

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná

Catálogo seletivo de Autos Judiciais

Volume I

Inventário dos anos
de 1934-1951



Catálogo seletivo de Autos Judiciais

Volume I

Inventário dos anos
de 1934-1951

Ficha Catalográfica



B823t Brasil. Tribunal Regional do Trabalho do Paraná.
Catálogo seletivo de autos judiciais : inventário dos anos de
1934-1951. / Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. - Curitiba, 2017.
332p. : il.

Bibliografia.

1. Justiça do Trabalho - Paraná. 2. Processos judiciais - Catálogo.
I. Título.

CDU – 017:331:347.9(816.2)



Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Curitiba-PR

Presidente: Desembargador Arnor Lima Neto

Vice-Presidente: Desembargadora Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu

Corregedor Regional: Desembargador Ubirajara Carlos Mendes

Comissão Permanente de Avaliação de Documentos: Presidente Desembargador Cassio Colombo Filho

Secretaria Geral da Presidência: Bruno Felipe Toledo de Andrade

Secretaria Geral Judiciária: João Paulo Malinowski Tizoti

Organizadoras: Neide Francisca de Oliveira Spindola (Coordenadora de Gestão Documental, Arquivo e Memória) e Maria Eunice Rodrigues da Silva (Chefe da Seção de Memória - servidora aposentada)

Pesquisa, redação e edição: Carla Concepcion Zanella Kantek; Kátia Fialho Weis dos Santos; Raquel Cristiane Zaqueu; Veridiana Guillen Moreira Cinti (Coordenadoria de Gestão Documental, Arquivo e Memória e Seção de Memória)

Apoio: Amanda Barbosa Maracaja de Moraes e Jonathan Felipe Espigiorin de Oliveira (estagiários da Seção de Memória)

Projeto gráfico/capa: Joel Alexandre Gogola (Assessoria de Comunicação)

Revisão: Carlos Alexandre Gonçalves, Gilberto Bonk Júnior e Pedro C. Macambira Filho (Assessoria de Comunicação).

Catálogo na fonte: Sonia Regina Locatelli (Coordenadoria de Biblioteca)

Prefácio



O que é a Justiça do Trabalho? Quem são seus integrantes? Qual seu objetivo? Qual sua importância social?

As respostas para tais indagações envolvem investigação de 82 anos de história, de inovações, reformas, mandos, desmandos, ditaduras, guerras, guerrilhas. E muitas lutas sociais, e, por isso, não podem ser simples ou precisas.

Porém, de breve diagnóstico dessa história fica claro que, apesar dos esforços corretivos, os problemas sociais continuam os mesmos.

Na análise do primeiro caso do acervo (registro 2028), se constata a prática de atos antissindiciais por entidade constituída por trabalhadores, e irregularidades administrativas por parte dos dirigentes, contra os quais até houve processo crime.

Parece com a recente fraude ocorrida na Bancoop – cooperativa habitacional dos bancários?

Passa o tempo, muda a categoria profissional, mas a prática de ilícitos por integrantes de uma categoria profissional, as condutas antissindiciais e a sonegação de direitos a trabalhadores continuam a mesma.

O ano é 1934, D.B, I.G.A e S.H., trabalhadores da Associação Beneficente 26 de Outubro, constituída por operários da estrada de ferro São Paulo - Rio Grande, procuraram a Junta de Conciliação e Julgamento de

Ponta Grossa-PR, por terem sido suspensos por prazo indeterminado, em virtude da negativa em trabalhar em horário extraordinário noturno, sem a respectiva remuneração das horas extras.

A ação teve patrocínio de advogados por todos os litigantes, emenda da petição inicial por discussão sobre o fundamento jurídico do pedido, provas testemunhais e documentais, sentença do julgador favorável, avocação do processo pelo Departamento Nacional do Trabalho e reforma da decisão pelo ministro do Trabalho com minimização da condenação.

O acobertamento da prática antissindical e a interferência direta do Poder Executivo mostram uma Justiça do Trabalho ainda bem distante da autonomia só obtida na segunda metade do Século XX.

Os julgados subsequentes vão mostrando a transformação da Justiça do Trabalho, os pedidos mais complexos, os recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, as soluções conciliadas, o início das execuções, os métodos patronais de burlas de estabilidades e, enfim, uma maior eficácia dos julgados com a desvinculação do Poder Executivo.

Analisa os aspectos históricos e sociológicos dessas decisões Luís Fernando Lopes Pereira, professor de História do Direito da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, no artigo **Justiça do Trabalho: fontes para uma (re)visão histórica**; *Rinaldo José Varussa*, professor associado da graduação e do mestrado em História da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, doutor em História Social pela PUC-SP e membro do Laboratório de Pesquisas Trabalho e Movimentos Sociais, no ensaio **Legislação e Justiça do Trabalho: um campo de disputas**; *Wanda Santi Silva*, desembargadora do TRT-PR; e *Maria Aparecida Briedi*, professora do Departamento de Ciências Políticas e Sociologia e pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná, mestra e doutora em Dinâmicas Econômicas e as Varas da Justiça do Trabalho no Paraná.

Já o respeitado advogado militante da Justiça do Trabalho, Edésio Passos, escreveu o artigo **"A Histórica Decisão do TRT: reposição salarial em 1979"**; e eu mesmo relato nosso trabalho de preservação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná,

bem como a importância da Preservação de autos e da própria identidade da Justiça do Trabalho.

Eis aí boa parte da nossa história: 20 anos de atuação em meados do século passado, a qual não pode ser relegada ao esquecimento, pois nos ajuda a entender quem somos, de onde viemos, e a planejar o nosso futuro.

Que os erros e acertos dessas edificantes e verdadeiras informações possam descortinar os caminhos da Justiça do Trabalho no século XXI.

Curitiba, 1º semestre de 2017.

CASSIO COLOMBO FILHO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos TRT-PR

Apresentação



Incumbe-me apresentar o presente volume, que reúne em catálogo sistematizado, extrato representativo do acervo processual sob a guarda da Justiça do Trabalho do Paraná ao longo de 18 anos da primeira metade do século XX (1934-1951).

Projeto historiográfico balizado, a compilação convida o leitor a divisar, em suas páginas, o trabalho de iniciativa da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, executado pelos servidores da Coordenadoria de Gestão Documental, Arquivo e Memória e da Seção de Memória deste Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, com o esplêndido aporte de distintos colaboradores externos.

Indagava Eric Hobsbawn: “O que a história tem a dizer-nos sobre a sociedade contemporânea?”. Cuidar da memória não é adotá-la como modelo nostálgico ou utópico, pois isso seria forma moralizante de uso do passado. Mas se ocupar de conhecer o passado é analisar padrões e importantes potenciais (des)continuidades. É de Shakespeare a afirmação de que a história tem uma consciência e milhares de vozes, cada qual portadora de muitos relatos. Ouçamos as vozes, portanto.

A riqueza historiográfica do material expressa as relações jurídicas e sociológicas, que remontam desde a gênese do Estado Novo até a metade do século passado, contada pelas páginas de dissídios individuais de distintas categorias de trabalhadores e as correspondentes atividades econômicas que os empregavam.

A seleção dos autos marcantes, ainda que por si só fosse suficiente para retratar uma época, pôde ser enriquecida pela análise contextual. E é exatamente o que este livro oferece.

Ao prefácio do desembargador Cassio Colombo Filho são acrescentados os conteúdos de artigos que permitirão ao leitor não só entendimento mais aprofundado do material coligido, mas também dialogar com distintas ciências que se interconectam ao Direito.

Profissionais de destaque nas áreas de Direito, História, Sociologia e Ciência Política prestam, nesta obra, abrangente espectro de compreensão do significado dos processos judiciais escolhidos para o compêndio, encaixando de modo tão agradável quanto esclarecedor os aspectos socioeconômicos e sindicais que subjazem a cada contenda trabalhista selecionada.

Aproveite a leitura, e que ao seu término, caro leitor, tenha identificado o que a história tem a dizer-nos sobre a sociedade contemporânea.

Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Presidente do TRT da 9ª Região

Sumário



Idealização e organização do projeto	13
Lista de abreviaturas	18
Processos inventariados	19
Registros (1934)	19
Registros (1936)	21
Registros (1937)	22
Registros (1938)	26
Registros (1939)	44
Registros (1940)	50
Registros (1941)	64
Registros (1942)	75
Registros (1943)	90
Registros (1944)	117
Registros (1945)	130
Registros (1946)	156

Registros (1947)	181
Registros (1948)	205
Registros (1949)	223
Registros (1950)	243
Registros (1951)	260
Artigos	275
A preservação de autos e da própria identidade da Justiça do Trabalho (Cassio Colombo Filho)	275
Legislação e Justiça do Trabalho: Um campo de disputas (Rinaldo José Varussa)	294
Justiça do Trabalho: Fontes para uma (re)visão histórica (Luís Fernando Lopes Pereira)	298
A histórica decisão do TRT: Reposição salarial em 1979 (Edésio Passos)	306
Dinâmicas econômicas e as varas da Justiça do Trabalho no Paraná (Maria A. Bridi e Wanda Santi Silva)	310
Índice de Profissões	316
Glossário	322
Referências Bibliográficas	332

Idealização e organização do projeto



O projeto “**Inventário de Autos de 1934 a 1951**” (iniciativa da Seção de Memória e Coordenadoria de Gestão Documental, Arquivo e Memória do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná TRT-PR) - foi idealizado no ano de 2013, com objetivo de ilustrar, por meio de seu acervo histórico, as soluções buscadas nos dissídios (predominantemente individuais) entre empregados e empregadores paranaenses, e as respostas dos órgãos a quem eram postulados (os recém-encarregados de fazer valer a despontante legislação social trabalhista).

Isto porque no Brasil, com o triunfo da Aliança Liberal, teve início a era Vargas que, influenciada pela crescente industrialização, passou a defender que o trabalho tinha relevância social, que carecia de legislação própria, de instituições específicas para fiscalizar seu cumprimento e fazê-la valer, já que, até então, as questões eram tratadas pela Justiça Comum, com alguns tímidos artigos destinados às questões do labor (“locação de trabalho”) no Código Civil de 1916.

Assim, foram criadas as Inspetorias Regionais do Trabalho, com vinculação ao Poder Executivo, mais precisamente ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante o Decreto nº 22.132 de 1932. No âmbito dessas inspetorias encontrava-se a Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ), formada por um bacharel em Direito (juiz leigo), nomeado pelo Ministro do Trabalho (a quem eram dirigidas as reclamações) e dois vogais (indicados pelos sindicatos patronal e laboral), cujos mandatos eram temporários. Cabia

à JCJ solucionar os dissídios individuais que envolviam apenas empregados sindicalizados. Suas soluções podiam ser avocadas para reanálise dos órgãos superiores, constituídos pelo Conselho Regional de Trabalho (CRT) e pelo Conselho Nacional de Trabalho (CNT).

A Justiça do Trabalho, que ensejou a que hoje conhecemos, só teve sua instalação e organização regulamentada pelo Decreto-lei nº 1.237 de 1939, que entrou em vigor em 1º de maio de 1941. O texto legal mantinha a vinculação ao Ministério do Trabalho, e sua composição por JCJ, CRT e CNT. Também foi preservada a constituição paritária da JCJ: um juiz, agora concursado, com mandato vitalício; um presidente; e dois vogais, representando patrões e empregados, cujos mandatos eram ainda temporários. O desligamento da Justiça do Trabalho do Poder Executivo só começou a acontecer com o Decreto nº 979, de 09 de setembro de 1946 (que alterou a CLT, denominando o CNT de Tribunal Superior do Trabalho e os CRT de Tribunais Regionais do Trabalho) e se concretizou com a nova Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 (art. 94), que elencou os Juízes e Tribunais do Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário. A estrutura, porém, foi novamente alterada, com a Emenda Constitucional nº 24 de 1999, que extinguiu a representação classista em todas as instâncias, passando a JCJ a ser denominada de vara do trabalho.

No Paraná a trajetória se repetiu. A composição dos dissídios individuais por órgão próprio teve início com a instalação, em outubro de 1933, da 15ª Inspetoria Regional do Trabalho, hierarquicamente vinculada ao CRT da 2ª Região, sediado em São Paulo, e ao CNT, localizado no Rio de Janeiro.

A Justiça do Trabalho foi instalada em 1º de maio de 1941, por intermédio da criação da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, mas o Estado permaneceu vinculado ao CRT da 2ª Região, sediado em São Paulo.

Foi nos anos 70 do século passado que o Paraná, ao lado de seu vizinho Estado de Santa Catarina, então vinculado ao Tribunal da 4ª Região (sediado em Porto Alegre), motivados pelo crescente desenvolvimento populacional e econômico de suas regiões, exigiram a instalação de um novo TRT e de novas juntas. O pedido resultou na edição da Lei nº 6.241, de 22 de setembro de 1975, que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com

jurisdição afeta a ambos os Estados. Somente em 1981 houve a desvinculação dos Estados, em razão da criação do TRT da 12ª Região, com sede em Florianópolis.

A Justiça do Trabalho do Paraná, sabendo do grande e valioso acervo que formou, entendeu pela instituição de seu Centro de Memória (Resolução Administrativa nº 104/2009, de seu Órgão Especial), que foi inaugurado em 17 de junho de 2010.

O Centro de Memória visa, primordialmente, estabelecer uma política efetiva para preservação da memória do TRT paranaense, a fim de disseminar seus valores e possibilitar a gestão do conhecimento para administração desta Corte de Justiça, bem assim uniformizar procedimentos para a preservação do acervo histórico pelas unidades judiciárias. Dessa forma, fortalece o compromisso desta instituição com suas responsabilidades social e histórica, proporcionando ampliação da visão de mundo e das diversas percepções sobre a história que é construída por todos.

Para tanto, faz uso do selo “Acervo Histórico”, que identifica processos e documentos administrativos considerados historicamente relevantes. Também são de sua responsabilidade: promover a pesquisa, o estudo e a divulgação da história da Justiça do Trabalho no Paraná; planejar e executar exposições do acervo histórico; disponibilizar ao público a documentação preservada; prestar atendimento a pesquisadores e interessados; orientar visitantes; manter contato com magistrados e servidores aposentados, com a finalidade de ampliar o acervo da instituição; digitalizar e publicar o acervo fotográfico em mídia digital; divulgar suas atividades, bem como os documentos históricos que dispõe em meio digital.

O acervo, formado no ato da constituição do Centro de Memória, adveio dos autos acumulados no arquivo permanente do Tribunal, selecionados por antiguidade e por relevância histórica. Também foram resgatados os cedidos à Universidade Estadual de Maringá-PR, no final da década de 1980 e início da década de 1990, para estudo e pesquisa. Fazem parte ainda as peças de mobiliário doadas de acervos pessoais de antigos magistrados e servidores. E hoje a seção conta com mais de 150.000 autos de processos tramitados ao longo das décadas de 1930 até o final da década de 1990;

documentos administrativos; fundo arquivístico que será acrescido em razão do corte cronológico de autos judiciais arquivados definitivamente, dos recolhimentos de autos devido à aplicação da tabela de temporalidade e da política de preservação de autos tramitados em papel, haja vista a implantação do processo eletrônico.

O tratamento que é dado ao referido acervo passa por um minucioso processo de conservação, feito em laboratório próprio, que envolve a higienização, retirada de grampos, colchetes, marcas de ferrugem, materiais colantes ou qualquer artigo que prejudique a integridade física dos documentos. Esse cuidado visa desacelerar a degradação do processo, além de pequenos reparos e acondicionamento adequado. Em seguida os autos são arrolados e ordenados sistematicamente, catalogados e registrados em um programa informatizado, em atenção às Normas Brasileiras de Descrição Arquivística (NOBRADE). No programa são lançadas as principais informações dos autos, como: partes litigantes; fatos que desencadearam os conflitos; e decisões proferidas. A fase final do tratamento consiste na digitalização e disponibilização do material no site do Tribunal, em link próprio (Centro de Memória).

Todo esse processo de tratamento documental é realizado a partir do esforço conjunto de servidores e de estagiários da área História para que o acervo esteja apto a revelar sua importância para os campos de conhecimento que dele possam se servir, como a História, o Direito e a Memória, além da própria sociedade.

O Centro de Memória conta ainda com uma sala de exposições, localizada na sede do Tribunal, na qual ficam expostos os já mencionados objetos históricos e a parte do acervo selecionada para exposição, geralmente temática.

Apesar dessas medidas, o Tribunal, por meio do seu Centro de Memória, considera pertinente, pelo menos nesse momento histórico, também fazer uso de mais um recurso de divulgação de seu acervo: a publicação deste inventário.

A extensão da fonte exigiu, entretanto, a observância de alguns critérios, como a concentração em um momento histórico, a partir do qual os autos

escolhidos foram novamente selecionados, tendo em conta características como: categoria de trabalhadores e suas profissões; atividades econômicas envolvidas; objetos pretendidos; eventuais características das partes, como condição de estrangeiro, menor, mulher; e os tipos de ação.

Ao todo foram catalogados 200 autos de processos trabalhistas, identificados pelo número de registro existente no sistema informatizado já mencionado. Isso porque se deixou de fazer menção ao número e aos nomes de pessoas físicas que atuaram no processo, por questões de segurança. Também houve indicação de nacionalidade somente quando se tratou de trabalhador ou empregador estrangeiro ou brasileiro naturalizado; ou reclamante menor de idade. Verificam-se lançados ainda: o tipo de ação e os objetos postulados; um resumo dos fatos e dos procedimentos mais específicos (andamento do processo); e uma breve menção ao dispositivo das decisões, com apresentação dos fundamentos considerados mais curiosos. Da mesma forma, a fase de execução só foi citada nas hipóteses em que se encontrou algo interpretado como despertador de curiosidade ou de interesse do leitor. Casuais omissões de dados existentes em outras fichas do inventário explicam-se por ausências nos próprios processos, cuja simplicidade era observada com maior rigor à época da tramitação dos autos.

Boa leitura!

Lista de abreviaturas



CLT: Consolidação das Leis Trabalhistas

CRT: Conselho Regional do Trabalho

CNT: Conselho Nacional do Trabalho

Dec.: Decreto

Dec.-Lei: Decreto-lei

DJT: Departamento da Justiça do Trabalho

DNT: Departamento Nacional do Trabalho

DRT: Delegacia Regional do Trabalho

IAPC: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários

IAPETEC: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

IAPI: Instituto de Aposentadoria e Pensões da Indústria

JCJ: Junta de Conciliação e Julgamento

SDI: Seção de Dissídio Individual

TRT: Tribunal Regional do Trabalho

TST: Tribunal Superior do Trabalho

Processos inventariados



ano
1934

Registro 2028

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional - Ponta Grossa

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: D. B. e outros (02)

Procurador dos reclamantes: Manoel Isidoro Dias da Gracia

Reclamantes secundários: I. G. A.; S. H.

Objeto(s) da ação: reintegração; salários atrasados e vencimentos; aviso prévio; indenização por dispensa

Reclamada: Associação Beneficente 26 de Outubro

Atividade econômica: sociedade beneficente - armazém geral

Obs.: sobre a reclamada: sociedade constituída por operários da estrada de ferro São Paulo - Rio Grande

Procurador da reclamada: Saturnino da Cunha Luz

Andamento do processo: O primeiro reclamante alegou ter sofrido suspensão por tempo indeterminado na prestação de seus serviços, sem declaração de motivos. Os demais alegaram que a suspensão foi motivada pela recusa

à realização de trabalho noturno e extra costumeiramente não remunerados. Aduziram injustas as suspensões e, pelo tempo de duração, com caráter de “despedidas”. Realizada audiência, os reclamantes pediram a reintegração ao emprego e o pagamento do tempo em que estiveram afastados, bem como os vencimentos. A reclamada não concordou com a proposta. Disse nada haver a conciliar, tratando-se de fato consumado - demissão por conveniência do empregador. Realizada audiência para produção de provas, foram ouvidas testemunhas e analisado o livro de ponto da reclamada. Antes da decisão, os reclamantes peticionaram para retificar a inicial em relação ao decreto que a fundamentava. Da decisão proferida teve ciência o inspetor regional do Trabalho, que opinou junto ao diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho (DNT) pela nulidade da reclamação, porque, a seu ver, eivada de irregularidade. Fundamentou que os pedidos deveriam ter sido baseados no Dec. 22.132/1932 e não no Dec. 21.396/1932, como aconteceu. O Diretor-Geral entendeu não ter competência para conhecer o assunto e determinou a juntada dos autos ao processo do DNT - 2ª Seção, responsável por julgar pedido similar (dispensa injusta por motivo de sindicalização dos empregados) em face da Ré, apresentado pela Associação dos Empregados no Comércio. Foi determinada pela Seção a parcialidade da JCJ constituída, a demissão de seu presidente e o encaminhamento dos autos à Inspetoria Regional para cumprimento da decisão reformada. Outros autos de processo foram anexados aos presentes autos. Para instrução dos processos foram juntados documentos referentes a problemas administrativos da Associação no ano de 1933, com matéria jornalística, publicada no Correio do Paraná de 23 de novembro de 1933, a respeito de denúncia oferecida pela Promotoria Pública envolvendo administradores da Associação.

Juiz de 1ª instância: Sylos Barbosa

Solução dada à ação: A Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) julgou procedente em parte a reclamação, condenando a reclamada a pagar vencimentos integrais a partir da data em que injustamente suspensos os trabalhadores, e indeferiu o pedido de reintegração.

Data da solução: 16/07/1934

Recurso: A reclamada requereu fosse avocado o processo pelo Departamento Nacional do Trabalho para a reforma da decisão.

Nº do acórdão: 947/34

Decisão: O ministro do Trabalho reformou, para que a reclamada indenizasse os reclamantes com a importância equivalente a seis meses de vencimento.

ano
1936

Registro 231

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional - Paranaguá

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: F. R. S.

Profissão: chefe de armazém

Data de admissão: 1º/01/1930

Data de demissão: 22/10/1936

Obs.: sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Objeto(s) da ação: férias; horas extras; indenização por dispensa

Reclamado: N. P. (empresário individual)

Atividade econômica: comércio

Procurador do reclamado: Alceu Saldanha Faria

Andamento do processo: O reclamante argumentou ter prestado serviços como diarista (dois primeiros anos do contrato) e como feitor de armazém. Disse ter sido surpreendido com sua dispensa, e, apesar de pedir a reconsideração do reclamado, não teve êxito. Sustentou, ainda, não ter recebido férias e horas extras trabalhadas. O reclamado contestou motivada a dispensa, por falta de atenção e de cuidado no exercício dos misteres; negou o trabalho extraordinário; e em defesa complementar aduziu prescrito o pedido de férias do período de 1933-1934. A 15ª Inspeção Regional acolheu a alegação

e determinou o pagamento em dobro das férias do período 1934/1935 e simples do período 1935/1936, sob pena de multa; os demais pedidos do reclamante foram remetidos para análise da JCJ. A Junta decidiu sobre todas as pretensões, e houve pedido de esclarecimentos pelo Sindicato assistente, que invocou decisão diversa dada ao caso. O fato culminou na instauração de inquérito, a fim de apurar possíveis irregularidades. O julgamento anterior da pretensão foi confirmado, bem como a falta de certidão sobre a sua existência. Anulada a segunda decisão, foi efetuado o pagamento integral do valor devido ao reclamante.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a reclamação, eis que o reclamante, enquanto chefe do armazém, não estaria sujeito a controle de horário; foi desidioso no exercício de suas atribuições; e recebeu de forma voluntária o pagamento das férias.

Data da solução: 30/03/1938

Recurso: O reclamante, em 24/06/1938, pediu fosse avocado o processo, para reforma da decisão.

Decisão: O ministro do Trabalho deu provimento ao pedido, determinando o cumprimento da primeira decisão proferida, com nulidade da segunda. A primeira decisão entendeu nula a dispensa motivada e julgou parcialmente procedente a pretensão, condenando o reclamado ao pagamento de indenização e de férias.

ano
1937

Registro 1908

Órgão de origem: 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: R. A.

Profissão: rádio telegrafista

Obs.: sobre o reclamante: reclamação proposta pelo Chefe de Fiscalização da Inspetoria

Objeto(s) da ação: horas extras

Reclamada: Cia. Panair do Brasil S/A

Atividade econômica: transporte

Andamento do processo: O chefe de fiscalização informou à Inspetoria que a reclamada não pagou as horas extraordinárias devidas ao reclamante, no total de 17h.

Julgador de 1ª instância: Álvaro de Albuquerque - Inspetor Regional

Solução dada à ação: O inspetor convidou a reclamada a realizar o pagamento das horas laboradas.

Data da decisão: 18/11/1937

ano
1937

Registro 1

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspetoria Regional do Trabalho - Paranaguá

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: G. A. S. e outros (3)

Profissão: estivador terrestre

Data de admissão: 16/07/1935

Data de demissão: 21/09/1936

Reclamantes secundários: G. S. S.; A. V. P.; P. P. S., todos estivadores

Obs. sobre os reclamantes: assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores Terrestres em Trapiches, Armazéns e Café

Objeto(s) da ação: férias

Reclamada: Administração do Porto de Paranaguá

Atividade econômica: administração de portos

Andamento do processo: Os reclamantes, dispensados após inspeção médica que atestou incapacidade física para serviços pesados, alegaram não ter recebido as férias a que tinham direito. O Inspetor de Imigração despachou noticiando a existência de processos idênticos, e a negativa da reclamada em conceder férias aos empregados, sob o argumento de desconhecimento de lei que conferia esse direito aos trabalhadores. A reclamada, omissa no atendimento do prazo para comprovar a quitação da parcela, foi declarada revel. O Estado do Paraná, em defesa da reclamada, aduziu nada ser devido a título de férias. Argumentou que os reclamantes não exerceram o labor durante um ano consecutivo somente para a Administração do Porto. Acrescentou ser ilegal a intimação do processo, porquanto não dirigida ao Governador do Estado ou Procurador Geral, como determinava a lei. Observou que os pedidos não foram acompanhados pelas respectivas carteiras profissionais. Ponderou não ter sido lavrado qualquer auto de infração que legitimasse as supostas faltas de pagamento. Foi anexada aos autos outra reclamação em nome do reclamante, que, além do pagamento de férias, postulava a anotação da carteira profissional. Nesse processo, o superintendente da reclamada explicou a dispensa dos autores e noticiou a não apresentação das carteiras para as correspondentes anotações. Por falta de consenso, as reclamações foram encaminhadas à JCJ.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: A JCJ julgou parcialmente procedente a reclamação e condenou a reclamada a pagar as férias devidas aos reclamantes, sob pena de multa. Referida decisão serviu de fundamento para mais duas reclamações apresentadas à época, em face da mesma reclamada, e postulando idênticos objetos (registros 230 e 229).

Data da decisão: 19/03/1938

ano
1937

Registro 4364

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Paranaguá

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: L. F.

Profissão: eletricista

Data de demissão: 30/06/1929

Objeto(s) da ação: indenização por dispensa injusta

Reclamada: Companhia Telephonica Paranaense Ltda.

Andamento do processo: O reclamante alegou que, após trabalhar para Cia Telephonica do Paraná (sucédida pela Prefeitura de Curitiba, e novamente assumida pela Companhia Telephonica Paranaense), por mais de vinte anos, foi surpreendido com sua dispensa em 30.06.1929. Disse ter solicitado a motivação do ato por escrito, sem êxito. Informou que, além do salário, eram fornecidas moradia e energia. Esclareceu que a falta de dinheiro o impediu de buscar os direitos a que fazia jus, encontrando esperanças com a criação da Justiça do Trabalho, que dispensava o pagamento de custas. Postulou o pagamento de indenização pela dispensa injusta ou a readmissão ao emprego. O processo, apresentado inicialmente em Curitiba, foi remetido a Ponta Grossa, local da prestação de serviços. O representante da reclamada na cidade informou que os legitimados para representá-la estavam na cidade de Curitiba. A JCJ de Ponta Grossa entendeu pela remessa à JCJ de Curitiba, competente na condição de domicílio da empresa. Para instruir o processo foram anexadas reportagens noticiando o fato de a reclamada ser gerenciada por suposto integrante do nazismo, que teria praticado ato discriminatório em relação ao reclamante.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: A JCJ de Curitiba julgou improcedente a reclamação,

porque prescrito o direito do reclamante. Destacou que não existia a Lei nº 62/1935 ao tempo da dispensa.

Data da solução: 18/05/1938

Recurso: Com a assistência do Sindicato em Construção Civil e Classes Anexas o reclamante requereu fosse avocado o processo e reformada a decisão.

Decisão: O pedido não foi admitido, por não ter sido demonstrada qualquer violação expressa do direito ou configurada flagrante parcialidade dos julgadores (artigo 29 do Decreto 22.132 de 25 de novembro de 1932), sendo o ato de dispensa perfeito e consumado, conforme legislação vigente ao momento de sua prática.

ano
1938

Registro 4446

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: comunicado de dispensa

Requerente: Café Brazil (Cury Cecy)

Atividade econômica: comércio

Objeto(s) da ação: comunicado de dispensa sem aviso prévio

Requerido: L. M.

Data de admissão: 13/07/1937

Data de demissão: 23/07/1938

Andamento do processo: A empresa comunicou a Inspeção Regional do Trabalho sobre a dispensa do empregado, por mau procedimento. Como assegurado em lei, o reclamado apresentou reclamação trabalhista em face da empresa (apensada a esses autos). Alegou ter sido dispensado sem aviso prévio. Em defesa, a empresa ratificou que a dispensa foi por insubordinação. Como o trabalhador negou os fatos, o processo foi remetido à JCJ.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: As partes celebraram acordo, com pagamento de indenização ao reclamante.

ano
1938

Registro 1750

Órgão de origem: 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: W. S. e outros (10)

Profissão: operário

Reclamantes secundários: A.R.; E. G.; J. M.; A. G.; A. H.; B. M.; E. P. L.; J. T.; M. A.; F. H., todos operários

Objeto(s) da ação: férias

Reclamado: Ritzman e Irmão

Andamento do processo: Os reclamantes pediram o pagamento de férias. O chefe de fiscalização, em visita à empresa, verificou que somente um dos reclamantes fazia jus à parcela. Observou que o pagamento deveria ser em dobro quanto ao período de 09/1936 a 09/1937 e de forma simples em relação a 09/1937 a 09/1938. Destacou, ainda, que estas também poderiam ser gozadas. Em relação aos demais reclamantes, informou ter encontrado recibos de férias devidamente assinados e com declaração de pagamento da parcela. Ressaltou, ainda, que dois dos reclamantes sequer tinham direito ao descanso anual, em razão de suas datas de admissão.

Julgador de 1ª instância: Álvaro de Albuquerque - Inspetor Regional

Solução dada à ação: O Inspetor determinou a intimação da reclamada para efetuar o pagamento das férias não gozadas (em dobro); e conceder meio mês de folga, relativo ao ano de 1938, para o reclamante principal.

Data da solução: 12/12/1938

ano
1938

Registro 1773

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: D. M. I.

Profissão: operário

Data de admissão: 27/12/1936

Data de demissão: 23/02/1938

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil

Objeto(s) da ação: férias

Reclamado: Rodrigues Machado e Cia.

Atividade econômica: construção civil

Andamento do processo: O reclamante alegou que teve negado o seu direito a férias, porque havia trabalhado por empreitada. Disse que, apesar dessa condição no início do vínculo com o reclamado, sempre esteve sujeito a horário e à fiscalização de superior hierárquico. Resistindo as partes na conciliação proposta pela Inspeção Regional, o caso foi encaminhado à JCJ.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo. O reclamado comprometeu-se a pagar indenização geral, inclusive de férias, com o cancelamento de todas as reclamações apresentadas pelo reclamante em face do empregador.

Data da solução: 21/03/1938

ano
1938

Registro 1786

Órgão de origem: 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. H.

Profissão: auxiliar de padeiro

Data de admissão: 06/12/1937

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato União dos Operários Padeiros e Classes Anexas

Objeto(s) da ação: horas extras

Reclamada: Padaria Floresta

Atividade econômica: panificação

Andamento do processo: O reclamante alegou ter cumprido jornada de 12 horas, sem o pagamento de horas extras. Disse que a empresa defendia não ter condições de realizar o pagamento ou adequar o expediente em 8 horas diárias, como determinado pela lei. Os dissidentes compareceram perante a Inspeção Regional. O reclamante enfatizou que, apesar de receber uma comissão para pagamento das extras, entendia que não era suficiente para compensar o trabalho extraordinário.

Julgador de 1ª instância: Decio Rinaldi - encarregado de dissídio

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo, comprometendo-se a reclamada a fazer um acréscimo de 25% sobre o valor que pagava a título de horas extras a partir do mês de maio, e quitar uma parcela certa pelas horas já trabalhadas no mês do acordo (abril).

Data da solução: 29/04/1938

ano
1938

Registro 4414

Órgão de origem: 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. G. F.

Nacionalidade: alemã

Profissão: engenheiro

Objeto(s) da ação: salários atrasados

Reclamado: Dep. de Aeronáutica Civil e Gutierrez, Paula e Munhoz

Atividade econômica: construção civil

Andamento do processo: O reclamante alegou que trabalhava em território nacional há 32 anos - desde que imigrou da Alemanha para o Brasil, sempre em obras relacionadas ao Governo Federal. Disse ter sido comunicado que, pelo fato de não ser brasileiro ou naturalizado, não poderia continuar prestando esses serviços. Acrescentou que, apesar dos trabalhos realizados até aquele momento, por contratação dos reclamados, teve negado o pagamento de seus salários. Aduziu que, conquanto não tivesse conseguido sua naturalização oficialmente, sentia-se brasileiro e absolutamente em condições de trabalhar em prol do país. Pediu que, além do ordenado, as empresas fossem condenadas a lhe oferecer serviço.

Julgador de 1ª Instância: Álvaro de Albuquerque - Inspetor Regional

Solução dada à ação: A 15ª Inspeção Regional do Trabalho decidiu pelo arquivamento da reclamação, porque a inicial não estava devidamente selada e seu signatário não era sindicalizado ou tinha carteira profissional.

ano
1938

Registro 1927

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba e Paranaguá

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. B.

Profissão: oficial de alfaiate

Data de admissão: 13/07/1934

Data de demissão: 15/03/1938

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Oficiais de Alfaiate de Curitiba

Objeto(s) da ação: correção das anotações em CTPS; indenização por dispensa injusta

Reclamado: H. A. (empresário individual)

Atividade econômica: alfaiataria

Procurador do reclamado: Manoel Vicente de Oliveira Mello

Andamento do processo: O reclamante alegou ter sido dispensado após solicitar o pagamento dos salários atrasados e o cumprimento da promessa de aumento salarial ao ser transferido para a cidade de Paranaguá. O reclamado negou a dispensa e defendeu ter havido abandono de serviço, desmotivado e sem aviso prévio. O dissídio levou o processo à Junta de Conciliação e Julgamento, que, para ter elementos suficientes a fim de decidir o caso, solicitou informações à Secretaria de Segurança Pública sobre a notícia da prisão do reclamante, por suposto furto em desfavor do reclamado, após o pedido das verbas trabalhistas. A autoridade policial esclareceu ter concluído pela inocência do reclamante.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a pretensão e condenou o reclamado ao pagamento de indenização por dispensa sem justa causa e determinou a anotação correta da carteira profissional tendo em conta o salário ajustado.

Data da solução: 10/06/1938

ano
1938

Registro 1764

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. P. S.

Profissão: garçom

Data de demissão: 02/02/1938

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Congêneres

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por dispensa

Reclamada: Pastelaria e Café Bandeirantes

Atividade econômica: comércio e serviços de refeições

Andamento do processo: O reclamante afirmou ter sido dispensado com aviso prévio de 30 dias, mas, antes de seu término, recebeu ordem para deixar o estabelecimento da reclamada. A empresa negou o fato. Defendeu ter concedido regularmente o aviso prévio, sendo o reclamante quem não aceitou cumpri-lo até o fim. O reclamante confirmou a versão da empregadora, contudo alegou que não se conformava com a dispensa. Em razão do dissídio, o processo foi encaminhado à JCJ de Curitiba.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: As partes conciliaram. A reclamada pagou ao reclamante quantia certa e obteve plena e geral quitação dos haveres trabalhistas.

Data da solução: 30/03/1938

ano
1938

Registro 1796

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. K.

Profissão: operário

Data de admissão: 11/05/1937

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil

Objeto(s) da ação: dispensa sem justa causa; salários atrasados

Reclamada: Indústrias Haltrich Ltda.

Atividade econômica: fabricação de metros

Andamento do processo: O reclamante argumentou que o aumento salarial havido nos últimos meses do contrato não foi anotado na carteira profissional. Acrescentou ter sido dispensado após pedir sua transferência de função. Salientou que esse pedido teve por base o fato de estar com problemas de saúde, em razão do pó produzido pela serra de grampos, operada sem equipamento de proteção (máscara). Disse que também deixou de receber o salário, porque teria se recusado a assinar documento no qual deveria declarar como sendo sua a iniciativa de romper a relação de trabalho. A reclamada contestou. Disse que o reclamante abandonou o serviço na serra e exigiu sua transferência para a estufa, o que não foi aceito. Aduziu que a empresa sem-

pre disponibilizou material de segurança, como máscaras. Porque dissidentes as partes, o processo foi encaminhado à JCJ.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo. A reclamada comprometeu-se a pagar ao reclamante quantia certa a título de férias.

Data da solução: 20/06/1938

ano
1938

Registro 1748

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: M. R.

Profissão: costureira de sapatos

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Operários Sapateiros de Curitiba

Objeto(s) da ação: salário atrasado

Reclamada: Fábrica de Calçados Oriental

Atividade econômica: fabricação e comércio de calçados

Andamento do processo: A reclamante alegou constar do livro de apontamentos da reclamada a existência de um saldo credor, relativo ao seu trabalho, não adimplido pela reclamada. Embora convidada, a reclamada não compareceu perante à Inspeção Regional. O processo foi encaminhado à Junta de Conciliação e Julgamento.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: As partes conciliaram. A reclamada pagou à traba-

lhadora quantia certa, por meio da qual foi dada plena e geral quitação ao contrato de trabalho.

Data da solução: 02/05/1938

ano
1938

Registro 1799

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: C. G.

Profissão: operário

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil

Objeto(s) da ação: saldo remanescente relativo aos serviços prestados

Reclamado: R. L. (empresário individual)

Atividade econômica: empreiteiro (construção civil)

Andamento do processo: O reclamante asseverou não ter recebido o pagamento de todo o trabalho prestado na obra realizada junto à estrada da Ribeira, em regime de empreitada. Sustentou ter procurado o reclamado muitas vezes para obter o cumprimento da obrigação, sem êxito. O reclamado, convidado para uma tentativa de conciliação, não compareceu. O processo foi enviado à JCJ.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: A JCJ declarou a revelia do reclamado; considerou demonstrada a existência do crédito; e condenou ao pagamento, sob pena de multa.

Data da solução: 20/05/1938

Execução: Emitida certidão de dívida ativa, em razão do não cumprimento da decisão, que foi encaminhada ao procurador da República no Estado do Paraná.

ano
1938

Registro 1887

Órgão de origem: 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. K.

Profissão: ferroviário - consertador

Objeto(s) da ação: reintegração ao emprego

Reclamada: Estrada de Ferro Rede Viação Paraná - Santa Catarina

Atividade econômica: transporte ferroviário

Andamento do processo: O reclamante alegou que, apesar de ter sido considerado inocente, após sua prisão por suposto envolvimento com o movimento subversivo deflagrado no Rio de Janeiro em 27 de novembro de 1935, ainda não havia sido reintegrado pela reclamada, para quem vinha prestando serviço há mais de 14 anos. Pediu a intervenção da Inspeção.

Julgador de 1ª Instância: Álvaro Albuquerque

Solução dada à ação: O inspetor regional declarou sua incompetência para decidir o caso e determinou o encaminhamento ao Conselho Nacional do Trabalho.

Data da solução: 02/06/1938

ano
1938

Registro 242

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: Z. T. F.

Profissão: comerciária

Data de admissão: 11/06/1936

Data de demissão: 13/04/1938

Obs. sobre a reclamante: assistida pelo Sindicato dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Congêneres

Objeto(s) da ação: indenização por dispensa injusta; descanso semanal remunerado; horas extras

Reclamado: Café Oriente

Atividade econômica: comércio

Procurador do reclamado: Milton Viana

Andamento do processo: A reclamante alegou ter sido dispensada sem o pagamento de todos os seus direitos trabalhistas. O reclamado defendeu que foi obrigado a dispensar a reclamante, em razão de condutas desabonadoras por ela adotadas. Acrescentou que por morar no seu estabelecimento foi a reclamante quem, por deliberação própria, decidiu atender nos dias de folga e após o horário de trabalho. Disse que esse ato, apesar de espontâneo, foi devidamente remunerado. O processo foi enviado à JCJ.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: A JCJ entendeu demonstrado que a reclamante trabalhava de forma praticamente ininterrupta; era frequentemente assediada; e não lhe era garantido um ambiente de trabalho moralmente adequado.

Fundamentou considerar “triste a situação de iniquidade a que são levadas” as “mulheres obrigadas ao trabalho em bares e restaurantes, os quais são verdadeiros casos de polícia”. Condenou ao pagamento de horas extras e determinou a aplicação de todas as sanções legais relativas ao não cumprimento da Lei do Trabalho de Mulheres (Decreto nº 21.417A, de 17 de maio de 1932). A Inspeção Regional, ao tomar ciência da decisão, recomendou aos auxiliares fiscais o exercício de rigorosa e contínua fiscalização sobre o estabelecimento da reclamada, a fim de pôr termo aos abusos cometidos por seu proprietário.

Data da solução: 22/06/1938

ano
1938

Registro 53

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: O. N. C.

Profissão: caixeiro da seção de chapéus

Data de admissão: 02/02/1932

Data de demissão: 31/03/1937

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Objeto(s) da ação: indenização por despedida injusta

Reclamada: Companhia União Fabril (Varejo Rheingantz)

Atividade econômica: comércio de vestuário

Procurador da reclamada: Oswaldo Wanderley da Costa

Andamento do processo: O reclamante aduziu ter sido dispensado, sem a

correspondente indenização. A reclamada, na primeira tentativa de conciliação, foi representada pela noiva de seu gerente, que estava em viagem na cidade do Rio de Janeiro. Na segunda tentativa, o reclamante informou que o gerente havia viajado para a Europa. Os autos foram remetidos à JCJ.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: A JCJ, por maioria, e considerando precedentes envolvendo a reclamada, com pedido similar, julgou procedente o pedido e condenou ao pagamento de indenização.

Data da solução: 26/09/1938

Recurso: a reclamada avocou a reforma em 20/10/1938.

Relator: Min. Waldemar Falcão

Decisão: O Ministro reformou a decisão, julgando improcedente o pedido.

Data de publicação: 29/04/1939

Execução: O reclamante, condenado em custas, compareceu na Inspetoria Regional para declarar que não tinha condições de atender a decisão, em razão da precariedade de sua condição financeira, o que foi aceito.

ano
1938

Registro 1795

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspetoria Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: P. O.

Profissão: balconista

Data de admissão: 30/12/1937

Data de demissão: 07/04/1938

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Objeto(s) da ação: indenização por dispensa injusta; descanso semanal; horas extras; salários atrasados

Reclamado: A. S. (empresário individual)

Atividade econômica: comércio

Andamento do processo: A reclamante afirmou que, embora estabelecida a segunda-feira como dia de descanso semanal, não gozava dessa pausa semanal. Acrescentou que o trabalho acontecia das 9h às 22h30min, quase sempre sem intervalo intrajornada. O reclamado contestou a pretensão. Observou que não tinha conhecimento da realização de horas extras e declarou pagar salário superior ao anotado nos registros formais. O encarregado de dissídios interrogou o representante do reclamado e entendeu notar má-fé em suas declarações. O processo foi encaminhado à JCJ.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: As partes fizeram acordo. O reclamado comprometeu-se a pagar ao reclamante indenização pela dispensa.

Data da solução: 02/05/1938

ano
1938

Registro 1744

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. M.

Profissão: construtor

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil

Objeto(s) da ação: pagamento em atraso

Reclamado: Omar Carneiro Ribeiro

Atividade econômica: engenheiro civil

Andamento do processo: O reclamante aduziu não ter recebido por todo o trabalho realizado com a intermediação do reclamado. O reclamado contestou. Afirmou nada ser devido, porque o governo não quis receber a obra contratada, entendendo ter havido defeito na cobertura realizada pelo reclamante. O processo foi encaminhado à JCJ. Antes do julgamento, o reclamante constituiu como seu representante outro construtor, esclarecendo que a obra foi realizada em favor da Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente o pedido, porque esclarecido que o devedor do crédito postulado era a Secretaria de Estado, e a Junta não tinha competência para resolver assuntos a ela afetos.

Data da solução: 16/07/1939

ano
1938

Registro 4455

Órgão de origem: 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: R. S.

Profissão: motorneiro

Data de admissão: 25/05/1938

Data de demissão: 13/08/1938

Objeto(s) da ação: reintegração ao emprego

Reclamada: Companhia Força e Luz do Paraná

Andamento do processo: O reclamante afirmou que, após ter se envolvido em um acidente viário, foi dispensado, sem qualquer comunicação de motivo. Observou que não possuía carteira profissional, a despeito das várias comunicações que fez o sindicato sobre a necessidade de providenciá-la. Agendada tentativa de conciliação, compareceu apenas a reclamada.

Julgador de 1ª instância: José Ribamar Perez Lima - Auxiliar da 1ª Classe do Encarregado de dissídios

Solução dada à ação: O Auxiliar entendeu que, como o reclamante não possuía carteira profissional, não teria provado sua condição de associado para postular a pretensão. Salientou que também seria inviável saber quem era o verdadeiro responsável por sua dispensa.

Data da solução: 23/08/1938

ano
1938

Registro 2313

Órgão de origem: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspetoria Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. S. G.

Nacionalidade: portuguesa

Profissão: gerente da seção de máquinas

Data de admissão: 01/04/1937

Data de demissão: 05/01/1939

Procurador do reclamante: Manoel Magalhães de Abreu

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Objeto(s) da ação: pagamento de dias trabalhados; indenização por dispensa injusta; comissões

Reclamado: Simeão & Cia.

Procuradores do reclamado: João R. Macedo Filho e Arthur F. dos Santos

Andamento do processo: O reclamante alegou ter sido dispensado porque não aceitou abrir mão das comissões que recebia da empresa e que havia habilitado no pedido de concordata feito pela empregadora. A reclamada negou o pagamento de comissões. Defendeu ter ajustado com o reclamante o pagamento mensal de pró-labore mais 1/3 de lucros líquidos anuais. Disse que a valor habilitado no processo de concordata referia-se a essas parcelas. Contestou não ter feito qualquer anotação na carteira profissional do reclamante a título diverso desses. O processo foi encaminhado à 2ª JCJ de Curitiba. Houve tentativa de acordo durante a marcha processual, mas sem êxito. Para instruir sua alegação recursal a reclamada apresentou requerimento junto ao Conselho Nacional do Trabalho e alegou a condição de sócio do reclamante e não de empregado. Há notícia nos autos de que o crédito final foi quitado no juízo falimentar.

Juiz de 1ª instância: Raul Vaz

Solução dada à ação: A 2ª JCJ julgou procedente a pretensão e condenou a reclamada ao pagamento de indenização pela dispensa sem justa causa, além das comissões postuladas e do ordenado fixo atrasado.

Data da solução: 23/08/1939

Recurso: a reclamada avocou a reforma.

Julgador: Waldemar Falcão

Decisão: O ministro entendeu nula a decisão da JCJ, por não ter sido observado o disposto no art. 14 do Decreto nº 22.132/1932 e determinou o retorno dos autos à Inspeção Regional para nova decisão.

Nova solução dada pela 1ª instância: A JCJ novamente julgou procedente o pedido e condenou a reclamada nos termos da decisão anterior.

Novo recurso: Interposto pela reclamada, alegando inclusive a nulidade da decisão, por impedimento de um dos vogais.

Decisão: O ministro entendeu novamente nula a decisão da JCJ, entendendo ainda não ter sido observado o disposto no art. 14 do Decreto nº 22.132/1932.

Terceira decisão dada pela 1ª instância: A JCJ julgou mais uma vez procedente o pedido e condenou a reclamada como na primeira decisão, lavrando ata de julgamento como exigido pelo ministro.

ano
1939

Registro 3661

Órgão de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspetoria Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: H. O. P.

Profissão: professor secundário

Data de admissão: 15/03/1936

Procurador do reclamante: Hirosê Otaviano Pimpão

Objeto(s) da ação: aviso prévio e indenização por dispensa injusta

Reclamado: Ginásio Belmiro Cesar

Atividade econômica: instituição de ensino

Andamento do processo: O reclamante alegou ter sido contratado como professor de Português da 1ª e da 2ª série e, no início de 1938, de forma desmotivada (art. 5º da Lei nº 62/35), não foi chamado para assumir a regência de suas turmas, o que caracterizou dispensa injusta. O reclamado negou a dispensa. Disse que, na verdade, sequer se aplicava ao caso a Lei nº 62/35, relativa aos contratos de trabalho em geral. Contestou que o reclamante não foi reconduzido ao cargo porque a lei facultava essa possibilidade ao Diretor do Colégio, uma vez que a prestação de serviços anterior havia se encerrado. O processo foi encaminhado à JCJ. Para instruir o processo foi juntada certidão dos termos do contrato de trabalho firmado entre as partes.

Juiz de 1ª instância: Ney Leprevost

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente o pedido e condenou o reclamado a pagar indenização pela dispensa do reclamante.

Data da solução: 05/06/1939

Recurso: Interposto pelo reclamado.

Decisão: O ministro não conheceu do pedido, por carecer de base legal, uma vez que a prorrogação de sucessivos contratos por prazo determinado conduzia à contratação sem prazo certo.

ano
1939

Registro 2667

Órgão de origem: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspetoria Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. L.

Profissão: auxiliar e inspetor (a partir de 26/12/37)

Data de admissão: 10/11/1930

Data de demissão: 15/07/1938

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Objeto(s) da ação: férias

Reclamada: Companhia Loterias Sul Brasil Ltda.

Atividade econômica: loterias

Procurador da reclamada: Affonso Alves de Camargo Filho

Andamento do processo: O reclamante aduziu não terem sido concedidas férias no período em que laborou para a reclamada, mesmo quando licenciado

para a empresa “Metrópole - Cia. Nacional de Seguros Gerais”, a quem trabalhou como inspetor. Observou que fazia jus ao pagamento em dobro relativamente a um dos períodos. O pedido foi enviado à JCJ.

Juiz de 1ª instância: Raul Vaz

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a pretensão e condenou a reclamada ao pagamento de férias em dobro.

Data da solução: 21/09/1939

Recurso: A reclamada avocou a reforma, aduzindo, inclusive, prescrição.

Relator: Waldemar Falcão

Decisão: O ministro decidiu pela nulidade da decisão, destacando que não se revestia da forma essencial de ata e sequer fazia constar as declarações do reclamante, como determinava o Decreto nº 22.132/1932. Determinou o retorno dos autos à JCJ.

ano
1939

Registro 24

Órgão de origem: Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Antonina

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: H. C.

Profissão: escriturário

Data de admissão: 11/03/1915

Data de demissão: 15/03/1939

Procuradores do reclamante: Adalberto Feitosa, Francisco Raitani, Manoel Magalhães de Abreu, Christovam P. Ferraz

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Objeto(s) da ação: reintegração ao emprego

Reclamada: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo

Atividade econômica: indústria (moinho de trigo, fábrica de sabão e outras atividades industriais)

Procurador da reclamada: Carlos de Britto Pereira

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi injustamente dispensado de suas funções. Sustentou ter sido um empregado que sempre atendeu as ordens da empresa, inclusive aquela que o transferiu para a cidade de Antonina, contra a sua vontade, e mesmo depois de ter trabalhado para a empresa, na cidade de São Paulo, por 23 anos. Disse que, ao precisar se submeter a tratamento médico na cidade de São Paulo, apresentou atestados médicos e comunicou a empresa de seu afastamento. Informou ter sido comunicado pela reclamada que esse período sem trabalho seria entendido como férias, pagando-lhe o seu salário. Sustentou que, ao retornar ao trabalho, teve suas atividades suspensas e, quando procurou o sindicato de classe para contar sobre os fatos, foi dispensado pela empresa. O reclamado negou a dispensa. Aduziu abandono de emprego pelo reclamante. O processo foi encaminhado a JCJ. Em audiência, a reclamada requereu a formação de uma junta médica para examinar o reclamante e atestar a suposta existência de moléstia que justificasse o afastamento urgente das atividades na cidade de Antonina, pedido que foi indeferido. Fundamentou a JCJ que já existia nos autos prova suficiente nesse sentido.

Juiz de 1ª instância: Alfredo Jacob

Solução dada à ação: O presidente da junta, em decisão monocrática, baseada no art. 10 da Lei nº 62/35, condenou a reclamada a reintegrar o reclamante e a pagar os dias em que esteve afastado do labor. Em audiência de julgamento, a JCJ confirmou os termos do decidido, acrescentando o pagamento de custas.

Data da solução: 30/03/1939

Execução: O reclamante noticiou não ter sido cumprida a obrigação e solicitou o reconhecimento da dispensa sem justa causa com a condenação da reclamada ao pagamento de indenização.

Recurso: A reclamada pediu fosse avocado o processo, para reforma da decisão.

Relator: Waldemar Falcão

Decisão: O Ministro entendeu nula a decisão, porque não baseada em entendimento da Junta e, sim, de seu presidente.

Nova decisão de 1ª grau: A JCJ julgou no mesmo sentido da decisão anterior.

Recurso: A reclamada reiterou os termos do pedido avocatório anterior, e acrescentou que eventual condenação deveria ser no sentido de haver a readmissão do reclamante, e não reintegração.

Relator: Waldemar Falcão

Decisão: O Ministro decidiu pela reforma parcial da decisão, determinando a reintegração, sem o pagamento das parcelas vencidas.

ano
1939

Registro 4705

Órgão de origem: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: L. R. B.

Profissão: auxiliar técnico

Data de admissão: 14/06/1937

Data de demissão: 01/02/1939

Procurador do reclamante: Pedro Ivo Laffite Rocha

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Operários Fundidores Metalúrgicos de Curitiba

Objeto(s) da ação: horas extras; indenização por despedida injusta

Reclamado: Rádio Paraná Ltda.

Atividade econômica: empresa de radiodifusão

Procurador do reclamado: Herbert Heissler

Andamento do processo: O reclamante alegou que durante todo o pacto laboral apenas lhe foram concedidos dois descansos em feriados, nas sextas-feiras da paixão, e que trabalhava de maneira extraordinária, inclusive aos domingos, com habitualidade. Sustentou também ter solicitado um auxiliar à empresa, especialmente em razão de problemas de saúde que exigiam tratamento. Narrou que, a despeito de ter havido concordância verbal de preposto da reclamada, recebeu uma correspondência da reclamada informando que concordava com seu pedido de demissão. Aduziu que, como não fez qualquer pedido de demissão, entendeu ter sido dispensado sem justa causa. O processo foi encaminhado à JCJ.

Juiz de 1ª instância: Hirosê Otaviano Pimpão

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente o pedido. Fundamentou comprovado que o reclamante pediu demissão e recebeu uma gratificação para quitar todas as parcelas que poderia ter direito. As custas foram atribuídas ao reclamante.

Data da solução: 24/02/1939

Recurso: O reclamante, em 07/03/1939, pediu que fosse avocado o processo, para reforma da decisão.

Relator: Waldemar Falcão

Decisão: O ministro decidiu pela reforma em parte da decisão, porque a Junta não teria julgado a pretensão referente a salários. Determinou o retorno dos autos à Inspetoria Regional para complementar o decidido.

Data de publicação: 16/06/1939

Novo juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Nova decisão dada pela 1ª instância: A JCJ, por maioria, divergente o presidente, julgou parcialmente o pedido e condenou a reclamada ao pagamento de indenização pelo trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados.

ano
1939

Registro 4361

Órgão de origem: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: M. C. (menor)

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo pai (L. C)

Objeto(s) da ação: salários atrasados

Reclamado: Sindicato dos Operários em Construção Civil e Classes Anexas de Ponta Grossa

Andamento do processo: O pai do reclamante encaminhou correspondência ao ministro do Trabalho, alegando que seu filho não estava recebendo os salários em dia. Sustentou que se houvesse necessidade de o sindicato atrasar pagamentos, isso não poderia alcançar os vencimentos dos empregados, mas sim de outros credores. Observou que, embora o sindicato tivesse ficado sem presidente, já estava novamente organizado. Reiterou que mesmo com a regularização do reclamado, seu filho foi "posto de lado", permanecendo sem receber salário. Pediu que fossem determinadas providências pela Inspeção Regional do Paraná.

Solução dada à ação: A petição foi devolvida à origem, sem apreciação, em virtude da ausência de selo. Na sequência foi arquivada.

ano
1940

Registro 4831

Órgão de origem: 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. D. P.

Profissão: contador

Data de admissão: 22/01/1937

Data de demissão: 03/03/1941

Obs. sobre o reclamante: assistido pela Ordem dos Contadores e Guarda-Livros

Procurador do reclamante: Ney Leprevost

Objeto(s) da ação: honorários pelo serviço extraordinário; indenização por despedida injusta; férias

Reclamado: Instituto do Funcionário Público do Paraná

Atividade econômica: entidade de natureza autárquica

Procurador do reclamado: Adolfo de Oliveira Franco

Andamento do processo: O reclamante asseverou ter prestado serviços para o reclamado desde a sua instalação, assumindo o cargo de diretor quando a entidade foi fundada. Disse que era obrigado a trabalhar além do horário, sem a correspondente remuneração, eis que a gratificação e prêmio de Natal recebidos, ainda que reajustados, eram insuficientes para quitar todas as extras praticadas. Narrou só ter solicitado o pagamento de todo trabalho extraordinário ao reclamado quando verificou sua capacidade econômica para isso. Aduziu que foi aprovado o seu pedido, mas a quitação se restringiu ao labor que já havia realizado e, ainda, no mês de dezembro, ao gozar férias, foi surpreendido com a deliberação de que não receberia o prêmio de Natal, garantido aos demais empregados. Argumentou que esse último fato produziu, além do dano pecuniário pretendido na reclamação, dano moral. O reclamado negou a prática de trabalho extraordinário, máxime não remunerado. Observou não haver nem mesmo autorização de sua prática. Acrescentou que, na condição de diretor, o reclamante não se submetia a controle de jornada e direito a extras (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 21.186/32). O processo foi encaminhado à JCJ, que determinou a instrução do feito. Foram juntados aos autos outros nos quais postulou o reclamante, respectivamente, o pagamento de férias e dos dias de suspensão injusta e indenização em razão de dispensa sem justa causa. Em um deles o reclamante informou ter sido suspenso das

funções porque ajuizou a reclamação de horas extras. Narrou que o reclamado fundamentou a suspensão em inverídica alegação de desrespeito ao seu presidente. Disse que, ao voltar para as atividades, houve nova suspensão, ao argumento de que seria realizada uma peritagem na escrita geral da instituição. Asseverou não existir razão para não acompanhar a medida, inferindo do ato patronal sua dispensa sem justa causa. Foram juntados aos autos, também, documentos que respaldavam as alegações das partes e que demonstravam a exoneração do reclamante depois das reclamações em face do reclamado. Na audiência de instrução, o reclamante se insurgiu contra a representação do reclamado, na pessoa de seu advogado, e pediu as penas da revelia e da confissão ficta. O pedido foi indeferido. Fundamentou a Junta que a procuração outorgava ao advogado da empresa amplos poderes e continha a cláusula “ad judicia”. Acrescentou ter estado presente na audiência o diretor do Instituto, que foi convidado a figurar como representante legal, a fim de sanar qualquer dúvida.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: As partes conciliaram em audiência. O reclamado comprometeu-se a pagar quantia certa. Foi ajustada, ainda, a modificação da causa da rescisão do contrato de “demissão por indisciplina” para “demissão a pedido”.

Data da solução: 12/07/1941

Execução: Foi juntado “termo de pagamento e quitação”, que consigna o pagamento de quantia certa, da qual foram descontados débitos do reclamante em relação ao Instituto, com plena, geral e irrevogável quitação das pretensões concernentes aos processos.

ano
1940

Registro 2454

Órgão de origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. A. S.

Profissão: lustradora

Data de admissão: 27/11/1937

Data de demissão: 04/07/1940

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil

Objeto(s) da ação: indenização por dispensa injusta; aviso prévio

Reclamado: Gustavo Schille & Cia.

Atividade econômica: fábrica de artefatos de madeira

Andamento do processo: A reclamante alegou ter sido dispensada, juntamente com outras trabalhadoras, assim que entrou em vigor o Decreto-lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940, instituidor do salário mínimo. Informou que a dispensa alcançou todas as mulheres cujos salários atingiam ou ultrapassavam o valor fixado em lei para os menores. Narrou ter havido coação para assinarem pedido de demissão e com isso não receberem a indenização prevista em lei para o caso de dispensa sem justa causa. Observou que a mão de obra feminina foi substituída por trabalhadores menores. O reclamado negou a dispensa. Aduziu ter apenas suspenso o trabalho, por motivos econômicos (redução das vendas). Insistiu que foi a reclamante quem pediu demissão e negou que isso tenha sido feito mediante coação.

Juiz de instância: Luiz Américo Neto

Solução dada à ação: A JCI julgou procedente o pedido, entendendo haver indícios suficientes do propósito do reclamado em descumprir o salário mínimo garantido em lei ao dispensar suas empregadas, e condenou ao pagamento de indenização e de aviso prévio.

Data da solução: 28/08/1940

Recurso: O reclamado pediu que fosse avocado o processo, para reforma da decisão.

Relator: Waldemar Falcão

Decisão: Ministro não conheceu o pedido, por falta de base legal para a avocação.

Data de publicação: 13/11/1940

ano
1940

Registro 2459

Órgão de origem: 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Ponta Grossa

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: I. S. S.

Profissão: representante comercial

Data de admissão: 30/03/1937

Data de demissão: 04/09/1938

Procurador do reclamante: Omar Pinto Azevedo da Silveira

Objeto(s) da ação: indenização por dispensa injusta; férias

Reclamado: A. R. (empresário individual)

Atividade econômica: metalurgia

Procurador do reclamado: Ernani Fiori

Andamento do processo: O reclamado, por intermédio do presidente da 1ª JCI de Andradadas - RS, solicitou informações sobre o pedido de avocação havido na reclamação apresentada por ex-empregado, e na qual foi pedida condenação em verbas trabalhistas. Em resposta, a Inspeção comunicou estar o processo e o respectivo pedido de avocação na JCI de Ponta Grossa.

ano
1940

Registro 2465

Órgão de origem: 3ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. C.

Profissão: cavouqueiro

Data de admissão: 03/02/1938

Data de demissão: 05/06/1940

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por dispensa injusta

Reclamado: P. S. B. (empresário individual)

Atividade econômica: indústria de cal virgem

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi dispensado sem qualquer motivo legal e justo e sem aviso prévio. Afirmou que o reclamado, com o propósito de descumprir o Decreto nº 2.162/40, que instituiu o salário mínimo, substituiu os empregados maiores de 18 anos por outros de idade inferior. O reclamado não compareceu na audiência marcada pela JCJ.

Juiz de 1ª instância: Luiz Américo Neto

Solução dada à ação: A JCJ, entendendo ter incidido o reclamado nas penas da revelia e da confissão ficta e haver indícios de que a empresa buscou descumprir a lei do salário mínimo, em flagrante má-fé, julgou procedente o pedido. Posteriormente, as partes firmaram acordo, comprometendo-se o reclamado a pagar quantia certa.

Data da solução: 28/08/1940

ano
1940

Registro 2449

Órgão de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. N. S.

Profissão: motorneiro

Data de demissão: 21/02/1940

Procurador do reclamante: Constante Eugenio Fruet

Objeto(s) da ação: dispensa sem justa causa

Reclamada: Cia. Força e Luz do Paraná

Procurador da reclamada: Eneas Marques dos Santos

Andamento do processo: O reclamante alegou ter sido dispensado em razão de acidente de trânsito envolvendo veículo da reclamada e para o qual não concorreu. Sustentou que a legislação trabalhista vedava a dispensa de empregado estável, sem a abertura do respectivo processo administrativo e do exercício do direito de defesa. A reclamada contestou. Disse ter havido justa causa para a demissão do reclamante, manifestamente imprudente para o infortúnio que causou significativo dano material à empresa. Informou que o sindicato de classe confirmou a responsabilidade do reclamante. O encarregado da seção de dissídios propôs o arquivamento do processo, porque entendera comprovada a demissão por justa causa. O inspetor regional, por outro lado, determinou o encaminhamento do caso à 1ª JCI.

Presidente da 1ª instância: Isnar Campello

Solução dada à ação: A JCI julgou procedente a reclamação, condenando a reclamada ao pagamento do postulado.

Data da solução: 12/04/1940

Recurso: Pela reclamada, para nulidade ou reforma da decisão.

Relator: Waldemar Falcão

Decisão: O ministro entendeu nula a decisão, porque não deferida condenação em quantia líquida e certa.

Nova decisão de 1º grau: As partes firmaram acordo, homologado pela JCI.

ano
1940

Registro 2492

Órgão de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. D.

Nacionalidade: francesa

Profissão: técnico-fundidor

Data de admissão: 04/09/1937

Data de demissão: 30/04/1940

Objeto(s) da ação: reintegração ao emprego; indenização por despedida injusta.

Reclamado: David Carneiro & Cia

Atividade econômica: indústria

Andamento do processo: O reclamante aduziu ter trabalhado como chefe dos serviços de fundição, inclusive quando a empresa era de propriedade de outra pessoa jurídica, sucedida pelo reclamado. Alegou que, em razão da dispensa de 50% dos empregados do seu setor, comunicou o empregador que isso poderia afetar a sua produtividade, enviando correspondência explicativa sobre a questão. Disse que seu ato foi tomado como de rebeldia e a empresa decidiu desligá-lo da seção que dirigia, vindo a ser dispensado um mês depois. O processo foi submetido à apreciação da JCJ.

Juiz de 1ª instância: Isnar Campelo

Solução dada à ação: As partes conciliaram em audiência. O reclamado se comprometeu a pagar quantia certa ao reclamante, obtendo plena, rasa e geral quitação do contrato de trabalho.

Data da solução: 12/07/1940

ano
1940

Registro 2382

Órgão de origem: 15ª Inspetoria Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: G. G. N.

Profissão: maquinista de engenho

Obs. sobre o reclamante: representado pela viúva

Objeto(s) da ação: descontos no Instituto de Aposentadoria e Pensões; vínculo de emprego; anotação da carteira profissional

Reclamado: L. A. (empresário individual)

Atividade econômica: engenho central de arroz

Andamento do processo: A viúva do reclamante afirmou que estava vivendo situação de extrema miséria, porque o falecido esposo não tinha inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAPI), apesar dos descontos para efeitos de aposentadoria realizados pelo reclamado ao longo de trinta anos de trabalho. Declarou ter sido procurada pelo reclamado, que lhe devolveu a carteira profissional de seu marido, sem qualquer anotação. Disse ter sido informada que o documento era inválido, porque emitido por sindicato não reconhecido pelo governo (Sindicato dos Trabalhadores em Ofícios Vários). Informou ter procurado o referido sindicato, que lhe orientou a buscar a Delegacia do Trabalho. Observou que na carteira profissional não constava sua condição de esposa, porque era casada somente no religioso. O delegado encaminhou o processo à 15ª Inspetoria Regional.

Julgador: Álvaro de Albuquerque - inspetor regional

Solução dada à ação: O Inspetor entendeu que o assunto era da competência do IAPI. Tal órgão, respondendo a ofício da Inspetoria, informou não ter procedência a reclamação. O ofício do IAPI teve por base informações do Serviço Especial de Fiscalização. De acordo com esse Serviço Especial, o falecido trabalhador prestou serviços, como empregado da reclamada, de

janeiro de 1910 até dezembro de 1937, sem anotação na carteira profissional, e depois de maneira autônoma. Informou que não houve descontos de contribuições, para fins de aposentadoria, justamente porque a empregadora era indústria e ainda não havia sido criada a lei dos industriários impondo essa obrigação.

Data da solução: 07/08/1941

ano
1940

Registro 21

Órgão de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspetoria Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: C. S.

Profissão: servente de calceteiro

Data de admissão: 17/01/1938

Objeto(s) da ação: férias

Reclamado: Rodrigues Machado & Cia.

Atividade econômica: calçamento

Andamento do processo: O reclamante asseverou não ter gozado e nem recebido as férias a que fazia jus. O reclamado não compareceu perante a JCJ para se defender.

Juiz de 1ª instância: Isnar Campelo

Solução dada à ação: A JCJ, por unanimidade, julgou procedente a pretensão, porque a carteira profissional do reclamante não demonstrava anotação a título de férias.

Data da solução: 19/06/1940

ano
1940

Registro 17

Órgão de origem: 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: C. P.

Nacionalidade: alemã

Profissão: padeiro

Data de demissão: 08/10/1940

Objeto(s) da ação: férias

Reclamada: Padaria Fanny

Atividade econômica: panificação

Andamento do processo: O reclamante disse ter trabalhado para a reclamada por mais de vinte e dois anos, mas não recebera as horas extras praticadas e as férias relativas aos últimos dois anos. A reclamada contestou ter pagado as férias do exercício de 1938/1939, porém sem recibo. Admitiu, também, a ausência de pagamento das férias de 1939/1940 e assumiu o compromisso de pagar uma quantia certa ao trabalhador.

ano
1940

Registro 2407

Órgão de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento da 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: M. C. M.

Data de admissão: 30/10/1934

Data de demissão: 12/07/1940

Objeto(s) da ação: aviso prévio indenizado; e indenização por tempo de serviço

Reclamada: Impressora Paranaense

Atividade econômica: impressora

Andamento do processo: A reclamante relatou que foi dispensada sem o pagamento da indenização pelo tempo de serviço e sem aviso prévio. O pedido foi encaminhado à JCJ.

Juiz de 1ª instância: João Pereira

Solução dada à ação: As partes conciliaram em audiência. A reclamada comprometeu-se a quitar importância correspondente a um mês de vencimentos.

Data da solução: 18/11/1940

ano
1940

Registro 2471

Órgão de origem: 15ª Inspetoria Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: F. A. W.

Nacionalidade: alemã

Profissão: carpinteiro autônomo

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Vários de Antonina

Objeto(s) da ação: indenização de prejuízos

Reclamado: J. H. C. N. (empresário individual)

Andamento do processo: O reclamante afirmou ter sido encomendado um balcão de madeira pelo reclamado, cuja fabricação exigiu a realização da compra de material em localidade diversa (Curitiba) da de sua oficina (Antonina). Disse que, após o início dos trabalhos, o reclamado cancelou o pedido sem qualquer

motivação. Defendeu que teria direito ao ressarcimento dos prejuízos. Observou que não tinha carteira profissional porque era estrangeiro, esclarecendo que já havia solicitado sua confecção, com o respectivo pagamento da taxa ao sindicato de classe.

Julgador: Álvaro de Albuquerque - Inspetor Regional

Solução dada à ação: O Inspetor despachou no sentido de que o assunto não se enquadraria nas atribuições daquele órgão e nem nas atribuições das J.C.J. Determinou o arquivamento da reclamação.

Data da solução: 07/04/1940

ano
1940

Registro 2497

Órgão de origem: 15ª Inspetoria Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: S. B.

Nacionalidade: polonesa

Profissão: carneador

Data de admissão: 23/08/1937

Data de demissão: 29/05/1940

Objeto(s) da ação: horas excedentes da oitava diária

Reclamado: R. J. (empresário individual)

Atividade econômica: fábrica de banha e salames

Andamento do processo: O reclamante asseverou ter prestado serviços na fábrica de salames antes mesmo de ela ter sido adquirida pelo reclamado. Alegou que o novo proprietário elevou seus vencimentos, pagando, inclusive, salário-alimentação, mas não remunerou ou passou a quitar o trabalho extraordinário que fazia costumeiramente desde a admissão. Foram ouvidas testemunhas e encaminhado o processo à J.C.J.

Solução dada à ação: Antes da análise do pedido pela JCJ, as partes informaram ter havido composição amigável.

ano
1940

Registro 2513

Órgão de origem: 15ª Inspetoria Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: autorização de dispensa

Requerente: M. S. (empresário individual)

Atividade econômica: oficina de artes gráficas

Andamento do processo: O requerente alegou que não tinha condições de observar a lei do salário mínimo, em relação a dezessete empregadas do setor de cartuchos, que eram remuneradas por produção (empreitada), pedindo autorização para dispensá-las. Destacou que estaria encontrando dificuldades para continuar operando o referido setor de sua oficina porque a concorrência estava ficando altamente mecanizada e não adotava mais o pagamento por empreitada. Defendeu que, sendo a paralisação dos trabalhos motivada por medida governamental prevista no § 3º do art. 5º da lei nº 62/1935, as empregadas deveriam ser indenizadas pelo governo. Para o caso de ser outro o entendimento, asseverou que pagaria as indenizações previstas em lei. Os autos foram encaminhados para parecer da Comissão de Salário Mínimo.

Julgador de 1ª Instância: Álvaro de Albuquerque - inspetor regional

Solução dada à ação: O inspetor determinou o arquivamento do processo, porque o requerente teria sido omissivo em atender, tempestivamente, o pedido de manifestação que lhe fora feito sobre as tabelas indicadas como aplicáveis a seus empregados.

ano
1940

Registro 2580

Órgão de origem: 15ª Inspeção Regional do Trabalho - Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: S. C. O.

Profissão: minerador

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Oficinas Vários de Antonina

Objeto(s) da ação: indenização

Reclamada: Mineração Geral do Brasil Ltda.

Atividade econômica: mineradora

Andamento do processo: O sindicato assistente aduziu que estaria peticionando para encaminhar à Inspeção Regional queixa de seu associado contra o tratamento recebido de preposto da reclamada. Relatou que o preposto era pessoa terrível, com diversas queixas contra sua pessoa.

Julgador de 1ª instância: Álvaro Albuquerque - inspetor regional

Solução dada à ação: O inspetor entendeu pelo arquivamento, porque não foram apresentados os documentos mencionados no ofício do Sindicato.

ano
1941

Registro 1553

Vara de origem: 1ª JCI da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. R. S.

Profissão: lavrador

Procurador do reclamante: Manoel Magalhães de Abreu

Objeto(s) da ação: salários atrasados

Reclamada: Cia. Linho do Brasil Ltda.

Atividade econômica: sociedade agrícola-comercial

Procurador da reclamada: Roberto Barrozo

Andamento do processo: O reclamante aduziu ter sido contratado para trabalhar na angariação de produtores rurais dispostos a cultivarem linho no município de Rebouças-PR. Afirmou ter conseguido, ao longo de três meses, cadastros de vários lavradores, que prepararam 11 alqueires de terra para receberem as sementes fornecidas pela reclamada. Disse que, apesar de enviar sementes para outros municípios, a reclamada deixou de atender o município de Rebouças. Informou que ao ser questionada a empresa sustentou ter sido ultrapassado o período de plantio. A reclamada apresentou exceção de incompetência. Alegou a existência de contrato de natureza mercantil entre as partes, não abrangido pela competência da justiça trabalhista, mas afeto à justiça comum. O reclamante apresentou defesa, salientando que a reclamação era restrita ao pagamento do serviço realizado na “fomentação do plantio de linho” e não o serviço de beneficiamento, defendido como contratado pela reclamada. Negou, ainda, que seria comerciante. Foram juntados documentos relativos às negociações entre as partes e concernentes à angariação de produtores interessados no cultivo do linho. Em audiência, o advogado do reclamante questionou a legitimidade da representação do preposto da reclamada. A JCJ, por maioria de votos, vencido o presidente, julgou improcedente a exceção e, vencido o Vogal dos Empregados, legitimamente representada a empresa. Em contestação, a reclamada negou a condição de empregado do reclamante e disse que as provas indicavam trabalho por apenas seis dias.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: A JCJ julgou o pedido parcialmente procedente, para condenar ao pagamento do labor realizado de 1º de junho, início dos trabalhos de angariação de lavradores, até 4 de julho, data em que foi assinado o contrato anexado aos autos, alheio à competência material da JCJ.

Data da sentença: 07/10/1941

ano
1941

Registro 1558

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. J. I.

Nacionalidade: brasileiro naturalizado, nascido em Monte Líbano

Profissão: comerciário

Data de admissão: 08/11/1936

Procurador do reclamante: Pedro Ivo Laffite Rocha

Objeto(s) da ação: execução de sentença

Reclamado: A. I. (empresário individual)

Atividade econômica: comércio de secos e molhados

Procurador do reclamado: Elias Karan

Andamento do processo: O reclamante alegou não ter sido cumprida a decisão prolatada em autos de reclusórias ajuizadas em 1938, nas quais postulou o pagamento de serviços prestados e indenização de férias. O presidente da JCJ determinou a juntada dos processos anteriores, que confirmaram a existência de crédito, por força do trabalho prestado pelo reclamante em favor da reclamada, sua cunhada, e havido assim que seu irmão ficou doente. De acordo com a sentença, objeto do pedido de cumprimento, houve confissão da prática de trabalho remunerado.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: O presidente da JCJ de Curitiba, tendo em conta o local da prestação de serviços (Tietê), entendeu que o processo deveria ser encaminhado ao Juiz Substituto do Distrito Judicial de Araucária. Fundamentou que, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.229, de 30/04/1941, a competência para julgamento da fase de execução pertencia à jurisdição daquele município. O

juiz substituto do distrito de Araucária, por sua vez, despachou que não teria competência para as ações contenciosas, conforme o disposto no art. 346 do Decreto Lei nº 9688 de 18/03/1940 e determinou o retorno dos autos a Curitiba, onde foi arquivado.

ano
1941

Registro 2675

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: E. B. e outros (6)

Profissão: funcionário gráfico

Reclamantes Secundárias: M. D. S.; R. L. L.; E. J. J.; E. L.; G. G.; M. S., todos funcionários gráficos

Procurador dos reclamantes: João Kracik Neto

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por despedida injusta

Reclamado: Jornal 'Der Kompass'

Atividade econômica: indústria gráfica - empresa editora

Procurador do reclamado: Evaristo Chalbaud Biscaia

Andamento do processo: Os reclamantes alegaram que foram despedidos com equivocado fundamento de justa causa. Asseveraram não ter decorrido da legislação invocada pela reclamada o necessário encerramento de suas atividades, porque proibida de editar jornais em língua estrangeira (alemã). Sustentaram que a legislação apenas objetivava familiarizar os estrangeiros com a Língua Portuguesa, despertando neles o "espírito de brasilidade" que o Estado Novo almejava difundir. Sugeriram que aceitar a decisão da empresa era corroborar com sua resistência aos comandos do governo. Foi juntada aos autos uma comunicação da reclamada, feita antes da reclamação trabalhista, na qual informava à JCJ sobre a necessidade da dispensa dos seus em-

pregados, por justo motivo (art. 5º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 62/35). Sustentou a empresa que a justa causa aplicada aos empregados decorria dos prejuízos materiais sofridos com a determinação do Conselho Nacional de Imprensa, que proibia a continuidade da edição de jornais em alemão. Defendeu que, por ter clientela exclusiva de leitores alemães, o trabalho na forma imposta era totalmente inviável.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo. A reclamada comprometeu-se a pagar aos reclamantes, sem estabilidade por tempo de serviço, indenizações em valores certos; e aos demais, uma nova colocação no mercado de trabalho, nas quais lhes fossem asseguradas as estabilidades, além de ter se comprometido a quitar os salários e a previdência do período em que aguardariam a nova contratação. Ajustaram que as novas empregadoras deveriam ser idôneas, com boas situações econômicas e situadas em Curitiba.

Data da decisão homologatória: 05/08/1941

Execução: Os reclamantes estáveis afirmaram que não foram fornecidos empregos nas condições prometidas pela reclamada. Asseveraram que as empresas onde foram convidados a trabalhar tinham situação precária e não garantiram suas estabilidades. Disseram que a reclamada se recusou a conseguir uma nova contratação, defendendo já ter cumprido o acordo firmado. Foi expedido mandado de citação, para cumprimento do ajuste pela reclamada. O oficial de justiça certificou não ter sido possível cumprir o mandado. Informou que a reclamada se recusou a recebê-lo, dizendo ter sido feito pedido ao Conselho Regional do Trabalho de suspeição do presidente da JCJ que determinou sua elaboração. Argumentou que a suspeição se baseava no fato de o presidente ter figurado como sócio do jornal Diário da Manhã, responsável por admitir os reclamantes estáveis. A JCJ rejeitou a exceção, por entendê-la incabível. Argumentou que, como o processo estava em fase de execução, a reclamada só poderia ter oposto embargos à execução ou ter alegado prescrição. Sustentou ainda que, como houve acordo, a competência para decidir qualquer matéria era afeta exclusivamente à Junta. Determinou que fosse expedido novo mandado de citação, cuja ciência deveria se dar por edital. Descumprida a ordem de pagamento, foi feita penhora de bens. A reclamada opôs embargos à execução, aduzindo, preliminarmente, nulas a execução e a penhora. Insistiu na tese de suspeição do presidente da JCJ. No mérito, negou o descumprimento da obrigação.

Juiz: Jorge Ribeiro

Sentença de embargos à execução: Entenderam os vogais que não havia base para o suposto interesse do presidente na causa e rejeitaram a preliminar. O presidente, contudo, disse que não se sentia mais à vontade no feito e determinou a convocação do suplente para substituí-lo. O suplente declarou-se suspeito e o processo foi encaminhado ao Conselho Regional.

Data da publicação: 30/07/1942

ano
1941

Registro 1567

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. D. M.

Profissão: chefe do serviço de enfermagem

Data de demissão: 22/09/1941

Procurador do reclamante: Evaristo Chalbaud Biscaia

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; ressarcimento de despesas com viagem; vencimentos relativos à inatividade, indenização por tempo de serviço

Reclamada: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes

Atividade econômica: seguradora

Procurador da reclamada: Dalio Zippin

Andamento do processo: O reclamante alegou que não se conformava com a despedida por justa causa (alíneas "a", "c", "d" e "f" do artigo 5º da lei 62/1935) que lhe foi aplicada. Destacou ter sido transferido do Rio de Janeiro (local da admissão) para a sucursal em Curitiba por motivo de uma promoção a chefe da carteira de acidentes no trabalho. Salientou que antes de sua despedida também havia recebido aumento salarial por seu desempenho. Entendeu ter trabalhado sempre com honestidade e retidão e narrou que não possuía falta que o desabonasse an-

tes da despedida. Foi juntada aos autos uma petição da reclamada, apresentada antes da reclamação, na qual havia informado o desligamento do reclamante por justa causa. Em audiência, a reclamada ratificou: que o reclamante costumava dar recibos em branco para que os acidentados assinassem, e preenchia posteriormente o valor a ser reembolsado, apropriando-se de parte da quantia recebida; comprava remédios para uso pessoal, utilizando-se de conta da empresa; praticava assédio em relação a suas subordinadas; apresentava-se embriagado ao trabalho; trouxe ao estabelecimento mulheres de vida “airada”; e ameaçou agredir o superior hierárquico. O reclamante negou todas as acusações.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a pretensão e condenou a reclamada ao pagamento de indenização por tempo de serviço, férias, aviso prévio e custas.

Data da sentença: 21/10/1941

Recurso: Interposto pela reclamada, invocando inclusive preliminar por cerceamento de defesa.

Nº do acórdão: 187/1942

Relator: Luiz Roberto de Rezende Puech

Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o Conselho Regional negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus fundamentos.

Data da decisão: 18/05/1942

ano
1941

Registro 1575

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: B. Q. S.

Profissão: operário

Data de admissão: 01/01/1939

Data de demissão: 30/04/1941

Procurador do reclamante: João de Souza Ferreira

Objeto(s) da ação: salários em atraso; aviso prévio; ressarcimento; indenização por dispensa injusta

Reclamado: Irmãos Kury (sucessor da Indústria Paranaense de Tamancos Finos)

Atividade econômica: fábrica de tamancos e vassouras

Procurador do reclamado: Salvador de Maio

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi admitido antes de a empresa ter sido adquirida pela reclamada. Disse ter trabalhado como chefe da nova seção de vassouras, criada pela sucessora. Informou que como chefe recebia o valor dos salários dos empregados, a quem fazia os repasses. Sustentou que nos últimos meses de trabalho, além de não ter recebido o próprio salário, viu-se obrigado a completar o valor dos salários dos subordinados, porque insuficiente a quantia dada pela empresa. Informou ter sido acusado de abandono de emprego, quando, na verdade, foi a reclamada quem suspendeu as atividades do setor que chefiava, sem lhe convocar para qualquer retorno. Observou que se houvesse interesse da reclamada em dispensá-lo, deveria ter assegurado o aviso prévio. A reclamada negou a dispensa do reclamante. Aduziu abandono de emprego, com significativo prejuízo ao seu empreendimento. Foram ouvidas testemunhas e juntados documentos.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: A JCJ, por maioria de votos, julgou procedente em parte a pretensão e condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dispensa sem justa causa, além da indenização do aviso prévio e das férias.

Data da sentença: 07/11/1941

Embargos de declaração: Opostos pela reclamada, aduzindo, preliminarmente, não ser a Justiça do Trabalho competente para julgar o dissídio, porque a relação jurídica era de natureza civil (empregada).

Solução: As partes firmaram acordo e foi postulada a desistência dos embargos.

ano
1941

Registro 2593

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: O. M.

Objeto(s) da ação: cumprimento de sentença

Reclamada: Singer Sewing Machine Company

Atividade econômica: industrial

Andamento do processo: O reclamante alegou não ter sido cumprida a decisão prolatada nos autos sob nº 248/38, que condenou a reclamada ao pagamento de férias em dobro. Pediu que a quitação acontecesse mediante levantamento de importância depositada na Delegacia Fiscal pela reclamada. A citada reclamação trabalhista, ajuizada por intermédio do Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, foi juntada aos autos. Nela a reclamada havia negado a condição de empregado do reclamante. Sustentou que ele era seu representante comercial e, por isso, sem direito a férias. Anexou traslado extraído de autos de justificação perante o Juízo Federal na seção do Paraná, por meio do qual justificava ao sindicato de classe a condição de representantes comerciais de seus vendedores e cobradores. A JCJ entendeu pela procedência do pedido e, de fato, condenou ao pagamento de férias em dobro. Em virtude de avocação de reforma, feita pela reclamada, a 3ª Seção do Departamento Nacional do Trabalho considerou nula a decisão. Entendeu o órgão superior não ter sido comprovada a legitimidade do sindicato para representar o reclamante. Decidiu que, uma vez satisfeita a irregularidade, deveria ser apensada a carteira profissional do reclamante aos autos, para se apurar o direito às férias. Determinou, ainda, a apresentação do contrato entre as partes, a fim de comprovar sua natureza jurídica; e a complementação do depósito junto à Delegacia Fiscal no Paraná para quitação do possível direito postulado. O sindicato peticionou, justificando sua legitimidade; e a reclamada foi intimada para atender as determinações do Departamento Nacional do Trabalho. A JCJ, por unanimidade, ressaltou sua competência material para julgar o

dissídio e decidiu, mais uma vez, pela procedência da pretensão. Considerou, na sua fundamentação, que a reclamada deixou de atender às determinações do Departamento Nacional do Trabalho e que o Decreto nº 23.103 garantia o direito de férias aos vendedores. A reclamada não cumpriu a obrigação, sendo extraída certidão de dívida ativa e arquivado o processo.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação de cumprimento: O presidente da JCJ decidiu pelo arquivamento da reclamação, eis que o requerente já havia recebido o valor postulado, em razão de acordo celebrado com a reclamada em outros autos.

Data da sentença: 09/05/1942

ano
1941

Registro 1461

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: J. G. e outro

Nacionalidade: polonesa

Profissão: carpinteiro

Data de admissão: 03/02/1941

Data de demissão: 04/03/1941

Reclamante Secundário: W. K., polonês, carpinteiro

Objeto(s) da ação: pagamento de dias trabalhados

Reclamado: A. J. K. (empresário individual)

Procurador do reclamado: Dalio Zippin

Andamento do processo: Os reclamantes aduziram não ter sido adimplido o salário, relativo a 30 dias de trabalho na construção de uma casa. Denunciaram que o reclamado habitualmente deixava de pagar os dias trabalhados pelos

operários que recrutava. Solicitaram, inclusive, que fossem coletadas assinaturas de autoridades de Campina Grande para ratificar a informação de ato ilícito pelo empregador. O processo foi encaminhado à JCJ, após a omissão das referidas autoridades em atender ao ofício da Inspetoria Regional do Trabalho. O reclamado negou a falta de pagamento. Disse ter acontecido em dinheiro e através do fornecimento de relógios, maços de cigarro e lata de sardelas. Asseverou, ainda, que o trabalho durou 19 dias, e não 30 dias. Foram ouvidas testemunhas e realizada diligência para apurar a condição de analfabeto de um dos reclamantes, supostamente responsável por fazer anotações em cadernetas.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a ação e condenou o reclamado ao pagamento de 30 dias de trabalho, sem desconto a título de alimentação. Autorizou somente a dedução de valores já antecipados.

Data da sentença: 28/05/1941

Embargos à execução: Opostos pelo reclamado em 03/06/1941.

Juiz da decisão de embargos: Jorge Ribeiro

Decisão: A JCJ decidiu por rejeitar os embargos. Entendeu não ter sido oferecida nenhuma prova ou argumentos novos.

Data da publicação: 23/06/1941

Embargos de declaração: Opostos pelo reclamado em 23/06/1941 e rejeitados pela JCJ.

ano
1941

Registro 2649

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. N. (menor)

Profissão: carpinteiro aprendiz

Data de admissão: 01/03/1939

Data de demissão: 26/06/1941

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo pai (P. N.)

Objeto(s) da ação: diferenças salariais e reflexos; férias; aviso prévio; indenização por dispensa injusta

Reclamado: Vitório & Zequinão

Atividade econômica: carpintaria

Andamento do processo: O reclamante aduziu ter sido dispensado sem aviso prévio e sem nunca ter gozado férias. Ressaltou que havia feito 14 anos em abril de 1940, por isso lhe era devido o salário mínimo do menor.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo. O reclamado comprometeu-se a quitar quantia certa, em quatro prestações.

Data da solução: 08/07/1941

ano
1942

Registro 2265

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: I. A. R. (menor)

Profissão: aprendiz de lustrador

Data de admissão: 24/10/1938

Data de demissão: 14/10/1942

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo pai (S. A. R.)

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por dispensa injusta

Reclamado: Ritzmann & Irmão

Atividade econômica: fábrica de móveis

Procurador do reclamado: Pedro Ivo Laffite Rocha

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi despedido de forma injusta e sem aviso prévio. Disse ter sido procurado posteriormente para receber os salários e as férias, e para assinar um documento que, segundo ficou sabendo, poderia ter se tratado de um pedido de demissão ou quitação plena de todos os seus haveres trabalhistas. Salientou que, por ser menor e incapaz, era necessário estar assistido por seu pai ao assinar tal documento, o que não ocorreu. O reclamado contestou. Aduziu que a dispensa ocorreu por negligência e indisciplina do reclamante, que vinha laborando nos últimos meses com acentuada desídia no cumprimento dos deveres profissionais. Narrou que adotava o hábito de responder com maus modos a qualquer observação dos chefes, ameaçando no último dia de trabalho a prática de retaliação. Informou que também fazia excessivas idas ao banheiro, como forma de descansos forçados e ilegais. Asseverou que o recibo assinado referia-se exclusivamente ao salário e ponderou que a anotação na carteira profissional, de saída a pedido do empregado, foi com o propósito de beneficiar o trabalhador. Destacou, ainda, que deveria ser considerado, no caso de eventual condenação, o fato de ter quitado, de maneira espontânea, um abono provisório. Em resposta, disse o reclamante que foi chamada a atenção quanto ao serviço que estava fazendo, mencionando que o chefe se dirigiu a ele nos seguintes termos: “Você é um burro; quanto mais velho no serviço, mais burro”, ao que respondeu ser um empregado e não um cachorro, motivo pelo qual o chefe o mandou “calar a boca”. Foram ouvidas testemunhas.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo. O reclamado, embora não reconhecesse os direitos postulados, comprometeu-se a pagar quantia certa e as custas.

Data da solução: 05/11/1942

ano
1942

Registro 2277

Vara de origem: 1ª JCI da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: O. K. (menor)

Profissão: ajudante de padeiro

Data de admissão: 19/07/1942

Data de demissão: 04/10/1942

Obs. sobre o reclamante: assistido inicialmente pela irmã (A. O.) e depois pelo pai (O.K)

Objeto(s) da ação: diferenças salariais

Reclamada: Padaria Reforma

Atividade econômica: comércio de pães

Andamento do processo: O reclamante alegou que recebia salário inferior ao mínimo. Acrescentou não ter sido quitado o labor do último mês de prestação de serviços. A reclamada não compareceu à audiência designada pela JCI.

Juiz de 1ª instância: Raul Vaz (suplente em exercício)

Solução dada à ação: A JCI julgou totalmente procedente a pretensão, entendendo ter incidido a reclamada nas penas da revelia e da confissão quanto às matérias de fato.

Data da sentença: 04/11/1942

Execução: Expedido mandado de citação para cumprimento da decisão pela reclamada.

ano
1942

Registro 2269

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: P. M. (menor)

Profissão: industrial

Data de admissão: 19/08/1942

Data de demissão: 12/10/1942

Obs. sobre o reclamante: assistido pela mãe (C. M.)

Objeto(s) da ação: aviso prévio; salários

Reclamada: Oficina São Vicente

Atividade econômica: pinturas em vidro, barro, terracota, estatuetas, etc.

Andamento do processo: O reclamante aduziu que, depois de 56 dias de trabalho, o labor foi suspenso, ao argumento de falta de serviço. Observou que houve a promessa de readmissão, se o trabalho voltasse a ser necessário. Destacou que trabalhava sem carteira profissional, mas com a autorização do 'Juiz de Menores' (Decreto 3.616 de 13/09/1941).

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência. A reclamada comprometeu-se a pagar quantia certa, obtendo quitação do contrato de trabalho.

Data da solução: 26/10/1942

ano
1942

Registro 2255

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: M. F. e outros (2)

Profissão: mecânicos

Data de admissão: 01/08/1942

Data de demissão: 20/09/1942

Reclamantes secundárias: A. F.; G. F. Z. (menor)

Obs. sobre reclamantes secundários: o reclamante menor foi assistido pela mãe

Objeto(s) da ação: salários; férias; indenização dispensa injusta; aviso prévio

Reclamado: H. H. (empresário individual)

Atividade econômica: oficina mecânica

Andamento do processo: Os reclamantes alegaram que foram dispensados sem aviso prévio e em razão do fechamento da empresa. Acrescentaram que havia saldos salariais não adimplidos. A notificação pessoal do representante da reclamada foi inviabilizada porque ele estava detido. Os reclamantes declararam ao Juízo que acreditavam ter sido a prisão motivada pela nacionalidade alemã do proprietário da oficina. A comprovação do labor aconteceu mediante certidão dos apontamentos existentes nas carteiras profissionais e por meio de oitiva de testemunha no caso do menor.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a pretensão, entendendo comprovada a qualidade de empregado dos reclamantes e a dispensa sem justa causa e sem aviso prévio. Condenou a reclamada ao pagamento de salários atrasados, indenização por dispensa injusta, aviso prévio e férias, no caso do reclamante menor. Para o caso dos demais, condenou ao pagamento de salários vencidos e indenização do aviso prévio.

ano
1942

Registro 2036

Vara de origem: 1ª JCI da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: B. O.

Profissão: ajudante de marceneiro

Nacionalidade: ucraniano

Data de admissão: 02/05/1941

Data de demissão: 11/05/1942

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por dispensa injusta

Reclamado: Emilio Cheer & Irmãos

Atividade econômica: fábrica de camas e colchões

Andamento do processo: O reclamante aduziu que foi dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. O reclamado negou a dispensa injusta. Afirmou ter sido motivada a dispensa pelo art. 5º da Lei nº 62/35, ao argumento de que o reclamante, além de ter desobedecido as ordens do superior hierárquico, era estrangeiro não regularizado. Defendeu ter quitado todo o saldo salarial a que o reclamante fazia jus. Inquirido em audiência, o reclamante confirmou sua condição de estrangeiro não autorizado formalmente a permanecer no país. A JCI constatou que por declaração do próprio reclamante foi consignado na CTPS nacionalidade falsa (de brasileiro, ao invés de ucraniano).

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: A JCI decidiu por rejeitar 'in limine' a reclamação, eis que, nos termos da lei, a Justiça do Trabalho não tinha competência para apreciar reclamações de estrangeiro, cuja permanência no país era irregular.

Data da sentença: 27/05/1942

ano
1942

Registro 4879

Vara de origem: 1ª JCI da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: inquérito administrativo

Requerente: Companhia Telefônica Paranaense S. A.

Procuradores da requerente: Paulo Drummond Murgel e Domingos Rubião Alves Meira Filho

Objeto(s) da ação: caracterização de falta grave

Requerido principal: W. W. e outros (4)

Nacionalidade: alemã

Requeridos secundários: F. M.; O. P.; A. V.; R. L., todos alemães

Procurador do requerido principal: Oswaldo Wanderley da Costa

Andamento do processo: A requerente alegou que os requeridos praticaram falta grave, conforme ofício encaminhado pela Delegacia de Ordem Política e Social do Estado. Destacou que a autoridade investigatória apontou a inconveniência de haver prestação de serviços para empresa de interesse público por essas pessoas, porque súditos alemães, mantenedores de relações com nazistas no Paraná. Observou que o delegado impôs a proibição da permanência de qualquer dos requeridos nas dependências da companhia. Os empregados negaram a existência de justo motivo. Sustentaram que sempre cumpriram com seus deveres, sendo zelosos e cuidadosos em seus serviços, com promoções e aumento de salários pelo bom desempenho de suas atividades. Acrescentaram que não haviam sofrido punições de qualquer ordem e que respeitavam as leis brasileiras. Negaram ter havido ligação com qualquer partido, entre eles o nazista, ou prática de alguma atividade política. Foram ouvidas testemunhas pela JCI e o processo foi encaminhado ao Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região para julgamento.

Juiz da decisão: Oscar de Oliveira Carvalho

Acórdão: 522/42

Solução dada à ação: O Conselho Regional do Trabalho julgou procedente o inquérito e autorizou a demissão dos requeridos, porque o ofício da Delegacia de Ordem Política e Social do Paraná provava ter havido envolvimento dos requeridos em atividades subversivas, fugindo ao dever elementar de obediência e respeito à soberania nacional.

ano
1942

Registro 4224

Vara de origem: 1ª JCI da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. M. M.

Profissão: professor catedrático da 2ª cadeira de Física

Procurador do reclamante: Laertes de Macedo Munhoz

Objeto(s) da ação: gratificação; férias; vencimentos na licença por doença

Reclamada: Faculdade de Engenharia do Paraná

Procuradores da reclamada: Elcio Silva e Cesarino Júnior

Atividade econômica: estabelecimento de ensino

Andamento do processo: O reclamante alegou ter requerido seis meses de licença para cuidar de sua saúde, debilitada por doença grave. Disse que a licença foi autorizada em portaria, sem discriminar, contudo, se seria com ou sem vencimentos. Sustentou que para se isentar do pagamento a reclamada deveria ter comunicado a enfermidade ao instituto responsável por conceder o auxílio-doença (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes - IAPC), o que não fez. Argumentou que teria direito aos vencimentos do período de licença e de uma gratificação prevista no regimento interno da faculdade. A reclamada negou o direito aos vencimentos. Afirmou que, além de não terem sido requeridos os vencimentos, o seu regimento interno não autorizava a concessão de licença dessa natureza aos docentes que gozam de função deliberativa, como o reclamante. Asseverou que o pagamento do seguro doença pelo IAPC, com a quitação do

primeiro mês pelo empregador, imprescindia de comunicação exclusiva do segurado, sendo facultativa a comunicação por algum outro interessado. Ponderou que tal hipótese também exigia a prática de um exame, não realizado. Quanto à gratificação postulada, destacou que foi devidamente adimplida. Por precaução, a reclamada observou que eventual auxílio pecuniário deveria corresponder a 60% da média diária geral dos salários da classe, relativos aos últimos doze meses de contribuição e sem contagem do período de férias. O reclamante impugnou os termos da defesa e foram apresentadas razões finais pelas partes.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCI julgou parcialmente procedente o pedido e condenou a reclamada ao pagamento de seis meses de vencimentos, sendo os cinco primeiros no valor equivalente ao do salário; e o último, em quantia inferior por corresponder ao período de férias. Também deferiu o pagamento de diferenças de gratificação. Quanto à licença, fundamentou que, embora a legislação previdenciária determinasse a viabilidade de a comunicação da doença ser feita por qualquer das partes, era justa a motivação de doença para a inércia do reclamante. Observou que a legislação brasileira tinha tendência profundamente humana, solidária e social para os casos de licenças, sugerindo atos que amparassem os trabalhadores afastados por motivo de doença.

Data da sentença: 17/11/1942

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 27/11/1942.

Nº do acórdão: 164/43

Relator: Oscar de Oliveira Carvalho

Data de publicação: 22/03/1943

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região deu provimento ao recurso, entendendo que o reclamante era carecedor da ação quanto à licença e não tinha direito à gratificação.

ano
1942

Registro 27

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: inquérito administrativo

Requerente: Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

Atividade econômica: transporte ferroviário

Requerido principal: J. S. e outros (5)

Profissão: foguista

Data de admissão: 01/01/1927

Reclamantes Secundários: A. S. M.; A. A.; M. B. S.; B. P. S.; A. R. S.

Obs. sobre os demais requeridos: além de foguistas, havia guarda-freios, manobreiro e ajustador

Objeto(s) da ação: autorização para demitir

Andamento do processo: A requerente alegou que os requeridos cometeram a falta grave prevista no art. 54, "a", do Decreto nº 20.465/31, porque envolvidos em atos de apropriação de bronze e outros materiais da empresa. Anexou o inquérito administrativo, realizado para a apuração dos fatos, e solicitou sua apreciação pelo Conselho Nacional do Trabalho, pedindo autorização para demitir os envolvidos. O inquérito foi encaminhado à 1ª Seção do Conselho Nacional do Trabalho, que travou, internamente, discussão sobre a competência para o conhecimento da matéria. Destacaram os debatedores que o caso envolvia empregados de estradas de ferro administradas pela União, a sugerir a competência de outra jurisdição. A 1ª Seção, invocando precedente do Conselho Pleno do CNT, determinou o envio do processo ao DJT para deliberação. A SDI decidiu pelo encaminhamento dos autos ao presidente do CNT, que, por sua vez, determinou o envio ao Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região. Sustentou o presidente do CNT que a decisão do CRT deveria observar o art. 1º, "d", do Decreto-lei nº 3.229/41. Destacou, ainda, que o assunto da competência havia sido objeto do Decreto-lei nº 4.114/42, publicado posteriormente à instauração do inquérito.

Nº do acórdão: 214

Relator: E. M. de Carvalho Borges

Data de publicação: 14/05/1942

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região decidiu pelo não conhecimento do inquérito, uma vez que a Justiça do Trabalho era incompetente para julgar dissídios envolvendo estradas de ferro de propriedade e administração da União Federal.

ano
1942

Registro 4603

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: avocação de reforma

Objeto(s) da ação: indenização por dispensa sem justa causa; aviso prévio

Reclamante: S. Z.

Profissão: auxiliar de comércio

Nacionalidade: síria

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Reclamado: Salão de Bilhar e Café Imperial

Atividade econômica: comerciante

Andamento do processo: O recorrente alegou ter contratado o reclamante como técnico (autônomo), para montar algumas mesas de bilhar nos fundos do seu estabelecimento. Aduziu que, ao término da prestação dos serviços, o trabalhador pediu para ser admitido como empregado, mas o pedido não foi aceito. Informou que, diante da negativa, o reclamante providenciou uma carteira profissional e reclamou, com a assistência do sindicato, o pagamento de verbas a que não tinha direito. Ressaltou que o trabalhador já lhe havia prestado serviços como autônomo em outras oportunidades. Foi anexada

aos autos a reclamação trabalhista que deu origem ao pedido de reforma. Nela o reclamante asseverou ter prestado serviços para o reclamado de maio de 1936 a dezembro de 1939, quando pediu demissão. Disse que foi readmitido, mas dispensado sem justa causa em 30.08.1940. Sustentou que nos termos da jurisprudência deveriam ser computados, para efeitos de estabilidade, os anos da prestação de serviços anteriores à readmissão e postulou o pagamento de verbas rescisórias. O processo foi remetido à JCJ, que ouviu testemunhas. A JCJ, com decisão presidida por João Kracik Netto, julgou procedente a reclamação e condenou o reclamado ao pagamento de indenização, férias e custas.

Nº do acórdão: 231/41

Relator: José de Barros Abreu

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região entendeu nulo o processo, porque descumpridas as formalidades legais relativas à apresentação da carteira profissional e o interrogatório das partes.

Data de publicação: 20/01/1942

ano
1942

Registro 1952

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: S. R.

Profissão: operário

Data de admissão: 01/03/1941

Data de demissão: 25/03/1942

Objeto(s) da ação: salários em atraso; indenização por dispensa injusta; férias; aviso prévio; horas extras

Reclamada: Cia. de Produtos Derley Paranaense Ltda.

Atividade econômica: indústria

Andamento do processo: O reclamante aduziu não ter recebido os salários em dia. Disse que as horas extras também não foram quitadas. Acrescentou ter sido dispensado sem justo motivo e sem aviso prévio. A reclamada, antes do ajuizamento da reclamação, havia encaminhado uma correspondência à JCJ, comunicando a dispensa do reclamante. Mencionou que o motivo era a incompatibilidade do empregado com a diretoria. Observou que o reclamante não quis receber o saldo de salário e o aviso prévio a que fazia jus. Destacou que os valores haviam ficado à disposição do trabalhador. Em defesa na reclamação, a empresa também admitiu existir horas extras não quitadas, mas asseverou que seria em número inferior ao alegado. Afirmou, ainda, que tinha aluguel para receber do reclamante, porque a casa onde residia era de sua propriedade. O reclamante negou o débito. Disse que a moradia fazia parte de sua remuneração. Foram ouvidas testemunhas, interrogadas as partes, exibidos os livros da reclamada e apresentadas razões finais pelas partes.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo. A reclamada comprometeu-se a pagar quantia certa, em três prestações, havendo divisão das custas e quitação dos haveres trabalhistas.

Data da sentença: 20/04/1942

ano
1942

Registro 801

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: A. S. e outros (27)

Reclamantes secundários: E. B.; J. S.; J. K.; J. L.; L. K.; J. S. G.; M. F.; G. K.; J. G.; V. D.; G. S.; A. M.; J. G. R.; O. P. M.; P. F. F.; J. Z.; J. B.; H. W.; H. D.; A. K.; E. P.; P. L.;

A. Y.; L. O.; A. M.; S. S.; E. B.

Obs. sobre os demais reclamantes: além de aprendizes de marceneiros, havia ajudante de marceneiro; chapeador; maquinista; marceneiro; carpinteiro; lustrador; e lixador, sendo alguns reclamantes de outras nacionalidades (alemã e italiana).

Procurador dos reclamantes: Pedro Ivo Laffitte Rocha

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; indenização

Reclamada: Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.

Atividade econômica: fabricação de móveis

Procurador da reclamada: Ney Leprevost

Andamento do processo: Os reclamantes alegaram não terem sido gozadas férias e que a dispensa injusta aconteceu sem aviso prévio. Em defesa, a reclamada alegou, preliminarmente, que os pedidos careciam de fundamento legal. Defendeu que as atividades dos reclamantes foram suspensas por “contingências de ordem superior”, eis que a fábrica teve seu funcionamento paralisado por tempo indeterminado. Esclareceu que a suspensão das atividades se deu por motivo de prisão do seu chefe, gerente e único técnico, acusado de pertencer ao partido nazista, e também da saída do país de outro sócio. Sustentou que seria necessário aguardar a solução estatal sobre a continuidade ou não da empresa. Observou que alguns dos reclamantes sequer haviam cessado imediatamente os trabalhos. Também apresentou exceção de chamamento ao processo (à autoria) do interventor federal no Estado e procurador regional da República, salientando que a cessação do trabalho dos reclamantes decorreu de medidas adotadas pelo Poder Público. Os reclamantes refutaram as alegações e defenderam incabível a exceção. O incidente de chamamento foi indeferido. Argumentou a JCJ que a medida estatal foi tomada em relação ao sócio, por suas tendências políticas pessoais, e não contra a firma reclamada, que poderia continuar realizando suas atividades. A reclamada fez propostas de retorno dos reclamantes ao trabalho, aceita por nove trabalhadores ao longo de todo o processo, que tiveram, por conseguinte, suas pretensões arquivadas. Houve arquivamento do pedido de mais quatro postulantes, que não compareceram às audiências. Outros trabalhadores postularam a desistência da reclamação e tiveram seus pedidos igualmente arquivados. Foi juntada aos autos cópia de inquérito administrativo instaurado para apurar irregularidade ocorrida na secretaria da junta, relativa

ao desentranhamento de peças processuais (razões finais pelo patrono dos reclamantes) sem justificativa, e que concluiu não ter havido prejuízos para as partes ou má-fé dos empregados da secretaria.

Juiz de 1ª instância: Jorge Ribeiro

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedentes as reclamações, entendendo que não existia motivo justo e aceitável para a suspensão do labor, máxime por prazo indeterminado, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por dispensa injusta, aviso prévio, férias simples e custas.

Data da sentença: 29/05/1942

Recurso ordinário: Interposto pelas partes em 08/06/1942.

Nº do acórdão: 251/1943

Relator: Bandeira de Melo

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento aos recursos.

Execução: Foi expedido mandado de citação para cumprimento da decisão pela reclamada e as partes peticionaram informando a realização de acordo. A reclamada comprometeu-se a pagar o equivalente a 70% das quantias fixadas a favor de cada um dos 16 trabalhadores, como também os honorários do advogado e custas.

ano
1942

Registro 4814

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: inquérito administrativo

Requerente: Cia. Força e Luz do Paraná

Procurador da requerente: Homero Batista de Barros

Objeto(s) da ação: autorização para despedida por justa causa

Requerido: A. J. L.

Profissão: ajudante de fundidor

Andamento do processo: O requerente alegou que o requerido tentou furtar bronze de seu estabelecimento após o expediente de trabalho. Disse que o fato foi verificado pelo chefe das oficinas e acompanhado por testemunhas. Ponderou que o requerido foi suspenso do labor desde o ocorrido. Realizada audiência, o requerido foi interrogado e confessou a tentativa de subtração. Justificou que o fato se deu em razão dos salários exíguos que recebia. A requerente solicitou a apresentação dos precedentes criminais do requerido, sendo oficiado o Instituto de Identificação do Paraná que apresentou boletim de informações. Encerrada a colheita das provas, o processo foi remetido ao Conselho Regional do Trabalho para julgamento.

Relator da decisão: Wilson de Souza Campos Batalha

Acórdão: 52/3

Solução dada à ação: O Conselho Regional do Trabalho julgou procedente o inquérito e autorizou a dispensa do requerido.

Data da decisão: 09/02/1943

ano
1943

Registro 3039

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: F. M. S.

Nacionalidade: portuguesa

Profissão: comerciário

Data de admissão: 01/04/1925

Procurador do reclamante: Alarico Vieira de Alencar

Objeto(s) da ação: reintegração; salários atrasados; equiparação; férias

Reclamada: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Atividade econômica: indústria e comércio

Procurador da reclamada: Carlos de Britto Pereira

Andamento do processo: O reclamante alegou que, depois de 15 anos de prestação de serviços, a reclamada lhe encaminhou uma carta, informando que iria substituí-lo por outro empregado, a quem deveria entregar todo o material e o dinheiro da empresa em seu poder. Narrou ter aguardado as instruções relativas à continuidade do seu trabalho, mas não houve retorno ou pagamento de salários, do que concluiu ter sido dispensado sem justa causa. Salientando o tempo de serviço, pediu a reintegração, em cargo idêntico ou similar, com os mesmos vencimentos, e o pagamento dos salários atrasados. Aduziu, inclusive, que o salário deveria ser igual ao dos empregados que labutavam no estrangeiro. E observou haver férias vencidas e não pagas. A reclamada negou a dispensa. Defendeu que o reclamante abandonou o emprego, após ter sido negado o seu pedido de aumento salarial. Ponderou que a recusa do reclamante em voltar ao trabalho a obrigou a substituí-lo e a ajuizar ação de prestação de contas perante a Justiça Comum. Acrescentou que o intuito de abandono ficou confirmado com o envolvimento do reclamante em atividades comerciais correlatas às de exploração de moinhos de trigo. Asseverou que, se ultrapassada a tese de abandono, as pretensões estariam prescritas e a Justiça do Trabalho não seria competente para aumentar salários.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCI rejeitou o argumento de prescrição porque a reclamada atuava em atividade industrial e, portanto, sujeita ao prazo de cinco anos do art. 178, § 1º, V, do Código Civil. No mérito, julgou procedente em parte a reclamação, eis que a estabilidade no emprego era fato incontroverso e o suposto abandono de emprego, ou o referido envolvimento em outras atividades mercantis, não estava acompanhado do inquérito administrativo indispensável para se cogitar de rescisão do contrato. No tocante ao pedido de equiparação salarial, asseverou que, enquanto estrangeiro, não se aplicava ao reclamante o art. 358 da CLT. Condenou a reclamada a reintegrar o reclamante, a pagar os salários atrasados e quitar as férias de 1941 a 1943.

Data da sentença: 19/11/1943

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 27/11/1943.

Nº do acórdão: 165/44

Relator: E. M. de Carvalho Borges

Data de publicação: 04/06/1944

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho deu provimento ao recurso e julgou prescrito o direito de reclamar a reintegração e a consequente indenização. Fundamentou que se aplicava ao caso o art. 11 da CLT.

Recurso extraordinário: interposto pelo reclamante em 21/06/1944.

Nº do acórdão: 414/45

Relator: Romulo Cardim

Revisor: Marcial Pequeno

Decisão do recurso: O Conselho Nacional do Trabalho não conheceu do recurso. Fundamentou não ter sido atendido o art. 896 da CLT, porque não demonstrada divergência de interpretação da regra que trata da prescrição, especialmente em relação a empregado estável, ou caracterizada alguma violação legal.

Data da publicação: 14/06/1945

ano
1943

Registro 2870

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. P.

Profissão: bancário

Data de admissão: 01/01/1917

Data de demissão: 22/05/1943

Procurador do reclamante: Adolpho de Oliveira Franco

Objeto(s) da ação: salários; férias; indenização por dispensa injusta

Reclamado: Banco Francês e Italiano para a América do Sul

Atividade econômica: estabelecimento bancário

Procurador do reclamado: Oscar Martins Gomes

Andamento do processo: O reclamante alegou ter prestado serviços como gerente de agência bancária no Estado do Rio Grande do Sul e, após a liquidação do banco reclamado, foi transferido, por ordem do interventor federal, para a sucursal em Curitiba/PR. Disse que alguns meses depois da transferência foi dispensado sem qualquer indenização e ao argumento de que ocupava cargo de confiança, demissível "ad nutum". Narrou ter pedido a reconsideração do ato ao ministro da Fazenda, sem sucesso. O reclamado contestou. Insistiu na tese de que o reclamante não tinha direito a qualquer indenização, porque ocupante de cargo de confiança, de exoneração "ad nutum".

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a reclamação.

Data da sentença: 10/02/1944

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado.

Nº do acórdão: 176/44

Relator: Luiz Roberto de Rezende Puech

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho negou provimento ao recurso.

Recurso de revista: Interposto pelo reclamado.

Nº do acórdão: 415/45

Relator: Manoel Caldeira Neto

Decisão: O Conselho Nacional do Trabalho proveu em parte o recurso.

Data da publicação: 28/08/1945

ano
1943

Registro 3009

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. S.

Profissão: comerciário

Data de admissão: 05/10/1936

Procurador do reclamante: Leocledes Pereira de Macedo

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; indenização por dispensa injusta

Reclamado: Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba

Atividade econômica: entidade sindical

Procurador do reclamado: Pedro Ivo Laffite Rocha

Andamento do processo: O reclamante alegou ter trabalhado como cobrador de mensalidades, com poderes outorgados mediante procuração pública, aprovada pela Assembleia Geral do sindicato. Disse que, com a mudança da Diretoria do ente sindical, começou a ser perseguido e discriminado, culminando o assédio na sua dispensa. Narrou que a prestação de contas do seu trabalho foi realizada perante autoridade policial e a procuração revogada sem qualquer consulta à Assembleia. Asseverou que a inimizade manifestada pelos novos diretores ensejou inclusive na recusa do sindicato em fazer anotações na carteira profissional. O reclamado contestou. Aduziu que o reclamante teve o contrato de trabalho rescindido por motivo de indisciplina e insubordinação. Descreveu que costumeiramente o reclamante difamava, caluniava e desacatava os diretores e representantes do sindicato, além de atender com grosseria e intolerância os associados. Ponderou que o reclamante labutava concomitantemente para mais entes associativos e recebia por comissões, não sendo, portanto, empregado do comércio. Defendeu, ainda, que a Justiça do Trabalho não teria competência para julgar dissídios que envolvessem entidade sindical. Anexou-se aos autos o inquérito administrativo de apuração de falta grave, ajuizado em face do

reclamante. Nele, o escriturário da 15ª Delegacia Regional do Trabalho narrava que havia presenciado ato de insubordinação do reclamante em relação ao presidente do sindicato, além de conduta inadequada à função que ocupava. Também comunicava a destituição do reclamante do cargo de cobrador e o cancelamento, como autorizado pela diretoria do sindicato, de sua inscrição no quadro associativo da entidade.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou parcialmente procedente a reclamação, condenando ao pagamento de férias (dois períodos) em dobro.

Recurso ordinário: Interposto pelas partes.

Nº do acórdão: 87/44

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Data de publicação: 29/03/1944

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho negou provimento ao recurso do reclamante e proveu o recurso do reclamado, para a condenação em férias.

ano
1943

Registro 2547

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: inquérito administrativo

Requerente: TH.G.Vidal & Cia. Ltda.

Procurador do requerente: Jorge Gomes Rosa

Objeto(s) da ação: autorização para despedida por justa causa

Requerido: O. P. R.

Profissão: comerciante

Procuradores do requerido: Ney Leprevost e Clovis de Carvalho

Andamento do processo: A requerente alegou ter havido abandono de

emprego, sem justo motivo. Observou que na reclamação trabalhista aforada pelo requerido já havia sido demonstrada a sua recusa em voltar ao trabalho. Disse que mesmo fazendo novo convite, o requerido não demonstrou interesse em voltar às atividades. O requerido opôs exceções de suspeição de todos os membros da JCJ e também apresentou defesa. Ponderou, na contestação, que o inquérito seria nulo, porque pendente de julgamento o recurso interposto contra a decisão havida na reclamatória trabalhista. No mérito, ressaltou os elementos da reclamação que entendia demonstrarem suspensão injusta de suas atividades. Apresentou, ainda, reconvenção, ratificando os pedidos apresentados na sua reclamação.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente “in limine” as exceções e entendeu provada a falta grave imputada ao requerido, porque não justificada sua resistência em voltar ao labor, autorizando a despedida. Aduziu, ainda, que a reconvenção não era admissível na Justiça do Trabalho.

Data da sentença: 21/12/1943

Recurso ordinário: Interposto pelo requerido, postulando nulidade ou reforma da decisão.

Relator: René Veiga

Nº do acórdão: 423/44

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de suspeição. No mérito, por maioria de votos, negou provimento ao recurso.

Data da publicação: 27/10/1944

Recurso extraordinário: Interposto pelo requerido, pedindo a nulidade do acórdão ou sua reforma.

Relator: Percival Godoy Ilha

Revisor: Ivens Araujo

Nº do acórdão: 471/46

Decisão: O Conselho Nacional de Justiça determinou o sobrestamento do processo, solicitando informações sobre a reclamação feita anteriormente

pelo requerido. Feitos os esclarecimentos, decidiu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso e julgar improcedente o inquérito. Condenou a requerente a reintegrar o requerido e a pagar os salários atrasados, inclusive a parte variável.

Data da publicação: 13/07/1946

ano
1943

Registro 2669

Vara de origem: 1ª JCI da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: I. A. e outra

Profissão: industrial

Data de admissão: 01/11/1938

Data de demissão: 10/06/1943

Reclamante secundária: L. P. H.

Procuradores das reclamantes: Joel de Macedo Soares Pereira e Altino Portugal Soares Pereira

Objeto(s) da ação: diferenças salariais; férias; aviso prévio; indenização por dispensa injusta

Reclamada: Cerâmica Paraná

Atividade econômica: fábrica de louças, artigos refratários e vidros

Procurador da reclamada: João Kracik Neto

Andamento do processo: A primeira reclamante alegou ter sido dispensada sem que lhe fosse assegurado o aviso prévio. Acrescentou que, à exceção do último mês trabalhado, sempre recebeu salário inferior ao mínimo. Observou que a anotação da CTPS não representava o verdadeiro valor recebido. Ponderou, ainda, que não havia gozado de três períodos de férias. A segunda reclamante asseverou que, embora maior de idade, recebia salário ao mínimo legal. Informou que os recibos assinados não traduziam o havido na prática. A

reclamada negou a dispensa da primeira reclamante, defendendo abandono de emprego. Ponderou também que as anotações na carteira profissional eram rigorosamente observadas. E negou a prática de pagamento inferior ao mínimo ou diverso dos registrados nos recibos de quitação. Por ordem do presidente da JCJ, foi realizada prova técnica, consistente no exame dos livros da reclamada, com elaboração de laudo e prestação de esclarecimentos.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: AJCJ julgou improcedente o pedido da segunda reclamante e procedente em parte a reclamação da primeira reclamante, condenando ao pagamento de indenização por dispensa injusta e pagamento do aviso prévio, das férias, das custas e dos honorários do árbitro.

Data da sentença: 27/09/1943

Recurso ordinário: Interposto pelas partes em 07/10/1943.

Relator: E. M. de Carvalho Borges

Nº do acórdão: 78/44

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho negou provimento aos recursos.

Data de publicação: 26/03/1944

ano
1943

Registro 2642

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: L. M.

Nacionalidade: italiano

Profissão: técnico em construção civil, hidráulica e saneamento

Data de admissão: 01/09/1942

Data de demissão: 11/03/1943

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por dispensa injusta

Reclamada: Indústria Química Paranaense Ltda.

Atividade econômica: indústria química

Procurador da reclamada: Alfredo Rebelatto Wolff

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi dispensado sem o pagamento de todas as verbas trabalhistas ajustadas no ato de sua admissão (aviso prévio de noventa dias e o pagamento de salário variável - percentual sobre a fabricação e venda de cafeína pela empresa -, a cada três meses de trabalho). Defendeu que as comissões sobre a cafeína deveriam alcançar inclusive o período do aviso prévio. Observou que o recibo de quitação integral do contrato, passado no ato da sua dispensa, não correspondia à verdade. A reclamada não compareceu à audiência.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, entendendo que a reclamada incidiu nas penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgou procedente a ação e condenou ao pagamento de indenização do aviso prévio e do salário variável.

Data da sentença: 08/06/1943

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 19/06/1943, requerendo a nulidade ou a reforma da decisão.

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Nº do acórdão: 485/43

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho deu provimento ao recurso, decretando a nulidade do processo, com sua baixa para nova instrução e julgamento.

Data de publicação: 02/09/1943

Juiz da nova decisão de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: Após apresentação de defesa pela reclamada, no sentido de nada ser devido ao reclamante (condição para pagamento não concretizada), a JCJ entendeu pelo arquivamento dos autos, em razão do não comparecimento do reclamante na audiência de instrução e julgamento (art. 844 da CLT).

ano
1943

Registro 3600

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: O. P. R.

Profissão: guarda-livros

Data de admissão: 10/06/1929

Procuradores do reclamante: Ney Leprevost e Ismair de Vasconcellos

Objeto(s) da ação: aviso prévio; reintegração; indenização por dispensa injusta; comissões

Reclamada: TH.G. Vidal & Cia. Ltda. - sucessores

Atividade econômica: representações, consignações, conta própria

Procuradores da reclamada: Noel Lobo Guimarães e Jorge Gomes Rosa

Andamento do processo: O reclamante alegou que a reclamada havia sucedido sua última empregadora, a quem prestou serviços por treze anos, mediante dois contratos de trabalho. Informou ter sido ajustado que a contagem do tempo de serviço do primeiro contrato seria considerado integralmente para efeitos de sua estabilidade no último vínculo. Asseverou que, apesar desse ajuste, foi dispensado sem aviso prévio e sem o inquérito administrativo exigido em lei. Destacou que a rescisão aconteceu, ainda, às vésperas do pagamento de comissões (15%) sobre o balanço anual da empresa, havendo nítido propósito da reclamada em descumprir o pactuado, especialmente porque não houve concordância de sua parte em abrir mão do valor. Em aditamento, o reclamante renunciou ao pedido do pagamento de férias e de reintegração, requerendo apenas a indenização do tempo de serviço. A reclamada negou a dispensa e o descumprimento do ajustado. Defendeu ter havido abandono de emprego e quitação das comissões postuladas, as quais ficaram à disposição do trabalhador.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a reclamação, entendendo que foi o reclamante quem deixou de prestar serviços, a despeito de ter sido instado a voltar ao labor, com garantia do pagamento do salário fixo e das comissões, estando vigente o contrato.

Data da sentença: 18/11/1943

Embargos de declaração: opostos pelo reclamante.

Decisão dos embargos: A JCJ rejeitou "in limine" o pedido.

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante, pedindo a nulidade ou a reforma da decisão.

Nº do acórdão: 038/44

Relator: Luiz Roberto de Rezende Puech

Data de publicação: 18/02/1944

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho deu parcial provimento ao recurso, condenando a reclamada a reintegrar o reclamante nas condições indicadas na prova documental, mas sem pagamento dos salários relativos ao período em que não houve trabalho. Ressalvou o direito da reclamada de considerar o reclamante suspenso e instaurar o indispensável inquérito administrativo para apuração de falta grave.

Recurso extraordinário: Interposto pela reclamante pedindo reforma da decisão.

Nº do acórdão: CJT 616/44

Relator: Manoel Caldeira Neto

Revisor: Eduardo Cossermelli

Decisão: O Conselho Nacional do Trabalho não conheceu do recurso, porque não demonstrada a divergência jurisprudencial ou a violação de lei.

Data da publicação: 14/10/1944

Execução provisória: O reclamante requereu a citação da reclamada para fazer o pagamento das comissões incontroversas e em dobro. A reclamada peticionou informando ter feito o pagamento. Foi juntado aos autos termo de pagamento e quitação. O reclamante peticionou sustentando que a quantia deveria ter sido quitada em dobro, nos termos do art. 467 da CLT. Sem decisão a respeito.

ano
1943

Registro 2736

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. C.

Profissão: carroceiro

Data de admissão: 18/08/1930

Procurador do reclamante: Leocledes Pereira de Macedo

Objeto(s) da ação: indenizações

Reclamada: Cooperativa dos Ferroviários das Estradas de Ferro do Paraná e Norte do Paraná

Atividade econômica: sociedade cooperativa

Procurador da reclamada: João Batista Nogueira

Andamento do processo: O reclamante alegou que, embora prometido na sua admissão, não era reembolsado pelas despesas com imposto (matrícula na Prefeitura), depreciação do veículo e do arriame, bem como a manutenção do cavalo de sua propriedade, todos utilizados na prestação de serviços. Acrescentou que não houve reajuste salarial, direitos assegurados a outros carroceiros, em flagrante violação da igualdade. A reclamada confirmou o uso do veículo e do cavalo de propriedades do reclamante e o valor do salário informado na inicial, mas negou a existência de débitos. Aduziu ainda que as suspensões do trabalho decorreram de faltas disciplinares.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ não conheceu da ação, por incompetência em razão da matéria.

Data da sentença: 31/03/1943

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 08/04/1943.

Relator: Rene Veiga

Nº do acórdão: 509/43

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 16/09/1943

ano
1943

Registro 941

Vara de origem: 1ª JCI da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: V. G.

Profissão: caixa

Data de admissão: 06/02/1926

Data de demissão: 10/02/1943

Procuradores do reclamante: Joel Macedo Soares Pereira e Altino Portugal Soares Pereira

Objeto(s) da ação: reintegração; salários atrasados; férias

Reclamada: Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo

Atividade econômica: indústria e importação de produtos diversos

Procuradores da reclamada: Carlos de Britto Pereira e Nestor de Castro Barbosa

Andamento do processo: O reclamante aduziu que, embora estável, foi dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. Acrescentou não terem sido gozadas as férias relativas ao último ano de labor. Sustentou, ainda, não ter recebido pelo último mês trabalhado. A reclamada negou a dispensa. Disse ter sido o reclamante quem pediu demissão, depois de ter praticado ato desonesto no exercício de seu cargo (diferença no caixa). Observou que foi aberto inquérito policial para apuração dos fatos. Asseverou que todas as parcelas devidas ao reclamante foram devidamente remuneradas, com o respectivo termo de quitação. Aduziu que o débito

existente era da responsabilidade do empregado, que lhe causou prejuízos. E sustentou temerária a lide. Em impugnação, o reclamante argumentou que foi coagido a assinar carta de demissão.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ entendeu, preliminarmente, pela reintegração do reclamante, porque decorria dos autos que o pedido de exoneração foi feito sob intimidações e várias outras formas de coação, além de inexistir competência para julgar a falta grave com maior profundidade, uma vez que foi aberto inquérito policial. Condenou a reclamada a observar a função antes ocupada e a pagar indenização dos salários vencidos e das férias não gozadas. Ressalvou, ainda, o direito do empregador de instaurar o inquérito administrativo.

Data da sentença: 05/07/1943

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 14/07/1943, postulando a nulidade ou a reforma da decisão.

Nº do acórdão: 661/43

Relator: Luiz Roberto de Rezende Puech

Data de publicação: 01/12/1943

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho rejeitou as preliminares relativas a: 1) a antecipação do julgamento ao Juízo Criminal; e 2) a inobservância do devido processo legal, quanto à produção de provas, mas deu provimento ao recurso para anular a sentença, por falta de renovação da proposta de conciliação. Determinou o retorno dos autos à origem para que fosse proferida nova decisão, se rejeitada pelas partes a proposta final de conciliação.

Nova solução dada pela 1ª instância: a JCJ renovou a proposta de conciliação e julgou procedente a reclamação, mantendo a sentença anterior na íntegra.

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 15/01/1944.

Data: 24/03/1944

Relator: Luiz Roberto de Rezende Puech

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho deu provimento ao recurso, julgando o reclamante carecedor de ação, porque comprovada a prática de ato legítimo, consistente em pedido de demissão.

ano
1943

Registro 2546

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: inquérito administrativo

Requerente: Cooperativa dos Ferroviários das Estradas de Ferro do Paraná e Norte do Paraná

Procuradores da requerente: Alarico Vieira de Alencar e Luis Dias da Silva

Objeto(s) da ação: autorização para despedida por justa causa

Requerido: A. C.

Atividade econômica: carroceiro

Procuradores do requerido: Milton Viana e Leocildes Pereira de Macedo

Andamento do processo: Requerente alegou que foram praticadas as seguintes faltas: desídia, insubordinação, indisciplina e abandono de emprego. O requerido contestou, alegando ter sido dispensado antes do ajuizamento do inquérito administrativo e somente porque se recusava a aceitar as ideologias integralistas do gerente da reclamada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente o inquérito.

Data da sentença: 23/03/1944

Recurso ordinário: Interposto pelo requerido em 01/04/1944.

Nº do acórdão: 308/44

Relator: Rene Veira

Decisão: O CRT deu provimento ao recurso, entendendo não configuradas as faltas imputadas ao requerido. Determinou a reintegração ao emprego, com o pagamento dos salários posteriores ao ajuizamento do inquérito.

Recurso extraordinário: Interposto pela requerente em 30/05/1945.

Nº do acórdão: 298/46

Relator: Manoel Caldeira Neto

Revisor: Ozéas Mota

Decisão: O Conselho Nacional do Trabalho não conheceu do recurso, por falta de fundamento legal.

Execução provisória: Foi juntado aos autos termo de pagamento e quitação das indenizações deferidas.

ano
1943

Registro 2851

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante Principal: A. A. e outra

Profissão: caixeira

Data de admissão: 13/11/1942

Data de demissão: 31/03/1943

Reclamante secundária: M. L. G.

Objeto(s) da ação: indenização por falta de aviso prévio; diferenças salariais

Reclamado: Kruger & Trockes

Atividade econômica: representações

Andamento do processo: As reclamantes alegaram que foram dispensadas sem aviso prévio porque a reclamada foi autuada em razão do não cumprimento do salário mínimo. Disseram que o fiscal advertiu o proprietário da reclamada de que o pagamento de eventuais diferenças deveria acontecer na Delegacia Regional do Trabalho. Sustentaram que foram coagidas a assinar recibo, dando geral e plena quitação do contrato. A reclamada não compareceu à audiência designada pela JCJ.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, entendendo que a reclamada incidiu nas penas da revelia e da confissão quanto à matéria de fato, julgou procedente a ação e condenou ao pagamento de indenização do aviso prévio e diferenças salariais.

Data da sentença: 28/04/1943

Recurso ordinário: Interposto pelo sucessor da reclamada (I.K. - empresário individual) - 08/05/1943.

Nº do acórdão: 469/1943

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Data de publicação: 19/08/1943

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho não conheceu do recurso, por deserção, uma vez que as custas não foram recolhidas oportunamente.

ano
1943

Registro 2884

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: F. L.

Profissão: mecânico

Data de admissão: 01/05/1943

Procurador do reclamante: João de Souza Ferreira

Objeto(s) da ação: vínculo de emprego; salário, aviso prévio; multa

Reclamado: E. R. (empresário individual)

Atividade econômica: oficina mecânica (ferraria e carpintaria)

Procurador do reclamado: Leonidas Hey de Oliveira

Andamento do processo: O reclamante alegou que, depois de uma tentativa

frustrada de ser sócio do reclamado, foi admitido como empregado e, na sequência, dispensado sem a anotação da CTPS, sem o aviso prévio e durante o tempo de serviço militar (decreto-lei nº 5.689, de 22/07/1943). O reclamado negou o vínculo de emprego. Aduziu ter havido sociedade comercial de fato e prestação de serviços autônoma, matérias que sequer eram afetas à competência da JCJ. Foram interrogadas as partes, realizada perícia na escrituração do reclamado e ouvidas testemunhas.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo. O reclamado comprometeu-se a pagar quantia certa, parcelada em cinco vezes.

Data da sentença: 31/12/1943

ano
1943

Registro 2733

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: J. P. e outros (04)

Profissão: pedreiro

Reclamantes secundários: A. E. N.; D. P.; A. R.; A. P. L.

Procurador dos reclamantes: Pedro Ivo Laffite Rocha

Objeto(s) da ação: indenização por dispensa injusta; férias; aviso prévio

Reclamado: Irmãos Thá

Atividade econômica: construção civil

Procuradores do reclamado: Leonidas de Oliveira e Joel Macedo Soares Pereira

Andamento do processo: Os reclamantes alegaram que um representante da reclamada determinou a paralisação de seus serviços numa obra de responsabilidade da empresa e enviou novos operários para substituí-los.

Disseram que foi negada a oferta de novas colocações de trabalho, ao argumento de que não eram empregados da construtora, mas do quinto reclamante, suposto pequeno empreiteiro. Esse, por seu turno, disse que, após efetuar o pagamento dos demais reclamantes, nada recebeu por seus serviços. Informou que a empresa negou sua condição de empregado e imputou-lhe prejuízos na obra em execução. O reclamado contestou. Salientou que os quatro primeiros reclamantes foram admitidos pelo quinto reclamante, contratados para executarem serviços na localidade de Banhados, tendo havido abandono da obra, após advertência de que deveriam ser reparados determinados erros de execução. Postulou incidentalmente o processamento em separado da reclamação apresentada pelo quinto reclamante, porque envolvia matéria nem mesmo afeta à competência da Justiça do Trabalho. Em audiência foi indeferido o pedido incidental.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCI julgou a reclamação parcialmente procedente, entendendo demonstrada a contratação do quinto reclamante como subempreiteiro, e a responsabilidade solidária do empreiteiro principal pelos créditos postulados. Condenou ao pagamento de indenizações por dispensa injusta, indenizações do aviso prévio e das férias, sendo em dobro para alguns vínculos.

Data da sentença: 06/09/1943

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 14/09/1943.

Nº do acórdão: 43/44

Relator: E. M. de Carvalho Borges

Data de publicação: 27/01/1944

Decisão: O CRT rejeitou a preliminar de incompetência em razão do lugar e deu provimento parcial ao recurso, para excluir as indenizações relativas à dispensa injusta e à falta de aviso prévio.

ano
1943

Registro 2552

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: P. M.

Profissão: ajudante de electricista e caixa-cobrador de balcão

Data de admissão: 18/05/1926

Data de demissão: 08/08/1942

Procurador do reclamante: Alcides Arco Verde

Objeto(s) da ação: férias; reintegração ou indenização por dispensa injusta e aviso prévio

Reclamada: Cia. Força e Luz do Paraná

Atividade econômica: concessionária de serviço público de energia elétrica

Procurador da reclamada: Homero Batista de Barros

Andamento do processo: O reclamante alegou que não teria gozado as férias regulamentares e, ainda, foi coagido a assinar uma escritura pública de confissão de dívida juntamente com um pedido de demissão, após acusação injusta de prática de ato ilícito. Destacou que, enquanto empregado estável, só poderia ter sido demitido mediante inquérito administrativo, não instaurado. Ponderou que deveria ser reintegrado no cargo que antes ocupava, com os salários correspondentes ao seu afastamento. A reclamada se defendeu alegando prescrita a pretensão, e, no mérito, aduziu que o reclamante teria pedido demissão, após ter efetuado a retirada de valores dos cofres da empresa. Salientou que, ao ser ouvido pela autoridade policial, o reclamante nada disse a título de coação. Foram ouvidas testemunhas e juntados diversos relatórios de apuração de responsabilidades.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ rejeitou a prejudicial de prescrição e julgou

parcialmente procedente a reclamação, para condenar a reclamada ao pagamento de três períodos de férias.

Data da sentença: 17/01/1944

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 18/01/1944.

Relator: Renée Veiga

Nº do acórdão: 99/44

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho negou provimento ao recurso.

Recurso de revista: Interposto pelo reclamante.

Relator: Godoy Ilha

Revisor: Ozéas Mota

Nº do acórdão: 743/44

Decisão: A Câmara da Justiça do Trabalho não conheceu do recurso, por falta de fundamento legal.

Data da decisão: 06/01/1945

ano
1943

Registro 2907

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. S.

Nacionalidade: ucraniana

Profissão: caixeiro e carroceiro

Data de admissão: 24/10/1939

Data de demissão: 04/01/1943

Procurador do reclamante: Joel Macedo Soares Pereira

Objeto(s) da ação: anotação em CTPS; férias; aviso prévio; indenização por despedida injusta; horas extras.

Reclamado: G. B. (empresário individual)

Atividade econômica: armazém de secos e molhados

Procurador do reclamado: João Kracik Neto

Andamento do processo: O reclamante alegou ter realizado trabalho extra, sem o devido pagamento. Por conexão, foi juntada aos autos a reclamatória ajuizada anteriormente pelo reclamante, na qual sustentou que foi admitido em data prévia à anotada na carteira profissional. Ponderou, ainda, que não recebeu as férias regulamentares, o aviso prévio e a indenização por tempo de serviço. Em defesa nos autos anexados a esse, o reclamado apresentou recibo referente a salários e horas extraordinárias, sustentando que nada mais era devido. Acrescentou que foi o pai do reclamante quem lhe pediu para tomar os serviços do filho, a fim de quitar uma obrigação existente entre eles. Salientou que a admissão do reclamante como empregado aconteceu depois de cumprido o débito. Fez menção, por fim, ao Decreto-Lei nº 2.308/1940, que tratava da prorrogação do horário de trabalho. Foram ouvidas testemunhas.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a reclamação inicialmente ajuizada, condenando o reclamado ao pagamento de férias, de aviso prévio e indenização por dispensa injusta. Fixou também a obrigação de o reclamado retificar a carteira profissional. Em relação ao processo principal, relativo a horas extras, julgou improcedente, por não ter havido acordo para a prestação de horas excedentes, como determinava o Decreto-Lei nº 2.308/1940.

Data da sentença: 26/05/1943

ano
1943

Registro 2511

Vara de origem: JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. S. (menor)

Data de admissão: 09/01/1943

Data de demissão: 15/06/1943

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo pai (P. S.)

Objeto(s) da ação: aviso prévio; salários atrasados

Reclamado: J. M. (empresário individual)

Atividade econômica: comércio de carnes

Procurador do reclamado: Jorge Gomes Rosa

Andamento do processo: O reclamante alegou ter trabalhado por cinco meses e seis dias sem a correspondente contraprestação salarial e disse que sua dispensa aconteceu sem o aviso prévio estabelecido em lei. O reclamado contestou. Aduziu que estava surpreso com a reclamação, pois teria quitado todos os salários ajustados, alguns inclusive de forma antecipada. Observou que o reclamante recebia dinheiro dos clientes e fazia o repasse já descontando o seu salário. Afirmou que a saída do reclamante foi por vontade da mãe, descontente com o horário de trabalho. Ponderou que havia crédito a receber em razão de compras feitas pelo pai do reclamante e débitos específicos desse. Sustentou que o delegado do Distrito do Portão interveio na relação e confirmou a ausência de créditos trabalhistas em favor do menor.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCI julgou procedente em parte a reclamação, para condenar apenas ao pagamento de salários. Fundamentou que o delegado do Distrito do Portão reconheceu o pagamento dos débitos do pai e do reclamante, e não das parcelas trabalhistas.

Data da sentença: 11/08/1943

ano
1943

Registro 2731

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. K.

Profissão: cozinheira

Data de admissão: 14/06/1938

Data de demissão: 26/11/1942

Procurador do reclamante: Joel Macedo Soares Pereira

Objeto(s) da ação: salários atrasados

Reclamado: Restaurante e Bar Passeio Público

Procurador do reclamado: Aristides Largura

Andamento do processo: A reclamante aduziu ter deixado o serviço, porque não vinha recebendo salário. O reclamado contestou. Aduziu que, embora não tivesse folha de pagamento, quitava pontualmente os salários de seus empregados.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ julgou procedente a ação, condenando ao pagamento de vinte e quatro meses de labor, porque inidôneo o recibo de quitação geral assinado a rogo da reclamante. Observou ainda que o recibo traduzia salário complessivo vedado em lei.

Data da sentença: 18/08/1943

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 28/08/1943.

Relator: E. M. de Carvalho Borges

Nº do acórdão: 669/43

Data de publicação: 01/12/1943

Decisão: O CRT deu provimento ao recurso para anular a decisão recorrida por cerceamento de defesa. Ordenou a baixa dos autos à origem, a fim de que fosse realizada a oitiva das testemunhas arroladas e proferida nova decisão.

Nova decisão pela 1ª instância: Após a realização da audiência, as partes firmaram acordo. O reclamado comprometeu-se a pagar a quantia certa.

ano
1943

Registro 2817

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. P.

Profissão: servente

Data de admissão: 03/11/1941

Procurador do reclamante: Milton Viana

Obs. sobre o reclamante: assistido pela mãe (L. P.)

Objeto(s) da ação: reintegração com pagamento de salário ou indenização

Reclamada: Impressora Paranaense S.A

Procurador da reclamada: Benjamin Baptista Lins de Albuquerque

Andamento do processo: A reclamante alegou ter sido suspensa por 15 dias e que, ao final desse prazo, nada foi definido sobre a continuidade do trabalho ou a rescisão contratual. Disse que a omissão da reclamada prejudicou o seu sustento e deveria ser reintegrada ou provada alguma falta grave. A reclamada contestou. Afirmou ter despedido a reclamante por justa causa (improbidade e desídia), eis que, juntamente com outra empregada, teria levado três dias para realizar uma tarefa passível de execução em no máximo 2 horas.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a reclamação, condenando ao pagamento de indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio.

Data da sentença: 01/02/1943

Embargos de declaração: Opostos pela reclamada em 05/02/1943.

Decisão: A JCJ indeferiu os embargos, por não ter fundamento legal.

ano
1943

Registro 2955

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: S. K.

Nacionalidade: polonesa

Profissão: vidreiro (prático em fabricação de telhas de vidro)

Data de admissão: 28/02/1938

Data de demissão: 31/12/1942

Procurador do reclamante: Joel M. Soares e Domingos M. Soares Pereira

Objeto(s) da ação: férias; indenização por tempo de serviço

Reclamado: Irmãos Falavinha

Atividade econômica: fabricação de objetos em vidro

Procuradores do reclamado: Paulo Emilio Gaissler e Ney Leprevost

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi obrigado a deixar o serviço porque, como anotado na carteira profissional, seu salário foi reduzido. Disse ter entendido que a medida representou sua dispensa sem justa causa. Ponderou que também não havia gozado nenhum período de férias. O reclamado negou a dispensa. Afirmou que o reclamante abandonou o emprego depois de não ter tido sucesso numa manobra adotada para conseguir aumento salarial. Sustentou que sofreu grande prejuízo com a atitude do reclamante. Asseverou que a aduzida diminuição salarial teria relação com o fato de o reclamante ter manifestado o desejo de não mais continuar na direção interna de certos serviços

da fábrica, aquiescendo, assim, com a medida. Defendeu que o fato havia acontecido há mais de um ano, estando prescrita a pretensão. Argumentou que o abandono de emprego ensejou negativa no recebimento das férias, cujo direito não correspondia ao alegado pelo reclamante, tendo em vista sua condição de diarista. Acrescentou que a parcela deveria ser compensada com o débito do aviso prévio não dado pelo reclamante.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ julgou parcialmente procedente a ação, condenando o reclamado ao pagamento de diferenças salariais em razão de redução ilícita dos vencimentos e férias não pagas. Determinou ainda a dedução do aviso prévio, por entender ter sido do trabalhador a iniciativa de romper o contrato.

Data da sentença: 03/03/1943

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 13/03/1943.

Relator: E. M. de Carvalho Borges

Nº do acórdão: 472/43

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho negou provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

ano
1944

Registro 2961

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: H. R.

Profissão: eletricista/ajudante montador

Data de admissão: 05/12/1933

Procuradores do reclamante: Milton Viana, Arthur Ferreira dos Santos e Rivadavia de Mendonça

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por dispensa injusta; salários do período de afastamento do labor

Reclamada: Cia. Telefônica Paranaense Ltda.

Atividade econômica: serviços de telefonia

Procuradores da reclamada: Alarico V. de Alencar e Paulo Drummond Murgel

Andamento do processo: O reclamante afirmou ter sido afastado de suas atividades por prazo indeterminado depois de ter sido preso, sob a acusação de "súdito do eixo". Afirmou que entendia basear-se a acusação no fato de ser filho de alemão. Ponderou que o afastamento aconteceu às vésperas da aquisição de sua estabilidade e por mais de trinta dias, autorizando-o a considerar rescindido o contrato de trabalho pelo empregador. A reclamada negou a dispensa sem justa causa. Alegou ter havido abandono de emprego, conforme comunicação feita anteriormente à Justiça do Trabalho. Aduziu prescrita a pretensão. Destacou ter recebido correspondência do delegado de Ordem Política e Social, comunicando que o reclamante era súdito do eixo e não era conveniente sua permanência na reclamada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a reclamação, acolhendo a preliminar de prescrição arguida pela reclamada. Fundamentou que seria aplicável ao caso a Lei nº 62/1935 e não a CLT, notadamente porque não foi postulada a reintegração.

Data da sentença: 26/05/1944

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 05/06/1944.

Relator: Luiz Roberto de Rezende Puech

Nº do acórdão: 378/44

Decisão: O CRT negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Data de publicação: 11/10/1944

Recurso extraordinário: Interposto pelo reclamante em 25/10/1944.

Relator: Duarte Filho

Revisor: Caldeira Neto

Nº do acórdão: 889/45

Decisão: A Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não conheceu o recurso, por falta de fundamento legal.

ano
1944

Registro 2998

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: T. V. C.

Profissão: viajante comercial e agente

Data de admissão: 28/08/1939

Data de demissão: 23/08/1944

Procurador do reclamante: Pedro Ivo Laffite Rocha

Objeto(s) da ação: diferenças salariais e das comissões; férias (em dobro); indenização pelo rompimento do contrato; indenização do aviso prévio

Reclamado: Instituto Vital Brasil

Atividade econômica: indústria e laboratório químico-farmacológico

Procuradores do reclamado: João Kracik Neto e Antonio Patitucci

Andamento do processo: O reclamante aduziu que, ao longo do contrato, não recebeu integralmente a remuneração ajustada (salário e comissões), sendo vítima de manobras financeiras adotadas pela reclamada, inclusive com o objetivo de fraude fiscal e transferência do risco do negócio ao trabalhador. Asseverou não terem sido quitadas as férias na forma prevista em lei (antes do gozo). Acrescentou que foram adotadas condutas com o claro intuito de forçá-lo a pedir demissão ou imputar-lhe falta grave, as quais culminaram em um comunicado de suspensão do contrato por prazo indeterminado. Aduziu que as práticas da reclamada autorizavam rescindir o contrato, por culpa grave do empregador,

nos termos do art. 483 da CLT. A reclamada alegou que foi o reclamante quem rescindiu o contrato, depois de ter sido removido à função de viajante, porque não demonstrou capacidade para o exercício da função de confiança de agente de depósito. Aduziu ter quitado corretamente as parcelas devidas ao reclamante, defendendo que eventuais atrasos foram provocados pelo próprio trabalhador, protelatório na prestação de contas. Asseverou que a ausência do pagamento de férias na data definida em lei decorreu da resistência do reclamante em entrar no gozo do direito. Ponderou que o parcelamento das comissões relativas às duplicatas foi uma medida adotada em benefício de seus empregados. Foi realizada prova pericial, inclusive por meio de carta precatória.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ julgou parcialmente procedente a reclamação, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças salariais apuradas pela prova pericial.

Data da sentença: 10/10/1946

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 21/10/1946.

Decisão: Presidente da JCJ de Curitiba não conheceu do recurso, porque deserto.

ano
1944

Registro 3090

Vara de origem: 1ª JCJ da Justiça do Trabalho de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: C. F. B.

Nacionalidade: estoniana

Profissão: gerente

Data de admissão: 01/02/1941

Procurador do reclamante: Jorge Gomes Rosa

Objeto(s) da ação: diferenças salariais; aviso prévio; indenização por dispensa injusta; indenização por mudança; férias; comissões

Reclamado: Linho do Brasil Ltda.

Atividade econômica: comércio têxtil

Procurador do reclamado: Arthur Ferreira dos Santos

Andamento do processo: O reclamante alegou não ter recebido integralmente a participação nos lucros, ajustada com o reclamado. Aduziu que, ao solicitar esclarecimentos, foi dispensado injustamente, sem aviso prévio e sem o pagamento do salário. Disse que também não recebeu as comissões previstas em contrato. O reclamado apresentou exceção de incompetência em razão do lugar e em razão da matéria. No tocante à primeira, afirmou ter sido o reclamante admitido para trabalhar em São Paulo. Quanto à segunda, ponderou que a reclamação se baseava em contrato de participação em lucros sociais, de natureza comercial. O reclamante foi intimado para comprovar a legalidade de sua permanência no país e apresentar a carteira profissional.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ conheceu da exceção em razão do lugar, reconhecendo-se incompetente para apreciar e decidir a reclamação, eis que não comprovada a permanência legal do reclamante no território nacional, bem como a existência de contrato de emprego e o local efetivo da suposta prestação de serviços.

Data da sentença: 12/12/1944

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 22/12/1944, não conhecido pelo presidente da JCJ, por incabível.

ano
1944

Registro 19

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. K. P.

Profissão: auxiliar de costura

Data de admissão: 05/06/1943

Data de demissão: 25/10/1944

Procurador da reclamante: Pedro Ivo Laffite Rocha

Objeto(s) da ação: indenização por despedida injusta; aviso prévio; diferenças salariais

Reclamada: S. W. R. (empresário individual)

Atividade econômica: fábrica de roupas

Procuradores da reclamada: Aristides Largura e João Kracik Neto e Alberto Gonçalves da Cruz

Andamento do processo: A reclamante afirmou ter sido dispensada sem aviso prévio. Disse que também houve recusa em anotar a carteira profissional e em cumprir a lei do salário mínimo. Aduziu que, ao solicitar o registro, foi dispensada sem justa causa. O reclamado negou a dispensa. Asseverou ter havido abandono de emprego, precedido do descumprimento de deveres contratuais pela reclamante. Observou que consistia numa pequena loja destinada à venda de confecções femininas, que sempre pagou o salário mínimo e anotou a carteira profissional. O processo foi convertido em diligência (exibição das folhas de pagamento pela reclamada), com designação de audiência, na qual a reclamada não compareceu.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, entendendo que a reclamada recaiu nas penas da revelia e da confissão quanto à matéria de fato, julgou procedente a ação, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por dispensa injusta, aviso prévio e diferenças salariais.

Data da sentença: 05/01/1945

Execução: Foi expedido mandado de citação para cumprimento da decisão.

ano
1944

Registro 13

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: C. O.

Nacionalidade: alemã

Profissão: caixeiro viajante

Data de admissão: 28/08/1934

Data de demissão: 05/07/1943

Procuradores do reclamante: Milton Viana e Rivadavia de Mendonça

Objeto(s) da ação: indenizações pela rescisão do contrato; salários atrasados; aviso prévio; férias

Reclamada: Química Bayer Ltda.

Atividade econômica: indústria química e farmacêutica

Procurador da reclamada: Anesio de Faria e Souza

Andamento do processo: O reclamante informou que, apesar de a empresa ter passado à administração do Governo Federal, em virtude de fatos relacionados à segunda guerra mundial, teve o trabalho suspenso, de forma arbitrária por preposto da reclamada, por mais de 30 dias. Aduziu que, na forma da lei, estava autorizado a considerar rescindido o contrato, sem justa causa. Destacou que o ato de suspensão ocorreu às vésperas da aquisição da estabilidade, com nítido propósito de obstar o seu direito. Ponderou que deveria ser oficiada a Secretaria de Segurança Pública, a fim de permitir o seu deslocamento de Ponta Grossa para Curitiba, porque estrangeiro. A reclamada opôs exceção de incompetência, invocando sua condição de empregadora administrada pela União Federal. Contestou ainda que, nos termos do Decreto nº 13.560 de 1943, foi obrigada a suspender o contrato de trabalho, aguardando a decisão do Ministério do Trabalho sobre a

necessidade de dispensar ou não seus empregados. Defendeu que o reclamante, no ato da suspensão, não gozava de estabilidade. Salientou que o exercício da função impunha a saída pelo reclamante de seu domicílio, e que ele estava proibido pela autoridade policial. Em audiência foi sobrestado o processo, para aguardar resposta do Ministério do Trabalho a respeito do pedido de autorização para dispensa do reclamante (súdito do eixo) feito pela reclamada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou a reclamação parcialmente procedente, condenando a reclamada ao pagamento dos salários vencidos desde a data da suspensão do reclamante, e dois períodos de férias, sendo o primeiro em dobro. Sobrestou o feito na parte relativa às indenizações por dispensa injusta, até que a autorização para a demissão do reclamante fosse definida pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Data da sentença: 24/04/1944

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 04/05/1944.

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Nº do acórdão: 366/4

Decisão: O CRT rejeitou as preliminares arguidas pelo reclamante, em contrarrazões (não cabimento do recurso pela natureza da decisão, e processamento irregular da exceção de incompetência), e a exceção de incompetência invocada pela reclamada. Deu provimento parcial ao recurso, para julgar improcedente a reclamação, salvo quanto a salários do período de julho a agosto de 1943, em que foi suspenso o labor.

Data de publicação: 06/10/1944

Recurso de revista: Interposto pelo reclamante em 22/10/1944.

Relator: Marcial Pequeno

Revisor: Godoy Ilha

Decisão: A Câmara de Justiça do Trabalho não conheceu do recurso, por falta de fundamento legal.

Data do despacho: 10 de maio de 1945

Execução: Foi expedido mandado de citação para cumprimento da decisão.

ano
1944

Registro 1646

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: N. A. G.

Profissão: vendedor

Data de admissão: 01/07/1942

Data de demissão: 23/09/1944

Procurador do reclamante: Rubens Requião

Objeto(s) da ação: comissões e férias

Reclamado: Júlio Maito e Cia.

Atividade econômica: comércio

Procurador do reclamado: Renato G. do Amaral Valente

Andamento do processo: O reclamante alegou que recebia salário fixo mais comissões de 10% sobre a produção. Disse que o contrato de trabalho foi alterado, sem o seu consentimento, com previsão de salário fixo mais comissão de 5% sobre os lucros da empresa. Aduziu que a empresa sequer quitou corretamente essa alteração, que entendeu prejudicial, motivando-o a pedir demissão, mediante pré-aviso. Informou que a empresa propôs o término imediato do trabalho, para se eximir de quitar os dias do aviso, inclusive em relação à participação nos lucros e resultados. Alegou que também ficaram pendentes de pagamento dois períodos de férias. A reclamada apresentou exceção de incompetência, asseverando que a participação em lucros alterava a natureza jurídica do contrato para o tipo "sociedade", da competência da Justiça Comum. A JCJ rejeitou a exceção, fundamentando ter sido sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal o entendimento de que competia à Justiça do Trabalho decidir sobre dissídios que envolviam a participação nos lucros. Foi determinada a realização de perícia contábil, para verificação da escrita da reclamada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes conciliaram, comprometendo-se a reclamada a pagar quantia certa. Os honorários do perito e as custas foram rateados.

Data da sentença: 20/09/1945

ano
1944

Registro 3038

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. M.

Profissão: servente

Data de admissão: 09/07/1942

Data de demissão: 28/02/1944

Objeto(s) da ação: pagamento de diferenças salariais

Reclamado: Walter & Cia.

Atividade econômica: curtume

Procurador do reclamado: Aurelino Mader Gonçalves

Andamento do processo: O reclamante alegou que, quando estava em licença por motivo de saúde, foi convocado para o serviço militar, mas não recebeu os 50% de seu salário, como garantido pelo Decreto nº 4.902 de 31/10/1942. O reclamado negou o direito. Disse que o reclamante não havia apresentado qualquer pedido de licença, mas abandonado o emprego, para trabalhar em outra empresa, conforme comunicação feita à Delegacia Regional do Trabalho.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a reclamação, condenando o reclamado ao pagamento de 50% dos salários devidos ao reclamante, enquanto houve a incorporação ao serviço ativo do Exército. Considerou

evidenciada a intenção do reclamado de fraudar prova no sentido de abandono de emprego.

Data da sentença: 13/11/1944

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 23/11/1944.

Nº do acórdão: 116/45

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho deu provimento ao recurso para, preliminarmente, anular o processo a partir da audiência de instrução e julgamento. Considerou que o reclamado ficou impossibilitado de produzir prova completa de suas alegações, pois a oitiva de uma única testemunha não poderia estabelecer a convicção da veracidade de seu articulado. Determinou a baixa dos autos à origem, para dar prosseguimento à instrução, e estabeleceu ciência do decidido à Procuradoria Regional, por se tratar de reclamação de empregado convocado pelo Exército.

Data de publicação: 15/05/1945

Nova decisão pela 1ª instância: A JCJ homologou o pedido de desistência formulado pelo reclamante.

Data da decisão: 07/08/1945

Novo recurso ordinário: Interposto pela Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho em 07/11/1945.

Nº do acórdão: 119/46

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho negou provimento ao recurso, por entender válida a desistência da reclamação. Considerou que o impedimento para transações limitava-se à Fazenda Pública e não às partes.

Data da publicação: 15/05/1946

ano
1944

Registro 3063

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. S. (menor)

Profissão: operário

Data de admissão: 17/12/1942

Data de demissão: 09/03/1944

Procurador do reclamante: Milton Viana

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo pai (P. C. S.)

Objeto(s) da ação: salários atrasados; aviso prévio; indenização por dispensa injusta

Reclamada: A. Parolim & Cia.

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi contratado para laborar na seção de caixas, contudo lhe foi imposta a execução de outras tarefas, estranhas e superiores às suas forças, culminando no dia em que o obrigaram a carregar vagões. Informou que se recusou a realizar o serviço e foi dispensado imediatamente sem qualquer pagamento. Defendeu que o agir do empregador configurou rescisão indireta do contrato.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo, comprometendo-se a reclamada a pagar quantia certa e a readmitir o trabalhador.

ano
1944

Registro 2916



Vista interna do açougue Roque, 1933 - Reproduzido por Marcos Campos - Coleção Roque Piekarz - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. K. (menor)

Profissão: açougueiro

Data de admissão: 12/05/1940

Data de demissão: 01/03/1944

Obs. sobre o reclamante: assistido pela mãe (H. K.)

Objeto(s) da ação: diferenças salariais; férias; horas extras; aviso prévio; indenização por tempo de serviço

Reclamado: Açougue Curitibano

Atividade econômica: comércio de carnes

Procurador do reclamado: Nilton Carias de Oliveira

Andamento do processo: O reclamante aduziu que realizava jornada média de 14 horas e meia, inclusive no horário noturno e com 30 minutos de almoço, o que desrespeitava a legislação do menor e do intervalo interjornada (mínimo de 11h). Alegou não ter havido gozo de férias e que foi dispensado, conquanto compelido a reproduzir um texto e assiná-lo, na casa do empregador, tarde da noite, simulando um pedido de demissão. A reclamada contestou. Juntou um recibo firmado pelo pai do reclamante que dava quitação ao contrato de trabalho e a todas as parcelas deduzidas na reclamação.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ entendeu pelo arquivamento do feito, diante do não comparecimento do reclamante à audiência de instrução e julgamento.

Data da sentença: 13/04/1944

ano
1945

Registro 3416

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: inquérito administrativo

Requerente: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros

Procurador da requerente: João Kracik Neto

Objeto(s) da ação: inquérito administrativo e férias

Requerido: P. H. S.

Profissão: gerente

Procuradores do requerido: Ney Leprevost e Manoel Magalhães de Abreu

Andamento do processo: A requerente alegou que o requerido, ao tornar-se gerente na sucursal do Paraná, cometeu diversas faltas, contrariando as leis trabalhistas, o que ensejou a suspensão de suas atividades. Narrou que, embora não admitisse a possibilidade de vales, contrariando as suas ordens, o requerido, além de autorizá-los em casos excepcionais a seus subordinados, fez uso frequente

deles. Disse que, ao ser descoberto, o requerido tentou reembolsar o dinheiro, contudo, em valor insuficiente. Informou que também houve apropriação de valores, sem a correspondente devolução, por motivo de viagem. E acrescentou ter havido irregularidades quanto às comissões devidas pela empresa aos seus corretores e em relação aos seguros de acidentes de trabalho por ela contratados. O requerido negou as acusações. Aduziu que não era devedor da empresa, mas, sim, credor de gratificações, bonificações e comissões, cujos pagamentos foram recusados. Observou que sequer era o responsável por manipular os numerários da empresa. Ponderou que a viagem para o Rio de Janeiro foi por interesse da requerente e asseverou que a ausência de prestação de contas decorria da suspensão imposta do contrato de trabalho. Ratificou que era credor de bonificações advindas de comissões devidas aos corretores. Narrou ter noticiado ao Conselho Nacional de Seguros Privados a recusa da requerente em lhe fazer os repasses. Destacou que as formalidades previstas para o pagamento do seguro, inclusive com a participação do Judiciário, inviabilizavam a prática de fraudes, ignorando a existência de erros ou falsidades nesses procedimentos. Requereu, por meio de reconvenção, o pagamento dos créditos a que fazia jus. Foram expedidas cartas precatórias para oitivas de testemunhas no Rio de Janeiro-RJ e em Jacarezinho-PR. Em decisão interlocutória, proferida em audiência, a JCJ não conheceu do pedido relativo à reconvenção. Fundamentou que era um instituto inexistente na Justiça do Trabalho.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ não autorizou a demissão, por entender que não houve faltas graves, mas simples irregularidades funcionais. Decidiu que seria o caso de reversão ao cargo efetivo de inspetor geral da Organização para o Sul do Brasil, mas devido à incompatibilidade evidente, o reclamante teria direito à indenização determinada pelo art. 496 da CLT.

Data da sentença: 26/01/1946

Recurso ordinário: Interposto pelas partes; em 04/02/1946 pela requerente e em 04/02/1946 pelo requerido.

Relator: René Veiga

Nº do acórdão: 857/46

Decisão: O CRT, por maioria de votos, negou provimento a ambos os recursos.

Data de publicação: 14/02/1947

Recurso extraordinário: Interposto pela requerente em 27/02/1947.

Relator: Waldemar Marques

Revisor: Tostes Malta

Nº do acórdão: 376/48

Decisão: O Tribunal Superior do Trabalho não tomou conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal, uma vez que envolvia discussão exclusiva de matéria de fato.

Data da publicação: 12/05/1948

Execução: Após liquidação do crédito por artigos, com perícia dos livros da requerente, e fusão do processo relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo requerido, foi expedido mandado de citação para pagamento do débito. A requerente apresentou para garantia da execução títulos de obrigações de guerra, que foram aceitos pela JCJ, com a observação de que deveriam ser complementados em razão de seu valor de mercado. Os títulos foram levantados pelo requerido, com determinação pelo Conselho Regional da sua devolução. As partes firmaram acordo para encerramento do processo.

ano
1945

Registro 3308

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: M. S.

Nacionalidade: polonesa

Profissão: operário

Data de admissão: 15/10/1944

Objeto(s) da ação: indenização pela rescisão do contrato; salários

Reclamada: Sociedade Industrial Fenix Ltda.

Atividade econômica: indústria de briquetes de carvão

Andamento do processo: O reclamante alegou falta grave da empregadora, consistente no não pagamento de salário. A reclamada não compareceu na audiência designada pela JCJ.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, fundamentando que o não comparecimento da empresa importou em sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, acolheu o pedido, condenando ao pagamento de um mês de aviso prévio e dos salários atrasados.

Data da sentença: 20/09/1945

Execução: Foi expedido mandado de citação e realizada penhora.

Embargos de terceiro: Opostos pelo proprietário do bem penhorado, porque alheio à relação litigiosa.

Juiz: Brenno Arruda

Decisão: A JCJ julgou os embargos procedentes, uma vez que a penhora recaiu efetivamente sobre bem de propriedade de pessoa alheia ao dissídio trabalhista.

Data da publicação: 07/06/1946

ano
1945

Registro 3292

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: R. S.

Profissão: vidraceiro

Data de admissão: 20/09/1934

Data de demissão: 30/03/1945

Procurador do reclamante: Waldemar Daros

Objeto(s) da ação: horas extras; salários; indenização

Reclamada: Vidraçaria Vitraux

Atividade econômica: fábrica de vitrais e quadros

Procurador da reclamada: Pedro Ivo Laffite Rocha

Andamento do processo: O reclamante alegou ter realizado horas extras, sem o correspondente pagamento. Disse que foi dispensado, mas não recebeu a indenização por tempo de serviço. Acrescentou não terem sido quitados os trinta primeiros dias em que ficou afastado por motivo de doença e ter sofrido outros descontos nos seus vencimentos. Em audiência, o reclamante desistiu do pedido relativo a horas extras, o que foi acolhido pela JCJ. A reclamada contestou as demais pretensões. Negou a condição de empregado estável do reclamante, informando a existência de dois contratos de trabalho, com significativa pausa entre eles, e sua apresentação ao serviço ativo do Exército. Narrou que, encerrada a convocação militar, o reclamante se recusou a voltar ao trabalho, porque não foi atendido o seu pedido de aumento salarial, passando a trabalhar por conta própria e em concorrência com a antiga empregadora. Saliu que o valor devido em razão da licença por motivo de doença estava à disposição do trabalhador.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente em parte a reclamação, condenando a reclamada ao pagamento de um mês de auxílio enfermidade, salários atrasados e indenização por despedida injusta.

Data da sentença: 18/09/1945

Recurso ordinário: Interposto pela Reclamada em 26/09/1945.

Nº do acórdão: 209/46

Relator: Guilherme Cossermelli

Decisão: O CRT, por maioria de votos, não conheceu do recurso, em virtude do depósito ter sido feito fora do prazo legal.

Data de publicação: 08/06/1946

ano
1945

Registro 3353

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J.A.F.

Nacionalidade: portuguesa

Profissão: feitor

Procuradores do reclamante: João de Souza Ferreira e Odilon Viana de Araújo

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por dispensa injusta; férias; salários

Reclamado: Espólio de F. M.

Atividade econômica: construção civil

Procuradores do reclamado: Italo P. Cordeiro e Joaquim de Oliveira Sobrinho

Andamento do processo: O reclamante afirmou que, em razão da confiança conquistada ao longo de vinte anos de trabalho, teve vários salários atrasados pelo empregador. Narrou ter sido suspenso temporariamente do labor, porque o reclamado estaria com problemas de saúde e teria havido falta de serviços. Disse que procurou insistentemente saber sobre o seu retorno, mas, como não obtinha resposta, concluiu rescindido o contrato, notadamente depois do falecimento do antigo empregador. Ponderou que também não lhe foram garantidas as anotações em carteira profissional e as férias regulamentares. O reclamado apresentou exceção de incompetência, alegando que o local da prestação de serviços era a cidade de Jaguariáiva. A exceção foi rejeitada pela JCJ, em decisão interlocutória, com base no art. 651, § 3º, da CLT.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo, ficando o reclamado comprometido a pagar quantia certa, com divisão das custas.

Data da sentença: 13/09/1945

ano
1945

Registro 899

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. A. D.

Profissão: ajudante de copeira (lavadeira de louças)

Data de admissão: 10/02/1945

Procuradores do reclamante: João Kracik Neto, Aristides Largura e Osny Costa

Objeto(s) da ação: horas extras; diferenças salariais

Reclamado: J. R. (empresário individual)

Atividade econômica: concessionária dos serviços de carros-restaurantes da Rede Viação Paraná-Santa Catarina

Procurador do reclamado: Pedro Ivo Laffite Rocha

Andamento do processo: A reclamante alegou que foi admitida em data anterior à consignada em sua carteira profissional. Aduziu que também não era assegurado o intervalo para refeição e o descanso semanal. Ponderou que o salário mínimo consignado na folha de pagamento tampouco era de fato adimplido. Observou que o contrato de trabalho continuava vigente.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo, comprometendo-se o reclamado a pagar quantia certa. As custas foram divididas, dispensando-se a reclamante do pagamento.

Data da sentença: 29/01/1946

Execução: Foi expedido mandado de citação para cumprimento do acordo pelo reclamado.

ano
1945

Registro 3587

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. B.

Nacionalidade: alemã

Profissão: contador

Data de admissão: 01/06/1934

Data de demissão: 15/04/1942

Procurador do reclamante: Julio Rocha Xavier

Objeto(s) da ação: horas trabalhadas; horas extras; salários do período de afastamento; aviso prévio; indenização por dispensa injusta

Reclamada: Cia. Telefônica Paranaense

Atividade econômica: serviços de telefonia

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi afastado do trabalho por motivos alheios a sua vontade - detenção pelo departamento de polícia, em razão da guerra mundial e porque tinha nacionalidade alemã. Disse ter procurado, após sua soltura, a reclamada para voltar ao labor, o que lhe foi negado, sob o argumento de abandono de emprego. Aduziu ter sido nulo o ato de rescisão do contrato, principalmente porque estava às vésperas de adquirir a estabilidade no emprego. Sustentou que a nulidade também obstava a prescrição. A requerida salientou o recebimento de ofício da Delegacia da Ordem Política e Social, determinando a dispensa de empregados sem estabilidade, pelo exercício de atividades contrárias à segurança nacional. Negou o trabalho extraordinário e a indicação do reclamante para alguma função de confiança.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ acolheu a preliminar de prescrição e também analisou o mérito, julgando improcedente a reclamação.

Data da sentença: 12/01/1946

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 21/01/1946, e não conhecido pela JCJ, por deserção.

ano
1945

Registro 3400

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: I. K.

Profissão: costureira

Data de admissão: 24/02/1944

Data de demissão: 21/03/1945

Objeto(s) da ação: férias; aviso prévio

Reclamado: J. H. (empresário individual)

Atividade econômica: fábrica de tecidos

Andamento do processo: A reclamante alegou que, embora despedida com termos grosseiros, expressados dolosamente em idioma alemão pelo empregador, foi coagida a assinar pedido de demissão, com a cooperação de guarda-civil, o que atentou contra a legislação trabalhista e sua segurança pessoal. Observou ainda não ter sido anotada a data de saída na carteira profissional e não ter recebido valor correspondente às férias.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo, comprometendo-se o reclamado a pagar quantia certa em favor da reclamante.

Data da sentença: 14/06/1945

ano
1945

Registro 3408

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: dissídio coletivo

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro de Curitiba

Atividade: órgão representativo da classe trabalhadora

Procurador do Suscitante: João Kracik Neto

Objeto(s) da ação: reajuste salarial

Suscitado(s): Pensão Esplanada e outros hotéis, bares, restaurantes e similares

Atividade econômica: hotelaria, cafés, bares, confeitarias, sorveterias, restaurantes e casas de diversão

Procurador dos suscitados: Ney Leprevost

Andamento do processo: O suscitante aduziu que, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, estava em campanha de reajuste salarial em favor da categoria que representava, a qual não estava alcançando sucesso. Descreveu ter realizado assembleia extraordinária, autorizada pela Delegacia Regional do Trabalho, para aprovação da tabela de vencimentos, considerando a jornada de oito horas, mas não conseguiu solucionar amigavelmente a divergência apresentada pelos empregadores. O processo foi encaminhado ao Conselho Regional do Trabalho, que determinou o envio à JCJ para solução do dissídio em audiência. Os suscitados contestaram. Aduziram exorbitantes os valores pretendidos e equivocada a tabela feita pelo sindicato, tendo em conta as funções abrangidas. Sustentaram que o sindicato atuava em benefício visível dos empregados mais bem remunerados. Defenderam que não tinham condições de cumprir a tabela. Citaram que o dissídio havido no estado de São Paulo, centro urbano maior e com custo de vida mais elevado, encontrou solução com valores inferiores aos postulados.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: Frustradas as tentativas de conciliação, inclusive a partir de minuta de proposta feita pelo juiz presidente da JCJ, os autos foram encaminhados ao Conselho Regional do Trabalho. No despacho, destacou o Juízo de primeiro grau que sua proposta considerou estudo feito “in locu” e o impressionante padrão de vida local, equivalente ao das demais capitais do País.

Data da decisão: 24/04/1946

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Nº do acórdão: 204/46

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho julgou procedente em parte o dissídio, para determinar a concessão, a partir da data do ajuizamento do dissídio, dos aumentos constantes de tabelas e de cláusulas previstas em circular especificamente elaborada. Determinou ainda a incorporação dos aumentos e que eventuais abonos seriam concedidos voluntariamente.

Data de publicação: 19/07/1946

Execução: Os suscitados foram intimados a depositar as diferenças salariais fixadas no acórdão, sob pena de penhora. Foram criados autos complementares, que receberam o mesmo número dos autos principais, diferenciando-se pela utilização de letras, nos quais os suscitados, que reconheceram ter empregados da categoria profissional envolvida no dissídio, puderem discutir a liquidação dos valores devidos e fazer o pagamento dos débitos.

ano
1945

Registro 3420

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: F. L.

Profissão: entregador de leite

Procurador do reclamante: Julio Rocha Xavier

Objeto(s) da ação: anotação da carteira profissional; salários; aviso prévio; férias; horas extras

Reclamada: Sociedade Cooperativa de Leite de Curitiba

Atividade econômica: cooperativa de leite

Procurador da reclamada: Ney Leprevost

Andamento do processo: O reclamante apresentou reclamação perante a 15ª Delegacia Regional do Trabalho (DRT), em razão de recusa da reclamada em anotar a carteira profissional. A cooperativa negou a condição de empregado do reclamante. Por força das teses opostas das partes, o processo foi enviado à JCJ. Em defesa, a reclamada apresentou preliminar de incompetência. Argumentou que o processo só poderia ter sido encaminhado à JCJ depois de realizada fiscalização pela DRT, o que não ocorreu. No mérito, ratificou a negativa da relação de emprego, sustentando trabalho autônomo. A JCJ determinou a realização de diligência pela DRT, a fim de esclarecer a existência ou não da relação de emprego. A DRT informou ter verificado que a reclamada considerava o reclamante um vendedor autônomo de leite, a quem repassava uma comissão e ajuda de custo pela utilização do cavalo e da carroça na prestação de serviços. Foi apensada aos autos a reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante postulando o pagamento de salários, aviso prévio, férias e horas extras.



*Rua Primeiro de Março, ao fundo a praça Tiradentes - Reproduzido por Marcos Campos
Coleção Julia Wanderley - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico,
Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba*

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: As partes firmaram acordo, comprometendo-se a reclamada a pagar quantia certa. Houve desistência do pedido de anotação da carteira e pedido de dispensa de custas pela reclamada. O incidente das custas foi indeferido, ao fundamento de que essa prerrogativa seria exclusiva dos reclamantes.

Data da sentença: 06/05/1946

ano
1945

Registro 3572

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: F. A. M.

Profissão: mecânico

Data de admissão: 03/12/1937

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: indenização; férias; horas extras

Reclamada: Otis Elevator Company

Atividade econômica: indústria de elevadores

Procurador da reclamada: Alarico Vieira de Alencar

Andamento do processo: O reclamante aduziu que vinha sendo tratado com rigor excessivo, sujeito a períodos indefinidos e contínuos de trabalho, além de ter sido imposta sua transferência para São Paulo, sem qualquer vantagem contratual, como aumento de salário (art. 470 da CLT) ou reembolso de despesas. Entendeu ter o reclamado cometido falta grave, rescindindo indiretamente o contrato de trabalho. Indicou que também eram devidas férias e horas extras. O reclamado contestou. Disse que a transferência aconteceu nos termos da lei, com o consentimento do reclamante e comprometimento de quitação das despesas. Defendeu que, como o reclamante não compareceu

no novo local de trabalho, ficou caracterizado abandono de emprego. Negou a existência de horas extras impagas. Aduziu que as férias eram devidas, mas não em dobro.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente em parte a reclamação, entendendo que a transferência, embora lícita, deveria ser acompanhada de um pagamento suplementar e do atendimento das despesas resultantes da mudança, que não foi feito pelo empregador.

Data da sentença: 25/06/1945

Recurso ordinário: Interpostos pelas partes. Pelo reclamante em 04/07/1945 e pelo reclamado em 05/07/1945.

Relator: Rolando Pierri

Nº do acórdão: Ac. nº 591/45

Decisão: O Conselho Regional do Trabalho, por maioria de votos, deu provimento em parte ao recurso do reclamante, condenando o reclamado ao pagamento de indenização, porque configurada a falta da empresa prevista no art. 483, "a", da CLT. Negou provimento ao recurso do reclamado, porquanto a anuência do empregado não descaracterizava o prejuízo que a transferência lhe causava.

Data de publicação: 09/01/1946

Recurso extraordinário: Interposto pelo reclamado.

Relator: Astolfo Serra

Revisor: Caldeira Neto

Nº do acórdão: Ac. nº 263/46

Decisão: O Tribunal Superior do Trabalho (TST), por maioria de votos, não conheceu do recurso, por falta de fundamento legal.

Data da publicação: 07/12/1946

ano
1945

Registro 3527

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: N. S.

Nacionalidade: ucraniana

Profissão: canteiro

Data de admissão: 01/08/1940

Data de demissão: 31/10/1944

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: aviso prévio; salários; férias

Reclamado: M. D. (empresário individual)

Atividade econômica: empreiteiro de calçamento

Procurador do reclamado: Leonardo Abagge

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi forçado a deixar o serviço porque o reclamado suspendeu, injustamente, o pagamento dos salários. Disse que também não gozou ou recebeu suas férias e sustentou rescindido indiretamente o contrato. O reclamado negou a relação de emprego. Aduziu que o reclamante era mero fornecedor de pedras e havia abandonado o serviço. Foi realizado exame grafoscópico de assinatura imputada ao reclamante em alguns documentos.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ determinou o arquivamento da reclamação, pelo não comparecimento do reclamante na audiência de julgamento.

Data da sentença: 28/02/1946

ano
1945

Registro 3443

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. M. N.

Nacionalidade: libanesa

Profissão: porteiro (chefe)

Procurador do reclamante: Jorge Gomes Rosa

Objeto(s) da ação: gorjetas

Reclamado: Cassino Ahu

Atividade econômica: cassino

Procurador do reclamado: Pedro Ivo Laffite Rocha

Andamento do processo: O reclamante afirmou que foi alterada a forma como eram distribuídas as gorjetas oferecidas pelos clientes do reclamado. Narrou que os valores eram inicialmente depositados em uma “caixinha” e distribuídos entre todos os trabalhadores, e depois o rateio passou a ser feito apenas entre os empregados do salão de jogos. Sustentou que a gorjeta era parte integrante do salário, e por isso deveria ser restabelecida, com o pagamento dos atrasados. O reclamado opôs exceção de incompetência. Aduziu que a demanda não se tratava de disputa entre empregado e empregador, mas entre empregados e a forma como partilhavam as “propinas” oferecidas pelos clientes. Acrescentou que a pretensão representava novas condições de trabalho, próprias de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica, alheia à competência da JCJ (1ª instância). Contestou que os valores eram repassados conforme acordo estabelecido exclusivamente entre e em favor dos empregados do salão de jogos.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ rejeitou a exceção de incompetência, que admitiu com preliminar da contestação, fundamentando que a controvérsia

envolvia matéria trabalhista consistente em remuneração. No mérito, julgou improcedente a reclamação, porque não cabia à Justiça do Trabalho obrigar o empregador a instituir padrões de remuneração diferentes dos instituídos em lei ou estabelecer a forma de distribuição. Observou, ainda, que o reclamante não era totalmente desprovido de gorjetas, porquanto recebia aquelas que eram peculiares da portaria.

Data da sentença: 02/01/1946

ano
1945

Registro 4861

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. R. M.

Profissão: vendedor viajante

Data de admissão: 06/07/1939

Procurador do reclamante: Julio Rocha Xavier

Objeto(s) da ação: férias; despedida injusta

Reclamada: Fábrica de Cigarros Susan

Atividade econômica: indústria de cigarros

Procurador da reclamada: Arthur Ferreira dos Santos e Rubens Requião

Andamento do processo: O reclamante asseverou ter sido forçado a rescindir indiretamente o contrato. Alegou que realizava constantes viagens em veículo de propriedade da empresa, que não recebia reparos e substituição dos equipamentos mínimos de segurança, inclusive no compartimento destinado ao transporte de mercadoria. Disse que alertou reiteradamente sobre os riscos existentes para os produtos e os passageiros, sendo que nenhuma providência foi tomada pela empresa. Narrou ter comunicado que não mais viajaria naquele veículo, se disponibilizando para substituir empregado em férias, que realizava

função idêntica a sua e em outro veículo, mas teve ardilosamente alteradas suas atividades, para função inferior. A reclamada alegou abandono de emprego, depois da recusa do reclamante em acatar a ordem de prestar serviços em depósito, até que fosse deliberado pela sede sobre sua insistência em não trabalhar com o veículo disponibilizado pela empresa. Afirmou ter sido desarrazoada a recusa do reclamante, porque o veículo só apresentava danos em para-lamas, cuja falta de reparo não seria apta a prejudicar passageiros ou mercadorias, tanto que continuou em uso por outros empregados. Asseverou que reconhecia o direito a férias, fazendo o pagamento em audiência. Foi realizada vistoria no veículo.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente em parte a reclamação, condenando ao pagamento de indenização pela rescisão do contrato e um período de férias.

Data da sentença: 11/03/1946

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 19/03/1946, aduzindo preliminar de nulidade e pedindo reforma no mérito.

Relator: Guilherme José

Nº do acórdão: 604/46

Decisão: O CRT negou provimento ao recurso, porque comprovado o mau estado do veículo e a alteração prejudicial do contrato (submissão a horário fixo).

Data de publicação: 20/12/1946

Execução: Foi expedido mandado de citação para cumprimento da decisão.

ano
1945

Registro 5246

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: inquérito administrativo

Requerente: Companhia Auxiliar de Viação e Obras

Procurador da requerente: Alceu Ribeiro de Macedo

Objeto(s) da ação: obter autorização para demitir

Requerido: A. A.

Profissão: encarregado de vendas

Admissão: 09/09/1926

Procurador do requerido: Ney Leprevost

Andamento do processo: A requerente alegou que o requerido agiu com indisciplina, incontinência de conduta e, posteriormente, negociação habitual. Ressaltou que, não obstante 19 anos de serviço, o vendedor praticou uma série de atos tendentes a provocar um verdadeiro dissídio entre os funcionários, seus companheiros, e a direção da empresa. Enumerou diversos atos considerados abusivos e juntou memorandos para comprová-los. Contestando o feito, o requerido alegou que o inquérito era uma “vingança” patronal por ter ele buscado à Justiça do Trabalho para reclamar direitos inadimplidos (RT também do ano de 1945). Disse tratar-se de ‘maldade patronal’, com o assentimento da matriz. Narrou ter chegado a sofrer agressão física por parte do gerente da companhia por reivindicar seus direitos. O juiz titular da Junta deu-se por suspeito, passando a presidência ao suplente Raul Vaz. Um ano após, estando o processo ainda parado, o requerente postulou que o juiz presidente original retomasse o andamento para se evitar a demora, o que foi feito.

Juiz de 1º instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ julgou improcedente o inquérito. Fundamentou não ter havido provas idôneas quanto à gravidade dos fatos narrados pelo requerente. Foi determinada a reintegração do requerido, com a aplicação do art. 496 combinado com o art. 484 da CLT.

Data da sentença: 23/10/1946

Recurso ordinário: Interposto pelas partes.

Nº do acórdão: 1081/1947

Relator: Décio de Toledo Leite

Revisor: Nebrídio Negreiros

Decisão: O TRT (2ª Região) rejeitou a preliminar de suspeição do juiz presidente da Junta e negou provimento aos recursos.

Data de publicação: 25/09/1947

ano
1945

Registro 3284

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. S.

Profissão: carroceiro

Data de demissão: 30/04/1945

Procurador do reclamante: Milton Vianna

Objeto(s) da ação: salários em atraso; aviso prévio; contribuições; férias; indenização por tempo de serviço

Reclamado: J. H. (empresário individual)

Atividade econômica: empresa de material de construção

Procurador do reclamado: Nestor de Castro Barbosa

Andamento do processo: O reclamante informou ter laborado no transporte de mercadorias, com salário mensal a base de carretos. Disse ter sido dispensado sem gozar de férias, sem o recolhimento de contribuições previdenciárias e sem a concessão de aviso prévio. Acrescentou que no momento da rescisão faltavam poucos dias para completar o prazo de estabilidade, uma vez que trabalhara nove anos e dez meses, tendo sido, pois, violado o direito assegurado em lei. O reclamado opôs exceção de incompetência em razão da matéria. Alegou que o reclamante nunca fora seu empregado ou apresentou carteira profissional para assinatura de contrato dessa natureza. Descreveu que era proprietário de carroça e carroceiro de aluguel e, nestas condições, prestava serviços de transporte para o reclamado e outras empresas, recebendo de acordo com os carretos efetuados.

A exceção foi julgada improcedente. Em defesa posterior, o reclamado confirmou os fatos já alegados em exceção, ressaltando que o reclamante laborou para a Cooperativa de Produtores de Mate de Curitiba.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação por ausência de provas quanto ao vínculo de emprego, eis que o reclamante exercia atividade profissional autônoma.

Data da sentença: 05/02/1946

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 14/02/1946

Nº do acórdão: 969/46

Relator: Rene Veiga

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Data de publicação: 27/06/1947

ano
1945

Registro 3321

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. A.

Profissão: industrial

Data de admissão: 09/09/1926

Data de demissão: 16/03/1945

Procurador do reclamante: Ney Leprevost

Objeto(s) da ação: comissões

Reclamada: Companhia Auxiliar de Viação e Obras

Procurador da reclamada: Alceu Ribeiro de Macedo

Andamento do processo: O reclamante alegou que nos últimos meses do vínculo de emprego não recebeu corretamente as comissões previstas em cláusula do contrato, variáveis entre 1% e 3%. Foram realizadas nos autos várias diligências com o intuito de apurar as vendas reais praticadas pelo reclamante e os valores devidos a título de comissões.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda.

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a ação, condenando a reclamada ao pagamento das verbas pleiteadas.

Data da sentença: 18/03/1946

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 28/03/46.

Nº do acórdão: 704/46

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 08/01/1947

ano
1945

Registro 3322

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. P. C. e outros (2)

Profissão: escriturário

Data de admissão: 27/04/1924

Data de demissão: 13/04/1943

Reclamantes secundários: H. P.; E. R. L.

Obs. sobre os reclamantes secundários: executavam atividades de chefe de câmbio e auxiliar de contabilidade.

Procurador dos reclamantes: Henrique Correa de Azevedo

Objeto(s) da ação: abono mensal; salário; adicional mensal; diferenças de gratificação anual; diferenças salariais.

Reclamado: Banco Francês e Italiano para a América do Sul

Atividade econômica: instituição financeira/ banco em liquidação representado pelo Banco do Brasil S.A

Procurador do reclamado: Oscar Martins Gomes

Andamento do processo: Os reclamantes afirmaram terem sido dispensados em virtude de ter sido cassada a autorização de funcionamento do reclamado, por força do Decreto-lei 4.612/1942. Disseram que, apesar de extintos os contratos em 1943, receberam indenizações nos meses de janeiro e fevereiro de 1944, oportunidade em que deram quitação ao extinto contrato de trabalho, constando de forma expressa no recibo o pagamento de “indenização, na forma das leis vigentes”. Destacaram que, na data da quitação (consumação do término do contrato), a lei vigente não era mais a nº 62/1935 e sim a CLT, que dispunha no artigo 912 a aplicação imediata de seus dispositivos de caráter imperativo às relações iniciadas e não consumadas antes da sua vigência. Argumentaram, assim, que, na forma do artigo 497 da CLT, a indenização deveria ter sido calculada em dobro e não poderia ter conferido quitação geral ao contrato, sendo, portanto, nula. Acrescentaram que também não foi computado no cálculo do valor recebido o duodécimo das gratificações anuais, regularmente pagas a cada reclamante, por motivo de gratificação de encerramento de balanço e abonos mensais, e da gratificação de Natal. Por fim, o reclamante H. P. postulou o pagamento de gratificação equivalente a três ordenados, concedida aos empregados que completavam 25 anos de serviços, eis que contava com 25 anos e 23 dias na data da dispensa. O reclamado opôs exceção de incompetência em razão do foro. A JCJ julgou improcedente a exceção, fundamentando que o reclamado estava em processo de liquidação e, por isso, conservava a qualidade de pessoa jurídica sujeita à sua jurisdição. Na defesa, o reclamado negou o direito à indenização na forma artigo 497 da CLT, defendendo que os reclamantes foram beneficiados pelo Decreto-lei nº 5.576/1943, que determinou o direito à reintegração, inviabilizada no caso porque assumiram livremente novos empregos, abrindo mão do direito assegurado em lei. Por fim, disse que o jubileu de serviço (25 anos de serviço) representava simples expectativa de direito.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A J CJ julgou procedente a ação, nos termos da inicial.

Data da sentença: 23/01/1946

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 01/02/1946.

Nº do acórdão: 385/46

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O CRT deu provimento ao recurso, julgando improcedente a ação.

Data de publicação: 10/08/1946

Recurso extraordinário: Interposto pelos reclamantes em 27/08/1946.

Relator: Astolfo Serra

Revisor: Caldeira Neto

Número do acórdão: 341/47

Despacho: O TST não conheceu do recurso.

Data da decisão: 08/04/1947

ano
1945

Registro 3361

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. B. (menor)

Profissão: operário

Data de admissão: 01/03/1942

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo pai

Procurador do reclamante: Jorge Gomes Rosa

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; despedida injusta

Reclamada: Impressora Paranaense

Atividade econômica: serviços gráficos e tipográficos

Procurador da reclamada: Benjamin Baptista Lins de Albuquerque

Andamento do processo: Disse o reclamante que, apesar de sua condição de menor, era obrigado a executar serviços insalubres e perigosos, e também tarefas superiores às suas forças. Afirmou ter sido expulso do trabalho pelo gerente da empresa, que inclusive ameaçou agredi-lo. Foi juntada aos autos certidão da 15ª Delegacia Regional, na qual a reclamada informou a suspensão do reclamante por ter travado luta corporal no recinto da oficina, durante o horário de trabalho, causando alguns prejuízos materiais.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa em favor do reclamante.

Data da solução: 13/08/1945

ano
1945

Registro 3354

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: P. B. (menor).

Profissão: porteiro

Data de admissão: 23/10/1945

Data de demissão: 25/11/1945

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo pai

Objeto(s) da ação: horas extras; aviso prévio.

Reclamado: Magno Hotel

Atividade econômica: hotelaria

Andamento do processo: Aduziu o reclamante ter trabalhado mais de 10 horas por dia, sem receber hora extra, e ter sido dispensado sem motivo justo.

O reclamado não compareceu à audiência designada e nem apresentou defesa.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ, entendendo ter incidido o reclamado nas penas da revelia e da confissão quanto à matéria de fato, julgou procedente os pedidos.

ano
1945

Registro 3319

Data da sentença: 05/02/1946

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. P.

Nacionalidade: polonesa

Profissão: vendedor

Data de admissão: 22/02/1939

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: vínculo de emprego; salários; férias; aviso prévio; diferenças salariais

Reclamado: E. M. (empresário individual)

Atividade econômica: fabricação e comércio de banha

Procurador do reclamado: Antonio Firakowski

Andamento do processo: O reclamante alegou não ter sido formalizado o vínculo empregatício e negou o pagamento de todas as verbas decorrentes. Salientou que o reclamado obteve, utilizando-se de coação, um documento de suposta confissão de dívida, que dele exigiu inclusive a apresentação de uma garantia real. O reclamado contestou, afirmando que o reclamante fora admitido em 1º de abril de 1942 e dispensado em 14 de abril de 1942, data em que passou a trabalhar por conta própria como vendedor ambulante dos produtos da empresa.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A J CJ julgou improcedente a ação.

Data da sentença: 03/06/1946

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 13/06/1946.

Nº do acórdão: 669/46

Relator: Luiz Roberto de Rezende Puech

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 20/12/1946

Recurso extraordinário: Interposto pelo reclamante em 03/01/1947, porém com desistência posterior.

ano
1946

Registro 3733

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: P. M. (menor)

Profissão: operário

Data de admissão: 05/11/1945

Data de demissão: 28/10/1946

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo irmão

Procurador do reclamante: Aran Machado

Objeto(s) da ação: saldo de salário; aviso prévio

Reclamada: Laminados de Madeira do Paraná LTDA.

Atividade econômica: fábrica de lâminas de madeira

Andamento do processo: O reclamante informou que, com sua concordância, a reclamada alterou as condições do contrato de trabalho para melhor.

Descreveu ter deixado de receber por hora e passado a ganhar por metro cúbico de compensado colado, e a exercer um trabalho mais adequado às suas condições físicas. Narrou que pouco tempo depois ocorreu nova alteração do ajuste, agora em seu prejuízo, tanto em relação ao salário recebido como tipo de trabalho realizado, eis que obrigado a carregar caixas. Disse que ao reclamar sobre as mudanças foi dispensado pelo gerente da empresa, sem a entrega de seus documentos pessoais. Ressaltou que necessitava do emprego para seu sustento e entendia injusta a dispensa consumada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se o reclamado ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 10/01/1947

ano
1946

Registro 3678

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. B.

Profissão: aprendiz de destopador

Data de admissão: 13/09/1943

Data de demissão: 17/04/1946

Objeto(s) da ação: aviso prévio; salários; férias; horas extras; indenização por tempo de serviço

Reclamado: Steno Ltda.

Atividade econômica: fábrica de compensados

Procurador do reclamado: Jorge Gomes Rosa

Andamento do processo: Alegou o reclamante que no início do contrato de trabalho era obrigado a laborar 13 horas diárias, com horário para almoço e

para jantar, mas não recebia as extras ao argumento de que não tinha direito, por ser menor. Narrou que, a partir de janeiro de 1944, passou a laborar de 10 a 12 horas diariamente e a receber extra, mas somente depois de completadas as 200 horas previstas para o mês de trabalho, e sem nenhum adicional. Descreveu que ao ser questionado sobre a possibilidade de fazer o carregamento de dois vagões respondeu que não poderia fazer o serviço, porque implicaria mais de 10 horas de trabalho e necessitava ir ao médico no dia, ato que foi alvo de represália, caracterizada pela negativa de um adiantamento concedido aos demais empregados, em razão da semana santa, além de ter sido dispensado do emprego sem o pagamento dos haveres trabalhistas.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ arquivou a ação, em virtude da ausência do reclamante em audiência.

Data da solução: 31/05/1946

ano
1946

Registro 3774

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. G. A.

Profissão: padeiro

Data de admissão: 01/04/1944

Procurador do reclamante: Aran Machado

Objeto(s) da ação: gratificação; salários

Reclamado: Irmãos Burgel Ltda. (Padaria do Batel)

Atividade econômica: panificação

Procurador do reclamado: João Kracik Neto

Andamento do processo: O reclamante informou que eram fornecidos, sem qualquer desconto, café e pão aos empregados da padaria. Disse que, por opção, levava o café de casa e comprava o próprio pão, motivo pelo qual deveria ser reembolsado. Aduziu que tampouco recebia a gratificação quitada aos demais empregados. A reclamada contestou. Aduziu que firmou acordo no sentido de não mais fornecer alimentação aos seus empregados, tendo sido o reclamante admitido depois desse ajuste. Ressaltou não haver qualquer anotação na carteira profissional de dever equivalente. No tocante à gratificação, disse que concedeu uma ajuda sob tal título aos empregados, de forma livre e sem vinculação a alguma lei que o obrigasse.

Juiz de 1º instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente em parte a ação, condenando o reclamado ao pagamento de gratificação vencida.

Data da sentença: 03/07/1946

Embargos de declaração: Opostos pela reclamada.

Decisão: A JCJ rejeitou os embargos em 27/08/1946.

Recurso extraordinário: Interposto pelo reclamado em 06/09/1946.

Relator: Godoy Ilha

Revisor: Júlio Barata

Despacho: O TST não conheceu do recurso, por falta de amparo legal.

Data da publicação: 23/01/1947

ano
1946

Registro 3985

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. L.

Profissão: auxiliar de vendedor

Data de admissão: 01/11/1942

Procurador do reclamante: João Kracik Neto

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; horas extras; indenização por tempo de serviço

Reclamado: G. H. (empresário individual) - Casa Damasco

Atividade econômica: comércio de fazendas (tecidos)

Procurador do reclamado: Antonio Mansur

Andamento do processo: O reclamante alegou ter deixado o emprego em razão dos maus tratos cometidos pelo empregador. Informou que seu horário de trabalho também se estendia além da jornada legal (das 08h às 19h30, com intervalo de 1,5 hora para o almoço), sem o respectivo pagamento. O reclamado se defendeu. Sustentou ter havido abandono de emprego e apropriação indevida de valores, conforme denúncia feita à delegacia de polícia. Quanto ao pedido concernente a horas extras, negou sua prática, máxime de maneira habitual.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação de 1º grau: A JCJ julgou improcedente a ação. Fundamentou comprovados os fatos apresentados em defesa.

Data da sentença: 07/02/1947

ano
1946

Registro 4005

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: dissídio coletivo

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Curitiba

Procurador do suscitante: Júlio Rocha Xavier

Objeto(s) da ação: salários

Suscitada: Companhia Força e Luz do Paraná

Atividade econômica: serviços de transporte coletivo

Procurador da suscitada: Enéas Marques dos Santos

Andamento do processo: Após regular deliberação em assembleia, foi suscitado dissídio coletivo para pleitear aumento de salário proporcional à totalidade dos associados. Em defesa, o suscitado expôs um histórico de aumentos salariais concedidos aos trabalhadores, ressaltando que havia acordo ainda em vigor, homologado pelo Ministério do Trabalho, sem qualquer motivo plausível para alteração das condições acordadas. O juiz presidente da JCJ propôs conciliação, sem êxito, e remeteu os autos ao juízo competente para decisão.

Solução dada à ação: O TRT (2ª Região), por unanimidade de votos, não conheceu do dissídio. Fundamentou que as condições de trabalho em vigor só poderiam ser revistas depois de um ano de vigência, o que não havia acontecido.

Nº do acórdão: 149/1947

Relator: Thélío da Costa Monteiro

Revisor: José T. Penteado

Data de publicação: 01/05/1947

ano
1946

Registro 3267

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. I. M.

Profissão: pedreiro

Data de admissão: 01/04/1943

Data de demissão: 04/10/1944

Procurador do reclamante: Odilon Vianna de Araújo

Objeto(s) da ação: indenização; férias; retificação da CTPS; horas extras

Reclamado: Espólio de E. F. C.

Atividade econômica: construção civil

Reclamada secundária: Sociedade Sidel do Brasil Ltda.

Andamento do processo: Informou o reclamante que, embora não tivesse havido cessação no seu labor, foi anotada a baixa do contrato de trabalho em julho de 1943 e consignada nova admissão em outubro do mesmo ano. Disse que possuía comprovantes de pagamento de salário de todo o período, e dos recolhimentos feitos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que confirmavam a falsidade praticada. Ponderou que, com o falecimento do empregador, o contrato foi rescindido, fazendo jus ao pagamento das verbas rescisórias, até então não concretizado. Em audiência, determinou-se a juntada aos autos da reclamatória trabalhista aforada pelo reclamante, com idênticos pedidos, mas em face da empresa Sidel. O irmão do falecido foi o representante do espólio, porque novo diretor dos negócios, e negou que a Sociedade Sidel fosse a sucessora do falecido. Esclareceu que este possuía um escritório de construções e aquela atuava no ramo de artigos elétricos. Acrescentou, ainda, que o reclamante não poderia se beneficiar do art. 497 da CLT, porque não era estável. E destacou que, como pedreiro, o reclamante trabalhava para diversas firmas ao mesmo tempo.

Juiz de 1º instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ julgou improcedente a ação. Fundamentou demonstrada a existência de dois contratos distintos de trabalho, sem direito à estabilidade.

Data da sentença: 21/03/1946

ano
1946

Registro 3640

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: S. R.

Nacionalidade: italiana

Profissão: químico

Data de admissão: 12/11/1943

Procurador do reclamante: Arthur Ferreira dos Santos

Objeto(s) da ação: indenização; salários; férias; salário "in natura"; gratificação

Reclamada: Companhia de Cimento Portland Paraná

Atividade econômica: indústria de cimento

Procurador da reclamada: Milton Viana

Andamento do processo: O reclamante alegou ter firmado com o incorporador da reclamada contrato individual de trabalho, mediante o qual se comprometeu a supervisionar os trabalhos de montagem de fábrica, além de providenciar para que os suprimentos de matérias-primas e combustíveis fossem organizados. Disse ter sido estipulada entrega de maquinário pela empresa contratante, para que os trabalhos de fabricação de cimento transcorressem a contento. Observou ter sido fixado o prazo de quatro anos para que o serviço fosse concluído, com possibilidade de prorrogação. Descreveu ajustado o pagamento de salário e de gratificação anual, bem como a obrigação de residir na fábrica, em casa construída pela empregadora. Aduziu que a reclamada, entretanto, não cumpria corretamente o acordado, pois desde dezembro de 1944 deixou de pagar a gratificação anual e em setembro de 1945 parou de realizar a quitação dos salários, o que o obrigou a transacionar com terceiro os valores necessários ao seu sustento. Observou, também, que desde meados de 1945 não foi mais providenciada qualquer entrega de material, inviabilizando o cumprimento dos seus serviços. Defendeu que esses atos autorizavam a rescisão do contrato, a contar de setembro de 1945, e o pagamento das parcelas correspondentes. A reclamada contestou, impugnando os valores indenizatórios postulados.

Juiz de 1º instância: Brenno Arruda

Solução dada: As partes firmaram acordo em audiência, com o compromisso de pagamento de quantia certa pela reclamada em favor do reclamante.

Data da solução: 15/05/1946

Execução: Em razão do descumprimento do acordo, o reclamante postulou a execução da avença. As partes firmaram novo acordo, homologado pela JCJ de Curitiba.

ano
1946

Registro 4356

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: G. G.

Nacionalidade: alemã

Profissão: viajante

Data de admissão: 21/09/1929

Data de demissão: 28/02/1943

Procurador do reclamante: Paulo Pedrosa Tambelinni

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias vencidas em dobro; vantagens e direitos verificados no curso do processo; salários do período em que esteve preso; pagamento em dobro dos anos de serviços prestados

Reclamada principal: Química Bayer Ltda.

Atividade econômica: indústria farmacêutica

Procurador da reclamada: Manoel de Oliveira Franco Sobrinho

Reclamada secundária: Fazenda Nacional

Andamento do processo: O reclamante afirmou que era detentor de estabilidade decenal, mas durante a Segunda Guerra foi preso, permanecendo incomunicável até 12 de dezembro de 1944, quando foi libertado. Disse que, ao sair da prisão, tomou conhecimento de sua dispensa de forma unilateral e sem qualquer indenização. Observou que a empregadora encontrava-se em liquidação, nos termos do Decreto-lei nº 13.560/43, e sob a administração do Governo Federal. Ponderou que, apesar de o Decreto-lei nº 4.638/42 ter respaldado a autorização

da sua dispensa pelo ministro do Trabalho, existiam verbas trabalhistas a serem quitadas. A reclamada asseverou que era válida a rescisão do contrato porque o reclamante foi reconhecido como “súdito alemão, adepto ao partido nazista”. O processo foi convertido em diligência, para realização de consulta à Delegacia de Estrangeiros com o objetivo de saber as razões da prisão do reclamante.

Juiz de 1º instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ julgou procedente em parte a ação. Fundamentou não comprovada a justa causa aduzida e condenou a reclamada ao pagamento de indenização, aviso prévio e férias em dobro.

Data da sentença: 24/06/1946

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 27/06/1946.

Nº do acórdão: 463/1947

Relator: José Teixeira Penteado

Revisor: Nebrídio Negreiros

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o aviso prévio e reduzir a indenização por dispensa injusta.

Data de publicação: 24/05/1947

Recurso extraordinário: Interposto pelo reclamante em 09/06/1947.

Nº do acórdão: 827/48

Relator: Edgard Ribeiro Sanches

Revisor: Caldeira Neto

Decisão: O TST não conheceu do recurso por falta de fundamentação legal.

ano
1946

Registro 20

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: W. R.

Nacionalidade: polonesa

Profissão: administrador

Data de admissão: 01/02/1946

Data de demissão: 10/10/1946

Procurador do reclamante: Bronislau Ostoja Roguski

Objeto(s) da ação: salários em atraso; horas extras; gratificação de produção; diferenças salariais e reflexos

Reclamado: Steno S.A.

Obs. sobre o reclamado: foi sucedido por Madeireira Sul Americana S.A.

Atividade econômica: fábrica de compensados

Procuradores do reclamado: Renato Valente e Alfredo Rego Barros

Andamento do processo: O reclamante aduziu que, embora admitido para a função de caixa, ao longo do contrato de trabalho, em razão de demissões de diversos empregados, passou a exercer as funções por eles realizadas (fiscal de mercadorias entrantes, agente de compras, encarregado de aceite de títulos e administrador), e sem o correspondente pagamento. Acrescentou que, durante esse período, era comum o trabalho extraordinário, inclusive aos domingos. A reclamada contestou. Alegou que os salários sempre foram pagos na forma ajustada, conforme demonstrado nas fichas financeiras exibidas nos autos. Sobre as horas extras, aduziu nada ser devido porque o reclamante ocupava cargo de administrador da fábrica. Por fim, asseverou que o reclamante abandonou o emprego e não cumpriu aviso prévio.

Juiz de 1º instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação. Considerou excessiva e maliciosa a reivindicação do reclamante quanto ao pagamento de 825 horas de serviços extraordinários em apenas seis meses de trabalho.

Data da sentença: 18/03/1947

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 27/03/1947.

Nº do acórdão: 1223/47

Relator: José Teixeira Penteadó

Revisor: Nebrídio Negreiros

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento parcial ao recurso, determinando o pagamento de um mês e dez dias de salários.

Data de publicação: 15/10/1947

ano
1946

Registro 3801



Rua XV de Novembro pavimentada, 1946 - reproduzido por Marcos Campos - Coleção Arthur Wischral - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. L. S.

Profissão: porteiro e auxiliar do serviço de pintura

Data de admissão: 10/12/1944

Data de demissão: 13/11/1946

Procurador do reclamante: Pedro Ivo Laffitte Rocha

Objeto(s) da ação: salários; férias; indenização; aviso prévio; horas extras

Reclamada: Morilla & Pombo - "Cine Curitiba"

Atividade econômica: cinematográfica

Andamento do processo: O reclamante alegou ter havido frequente trabalho extra, que não era anotado pois não existia livro ponto no estabelecimento da reclamada. Observou que o horário real poderia ser verificado de acordo com o início e término das sessões cinematográficas. Relatou que, por questões familiares, um dos sócios da reclamada o dispensou injustamente, além de consignar na carteira profissional a informação inverídica de saída a pedido. A reclamada não compareceu na audiência designada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a ação, em razão das penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato em que recaiu a reclamada.

Data da sentença: 03/01/1947

Recurso ordinário: Interposto pela sucessora da reclamada (Empresa Paranaense de Cinema) em 20/01/1947

Decisão: O TRT não conheceu do recurso, por deserção.

Agravo de instrumento em recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 04/02/1947.

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Revisor: Hélio Tupinambá Fonseca

Nº do acórdão: 631/1947

Decisão: O TST denegou seguimento ao agravo.

Execução: Foi expedido mandado de citação para pagamento do débito em 24/02/1947, que, por não ter sido atendido, ensejou em auto de penhora e expedição de auto de depósito em 28/02/1947. O pagamento do débito foi efetuado em 13/03/1947.

ano
1946

Registro 3623

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: N. P. M.

Profissão: aeroviário

Data de admissão: 28/02/1938

Data de demissão: 31/05/1946

Procurador do reclamante: Ney Leprevost

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização pelo tempo de serviço; salários

Reclamada: Panair do Brasil S/A

Atividade econômica: empresa de aviação

Procurador da reclamada: Marino Bueno Brandão Braga

Andamento do processo: O reclamante alegou ter sido dispensado às vésperas de sua estabilidade, sem justa causa e sem o pagamento dos haveres trabalhistas a que tinha direito.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa.

ano
1946

Registro 3767

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: O. M.

Profissão: comerciário

Data de admissão: 28/08/1942

Procurador do reclamante: Aldo Silva

Objeto(s) da ação: indenização; férias; comissões

Reclamada: S/A A.F.B Agra Film do Brasil

Atividade econômica: distribuidora cinematográfica

Procurador da reclamada: Júlio Rocha Xavier

Andamento do processo: O reclamante afirmou que exercia a função de gerente de filial, percebendo salário fixo mais comissões. Alegou ter sido dispensado sem receber as comissões referentes às vendas das filiais de Piracicaba (SP) e Curitiba (PR), além das férias dos últimos dois períodos aquisitivos. Em contestação, a reclamada negou a dispensa do reclamante, aduzindo suspensão do trabalho para averiguações. Disse que o reclamante, encarregado do controle das finanças, foi surpreendido no escritório da empresa, no turno da noite, sem um aparente motivo ou autorização de seus superiores, em atitude considerada suspeita. Informou, ainda, ter feito requerimento de autorização à JCJ para abertura do respectivo inquérito administrativo, a fim de apurar a conduta do reclamante. Destacou que o reclamante já havia gozado suas férias, ainda que não anotadas corretamente em documento adequado. Observou que os valores pedidos, referentes ao contrato de 1942, encontravam-se prescritos. Para instruir o processo foi acostado o relatório da autoridade policial responsável por investigar o ocorrido no estabelecimento patronal. Também foi realizada prova pericial nos livros da empresa.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a reclamação. Fundamentou não ter havido provas, a cargo da reclamada, da justa causa imputada ao empregado. Condenou ao pagamento de comissões, férias e outras parcelas trabalhistas.

Data da sentença: 06/01/1947

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada.

Nº do acórdão: 934/47

Relator: José Teixeira Penteado

Revisor: Nebrídio Negreiros

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso, mantendo a sentença originária.

Data de publicação: 31/08/1947

ano
1946

Registro 3583

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do Processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: J. K. S. e outro

Profissão: sapateiro

Data de admissão: 01/02/1945

Reclamante secundário: J. C.

Procurador dos reclamantes: Felício Raitani Neto

Objeto(s) da ação: salários; indenização por falta de aviso prévio; indenização por despedida injusta

Reclamado: A. D. R. (empresário individual)

Atividade econômica: fábrica de calçados

Andamento do processo: Os reclamantes disseram que em 25/03/1946 compareceram para trabalhar, mas foram informados a respeito de uma paralisação dos serviços e orientados a aguardarem em suas casas por alguns dias, em regime de sobreaviso. Narraram que depois de alguns dias voltaram ao local e, surpresos, verificaram que a grande maioria dos operários trabalhava normalmente. Disseram ter protestado junto ao empregador, que solicitou paciência, devendo aguardar mais uns dias, com a certeza de que não sofreriam descon-

to algum. Ponderaram que ao procurarem novamente o empregador, porque necessitavam sustentar suas famílias, foram recebidos grosseiramente e dispensados. O reclamado não compareceu na audiência designada pela JCJ, comunicando, depois da sentença, que não estava mais na administração de seus bens em razão de processo falimentar em curso.

Juiz de 1ª Instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, por força das penas de revelia e confissão ficta em que incidiu o reclamado, julgou procedente a ação.

Data da sentença: 03/06/1946

ano
1946

Registro 3792

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. Z.

Profissão: chacareiro

Data de admissão: 07/02/1946

Procurador do reclamante: Francisco Raitani

Objeto(s) da ação: salários

Reclamado: M. H. (empresário individual)

Atividade econômica: comerciante

Procurador do reclamado: Alcides Vieira Arco Verde

Andamento do processo: O reclamante alegou ter sido ajustado verbalmente o pagamento de salário, o fornecimento de medicação para o filho e o direito de plantar e colher produtos da terra, além de criar animais, para consumo próprio, como formas de contraprestação pelo trabalho realizado. Acrescentou também ter adquirido uma carroça, com a obrigação de fazer

transporte de pequenas cargas da estação da estrada de ferro para estabelecimento comercial. Destacou que, apesar dessas condições, não aconteceu o pagamento correto dos salários, sendo que nem as plantações lhe garantiam o sustento, pois a terra era nova. Ponderou que inclusive vinha sendo ameaçado de despejo pelo reclamado. O reclamado opôs exceção de incompetência em razão da matéria, ressaltando que a relação jurídica não era afeta à Justiça do Trabalho. A JCJ julgou improcedente a exceção. Em contestação, o reclamado asseverou que foi o reclamante quem insistiu para trabalhar na chácara, mas não realizou as atividades a que se propôs. Disse ter feito o pagamento de todas as verbas ajustadas, nada mais sendo devido. Apresentou certidão lavrada pela Delegacia de Falsificações e Defraudações em Geral, que demonstraria a prática de apropriação indébita de produtos da chácara pelo reclamante.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação. Fundamentou não ter sido demonstrada a execução de serviços de operário ou artífice pelo reclamante. Concluiu ter sido ajustado contrato de parceria agrícola, ainda que não observada a forma prescrita em lei, que era alheia à competência trabalhista.

Data da sentença: 20/07/1948

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 28/02/1947.

Relator: Télió de Costa Monteiro

Nº do acórdão: 1030/47

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento ao recurso para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à origem para prolação de nova sentença.

Sentença proferida após o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho: A JCJ julgou procedente a ação. Considerou configurada a relação de emprego e condenou o reclamado ao pagamento das parcelas requeridas.

Data: 20/07/1948

Novo recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 30/07/1948.

Nº do acórdão: 1086/48

Relator: Décio de Toledo Leite

Revisor: Ernesto Mendonça de Carvalho Borges

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida.

Data da publicação: 21/11/1948

ano
1946

Registro 3593

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do Processo: reclamação trabalhista

Reclamante: L. S.

Nacionalidade: polonesa

Profissão: vidreiro

Data de admissão: 02/03/1940

Data da rescisão: 26/04/1946

Procurador do reclamante: Elias Karan

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; auxílio doença; indenização

Reclamada: Fábrica de Vidros Falavinha

Atividade econômica: fábrica de vidros

Procurador da reclamada: Júlio Rocha Xavier

Andamento do processo: O reclamante relatou que, ao ir buscar no escritório da empresa papel para fôrmas e responder uma pergunta que lhe foi feita, foi agredido fisicamente, sem qualquer motivação, por preposto do reclamado. Disse entender que o ato autorizava a rescisão do contrato por culpa do empregador, com o pagamento das respectivas indenizações. Observou ainda que, ao contrário do anotado na carteira profissional, o labor para o reclamado teve início desde 1940, sem qualquer interrupção e nem gozo de férias. Destacou que também não foram adimplidos os quinze primeiros dias de afastamento, havido em março

de 1945, em razão de auxílio-enfermidade custeado pelo IAPI. Salientou que, ao retornar ao trabalho continuou na função de mestre da seção de vidreiros, realizando, contudo, trabalhos mais leves, motivo pelo qual passou a receber por apenas 2 horas de labor, com a promessa de que seria ajudado na construção de uma casa, o que não ocorreu. O reclamado contestou. Argumentou que o reclamante foi contratado em 01/03/1944 e aposentou-se em 28/03/1945. Descreveu que em 15/03/1944 o empregado sofreu um acidente, obtendo alta médica em 06/05/1944, que atestou a redução de sua capacidade laborativa, porque comprometida a visão. Disse que após a aposentadoria o reclamante continuou prestando serviços, contudo de forma esporádica e sem vínculo de emprego. Descreveu que nessa nova condição começou a adotar a prática de incitar os demais trabalhadores à desobediência e indisciplina, utilizando-se de propagandas esquerdistas, e foi admoestado severamente, além de ser proibido de entrar no recinto da fábrica. Informou que o reclamante não concordou com as determinações e brigou com o antigo patrão, tentando agredi-lo com um pedaço de ferro.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente em parte a ação, condenando o reclamado ao pagamento de indenização por despedida injusta, aviso prévio e os quinze dias iniciais do auxílio-enfermidade.

Data da sentença: 20/09/1946

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 26/09/1946.

Nº do acórdão: 53/1947

Relator: Hélio Tupinambá Fonseca

Revisor: René Veiga

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento parcial ao recurso, determinando a compensação das importâncias devidas.

Data de publicação: 15/02/1947

ano
1946

Registro 3549

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. S.

Profissão: campeiro

Data de admissão: 24/10/1936

Data de demissão: 14/02/1946

Procurador do reclamante: Pedro Laurindo de Souza Junior

Objeto(s) da ação: indenização; férias; aviso prévio

Reclamada: Sociedade Sul Pecuária Ltda.

Atividade econômica: indústria de comércio de gado, carne e derivados

Andamento do processo: Disse o reclamante que foi contratado pela firma União dos Açougueiros Ltda., que se dedicava ao comércio de compra e matança de gado e venda de carne. Descreveu que, após algumas mudanças, a firma alterou o nome, passando a adotar o nome descrito na inicial, mas não houve qualquer alteração em suas atividades. Observou que por lidar com gado bravo diversas vezes se acidentou, tendo como consequência o amortecimento da perna esquerda e outros males. Alegou que, como obteve a carteira profissional somente em 24/02/1942, o período anterior de trabalho não foi objeto de anotação. A reclamada negou a sucessão de empresas e, por consequência, a continuidade dos contratos de trabalho.

Solução dada: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa em favor do reclamante.

Data da solução: 27/05/1946

ano
1946

Registro 3770

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: M. S. M.

Profissão: programadora

Data de admissão: 23/11/1936

Procurador da reclamante: Alarico Vieira de Alencar

Objeto(s) da ação: aviso prévio; ajuda de custo; salários

Reclamada: United Artists of Brazil Inc.

Atividade econômica: empresa de locação de filmes cinematográficos

Procurador da reclamada: Jorge Gomes Rosa

Andamento do processo: A reclamante alegou que foi contratada para laborar na cidade de São Paulo, sendo posteriormente transferida para Curitiba e, após, para a cidade de Ribeirão Preto, quando teve a função alterada para auxiliar de contabilidade. Declarou que retornou para Curitiba em junho de 1944, com rebaixamento para a função de auxiliar de escritório. Disse ter questionado o ato patronal e sido vítima de perseguições e humilhações em razão disso. Defendeu entender rescindido o contrato de trabalho por culpa do empregador, com direito ao pagamento das verbas rescisórias respectivas, além de indenizações decorrentes das transferências. A reclamada contestou. Disse que a alteração da função não causou prejuízo à reclamante e não era devida qualquer indenização por força das transferências. Observou que as alterações contratuais (função e lugar do labor) aconteceram nos estritos termos do poder diretivo do empregador. Por derradeiro, defendeu ter havido abandono de emprego.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ acolheu a tese da defesa e julgou improcedente a ação.

Data da sentença: 31/07/1946

Recurso ordinário: Interposto pela reclamante em 10/08/1946.

Nº do acórdão: 621/46

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 13/12/1946

Recurso extraordinário: Interposto pela reclamante em 26/12/1946.

Nº do acórdão: 503/47

Relator: Júlio Barata

Revisor: Waldemar Marques

Decisão: O TST não conheceu do recurso.

Data: 12/01/1948

ano
1946

Registro 3627

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: L. P. S.

Profissão: padeiro

Data de admissão: 01/04/1939

Procurador do reclamante: Aran Machado

Objeto(s) da ação: férias; indenização pelo tempo de serviço

Reclamada: Padaria Triunfante (viúva do falecido proprietário)

Atividade econômica: panificação

Procurador da reclamada: Jorge Gomes Rosa

Andamento do processo: O reclamante sustentou que foi afastado do trabalho

em 29/05/1944, por determinação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que lhe conferiu benefício por motivo de doença. Declarou que, embora em gozo do benefício, tomou conhecimento da extinção da reclamada, sendo que tinha tempo de serviço e férias pendentes de pagamento. A reclamada não compareceu na audiência designada e nem apresentou defesa.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, aplicando as penas da revelia e da confissão ficta, julgou procedente a ação.

Data da sentença: 25/06/1946

Execução: Após citação realizada por edital para pagamento do débito, a reclamada opôs embargos à execução em 29/11/1946. Sustentou não ter havido notificação regular na fase de conhecimento.

Decisão dos embargos à execução: A JCJ acolheu os embargos à execução, ressalvando direito do reclamante de ajuizar nova reclamação.

Data da publicação: 20/12/1946

ano
1946

Registro 3978

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: C. P. C.

Profissão: auxiliar

Data de admissão: 10/06/1943

Procurador do reclamante: Sotero Fernandes Nery

Objeto(s) da ação: equiparação salarial e reflexos; aviso prévio; indenização por tempo de serviço; salários

Reclamada: Steno S.A.

Procurador da reclamada: Alfredo Rego Barros

Andamento do processo: O reclamante afirmou que foi convocado para o serviço militar obrigatório, licenciando-se do Exército em 07/09/1946. Disse ter comparecido no prazo legal (30 dias) ao estabelecimento da reclamada, com intuito de assegurar o emprego, oportunidade em que foi recebido por um dos sócios. Alegou ter solicitado uma licença de mais 30 dias para tratamento de saúde, a qual foi aceita. Narrou que, ao voltar da licença, obteve a informação de que não possuía mais nenhum vínculo empregatício e nada recebeu a título de rescisórias. Apresentou, ainda, aditamento à inicial, aduzindo equiparação com outros empregados. A reclamada contestou. Asseverou que o reclamante foi dispensado por justa causa, em razão de não ter comparecido ao trabalho após a prestação do serviço militar. Destacou que o atestado de saúde apresentado estava em desacordo com o estabelecido em lei, eis que não foi firmado por médico de instituição de previdência social, indicado pelo empregador, do sindicato, ou ainda por médico a serviço de repartição pública. Quanto ao pedido de equiparação salarial, alegou que o reclamante exercia função de caixa, enquanto os empregados apontados como paradigma, além de caixa, exerciam funções de agente de compras, fiscal de entrada e saída de mercadorias e administrador geral da fábrica.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação. Fundamentou que o reclamante se afastou do trabalho por período superior aos trinta dias previstos em lei para a prestação do serviço militar, de forma livre e espontânea, no intuito de obter patente de oficial da reserva. Concluiu que tal circunstância não configurava obrigação de ordem pública, não sendo devido o pagamento de salário do período, mas assegurado à reclamada a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho.

Data da sentença: 08/04/1947

ano
1947

Registro 3851

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: B. S.

Nacionalidade: alemã

Profissão: fotógrafo-gravador

Data de admissão: 25/03/1946

Data de demissão: 25/03/1947

Procurador do reclamante: Felício Raitani Neto

Objeto(s) da ação: diferenças salariais e reflexos; férias; salários

Reclamada: Impressora Paranaense S/A

Procurador da reclamada: Jorge Gomes Rosa

Andamento do processo: O reclamante pleiteou o pagamento de diferenças salariais e de férias devidas em sua dispensa, eis que em reclamação anterior havia obtido provimento do TRT da 2ª Região no sentido de que seu salário era superior ao considerado pela reclamada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a reclamação. Entendeu que, na reclamação anterior, não teria havido qualquer ressalva quanto a diferenças de salários vincendos e férias.

Data da sentença: 20/07/1948

ano
1947

Registro 4406

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: H. A.

Profissão: comerciário

Data de admissão: 16/05/1939

Procurador do reclamante: Leôncio Farago

Objeto(s) da ação: aviso prévio; salários; férias; despedida injusta; diferenças salariais

Reclamada: A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

Atividade econômica: seguradora

Procurador da reclamada: Hugo Antônio de Barros

Andamento do processo: O reclamante informou que foi admitido para a função de inspetor geral de produção nos estados do Paraná e de Santa Catarina. Disse que em janeiro de 1941 foi transferido para o Rio Grande do Sul e em 1942 passou a exercer a função de chefe de escritório na cidade de Campos (RS). Narrou que em maio de 1945 foi transferido novamente para Curitiba, a fim de trabalhar como chefe de escritório. Entendeu que as transferências acarretaram redução e pagamento parcial do salário e observou também não ter recebido férias, aviso prévio e indenização por despedida injusta.

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa em favor do reclamante.

ano
1947

Registro 4421

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. B. M.

Profissão: inspetor

Data de admissão: 08/08/1946

Data de demissão: 31/05/1947

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: anulação de débito

Reclamada: Companhia Internacional de Capitalização

Atividade econômica: instituição financeira

Procurador da reclamada: Leocliedes Pereira de Macedo

Andamento do processo: O reclamante afirmou que foi admitido para exercer a função de inspetor regional, mediante salário certo. Disse ter firmado, em 19/09/1946, o instrumento que formalizaria as condições de trabalho, com força retroativa à data da admissão, e que registrava o salário mensal antes previsto, condicionado a um limite mínimo de produção mensal. Relatou que em janeiro de 1947 a reclamada elevou o valor do salário e tentou substituir as condições então ajustadas, elevando a produção mensal mínima estabelecida e prevendo uma multa, caso não atingido o novo valor estipulado. Informou que, mesmo sem a sua concordância, foi adotado o novo parâmetro de cálculo, com débitos dos "cortes" relativos à diferença de produção. Asseverou que a reclamada, alegando o não atingimento da produção, também rescindiu o contrato e aplicou a multa. Ponderou que a baixa produção se restringiu a dois meses de contrato, de modo que, se a reclamada optou por rescindir a relação, não poderia ter aplicado igualmente a multa. Em defesa, a reclamada sustentou que a alteração foi comum a todos os inspetores regionais, com representativo aumento salarial.

Destacou que, embora não tenha havido anuência expressa do reclamante, houve aceitação tácita, porquanto seu inconformismo se limitou ao novo parâmetro do cálculo da produção e não a todas as novas condições contratuais. Ponderou que, não sendo esse o entendimento, deveria ser devolvido aos seus cofres o valor embolsado pelo trabalhador desde a data da alteração do salário.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a ação. Fundamentou proibida pelo ordenamento jurídico a alteração unilateral do contrato de trabalho.

Data da sentença: 12/08/1947

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 21/08/1947.

Decisão: O recurso não foi recebido sequer pela JCJ, porque deserto.

Execução: Foi expedido mandado de citação para pagamento do débito.

Embargos à execução: Opostos pela reclamada, após garantia da execução.

Decisão: A JCJ rejeitou os embargos, eis que não preenchidos os requisitos do artigo 884 da CLT.

ano
1947

Registro 4430

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: W. C.

Profissão: lixador

Data de admissão: 10/12/1943

Procurador do reclamante: Aran Machado

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; salários; indenização

Reclamado: V. C. (empresário individual)

Atividade econômica: indústria da construção civil

Andamento do processo: Disse o reclamante que recebia salário por hora, posteriormente convertido por tarefa. Alegou que, depois de comentar com seus colegas de trabalho sobre os valores atrasados do mês de novembro, foi suspenso, ao motivo de conspiração de greve. Aduziu ter sido dispensado sumariamente quando voltou ao estabelecimento para ocupar seu posto de trabalho. O reclamado contestou. Argumentou que o reclamante foi suspenso por indisciplina e insubordinação, não retornando mais ao trabalho após o vencimento da suspensão.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a ação. Fundamentou não provados os argumentos da defesa e entendeu excessiva a penalidade de suspensão aplicada ao reclamante.

Data da sentença: 17/03/1947

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 27/03/1947.

Nº do acórdão: 647/47

Relator: Nebrídio Negreiros.

Revisor: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 08/07/1947

ano
1947

Registro 4029

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. A. P.

Profissão: manobreiro

Data de admissão: 01/02/1925

Data de demissão: 04/12/1945

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: reintegração ao emprego; indenização

Reclamada: Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

Atividade econômica: transporte ferroviário

Andamento do processo: O reclamante afirmou que foi admitido para laborar em jornada de 24 horas de trabalho e igual período de descanso, perfazendo o total de 360 horas de labor por mês. Disse ter se ativado na estação D. Pedro II, em Paranaguá. Narrou que precisou faltar ao serviço, e no dia seguinte, recebeu ordem para se afastar temporariamente das atividades, aguardando em casa o chamado de retorno. Asseverou ter esperado cerca de um mês, quando recebeu um pedido de dispensa, que se recusou a assinar. Aduziu que o ato patronal era nulo, notadamente porque era detentor de estabilidade, já que contava com mais de 20 anos de serviço e não tinha cometido qualquer falta contratual. Ponderou que teria o direito de ser reintegrado e indenizado pelo período de afastamento. A reclamada apresentou exceção de incompetência. Argumentou que era uma autarquia da União, cujos empregados estavam sujeitos a regime análogo ao de funcionário público, e, portanto, não afetos aos preceitos da CLT e à jurisdição trabalhista. O reclamante impugnou a exceção, invocando o Decreto nº 8.249/45.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ acolheu a exceção de incompetência e extinguiu a ação.

Data da sentença: 03/06/1947

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 10/06/1947.

Nº do acórdão: 1356/47

Relator: Nebrídio Negreiros

Revisor: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 28/10/1947

ano
1947

Registro 4094

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: B. P. X.

Profissão: comerciário

Procurador do reclamante: Leocliedes Pereira de Macedo

Objeto(s) da ação: aviso prévio; comissões; salários

Reclamada: Madeireira Sul Americana S/A - massa falida

Atividade econômica: indústria madeireira

Procurador da reclamada: Rubens Requião

Andamento do processo: O reclamante alegou ter exercido funções de escriturário e vendedor, recebendo salários fixos mensais, além de comissões. Disse que, no momento do término do contrato, em razão da falência da empresa, não lhe foram pagas as aludidas comissões, bem como os dois últimos salários e o aviso prévio a que teria direito. A reclamada impugnou o pedido relativo às comissões. Defendeu que o reclamante exercia função de escriturário e não de vendedor. Observou que, embora ele tenha efetuado vendas de algumas mercadorias, tal fato e o pagamento das comissões foram esporádicos.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente em parte a ação. Condenou a reclamada ao pagamento de salários e do aviso prévio.

Data da sentença: 08/01/1948

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 16/01/1948.

Nº do acórdão: 438/48

Relator: Décio Toledo Leite

Revisor: José Ney Serrão

Decisão: O TRT (2ª Região) não conheceu do recurso, por deserção.

Data de publicação: 23/05/1948

ano
1947

Registro 4043

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. C.

Profissão: operário

Data de admissão: 01/10/1946

Data de demissão: 01/07/1947

Procurador do reclamante: João Kracik Neto

Objeto(s) da ação: salários

Reclamada: Hugo Schön & Cia Ltda.

Atividade econômica: representação comercial e fabricação de laminados de madeira

Procurador da reclamada: Milton Viana

Andamento do processo: O reclamante aduziu não ter recebido o seu salário quando do término do contrato. Relatou que deixou o emprego após ter fraturado o braço. A reclamada não compareceu na audiência designada pela JCJ.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, aplicando as penas da revelia e da confissão ficta, julgou procedente o pedido.

Data da sentença: 07/08/1947

Execução: Foi expedido mandado de citação para pagamento do débito e a reclamada ofereceu bem para garantia da execução, opondo embargos à execução.

Decisão: A JCJ rejeitou os embargos da empresa.

Embargos de terceiro: Foram opostos por pessoa física alheia aos autos em 28/10/1947, mas não se verifica qualquer registro no processo sobre o seu trâmite.

ano
1947

Registro 4026

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. O.

Nacionalidade: brasileiro naturalizado

Profissão: mecânico

Data de admissão: 17/09/1946

Data de demissão: 04/04/1947

Procurador do reclamante: Milton Vianna

Objeto(s) da ação: aviso prévio; horas extras; salários

Reclamada: Máquinas Paraná Ltda.

Atividade econômica: oficina mecânica

Andamento do processo: O reclamante alegou ter sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. Acrescentou também não ter recebido as horas extras realizadas e dois meses de salários atrasados. A reclamada não compareceu à audiência designada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, considerando as penas de revelia e confissão ficta em que incidiu a reclamada, julgou procedente a reclamação.

Data da sentença: 30/01/1948

Execução: Foi expedido mandado de citação para pagamento do débito e penhorados bens. Após decisão dos embargos, as partes firmaram acordo, comprometendo-se a reclamada a pagar quantia certa.

Embargos à execução: Opostos por terceiro interessado, credor da reclamada em ação executória que tramitava perante juízo cível. O embargante comprovou que o bem já havia sido penhorado anteriormente e aduziu a impossibilidade de sua nova constrição.

Decisão dos embargos: A JCJ acolheu os embargos, determinando a suspensão da penhora.

ano
1947

Registro 3920

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. F.

Nacionalidade: polonesa

Profissão: carpinteiro

Data de admissão: 07/05/1947

Data de demissão: 03/09/1947

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: salários; aviso prévio

Reclamado: V. S. (empresário individual)

Atividade econômica: indústria de carpintaria

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi dispensado sem justa causa e sem receber as verbas indenizatórias a que tinha direito. Observou também não terem sido quitados os salários retidos pelo empregador por

dois meses. O reclamado contestou. Sustentou ter sido apenas encarregado da firma Pedro Dobbins & Cia, a quem o reclamante de fato prestou serviços. Descreveu que não houve dispensa, mas foi o reclamante quem deixou de trabalhar, levando consigo inclusive as ferramentas da firma. Observou que a subtração foi comunicada à autoridade policial competente, com prisão do reclamante. O reclamante reconheceu a ilegitimidade do reclamado para figurar no polo passivo da ação.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, diante da confissão do reclamante relativa à ilegitimidade, julgou improcedente a ação.

Data da sentença: 17/11/1947

ano
1947

Registro 3956

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: W.C.F. (menor)

Profissão: mensageiro

Data de admissão: 15/03/1945

Data de demissão: 22/01/1947

Procurador do reclamante: Flavio Ribeiro

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; salários; indenização

Reclamada: Prefeitura Municipal de Curitiba

Atividade econômica: administração pública municipal

Procurador da reclamada: Aurelino Mader Gonçalves

Andamento do processo: O reclamante alegou que, meses após sua contratação, foi obrigado a entregar avisos de impostos, em diferentes e distantes bairros da

região sul e norte da cidade, mediante metas. Disse que, verificada a entrega de apenas 50% da quota exigida, foi dispensado. Narrou ter ido reclamar junto ao secretário municipal a decisão de dispensa, que lhe prometeu nova função, com melhores vencimentos. Descreveu ter passado dez meses sem a concretização da promessa e entendeu caracterizado o término efetivo do contrato, com direito às rescisórias. A reclamada apresentou exceção de incompetência, que foi rejeitada. Em contestação, asseverou que o reclamante tinha recebido o aviso prévio e as férias a que tinha direito. Sustentou que, na condição de menor, nada lhe era devido a título do salário mínimo. Observou, por fim, configurada falta grave, porque o reclamante era relapso e mau cumpridor de seus deveres.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente em parte a ação, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por dispensa injusta e férias. Confirmou a tese da reclamada de não direito ao salário mínimo.

Data da sentença: 31/03/1948

Embargos de declaração: Opostos pela reclamada.

Decisão: A JCJ não conheceu dos embargos.

Execução: Foi expedido mandado de citação para pagamento do débito. A reclamada ratificou a tese de incompetência da Justiça do Trabalho, a qual foi novamente rejeitada.

ano
1947

Registro 4102

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. J. P.

Nacionalidade: austríaca

Profissão: operário

Data de admissão: 22/07/1946

Procurador do reclamante: Flávio Ribeiro

Objeto(s) da ação: aviso prévio; ajuda de custo; salários

Reclamada: Companhia Sul Brasileira de Fiação e Tecelagem

Atividade econômica: indústria de fiação e tecelagem

Procurador da reclamada: Jorge Gomes Rosa

Andamento do processo: O reclamante narrou ter sofrido acidente de trabalho em 23 de agosto de 1946, ficando incapacitado para o trabalho até dezembro de 1946. Disse que retomou suas atividades, mas foi dispensado em fevereiro de 1947 sem justa causa e sem aviso prévio. Asseverou também não ter recebido os salários de outubro de 1946 até fevereiro de 1947. A reclamada contestou. Alegou ter havido prestação de serviços em favor do presidente da companhia, em chácara de propriedade da reclamada, de forma esporádica e sem qualquer liame empregatício. A JCJ converteu o processo em diligência, para que a reclamada apresentasse a carteira profissional do reclamante. A empresa informou não ter tido acesso a esse documento.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação. Fundamentou frágeis as provas sobre o vínculo de emprego, a cargo do reclamante. Ressalvou o direito de ação em face do presidente da companhia.

Data da sentença: 31/10/1947

ano
1947

Registro 4402

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do Processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. R.

Profissão: chefe de fábrica

Data de admissão: 16/11/1933

Data de demissão: 23/02/1947

Procurador do reclamante: Rubens Requião

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por tempo de serviço em dobro; férias; comissões

Reclamada: Alberto Folloni & Filhos

Atividade econômica: fábrica de móveis

Procurador da reclamada: Manoel Magalhães de Abreu

Andamento do processo: O reclamante alegou ter sido contratado pela empresa Alberto Folloni & Cia, que em 1946 teve seu nome social alterado para Alberto Folloni & Filhos, em razão de mudança societária. Aduziu que, embora não tivesse havido interrupção de trabalho, foi feita baixa da carteira e anotado novo vínculo, em prejuízo inclusive de sua estabilidade. Destacou que o salário também foi consignado em valor inferior ao verdadeiramente adimplido. Sustentou que a reclamada tentou forçá-lo a rescindir o contrato, mediante rebaixamento de função, e, como não obteve êxito, o dispensou violentamente, simulando danos materiais (estrago de material). A reclamada negou a dispensa do reclamante. Aduziu que ele não quis mais laborar na firma, em virtude de atritos com subordinados. Descreveu que o empregado havia consentido em formalizar pedido de demissão perante o sindicato, mas não compareceu na data marcada para tanto, do que deduziu abandono de emprego. Salientou terem existido dois contratos de trabalho, porque com a extinção da primeira empregadora o ajuste formalizado com ela igualmente teve fim. Asseverou que o reclamante recebia, além do salário mensal, bônus de produção. Por fim, disse que o reclamante recebeu e gozou as férias a que tinha direito. Antes da decisão, o processo foi convertido em diligência, para que a reclamada exibisse o seu livro ponto e as folhas de pagamento, a fim de se demonstrar o tempo de serviço do reclamante.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a ação. Fundamentou, entre outros, ter havido rebaixamento de função por meio de alteração unilateral do contrato de trabalho, o que é vedado pela legislação trabalhista.

Data da sentença: 05/05/1947

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 13/05/1947.

Nº do acórdão: 1416/47

Relator: Hélio Tupinambá Fonseca

Revisor: Télio de Monteiro

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento parcial ao recurso, condenando ao pagamento de indenização do tempo de serviço, mas de forma simples.

Data de publicação: 19/12/1947

ano
1947

Registro 4140

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: V. B.

Profissão: ferroviário foguista

Data de admissão: 14/10/1928

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: indenização

Reclamada: Rede de Viação Paraná - Santa Catarina

Atividade econômica: autarquia federal de transportes ferroviários

Procurador da reclamada: João Berquo Fernandes Coelho

Andamento do processo: O reclamante afirmou ter sido contratado como turmeiro e promovido, após alguns anos de labor, a foguista. Alegou que detinha estabilidade, mas foi demitido de maneira injusta e sem o correspondente inquérito previsto em lei. Salientou que a reclamada se limitou a promover uma sindicância interna, sustentando abandono de emprego. Negou a falta imputada, asseverando que foi impedido de trabalhar. A reclamada não compareceu à audiência designada pela JCJ.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, considerando a revelia e a confissão ficta em que incidiu a reclamada, julgou procedente a ação.

Data da sentença: 01/04/1947

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 16/04/1947.

Nº do acórdão: 1326/47

Relator: Nebrídio Negreiros

Revisor: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento ao recurso, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, por se tratar a reclamada de autarquia administrativa de propriedade da União Federal.

Data de publicação: 22/10/1947

ano
1947

Registro 4439

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: M. R.

Data de admissão: 12/12/1946

Data de demissão: 12/12/1947

Procurador do reclamante: Leocliedes Pereira de Macedo

Objeto(s) da ação: comissões; salários

Reclamada: Massa Falida da Madeireira Sul Americana S/A

Atividade econômica: fábrica de compensados

Procurador da reclamada: Rubens Requião

Andamento do processo: O reclamante alegou que tinha salários e comissões

a receber da empregadora, cuja falência havia sido decretada. Em audiência foi requerida a exibição do ajuste trabalhista mencionado na inicial, que, após apresentação, foi impugnado pela reclamada. Segundo a empresa, o documento era inválido, tendo indícios de fraude, porque nos livros, documentos e arquivos arrecadados com a falência não se verificou qualquer registro em nome do reclamante. Salientou que sequer havia anotação em carteira profissional. Alegou ainda que, nos termos do art. 135 do Código Civil, os efeitos do instrumento particular acostado aos autos não se operavam em relação a terceiros antes de transcritos no registro público, que, no caso, aconteceu depois da falência. Foi realizada perícia contábil, com laudo conclusivo de inexistência de registros em nome do reclamante.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação. Fundamentou não haver provas da relação de emprego.

Data da sentença: 23/04/1948

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 30/04/1948.

Nº do acórdão: 701/48

Relator: Antônio José Fava

Revisor: Hélio Tupinambá Fonseca

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 29/07/1948

Recurso extraordinário: Interposto pelo reclamante em 13/08/1948.

Nº do acórdão: 1201/49

Relator: Caldeira Neto

Revisor: Oliveira Lima

Decisão: O TST não conheceu do recurso, por incabível, porque objetivava apreciação de matéria de fato.

Data de publicação: 12/09/1949

ano
1947

Registro 4036

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: O. F. P.

Profissão: ajudante de tornos e ferramenteiro

Data de admissão: 22/07/1939

Procurador do reclamante: Alcides Vieira Arco Verde

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; indenização por despedida injusta; salários

Reclamada: Companhia Fiat Lux de Fósforos de Segurança

Atividade econômica: fábrica de fósforos

Procurador da reclamada: Jorge Gomes Rosa

Andamento do processo: O reclamante disse que, na vigência do contrato de trabalho, sempre procedeu de forma correta e disciplinar. Narrou que, ao se opor a uma tentativa de punição considerada injusta, foi empurrado e, em legítima defesa, iniciou luta corporal com o superior hierárquico. Observou que tal fato culminou na sua demissão por justa causa. Pediu a conversão do motivo do término do contrato e o pagamento das parcelas correspondentes. Em contestação, a reclamada defendeu a justa causa, juntando certidão do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal sobre os fatos ocorridos.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCI julgou improcedente a ação. Fundamentou evidenciada a justa causa, porque o reclamante pretendeu resolver sua indignação com a falta que lhe fora imputada agredindo o superior hierárquico.

Data da sentença: 05/08/1947

ano
1947

Registro 4011

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: S. M. e outros (193)

Profissão: empregados públicos

Procurador dos reclamantes: Flavio Ribeiro

Objeto(s) da ação: reajuste salarial

Reclamada: Prefeitura Municipal de Curitiba

Atividade econômica: administração pública municipal

Procurador da reclamada: Aurelino Mader Gonçalves

Andamento do processo: Os autores alegaram ter direito a uma majoração salarial de pelo menos 25%, com base em conciliação que havia sido celebrada na data de 31/05/1946. Destacaram que alguns recebiam por hora e outros mensalmente. Sustentaram que o alto custo econômico do momento não permitia “manter um nível de vida compatível com a satisfação de suas necessidades mais elementares” com o salário então adimplido. A reclamada, preliminarmente, aduziu a incompetência da Justiça do Trabalho. Alegou que o reajuste deveria ser pleiteado através de dissídio coletivo, e não por meio de ação individual plúrima. Quanto ao acordo celebrado, destacou inexistir previsão de reajuste de salário.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação. Compartilhou dos fundamentos da defesa quanto ao caráter coletivo do pleito, reservando aos reclamantes, assim, o direito de renovar o pedido em dissídio coletivo.

Data da sentença: 30/09/1947

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

ano
1947

Registro 3879

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: R. Z. e outros (5)

Profissão: garçons

Procurador dos reclamantes: João Kracik Neto

Reclamantes secundários: L. R. S., A. P., E. T. e S. P. R. O.

Objeto(s) da ação: diferenças salariais

Reclamado: Café Belas Artes

Atividade econômica: cafeteria

Procurador do reclamado: Moacyr Nogueira

Andamento do processo: Os reclamantes aduziram ter direito ao acréscimo fixado em acórdão proferido em dissídio coletivo, julgado pelo TRT (2ª Região), que se estabeleceu entre o Sindicato de Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Curitiba e o empregador. Observaram que as diferenças salariais eram de 10%, calculadas sobre os salários vigentes.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se a reclamada a efetuar o pagamento de valores compatíveis aos estabelecidos no dissídio.

Data da solução: 06/02/1947

ano
1947

Registro 4000

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamatória trabalhista

Reclamante: R. W.

Profissão: contador

Data de admissão: 03/10/1945

Data de demissão: 12/09/1947

Procurador do reclamante: José Machuca

Objeto(s) da ação: comissões; honorários advocatícios

Reclamado: R. C. (empresário individual)

Atividade econômica: fábrica de artefatos de madeira

Procurador do reclamado: Joaquim Peixoto

Andamento do processo: O reclamante afirmou que, embora admitido para receber salário fixo, em maio de 1946 foi promovido a “interessado da firma”, com direito a uma parcela variável de 2% sobre o valor da produção e do faturamento da firma. Disse que, ao se desligar da empresa, não lhe foram pagas as referidas comissões de 1946 e 1947. Esclareceu que somente lhe foi paga pequena parcela em dinheiro, sendo descontado ainda o valor referente a um relógio que adquiriu do reclamado.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se o reclamado ao pagamento de quantia certa e a transferir ao reclamante a propriedade de um lote em Curitiba.

Data da solução: 15/10/1947

Execução: Em 18/08/1950 o reclamante alegou o descumprimento do acordo. Descreveu não ter sido viável efetuar a transferência para sua propriedade do

lote dado em pagamento, porque foi informado pelo cartório que o bem havia sido vendido a outra pessoa. Foi expedido mandado de citação, e a falta de pagamento culminou na penhora de um cofre de propriedade do executado.

Embargos à execução: Opostos pelo executado em 09/12/1950, que invocou a prescrição bial.

Decisão: A JCJ acolheu os embargos, extinguindo a ação.

Data: 30/12/1950

Agravo de petição: Interposto pelo exequente em 16/01/1951.

Relator: José Teixeira Penteado

Decisão: O TRT (2ª Região) rejeitou o agravo.

ano
1947

Registro 4101

Data: 10/08/1951

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: M. K. (menor)

Profissão: operário

Data de admissão: 01/01/1946

Data de demissão: 01/12/1946

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo pai (E. K.)

Procurador do reclamante: Flavio Ribeiro

Objeto(s) da ação: salários; contribuições; horas extras

Reclamada: Máquinas Paraná Ltda.

Atividade econômica: indústria

Andamento do processo: O pai do reclamante afirmou que o trabalho realizado em favor da reclamada não foi anotado na carteira profissional de seu filho. Destacou que, apesar da vedação legal, também eram realizadas horas extras diariamente. Ponderou que nos últimos três meses de trabalho tanto o labor extra como o salário fixo não foram quitados. Entendeu, assim, rescindido o vínculo com fulcro no artigo 483, alínea "d" da CLT. Acrescentou, por fim, que, embora descontadas, as contribuições não foram recolhidas ao IAPI. A reclamada não compareceu à audiência para a qual foi devidamente notificada.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada à ação: A JCJ, aplicando as penas da revelia e da confissão ficta, julgou procedente a ação, condenando a reclamada ao pagamento da importância requerida na inicial.

Data da sentença: 05/12/1947

Execução: Foi expedido mandado de citação para pagamento do débito, porém a devedora não foi localizada. Na sequência, foram expedidos auto de penhora e mandado para arrombamento das portas da empresa e penhora dos bens nela encontrados. Houve avaliação dos bens penhorados e tentativa de leilão. Os

ano
1947

Registro 4427

autos, contudo, foram arquivados ante a ausência de interessados.

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: O. D.

Profissão: comerciário

Data de admissão: 04/05/1942

Data de demissão: 30/11/1946

Procurador do reclamante: Joaquim de Oliveira Sobrinho

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; indenização por despedida injusta; salários, diferenças salariais

Reclamado: J. R. E. (empresário individual)

Atividade econômica: concessionário de serviços

Procurador do reclamado: Aurelino Mader Gonçalves

Andamento do processo: O reclamante disse ter laborado inicialmente em um depósito, junto ao restaurante da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina, do qual o reclamado era concessionário. Alegou que foi transferido para Ourinhos-SP, a fim de realizar as mesmas atribuições em outro depósito. Passou a trabalhar, depois do término das concessões, na venda de estoques de bebidas, recebendo salário fixo mais comissões. Narrou que por último se ativou em hotel do empregador, também naquela cidade, onde foi dispensado. Informou que no ato de sua dispensa nada recebeu, além de não ter tido anotada a carteira profissional. O reclamado arguiu exceção de incompetência, destacando que o labor aconteceu em cidade diversa da qual ajuizada a reclamação (Ourinhos/SP). A exceção foi rejeitada. Afirmou que o reclamante era seu empregado somente à época da concessão. Aduziu que nos períodos posteriores labutou por conta própria, convidando-o, inclusive, a se associarem para exploração de depósito de bebidas e fabricação de gelo. Quanto ao serviço no hotel, asseverou que o reclamante apenas o auxiliava quando precisava se ausentar, sem vínculo empregatício.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a ação, entendendo não comprovado o aviso prévio e a suposta sociedade alegada em contestação.

Data da sentença: 22/01/1948

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 06/02/1948.

Nº do acórdão: 1343/48

Relator: Décio Toledo Leite

Revisor: José Ney Serrão

Decisão: O TRT (2ª Região) não conheceu o recurso, por deserção.

Data de publicação: 13/02/1949

ano
1948

Registro 4292

Execução: Foi expedido mandado de citação para pagamento do débito e penhorado um imóvel de propriedade do reclamado. Antes do segundo leilão foi adimplido o valor liquidado.

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. J.

Profissão: carroceiro

Data de admissão: 27/06/1945

Procurador do reclamante: Alfredo do Rego Barros

Objeto(s) da ação: aviso prévio; horas extras; salários; indenização

Reclamada: Sociedade de Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.

Atividade econômica: serraria

Procurador da reclamada: João Kracik Neto

Andamento do processo: O reclamante alegou que a reclamada estava em mora salarial desde outubro de 1947. Disse que, em dezembro de 1948, alegando necessidade de redução do quadro de empregados, lhe foi dado aviso prévio. Afirmou ter insistido nesse momento no pedido de pagamento dos salários, porque enfrentava dificuldades financeiras, mas não teve êxito.

Juiz de 1º instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes conciliaram em audiência. A reclamada se comprometeu a pagar quantia certa e o reclamante se obrigou a desocupar a casa cedida pela empresa para sua moradia.

Data da solução: 14/01/1949

ano
1948

Registro 4562

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. F. A.

Profissão: motorista

Data de admissão: 15/01/1948

Data de demissão: 18/06/1948

Procurador do reclamante: Marcelo Tissot

Objeto(s) da ação: salários retidos; aviso prévio

Reclamado: I. G. (empresário individual)

Atividade econômica: comércio

Procurador do reclamado: Manoel Magalhães de Abreu

Andamento do processo: O reclamante aduziu que o contrato de trabalho, ajustado verbalmente, foi rescindido sem justa causa e sem aviso prévio. Afirmou também nunca ter recebido pelos serviços realizados. O reclamado fez-se representar em audiência de forma irregular.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, entendendo ter o reclamado incidido nas penas de revelia e confissão, julgou procedente a ação, condenando ao pagamento das parcelas postuladas na inicial.

Data da sentença: 26/07/1948

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 05/08/1948.

Nº do acórdão: 1153/48

Relator: Thélío da Costa Monteiro

Revisor: Ernesto M. de Carvalho Borges

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento ao recurso, para anular a reclamação "ab initio". Determinou o retorno dos autos à origem. Contudo, antes de novo julgamento, as partes firmaram acordo, comprometendo-se o reclamado a pagar quantia certa.

Data de publicação do acórdão: 12/12/1948

ano
1948

Registro 4148

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. P.

Nacionalidade: romena

Profissão: químico

Data de demissão: 06/05/1947

Procurador do reclamante: Flavio Ribeiro

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por tempo de serviço

Reclamada principal: Indústria Química Iguassú S/A

Atividade econômica: indústria

Andamento do processo: O reclamante aduziu que recebeu carta comunicando seu desligamento, por motivos econômicos, que exigiam a contenção de despesas, e com agradecimento pela sua valiosa colaboração à empresa. Observou ter recebido, mesmo depois do longo tempo do aviso, apenas parte do que lhe era devido, fazendo jus ao restante do saldo das verbas trabalhistas.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia, e com rescisão consentida pelo reclamante do contrato de trabalho.

ano
1948

Registro 4215

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: F. T. F.

Profissão: garçom

Data de admissão: 01/12/1938

Data de demissão: 29/09/1948

Procurador do reclamante: Salvador de Maio

Objeto(s) da ação: indenização por tempo de serviço em dobro; aviso prévio

Reclamado: Affonso Mehl & Irmão

Atividade econômica: confeitaria

Procurador do reclamado: Milton Viana

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi despedido injustamente e sem aviso prévio, sendo obrigado a assinar uma carta com pedido de demissão. Sustentou que tal ação foi motivada para impedir a estabilidade decenal, já que estava prestes a completar dez anos de serviço em favor da empresa. A reclamada contestou. Argumentou que o reclamante cessou por vontade própria a prestação de serviços, não mais retornando ao estabelecimento patronal. Disse ter notificado o reclamante, por carta registrada, para retornar ao trabalho, que optou por ingressar com a ação. Defendeu evidenciado o abandono de emprego, tanto que o reclamante abriu estabelecimento similar próximo de sua confeitaria. Foi juntado aos autos certidão da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio comprovando a abertura de empreendimento pelo reclamante. Houve extravio dos autos originais, com sua restauração, sendo que posteriormente foram encontrados os originais, e as partes concordaram com sua reestruturação. Foi determinada também a realização de exame da escrita da reclamada, para apuração do real salário do reclamante.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação. Fundamentou que o reclamante não fez prova das alegações da inicial, além de ter se estabelecido em gênero de negócios idêntico ao da reclamada.

Data da sentença: 23/12/1949

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 02/01/1950

Nº do acórdão: 259/50

Relator: Thélío da Costa Monteiro

Revisor: Nebrídio Negreiros

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 18/03/1950

ano
1948

Registro 4903

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: G. M. D.

Profissão: auxiliar de escritório - gerente

Procurador do reclamante: Leonardo Abagge

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; salários; indenização

Reclamada: Empresa Guiomar Sarmiento

Atividade econômica: empresa de diversões

Procurador da reclamada: Atílio Bório

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi promovido a auxiliar de escritório, ficando responsável por administrar o pavilhão Carlos Gomes. de propriedade da reclamada. Disse que, alguns meses depois, o referido pavilhão passou a ser gerido por outras pessoas, que o dispensaram injustamente, sem

aviso prévio e sem as indenizações respectivas. Acrescentou também não ter recebido os salários devidos desde abril de 1948 (época de sua promoção), e não ter gozado as férias a que tinha direito. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, entendendo pela incidência da reclamada nas penas de revelia e confissão ficta, julgou procedente a ação.

Data da sentença: 02/12/1948

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 10/12/1948.

Decisão: O recurso não foi conhecido, porque deserto.

Execução: Foi expedido mandado de citação, com penhora posterior de vários bens da executada. Os bens foram levados à hasta pública, ficando negativa a primeira praça. O exequente adjudicou os bens em segunda praça, obtendo carta de adjudicação, que foi mantida após a decisão dos recursos.

Agravo de petição: Interposto em 12/04/1949 por H. C., J. V. P. P., J. M. N. e A. O. H., terceiros interessados, que também foram empregados da reclamada e ajuizaram ações pleiteando direitos trabalhistas igualmente inadimplidos. Arrazoaram terem igualdade de direitos com o reclamante, não podendo ser autorizada a adjudicação de todos os bens pelo exequente, e, sim, observada a proporção de cada qual.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Decisão: O juiz presidente da JCJ não conheceu do recurso, por incabível.

Data: 20/04/1949

Agravo de instrumento: Interposto em 29/04/1949 pelos agravantes.

Juiz: Brenno Arruda

Decisão: O juiz presidente da JCJ não conheceu do recurso, por intempestivo.

Data: 30/05/1949

Pedido de correição parcial: Apresentado pelos agravantes em 04/07/1949, para processamento dos agravos interpostos.

Relator: Nebrídio Negreiros

Revisor: Antônio José Fava

Nº do acórdão: 1008/49

Decisão: O TRT (2ª Região) não conheceu o agravo de instrumento, por incabível na fase de execução.

Data da publicação: 29/09/1949

Recurso extraordinário: Interposto em 17/10/1949 pelos terceiros interessados.

Relator: Manoel Caldeira Neto

Revisor: Godoy Ilha

Nº do acórdão: 351/51

Decisão: O TST não conheceu do recurso. Fundamentou ter transitado em julgado a decisão recorrida. Acrescentou que os terceiros interessados não tinham legitimidade, uma vez que não foram parte do processo.

Data da publicação: 05/03/1951

ano
1948

Registro 4869

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. E.

Profissão: mecânico

Data de admissão: 01/08/1947

Data de demissão: 01/10/1948

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização pela injusta rescisão do contrato

Reclamado: D. V. (empresário individual)

Atividade econômica: oficina

Procurador do reclamado: Luiz S. Faria

Andamento do processo: O reclamante alegou que ficou sem prestar serviços por alguns dias, em razão de enfermidade. Aduziu que, apesar de ter comunicado o motivo da ausência ao empregador, foi dispensado sem aviso prévio. O reclamado não compareceu à audiência designada e seu procurador requereu o adiamento, por motivo de doença do cliente. O pedido foi indeferido.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, aplicando as penas da revelia e da confissão ficta ao reclamado, julgou procedente a ação.

Data da sentença: 13/12/1948

Embargos de declaração: Opostos pelo reclamado em 20/12/1948.

Decisão: A JCJ rejeitou os embargos.

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 08/03/1949.

Nº do acórdão: 1909/50

Relator: Julio Barata

Revisor: Romulo Cardim

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento ao recurso, anulando o processo “ab initio” e determinando o retorno à origem para nova instrução.

Data da publicação: 23/11/1950

Nova decisão de 1ª instância: A JCJ decidiu pelo arquivamento da reclamação, porque ausente o reclamante na audiência de instrução e julgamento.

ano
1948

Registro 4305

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: B. I. e outros (2)

Profissão: garçons

Data de admissão: 27/09/1948

Data de demissão: 05/11/1948

Reclamantes secundários: C. S. F.; D. A. M.

Procurador dos reclamantes: João Kracik Neto

Objeto(s) da ação: aviso prévio; horas extras; salários

Reclamado: Bar Casa Blanca

Atividade econômica: bar e confeitaria

Procurador do reclamado: Milton Viana

Andamento do processo: Os reclamantes alegaram ter havido simulação de fechamento do estabelecimento patronal para despedi-los. Destacaram que o disfarce foi confirmado com a reabertura do bar dias depois, com outros empregados. Informaram que a conduta do reclamado aconteceu sem aviso prévio e sem quitação dos salários atrasados e das horas extras pendentes de pagamento. Foi reunida aos autos a reclamatória ajuizada por outro empregado, com pedidos idênticos.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se o reclamado a pagar quantia certa a cada um dos reclamantes.

Data da solução: 24/03/1949

ano
1948

Registro 4862

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: G. F. B.

Profissão: operário aprendiz

Data de admissão: 18/01/1945

Data de demissão: 03/03/1948

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: prêmios

Reclamado: Instituto de Jovens Brasileiros

Atividade econômica: estabelecimento de ensino

Procurador do reclamado: José Augusto Gomes de Faria

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi suspenso injustamente por quinze dias e, antes do término da suspensão, foi dispensado com o pagamento de algumas verbas trabalhistas. Aduziu ter ficado pendente de pagamento os prêmios a que fazia jus. O reclamado, em contestação, sustentou que o reclamante era aprendiz. Esclareceu que os prêmios foram concedidos para estimular o trabalho e favorecer os estudos, nada mais sendo devido.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a reclamação. Fundamentou não comprovado o direito de receber os prêmios aduzidos.

Data da sentença: 28/06/1948



Aula prática de carpintaria na oficina da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná - Reproduzido por Luiz Fernando Zen - Coleção CEFET-PR - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba

ano
1948

Registro 4201

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: C. K. (menor)

Profissão: auxiliar de cortador

Data de admissão: 10/10/1947

Data de demissão: 23/09/1948

Obs. sobre o reclamante: assistido pela irmã (O. K.)

Objeto(s) da ação: salários; aviso prévio

Reclamada: Fábrica Dowal Ltda.

Atividade econômica: indústria

Procurador da reclamada: Homero Batista de Barros

Andamento do processo: A reclamante aduziu ter sido dispensada sem o pagamento do salário e sem aviso prévio. A reclamada não compareceu à audiência designada pela JCJ.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, aplicando as penas da revelia e da confissão ficta, julgou procedente a ação, condenando a reclamada ao pagamento de salário e de indenização do aviso prévio.

Data da sentença: 25/10/1948

Embargos de declaração: Opostos pela reclamada.

Decisão: A JCJ rejeitou os embargos, mas, na sequência, as partes firmaram acordo, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa.

ano
1948

Registro 4494

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: F. J. C. e outros (8)

Profissão: tipógrafo

Data de admissão: 10/10/1945

Data de demissão: 31/03/1948

Procurador dos reclamantes: Milton de Oliveira Condessa

Reclamantes secundários: L. J. B. F.; L. B. F.; E. X.; P. A. M.; H. W.; R. F.; C. S. F.; F. Z.

Obs. sobre os outros reclamantes: trabalharam como linotipista; auxiliar linotipista; auxiliar de impressor; auxiliar de escritório; sendo que um dos reclamantes não teve a CTPS anotada

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; indenização por tempo de serviço

Reclamado: Diário do Paraná Ltda.

Atividade econômica: imprensa

Procurador do reclamado: Jorge Gomes Rosa

Andamento do processo: Os reclamantes afirmaram que foram dispensados em razão do encerramento das atividades do jornal, mas apenas um deles recebeu o aviso prévio. Disseram que também tinham direito à indenização por tempo de serviço e ao pagamento das férias.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência. A reclamada comprometeu-se ao pagamento, no prazo de 10 dias, das indenizações referentes ao tempo de serviço, com abatimento de 20% do valor total devido a cada reclamante. Quanto às demais pretensões, ajustaram a necessidade de

se verificar a situação individual de cada reclamante nos registros da empresa, salvo em relação a dois deles (L. J. B. F e L. B. F.), que gozavam de estabilidade.

Data da solução: 30/06/1948

ano
1948

Registro 4196

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. M. H. (menor)

Profissão: vendedor

Data de admissão: 28/05/1948

Data de demissão: 06/10/1948

Procurador do reclamante: José Said Zanlute

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo padrasto (L. C.)

Objeto(s) da ação: aviso prévio

Reclamado: E. S. (empresário individual)

Atividade econômica: fábrica de doces

Procurador do reclamado: José Alves Teixeira

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. Observou que o salário real era superior ao consignado na carteira de trabalho. E, como não compareceu na audiência designada inicialmente, renovou seu pedido de pagamento do aviso prévio com base no salário real, a fim de não ser definitivamente arquivada sua pretensão.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se o reclamado a pagar quantia certa.

Data da solução: 04/01/1949

ano
1948

Registro 4538

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: R. T. S.

Profissão: motorista

Data de admissão: 15/05/1948

Data de demissão: 28/06/1948

Procurador do reclamante: João de Barros Filho

Objeto(s) da ação: salários; aviso prévio

Reclamado: F. J. (empresário individual)

Atividade econômica: comércio

Andamento do processo: O reclamante afirmou que foi dispensado sem justa causa, sem aviso prévio e sem receber salários. Acrescentou ter trabalho em substituição a outro trabalhador (seu primo), que ficou doente. O reclamado contestou a pretensão. Disse que o reclamante causou-lhe sérios prejuízos durante o contrato de trabalho, nada mais lhe sendo devido.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente em parte a reclamação, condenando o reclamado ao pagamento de salários.

Data da sentença: 09/11/1948

Execução: Foi expedido mandado de citação para pagamento do débito, com garantia da execução.

Embargos à execução: Opostos pelo reclamado.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Decisão dos embargos: A JCJ rejeitou os embargos.

Data: 04/04/1949

ano
1948

Registro 4516

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: F. F. S.

Profissão: servente

Data de admissão: 01/09/1947

Data de demissão: 30/04/1948

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: aviso prévio; férias; indenização por tempo de serviço

Reclamada: Indústria de Móveis Guelmann do Paraná Ltda.

Atividade econômica: fábrica de móveis

Procurador da reclamada: Jorge Gomes Rosa

Andamento do processo: O reclamante aduziu ter sido anotada na carteira profissional data de admissão diversa da realmente praticada. Disse que a empregadora considerou para registro a data de apresentação da carteira (01/09/1947), enquanto o início das atividades aconteceu em março de 1945. Sustentou que também nunca gozou férias e entendeu injusta a dispensa. A reclamada negou a dispensa e o trabalho ininterrupto desde março de 1945. Informou que o reclamante iniciou o trabalho em agosto de 1945, e um dia depois abandonou o emprego. Descreveu ter sido recontratado em 20/12/1946, com novo abandono em 02/01/1947. Alegou ainda que foi admitido por último, com outras interrupções do trabalho até o total abandono do emprego. Ponderou que esse comportamento também não conferiria qualquer direito a férias. Antes do julgamento foi realizada diligência para juntada de prova documental.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se a reclamada a pagar quantia certa.

Data da solução: 05/09/1949

ano
1948

Registro 4270

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: D. L. P.

Profissão: bancário

Data de admissão: 04/05/1944

Procurador do reclamante: Hélio Amaral Camargo

Objeto(s) da ação: adicional de transferência; gratificação anual

Reclamado: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Atividade econômica: instituição financeira

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi transferido por necessidade de serviço, porém, sem o pagamento do adicional correspondente. Disse que também não recebeu a gratificação anual relativa ao primeiro semestre de 1948. O reclamado contestou e aduziu que o contrato de trabalho do bancário continha cláusula implícita de transferência, sem direito ao adicional. Quanto à gratificação, asseverou que o pagamento era condicionado à assiduidade, não observada pelo reclamante, porque teve faltas injustificadas.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente, em parte, a reclamação, condenando ao pagamento do adicional de transferência e da metade da gratificação pretendida. Fundamentou que, independentemente de cláusula, implícita ou explícita, o adicional de transferência era devido.

Data da sentença: 04/10/1948

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado.

Nº do acórdão: 89/49

Relator: Hélio Tupinambá Fonseca

Revisor: Télió da Costa Monteiro

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento parcial ao recurso.

Data de publicação: 26/02/1949

ano
1948

Registro 4197

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. S.

Profissão: revisor

Data de admissão: 23/05/1948

Data de demissão: 31/08/1948

Objeto(s) da ação: salários

Reclamado: Diário Popular

Atividade econômica: empresa jornalística

Procurador do reclamado: Raul Vaz

Andamento do processo: O reclamante alegou que, quando pediu demissão, não lhe foram pagos o salário do mês de agosto e a bonificação relativa a uma edição especial.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se o reclamado ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 15/02/1949

ano
1948

Registro 4204

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. M.

Profissão: servente

Data de admissão: 20/02/1933

Procurador do reclamante: Eudoro Cavalcanti de Albuquerque

Objeto(s) da ação: indenização por tempo de serviço; salários

Reclamada: J. Bettega & Cia S/A

Atividade econômica: serraria

Procurador da reclamada: Leonardo Abagge

Andamento do processo: O reclamante alegou ter sido detentor de estabilidade decenal e, após quatro meses de afastamento por motivo de doença, com percepção de auxílio-enfermidade pelo IAPI, foi transferido para a cidade de Porto Amazonas-PR. Afirmou ter solicitado que o transporte de seus pertences e os de sua família ficassem a cargo da reclamada. Narrou ter havido apenas o recolhimento de seus móveis no pátio da empresa, sem concretização do transporte entre cidades. Disse que a reclamada lhe ofereceu a continuidade do trabalho em Curitiba, mas com remuneração inferior à que recebia. A reclamada contestou. Aduziu que o reclamante não se apresentou na serraria localizada na cidade de Porto Amazonas-PR, requerendo a abertura de inquérito administrativo para averiguação de abandono de emprego.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência. A reclamada assumiu o compromisso de reintegrar o reclamante na serraria de Porto Amazonas, pagando-lhe uma indenização e custeando as despesas com a mudança de domicílio. Também houve desistência do inquérito administrativo ajuizado pela empresa.

ano
1949

Registro 4806

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: consignação em pagamento

Consignante: Fábrica de Cigarros Sudan

Atividade econômica: fábrica de cigarros

Procurador da consignante: Rubens Requião

Objeto(s) da ação: aviso prévio; salários; indenização por tempo de serviço; férias; salários

Consignado: A. M.

Profissão: motorista

Data de admissão: 06/07/1939

Data de demissão: 16/02/1949

Procurador do consignado: Leonardo Abagge

Andamento do processo: A empregadora aduziu ter havido recusa do reclamante para o recebimento das verbas rescisórias que lhe foram conferidas, postulando o seu pagamento em juízo. O empregado contestou o valor consignado. Disse que a dispensa foi precedida de medidas patronais realizadas no intuito de forçá-lo a pedir demissão, com o claro propósito de obstar a estabilidade decenal que estava prestes a se concretizar. Destacou ainda que deveriam ter sido observadas as formalidades previstas em lei para o término da relação, de modo que não havia motivo para anuir com a dispensa ou entender lícita a conduta da consignante. Em audiência, a empresa salientou que o reclamante vinha praticando atos de desídia. Informou que, quando teve chamada sua atenção, o empregado propôs um pedido de demissão, recusando-se posteriormente a receber as verbas rescisórias dele decorrentes.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a ação, e ainda concluiu que

a reclamada procurou impedir a obtenção da estabilidade decenal.

Data da sentença: 13/07/1950

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 07/07/1950

Nº do acórdão: 1454/50

Relator: Hélio Fonseca

Revisor: Télio C. Monteiro

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento, ao recurso da empresa, não considerando que esta impediu a estabilidade decenal do ex-empregado.

Data de publicação: 03/01/1951

Recurso de revista: Interposto pelo reclamante em 18/01/1951.

Relator: Astolfo Serra

Revisor: Waldemar Marques

Nº do acórdão: 1430/53

Decisão: O TST não conheceu o recurso de RTE.

ano
1949

Registro 5089

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: H. S. (menor)

Profissão: datilógrafa

Data de admissão: 02/06/1949

Data de demissão: 21/07/1949

Obs. sobre o reclamante: assistida pela mãe

Objeto(s) da ação: salários; aviso prévio

Reclamada: Benevides & Cia

Atividade econômica: escritório de representações

Andamento do processo: A reclamante aduziu que, por diversas vezes, sofreu assédio, com propostas indecorosas de seu superior, que, recusadas, motivaram sua dispensa. A reclamada não compareceu à audiência designada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ, observando as penas da revelia e da confissão ficta em que incidiu a reclamada, julgou procedente a ação.

Data da sentença: 11/08/1949

Execução: Foi expedido mandado de citação para pagamento do débito. E, embora tenha a reclamada se recusado a recebê-lo, há provas de quitação das parcelas deferidas.

ano
1949

Registro 1229

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. L.

Profissão: costureira

Data de admissão: 27/02/1928

Data de demissão: 17/03/1949

Procurador da reclamante: Alfredo do Rego Barros

Objeto(s) da ação: verbas rescisórias com indenização de tempo de serviço em dobro

Reclamada: Malharia Curitibana Ltda., sucessora de Paulo Renaux e Cia

Atividade econômica: confecção de vestuário

Procurador da reclamada: Milton Viana

Andamento do processo: A reclamante afirmou que, após a sucessão da

empregadora pela reclamada, passou a sofrer perseguições, tendo sido vítima de agressões verbais e físicas, praticadas pelo gerente da sucessora. Atribuiu tais condutas ao fato de ser empregada estável. Postulou a rescisão indireta do contrato e o pagamento das parcelas correspondentes. Em defesa, a reclamada sustentou que a reclamante apresentava mau procedimento no exercício de suas funções, criando situações desagradáveis e estabelecendo rixas entre os empregados. Disse tê-la advertida, depois de reclamações das colegas, e, porque a reclamante dirigiu ofensas ao superior hierárquico, suspendeu-a por 15 dias. Narrou que, ao retornar às atividades, a empregada teve um desentendimento com o encarregado do serviço, cuja gravidade também culminou na despedida por justa causa dele.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCI julgou improcedente a reclamação. Fundamentou demonstrado que a reclamante vinha agindo de forma faltosa, sofrendo várias punições previstas em lei.

Data da sentença: 04/05/1950

Recurso ordinário: Interposto pela reclamante.

Nº do acórdão: 946/50

Relator: Antônio José Fava

Revisor: Nebrídio Negreiros

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento parcial ao recurso, determinando o pagamento de indenização simples, porque caracterizada culpa recíproca.

Data de publicação: 26/08/1950

ano
1949

Registro 5090

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: R. F. S. (menor)

Profissão: servente

Data de admissão: 04/03/1948

Obs. sobre o reclamante: assistido pela mãe (M. S.)

Objeto(s) da ação: salário correspondente aos dias de suspensão

Reclamada principal: Fábrica de Fósforos Marina

Atividade econômica: fábrica de fósforos

Andamento do processo: O reclamante alegou que, depois de um ano de trabalho, foi suspenso injustamente por oito dias. Narrou que, ao retornar às atividades, passou a sofrer perseguições, de autoria do seu encarregado, que quase chegou a agredi-lo fisicamente. Disse que relatou o fato ao gerente e foi suspenso novamente. Afirmou ter ficado sabendo que o encarregado pretendia continuar agindo de maneira a forçá-lo a pedir demissão. Destacou que sempre foi inocente, razão pela qual tinha direito ao salário dos dias em que foi suspenso.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 25/05/1949



Antiga fábrica de fósforo Mimosa - Reproduzido por Marcos Campos - Coleção Julia Martins - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba

ano
1949

Registro 4930

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: W. P.

Profissão: auxiliar de escritório

Data de admissão: 20/09/1946

Procurador do reclamante: José Petrelli Gastaldi

Objeto(s) da ação: aviso prévio; horas extras; indenização

Reclamado: Auto Paraná Importadora S/A

Atividade econômica: importação

Procurador do reclamado: Rubens Requião

Andamento do processo: O reclamante afirmou que foi contratado na função de auxiliar de escritório e depois trabalhou como ficharista. Disse que durante o serviço militar foi autorizado pelo comando a continuar trabalhando, e com a sua baixa, recebeu uma proposta para trabalhar em outra empresa. Declarou que quando comunicou o fato ao gerente da reclamada foi agredido verbal e fisicamente, chegando a ser socorrido pelos colegas de trabalho. Defendeu que a gravidade do ocorrido autorizou a rescisão indireta do contrato e o pagamento das parcelas correspondentes. O reclamado negou a narrativa da inicial. Disse que a agressão partiu do trabalhador, quando não teve êxito no pedido de aumento salarial feito ao gerente.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCI julgou improcedente a reclamação. Fundamentou comprovado que o incidente de agressão teve por base o pedido de aumento salarial e foi de autoria do reclamante.

Data da sentença: 28/06/1949

ano
1949

Registro 4772



Aspecto da farmácia da cooperativa dos ferroviários - Coleção Fundo Casa de Memória - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. S.

Nacionalidade: alemão

Profissão: comerciário - gerente

Procurador do reclamante: Atílio Bório

Objeto(s) da ação: indenização; aviso prévio; salários atrasados

Reclamada: Química Bayer Ltda.

Atividade econômica: indústria farmacêutica

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi dispensado sem o pagamento de quatro meses de salário, além de não ter sido indenizado e previamente avisado do término contratual.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: As partes compuseram acordo em audiência, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa.

Data da sentença: 27/07/1949

ano
1949

Registro 5247

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: P. A.

Nacionalidade: russa

Profissão: motorista

Data de admissão: 15/02/1948

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: salários vencidos

Reclamado: B. P. N. (empresário individual)

Procurador do reclamado: Manoel Linhares de Lacerda

Andamento do processo: O reclamante aduziu que, após dois meses de trabalho, a reclamada deixou de pagar os salários e lhe vendeu o caminhão com que trabalhava, de forma parcelada. Esclareceu que havia combinado o desconto das parcelas de seu salário. Informou que a reclamada, ao não receber os valores do caminhão, porque não pagava os salários, abriu processo administrativo para tomar o bem de volta. Disse que a empresa também negou ter ajustado a forma de pagamento antes mencionada. Houve várias audiências no processo, com oitiva de testemunhas inclusive por precatórias. Também foram realizadas diligências junto ao IAPETEC e ao Departamento de Trânsito e apresentadas declarações de clientes da reclamada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação.

ano
1949

Registro 1662

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: G. R. e outros (10)

Profissão: músico

Reclamantes secundários: L. S. D.; R. M.; D. L.; R. S.; D. V.; A. B. M.; E. M.; A. S.; I. G.; e O. J., todos músicos

Procuradores dos reclamantes: Hilson Pereira Marçal e Rubens Requião

Objeto(s) da ação: salários em atraso; indenização por tempo de serviço; aviso prévio.

Reclamado: Dancing Cassino Ahu e outros (pessoas físicas)

Atividade econômica: casa noturna

Reclamados secundários: J. D. M. (empregador original), Y. K. F., H. L., A. C. B.. e L. C.

Procurador do reclamado principal: Milton Viana

Andamento do processo: Os reclamantes aduziram que foram contratados por J. D. M. (empresário individual), para trabalhar no restaurante Bepi, cuja propriedade foi transferida para o primeiro reclamado. Disseram que aconteceram várias negociações comerciais, de iniciativa do reclamado, com contornos de simulação fraudulenta, em prejuízo de seus direitos trabalhistas. Observaram que a fraude se confirmou com o fechamento do local de trabalho, sem qualquer explicação ou pagamento dos direitos trabalhistas. Defenderam que a presente reclamação era necessária, inclusive para impedir alegação de abandono de emprego. Postularam a responsabilidade solidária de todos os envolvidos nos negócios ditos simulados. O juiz presidente da JCI determinou, antecipadamente, a busca e apreensão dos bens pertencentes à reclamada, para garantia da reclamação. Os reclamados então contestaram. O empregador original asseverou ter havido, com consentimento dos traba-

lhadores, sucessão legítima de empregadores, não havendo mais nenhuma responsabilidade de sua parte. Os adquirentes do cassino alegaram ter ajustado o fechamento do local entre 15 e 20 dias, para contratação de novos artistas, e sem prejuízo dos salários. Informaram que, como a proposta não foi aceita, houve tentativa de manter em funcionamento a orquestra, junto a outros estabelecimentos, mas, como seria com salários inferiores, a tratativa também foi recusada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a ação, condenando o empregador original ao pagamento das indenizações pleiteadas. Fundamentou comprovado que não houve transferência do restaurante e conseqüente sucessão trabalhista.

Data da sentença: 12/10/1949

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamado em 24/10/1949.

Relator: Hélio Tupinambá Fonseca

Revisor: Thélío da Costa Monteiro

Decisão: Antes da análise do recurso as partes firmaram acordo, comprometendo-se o reclamado ao pagamento de quantia certa.

ano
1949

Registro 4803

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. S.

Profissão: servente

Data de admissão: 01/07/1941

Data de demissão: 10/01/1948

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: reintegração ao emprego; salários

Reclamada: Gastão Mueller & Cia Ltda., sucessora da empresa João Mueller & Filhos Ltda.

Atividade econômica: empresa siderúrgica

Procurador da reclamada: Álvaro Gonçalves de Quadros

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi contratado pela sucessora para trabalhar como servente na usina siderúrgica capiruzinho, sendo posteriormente promovido a encarregado de serviço, e, por fim, a administrador de produção de carvão. Disse que a última função era executada na forma de empreitada, com remuneração por metro de carvão. Destacou que o valor recebido era insuficiente para quitar todos os colaboradores da empreitada e ainda garantir o seu sustento. Afirmou que pediu para ser revertido ao antigo posto, mas foi recusado pela empregadora, que na sequência o dispensou. Aduziu que ao ter devolvida sua carteira profissional verificou a incorreção das datas de admissão e de dispensa, além da sua qualidade de empregado estável a garantir-lhe o direito à reintegração. O reclamado impugnou a data de admissão alegada na inicial e afirmou que foi o reclamante quem pediu demissão, para trabalhar como empreiteiro.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência, ficando estabelecido o pagamento de quantia certa pela reclamada.

Data da solução: 26/07/1949

ano
1949

Registro 4809

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. F. C.

Profissão: impressor

Data de admissão: 05/05/1941

Data de demissão: 18/07/1949

Procurador do reclamante: Roberto Barrozo Filho

Objeto(s) da ação: indenização por tempo de serviço em dobro; aviso prévio

Reclamada: Gráfica Mundial Ltda.

Atividade econômica: tipografia

Procurador da reclamada: José Petrelli Gastaldi

Andamento do processo: O reclamante aduziu que, em razão da sua saúde debilitada, necessitou submeter-se a um tratamento preventivo, no qual a principal exigência era o repouso. Alegou que, em decorrência desse fato e em virtude de estar próxima a aquisição da estabilidade decenal, a reclamada passou a persegui-lo, culminando com sua injusta dispensa. Disse ter direito às parcelas respectivas. A reclamada contestou. Afirmou que o reclamante possuía pouco menos de oito anos na função, não havendo que se falar em estabilidade decenal. Acrescentou que nunca houve comunicação por parte dele da suposta doença. Informou que, na verdade, ele era desidioso no cumprimento de suas funções, tendo faltas contínuas e injustificadas que prejudicavam o andamento dos trabalhos. Sustentou que, embora advertido por inúmeras vezes, o empregado não mudava o comportamento, vindo a ser demitido por justa causa.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação A JCJ julgou improcedente a reclamação.

Data da sentença: 28/09/1949

ano
1949

Registro 4802

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: M. W.

Nacionalidade: polonesa

Profissão: industrial - costureira

Data de admissão: 03/01/1938

Procurador da reclamante: José Rodrigues Vieira Netto

Objeto(s) da ação: indenização por tempo de serviço em dobro; férias

Reclamada: Bolsa Chic Irmãos Knopfholtz

Atividade econômica: empresa de artefatos de couro

Procurador da reclamada: Milton Viana

Andamento do processo: A reclamante alegou que laborava na empresa já havia 12 anos, apesar de ter sido anotada data mais recente em carteira profissional. Relatou que, ao se aproximar a aquisição do direito à estabilidade, passou a ser perseguida pela chefia de maneira tão veemente que foi obrigada a pedir o término do contrato. Salientou ter cumprido suas obrigações profissionais com eficiência e pontualidade, sendo estimada pelos colegas de trabalho, principalmente pela sua condição de empregada mais antiga. Relatou que, como encarregada da seção de expedição, possuía três auxiliares, mas teve duas retiradas, sem substituições, e a restante, apesar da cobrança da produtividade, foi substituída por outra sem prática. Narrou ainda que num determinado dia, ao não conseguir realizar a tarefa que lhe foi imposta, por circunstâncias alheias à sua vontade, foi responsabilizada pelo patrão, que aos berros exigiu a concretização da atividade. Descreveu que como era comum o tratamento ríspido da parte dos superiores, laborava muitas vezes adoentada para evitar aborrecimentos. Salientou, por fim, que no dia 04/01/1949 sentiu-se mal e foi obrigada a procurar ajuda no horário do almoço, mas como não conseguiu retornar ao trabalho, foi repreendida severamente, com a sugestão de que estivera “passeando”. Narrou que isso a motivou a procurar o Ministério do Trabalho, e, quando ficou sabendo, a empresa a suspendeu por dez dias. Entendendo injusta a penalidade, requereu a sua anulação e a rescisão do contrato por culpa do empregador. A reclamada contestou. Disse que a reclamante, após o decênio da estabilidade, passou a ser insubordinada, sofrendo várias advertências, que não tiveram êxito quanto à correção, vindo, então, a ser suspensa. Destacou que o último corretivo cumpriu a finalidade sugerida pela lei, eis que a reclamante não mais repetiu os atos faltosos, passando a executar suas tarefas cotidianas com eficiência e zelo. Relatou que a substituição das subordinadas da reclamante aconteceu por culpa dela mesma, que não era muito amistosa com elas, além de motivações de ordem econômica.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência, após ficar decidido que a controvérsia dos autos resumir-se-ia à suspensão da reclamante por dez dias.

Data da sentença: 18/05/1949

ano
1949

Registro 4609

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: J. H. e outros (11)

Profissão: operário

Data de admissão: 20/04/1944

Reclamantes secundárias: J. H.; R. T.; O. B. B.; J. T.; G. H.; A. H.; A. O.; E. S.; P. M.; D. H.; I. T., todos operários

Procurador dos reclamantes: Roberto Barrozo Filho

Objeto(s) da ação: salários em atraso; férias; indenização

Reclamada: Indústria Química Iguaçu S. A.

Atividade econômica: indústria química

Procurador da reclamada: Felipe de Souza Miranda Júnior

Andamento do processo: Os reclamantes aduziram que a reclamada deixou de pagar os salários por diversos meses, não lhes restando alternativa, senão interromper o trabalho e ajuizar a presente reclamação. A reclamada ofereceu exceção de incompetência em razão do lugar. Alegou que seria da jurisdição de Araucária a competência para analisar e julgar a pretensão, tendo em conta o local da prestação de serviços. A JCJ rejeitou a exceção.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes ajustaram acordo, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 13/02/1950

ano
1949

Registro 4812

Execução: Os reclamantes denunciaram o descumprimento do acordo, sendo iniciada a execução dos valores acordados.

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do Processo: inquérito administrativo

Requerente: Mueller & Irmãos Ltda.

Atividade econômica: fundição

Procurador da requerente: Álvaro Gonçalves Quadros

Objeto(s) da ação: autorização para demitir

Requerido: E. G.

Andamento do processo: A requerente narrou ter sido travada luta corporal violenta no seu estabelecimento pelo requerido e outro operário, ficando um deles ferido. Disse que, por se tratar de empregado estável, era necessária a apuração do ocorrido e dispensa do empregado pelo presente inquérito.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: As partes compuseram acordo, ficando estabelecida a reintegração do requerido, bem como o pagamento do período de afastamento.

Data da solução: 07/03/1949

Execução: Foi expedido mandado de citação, porque descumprido o ajuste na parte relativa ao salário dos dias de afastamento. A requerente, após embargos à execução, comprovou o pagamento do débito.

ano
1949

Registro 4805

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: L. P.

Profissão: ajudante da seção de acabamento

Data de admissão: 03/06/1948

Procurador do reclamante: Felício Raitani Neto

Objeto(s) da ação: salários

Reclamada: Companhia Curitibana de Couros e Calçados

Atividade econômica: fábrica de calçados

Andamento do processo: O reclamante afirmou que, mesmo comunicando devidamente a empregadora quanto ao seu casamento, teve descontados os dias de licença prevista em lei. Aduziu que, após indagar sobre os descontos, recebeu ordem para faxinar a oficina de trabalho, tarefa que não era afeta as suas atribuições, notadamente porque existiam zeladoras responsáveis pela limpeza. Descreveu ter se recusado a cumprir a ordem e sofrido, por consequência, suspensão de três dias.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes compuseram acordo, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 13/12/1949

ano
1949

Registro 4807

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: M. P.

Profissão: condutor de bonde

Data de admissão: 27/05/1947

Data de demissão: 22/02/1949

Objeto(s) da ação: indenização por tempo de serviço; aviso prévio

Reclamada: Cia Força e Luz do Paraná

Atividade econômica: empresa de utilidade pública

Procurador da reclamada: Homero Batista de Barros

Andamento do Processo: O reclamante alegou que foi dispensado após violenta agressão verbal e física da autoria de um fiscal da reclamada e de quem se defendeu de forma legítima. A reclamada contestou. Aduziu que, enquanto condutor de bonde, o reclamante teve a linha que conduzia fiscalizada, com verificação de irregularidades que lhe foram imputadas, com aplicação de advertência. Narrou que, ao ser comunicado da penalidade, o reclamante agiu violentamente, desferido um pontapé na região abdominal do fiscal. Destacou que o fato foi testemunhado por guarda civil, que efetuou a prisão do reclamante, na qualidade de agressor. Defendeu que os fatos caracterizavam justa causa e legitimava o término do contrato. Foram juntadas informações prestadas pela Delegacia de Polícia sobre a briga.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 11/05/1949

ano
1949

Registro 4804

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. C. N.

Profissão: chefe de organização

Data de admissão: 01/10/1947

Procurador do reclamante: Leonardo Abagge

Objeto(s) da ação: indenização; descanso semanal remunerado; comissões

Reclamada: Prudência Capitalização

Atividade econômica: instituição financeira

Procurador da reclamada: Milton Viana

Andamento do processo: O reclamante afirmou que foi contratado para exercer as atividades de chefe de organização, com salário variável, de acordo com os títulos comercializados. Destacou que tinha como atribuição incentivar a produção da companhia e propor a nomeação de inspetores e agentes, cujas vendas repercutiriam na sua remuneração. Alegou que, em julho de 1948, a reclamada designou outra empregada como chefe de organização, delegando parte de suas atribuições a ela e reduzindo com isso a base de seu salário. Acrescentou também ter sido proposto aos portadores de títulos negociados por sua equipe a substituição por outros títulos, o que reduziu ainda mais suas comissões. Defendeu violadas as obrigações contratuais e rescindido indiretamente o contrato de trabalho, com direito ao pagamento das parcelas correspondentes. A reclamada contestou. Aduziu que a designação de novo chefe para o setor de organização aconteceu em virtude de o reclamante ter dado aviso prévio ao empregador. Acrescentou que as alterações das condições de trabalho foram devidamente consentidas pelo reclamante, porque ele devia valores à empresa. Por determinação do presidente da JCJ foi realizada perícia contábil nos autos a fim de verificar a produção do reclamante e a parcela repassada à nova encarregada.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a reclamação, entendendo comprovada a rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador.

Data da sentença: 17/04/1950

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 27/04/1950.

Nº do acórdão: 1363/50

Relator: Nebrígio Negreiros

Revisor: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento parcial ao recurso, para determinar a compensação de eventuais débitos do recorrido.

Data de publicação: 20/12/1950

Execução: As partes conciliaram-se na fase de execução.

ano
1949

Registro 354

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: J.R. e outros (6)

Profissão: servente

Data de admissão: 15/02/1946

Reclamantes secundários: S. A. L.; D. R.; D. L.; J. F. P.; J. M. T.; S. M. P.;

Procurador dos reclamantes: Roberto Barrozo Filho

Objeto(s) da ação: indenizações e aviso prévio; despedida injusta

Reclamada: Companhia Construtora Nacional S/A

Atividade econômica: construção civil

Procurador da reclamada: Osny Costa

Andamento do processo: Os reclamantes alegaram que, embora ajustados contratos por prazo indeterminado, com recorrentes mudanças dos locais de labor, em virtude da construção da Usina Hidrelétrica de Morretes, da Cervejaria Bhrama e do Colégio Estadual do Paraná, concluídos esses serviços foram todos dispensados. Ponderaram entender que a conduta patronal representou rompimento injusto do contrato, devendo ser quitadas as rescisórias correspondentes.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a reclamação. Fundamentou que as carteiras profissionais não consignavam anotações relativas à natureza temporal do contrato.

Data da sentença: 24/05/1950

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada.

Nº do acórdão: 1126/50

Relator: Nebrídio Negreiros

Revisor: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 28/10/1950

Recurso de revista: Interposto pela reclamada.

Relator: Álvaro Ferreira da Costa

Revisor: Edgard Sanches

Decisão: O TST não conheceu o recurso.

Recurso extraordinário: Interposto pela reclamada

Relator: Manoel Caldeira Neto

Decisão: O recurso não foi admitido, por falta de fundamento legal.

Data da publicação: 14/06/1951

ano
1950

Registro 812

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. L.

Profissão: comerciário

Data de admissão: 23/02/1942

Data de demissão: 20/06/1950

Procurador do reclamante: Leonardo Abagge

Objeto(s) da ação: salários; indenização por tempo de serviço; férias; ressarcimento; aviso prévio; repouso semanal remunerado

Reclamada: Warner Bros. First National South Films. Inc.

Atividade econômica: distribuidora de filmes

Procurador da reclamada: Rubens Requião

Andamento do processo: O reclamante aduziu que foi admitido como auxiliar de escritório na cidade de Ribeirão Preto-SP. Disse ter havido ao longo do contrato sucessivos aumentos salariais, com repercussões no repouso semanal e no abono semanal. Informou também ter sido promovido a vendedor e transferido para o Rio de Janeiro-RJ, depois para Porto Alegre-RS, retornando para Ribeirão Preto-SP e ao final transferido para Curitiba-PR, onde promovido a gerente interino. Aduziu que, depois de oito anos e quatro meses de serviço, foi revertido ao cargo permanente de vendedor e dispensado de forma injusta. Salientou que a reversão teve o evidente intuito de não ser computado no cálculo das rescisórias o valor da função de confiança antes recebida. Destacou não ter concordado em assinar o recibo de quitação do contrato, ajuizando a presente reclamação. Em defesa, a reclamada confirmou os valores salariais informados pelo reclamante. Sustentou ainda que as indenizações deveriam ser pagas com base no salário do cargo efetivo e não de confiança, porque dele havia sido destituído. Foi realizado exame pericial

nos livros da reclamada, o qual confirmou o labor como gerente interino na filial de Curitiba.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente em parte a ação. Fundamentou demonstrada a intenção da empregadora de violar as leis protetivas do trabalhador.

Data da sentença: 13/03/1951

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 26/03/1951.

Nº do acórdão: 918/51

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Revisor: Hélio Tupinambá Fonseca

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento parcial ao recurso, excluindo da indenização as verbas relativas ao abono e ao repouso semanal remunerado.

Data de publicação: 08/08/1951

Recurso de revista: Interposto pela reclamada em 23/08/1951.

Nº do acórdão: 2039/53

Relator: Godoy Ilha

Revisor: Oliveira Lima

Decisão: O TST deu provimento ao recurso, acolhendo a preliminar de nulidade, por ter sido o acórdão do TRT prolatado por juiz incompetente.

Novo acórdão proferido no recurso ordinário: O TRT deu provimento parcial ao recurso, excluindo da indenização a verba relativa a repouso semanal remunerado.

Recurso de revista: Interposto pelo reclamante em 01/12/1954. Contudo, na sequência, apresentou pedido de desistência do recurso, por motivo de acordo firmado com a reclamada.

ano
1950

Registro 4571



Preparação da madeira para construção da casa Araucária - Coleção Fundo Casa de Memória - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba

Vara de origem: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: P. M. S.

Profissão: guarda-livros

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: indenização; salários retidos; férias

Reclamado: E. A. B. (empresário individual)

Atividade econômica: madeireira

Procurador do reclamado: Antenor Pereira Bueno

Reclamada secundária: Serraria Lavras Ltda.

Andamento do processo: O reclamante afirmou ter trabalhado por dezesse- te anos em favor do empregador, iniciando suas atividades como guarda, em fábrica localizada na cidade de Fernandes Pinheiro. Aduziu ter laborado poste- riormente na ampliação do plano industrial da empresa. Descreveu que, como foram encerradas as atividades naquela localidade, foi obrigado a aceitar novas condições contratuais, trabalhando na região de Guarapuava, onde instalada uma serraria, e também na construção de estrada naquela localidade. Relatou que, em razão de desentendimentos com um dos sócios da serraria, deixou a região e teve seus bens arrestados, por suposta diferenças de estoques de madeiras. Observou também ter havido débitos em sua conta bancária, por motivo de valores supostamente aplicados em negociações envolvendo o re- clamado. Postulou a despedida indireta do contrato e as verbas dela decor- rentes. O reclamado apresentou defesa. Arguiu, preliminarmente, exceção de incompetência em razão da matéria.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCI acolheu a exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum.

Data da sentença: 24/10/1950

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante.

Nº do acórdão: 262/51

Relator: Antonio José Fava

Revisor: Hélio Fonseca

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento ao recurso, reconhecendo a relação de emprego e determinado a baixa dos autos à Junta de origem para prosseguimento do feito.

Data de publicação: 14/03/1951

Recurso de revista: Interposto pelo reclamado.

Relator: Manoel Caldeira Neto

Despacho: O TST não conheceu do recurso.

Data do despacho: 17/01/1952

ano
1950

Registro 5080

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: J. A. L. e outros (3) (todos menores)

Profissão: guardador de automóveis

Data de admissão: 18/03/1949

Reclamantes secundários: J. F.; T. B.; S. L. P.

Procurador dos reclamantes: Milton Viana

Objeto(s) da ação: salários em atraso

Reclamado: N. V. M. (empresário individual)

Atividade econômica: proteção de automóveis

Andamento do processo: Os reclamantes informaram que sempre houve atraso no pagamento dos salários, existindo valores pendentes de quitação. O reclamado contestou. Aduziu ter sido impedido de continuar contratando menores, porque publicado no jornal Gazeta do Povo um edital do Juizado de Menores determinando que a guarda de automóveis em Curitiba deveria funcionar exclusivamente com a intervenção daquele juízo especial e mediante os "Vigilantes de Automóveis", denominação que abrigaria menores desamparados e egressos de escolas públicas. Salientou decorrer da determinação que só poderia, então, contratar maiores de idade, ainda que fosse para exercer atividades semelhantes às dos reclamantes. Destacou que, embora informado em outro edital que não possuía licença de funcionamento, a informação não prosperava, porque instalado regularmente. Ponderou também ter sido comunicado que a vigilância de

automóveis era considerada de utilidade pública, mantida nas principais vias da cidade, para prestação de auxílio não só ao estacionamento como também para fiscalização dos automóveis, a fim de evitar roubos e danos aos veículos. Disse esclarecido que a renda desse trabalho deveria ser revertida para a educação e manutenção dos menores vigilantes, que se obrigariam a frequentar a escola. Relatou que, ao deixar de ter a licença reconhecida, foram informados os contribuintes da dispensa do pagamento relativo ao 2º semestre de 1949. Foi juntada aos autos uma certidão da Câmara Municipal de Curitiba, na qual se reconheceu a utilidade pública dos serviços prestados pelo reclamado, e um documento emitido pelo Juízo Privativo de Menores, consentindo no trabalho de menores pelo estabelecimento. Ao longo do processo, porque não compareceram na audiência designada e tampouco apresentaram justificativas, houve arquivamento em relação a dois reclamantes.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ julgou procedente a ação, condenando a reclamada a efetuar o pagamento dos serviços prestados. Fundamentou que o reclamado não contestou especificamente os pedidos, limitando-se a fazer considerações sobre as diversas portarias do Juizado de Menores relativas ao trabalho de guarda.

Data da sentença: 13/10/1950

Execução: Foi expedido mandado de citação para pagamento do débito, mas os autos foram arquivados, porque não houve localização de bens passíveis de penhora.

ano
1950

Registro 4833

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. G. S.

Profissão: servente

Data de admissão: 22/02/1945

Data de demissão: 07/08/1950

Procurador do reclamante: Arnaldo Carnasciali

Objeto(s) da ação: aviso prévio; diferenças de férias; indenização por tempo de serviço

Reclamada: Madeiras Duplex Ltda.

Atividade econômica: fábrica de lâminas e compensados

Procurador da reclamada: Luiz Stephano Faria

Andamento do processo: O reclamante aduziu que morava na residência fornecida pela reclamada, com dedução do aluguel nos salários que recebia e sem fornecimento de recibo. Disse que sempre solicitava aumento salarial, porque o recebido era insuficiente para suprir suas necessidades, mas nunca teve êxito. Narrou que, ao solicitar a majoração do salário e o conserto do fogão da casa onde residia, foi violentamente insultado, com a comunicação de demissão. Destacou que a ordem de dispensa foi confirmada por seu superior hierárquico, quando questionou sobre a inviabilidade de registrar o horário, porque não localizado o seu cartão ponto. Em defesa, a reclamada confirmou os fatos narrados na petição inicial, ressaltando que era da responsabilidade dos empregados zelarem pela limpeza e higiene das casas onde residiam. Observou que, além de não ter agido dessa forma, o reclamante apresentou-se embriagado ao gerente, fazendo ameaças e chegando a avançar contra sua pessoa, com tom agressivo, exigindo aumento salarial. Ponderou que a conduta autorizou sua despedida por justa causa.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ julgou procedente em parte a reclamação. Indeferiu apenas o pedido de pagamento de diferenças de férias em razão de faltas injustificadas e fundamentou não comprovada a justa causa aduzida em defesa.

Data da sentença: 16/11/1950

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 27/11/1950.

Nº do acórdão: 329/51

Relator: Antônio José Fava

Revisor: Hélio Tupinambá Fonseca

Decisão: O TRT2 deu provimento ao recurso para julgar improcedente a ação.

Data de publicação: 31/03/1951

ano
1950

Registro 5095

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: N. D.

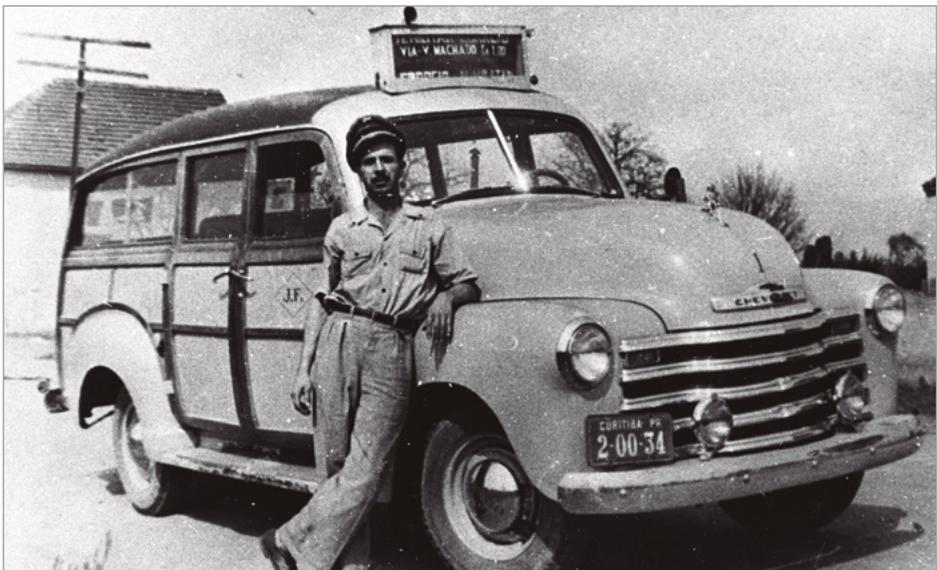
Profissão: condutor

Data de admissão: 10/01/1948

Data de demissão: 14/01/1950

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: aviso prévio; indenização por tempo de serviço; diferenças salariais; salários



Transporte para poucos passageiros (linha Vicente Machado) - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba

Reclamada: Companhia Força e Luz do Paraná

Andamento do processo: O reclamante afirmou que a data de admissão consignada na CTPS estava errada, e acrescentou não terem sido quitadas corretamente as verbas rescisórias a que tinha direito.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 01/03/1950

ano
1950

Registro 867

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: S. M.

Profissão: contador

Data de admissão: 01/01/1949

Data de demissão: 01/04/1950

Procurador do reclamante: Alfredo do Rego Barros

Objeto(s) da ação: salários

Reclamada: Haluch & Cia Ltda.

Atividade econômica: indústria de olaria

Procurador da reclamada: Henrique Correa de Azevedo

Andamento do processo: O reclamante disse que foi contratado para fazer o encerramento do balanço da empresa reclamada. Afirmou que, apesar da paralização das atividades de olaria, continuou prestando serviços, inclusive aos sábados e domingos, em companhia dos sócios, para tratar de assuntos relativos à firma. Observou ter redigido o termo de ajuste que permitiu o retorno das atividades de olaria. Aduziu que, além de contador, também labutava

como “chaufer” e apaziguador das discussões e atritos entre os sócios, não recebendo sequer os honorários dos balanços mensais que lhe eram exigidos. A reclamada apresentou exceção de incompetência, negando a relação de emprego. Asseverou que o reclamante era empregado da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e fazia apenas a “escrita avulsa” da olaria. Como a reclamada não compareceu na audiência, para a qual foi devidamente notificada, a exceção foi julgada improcedente. Em defesa posterior a empresa acrescentou que o reclamante era contador da firma individual de um dos sócios (M. H.), fazendo trabalhos em favor da empresa eventualmente.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCI julgou procedente a ação, entendendo comprovada a relação de emprego.

Data da sentença: 22/11/1950

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 24/11/1950.

Nº do acórdão: 481/51

Relator: Hélio Fonseca

Revisor: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 28/04/1951

Recurso de revista: Interposto pela reclamada em 08/05/1951.

Nº do acórdão: 1372/53

Relator: Júlio Barata

Revisor: Delfim Moreira

Decisão: O recurso não foi conhecido.

ano
1950

Registro 4832



Onibus que fazia a linha Oficinas E.F.P.S.S via Alto Cajuru - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. P. e outros (15)

Profissão: motorista

Data de admissão: 04/11/1940

Data de demissão: 19/05/1950

Reclamantes secundários: E. P.; E. B.; O. G.; A. C.; A. J. S.; H. O.; T. E. W.; A. A.; P. S. O.; S. K.; E. A.; H. F.; S. A.; D. R. S.; A. F.; Z. D.

Procurador dos reclamantes: Zacharias Emiliano Seleme

Objeto(s) da ação: pagamento de férias

Reclamada: Companhia Força e Luz do Paraná S/A

Atividade econômica: sociedade anônima

Procurador da reclamada: Homero Batista de Barros

Andamento do processo: Os reclamantes afirmaram não ter havido o pagamento do último período de férias vencidas. A reclamada apresentou exceção de incompetência. Sustentou que as pretensões decorriam do contrato de transferência de serviços de transportes coletivo, firmado com a empresa A. F. (firma individual), verdadeira empregadora dos reclamantes, e que não tinha natureza trabalhista. Salientou que as cláusulas contratuais objeto de questionamento na reclamação (7ª e 13ª) tinham natureza civil. A JCJ julgou improcedente a exceção e determinou a reunião de outras reclamações, pela identidade de causa de pedir e de pedido. Em contestação posterior, a reclamada insistiu na tese de ilegitimidade de parte e de que somente a firma individual seria a responsável pelos débitos.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a reclamação. Fundamentou que o direito pleiteado (férias não gozadas) foi adquirido pelos reclamantes no período em que a reclamada já explorava o serviço de transporte coletivo.

Data da sentença: 11/10/1950

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 14/10/1950

Nº do acórdão: 1394/50

Relator: Wilson de Souza Campos Batalha

Revisor: Décio Toledo Leite

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento ao recurso, acolhendo a tese de ilegitimidade de parte da reclamada.

Data de publicação: 23/12/1950

Recurso de revista: Interposto pelos reclamantes em 08/01/1951.

Nº do acórdão: 228/52

Relator: Edgard de Oliveira Lima

Decisão: O TST não conheceu do recurso. Fundamentou caracterizada carência de ação, porque os reclamantes pleitearam indenização de férias antes de consumado o período concessivo. As partes firmaram acordo, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa, ressalvando que não era reconhecido o direito dos reclamantes.

ano
1950

Registro 4528

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: A.P. e outros (9)

Profissão: operários

Data de demissão: 24/01/1950

Reclamantes secundárias: S. P. S., M. R., A. A. S., M. P., P. S., L. T., A. A. A., S. V. A., J. B. M.

Procurador dos reclamantes: Pedro Ivo Laffite Rocha

Objeto(s) da ação: salários; aviso prévio; descanso semanal remunerado

Reclamado: R. R. (firma individual)

Atividade econômica: construção civil

Procurador do reclamado: Milton Viana

Andamento do processo: Os reclamantes alegaram que o reclamado nunca efetuou o pagamento de descanso semanal remunerado e fez suas dispensas sem a concessão de aviso prévio. Acrescentaram que, apesar de notificado, o empregador também não compareceu à Delegacia Regional do Trabalho para anotar as carteiras profissionais. Informaram que o reclamado alegou administrativamente ter sido da responsabilidade de outro operário, contratado como mestre de obras, as obrigações decorrentes de seus contratos de trabalho. O reclamado apresentou preliminar de exceção de incompetência em razão da matéria, que foi rejeitada pela JCJ. Como alguns reclamantes não compareceram à audiência designada, suas reclusórias foram arquivadas. O reclamado requereu, ainda, o chamamento ao processo do antigo mestre de obras, postulando sua responsabilidade solidária. O pedido foi acolhido, porém não foi apresentada defesa pelo operário.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação, entendendo pela ilegitimidade do reclamado.

Data da sentença: 18/10/1950

Recurso ordinário: Interposto pelos reclamantes em 30/10/1950.

Nº do acórdão: 12/51

Relator: Décio de Toledo Leite

Revisor: Antônio José Fava

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento ao recurso e anulou a sentença por falta de proposta de conciliação. Determinou a baixa dos autos à origem para regularização e nova sentença, sem maiores informações a respeito.

Data de publicação: 18/01/1951

ano
1950

Registro 802

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: T. G.

Profissão: zelador

Data de admissão: 15/02/1938

Procurador do reclamante: Henrique Correa de Azevedo

Objeto(s) da ação: repouso semanal remunerado; indenização por tempo de serviço em dobro; horas extras; férias

Reclamado: Clube Curitibano

Atividade econômica: entidade recreativa

Procurador do reclamado: Rubens Requião

Andamento do processo: O reclamante asseverou que, depois de adquirir a estabilidade decenal, seu contrato de trabalho foi habitualmente violado pelo

empregador. Ilustrou que passou a realizar trabalho extra e sem pagamento; não era respeitado o descanso semanal remunerado; e as férias não foram concedidas. Observou também ter havido alterações unilaterais e em seu prejuízo, quanto ao local e ao horário de trabalho. Defendeu que as práticas do reclamado configuravam rescisão indireta do contrato e dever de quitar as verbas rescisórias correspondentes. Foi juntado aos autos o inquérito administrativo, ajuizado pelo reclamado em face do reclamante, pedindo autorização para a despedida do trabalhador por abandono de emprego. Decorre desse documento a narrativa no sentido de o reclamante ter sido provisoriamente transferido para a sede campestre da empresa, em razão de reforma na sede social, com previsão de data certa para voltar às atividades. Segundo consignado, o reclamante não voltou ao labor e foi suspenso por dez dias, demonstrando na sequência nova resistência em trabalhar, o que foi entendido como abandono de emprego. O reclamado também reconhecia parte do direito relativo a férias, depositando em juízo os valores que considerava devidos.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada: A JCJ julgou improcedente a ação, por ausência de provas.

Data da sentença: 14/03/1951

Recurso ordinário: Interposto pelo reclamante em 26/03/1951.

Nº do acórdão: 0831/1951

Relator: Décio de Toledo Leite

Revisor: Nebrídio Negreiros

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 07/07/1951

Recurso de revista: Interposto pelo reclamante em 07/07/1951.

Relator: Delfim Moreira

Revisor: J. M. Carvalho Junior

Decisão: O TST não conheceu do recurso.

Data da decisão: 20/11/1953

ano
1950

Registro 1064



Membro da Guarda Civil do Paraná, encarregado do controle de tráfego - Reproduzido por Marcos Campos - Coleção Julia Wanderley - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: B. W. e outros (8)

Profissão: despachante

Data de admissão: 03/05/1938

Reclamantes secundárias: M. H.; O. L.; F. R. S.; J. B.; N. N.; A. L.; F. P. V.; J.M.

Obs. sobre os reclamantes secundários: além de despachante, havia reclamantes que trabalharam como motorneiro e fiscal de bonde

Objeto(s) da ação: férias

Reclamada: Companhia Força e Luz Do Paraná

Atividade econômica: empresa de utilidade pública (luz elétrica e transportes urbanos)

Procurador da reclamada: Homero Batista de Barros

Andamento do processo: Os reclamantes afirmaram que, transferidos para prestar serviços à sucessora da reclamada - Companhia Curitibana de Transportes Coletivos -, usufruíram as férias vencidas, mas não receberam os salários relativos aos dias de descanso anual. A reclamada contestou. Alegou, preliminarmente, ilegitimidade de parte, aduzindo que a responsabilidade do pagamento era da empresa sucedida. Antes do julgamento dos pedidos, foi realizada diligência a fim de apurar os períodos de aquisição e gozo das férias de cada reclamante.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa a cada trabalhador.

Data da solução: 12/12/1952

ano
1950

Registro 4860

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: F.P. e outros (2)

Profissão: carpinteiro

Data de admissão: 13/09/1949

Data de demissão: 07/11/1949

Reclamantes secundários: V. A. C.; A. C.; ambos carpinteiros

Procurador dos reclamantes: Milton Viana

Objeto(s) da ação: aviso prévio; saldo de salário

Reclamada: Fundação da Casa Popular

Atividade econômica: instituição destinada à construção de moradias urbanas e rurais

Procurador da reclamada: Alfredo do Rego Barros

Andamento do processo: Os reclamantes aduziram que foram dispensados injustamente, sem aviso prévio e sem o recebimento de salários. Em defesa, a reclamada alegou que os reclamantes foram contratados para obra certa e remuneração certa, não se cogitando de dispensa injusta e aviso prévio. Destacou que mais confirmava sua tese o fato de ter sido criada pelo Decreto-lei nº 9.218/46, para proporcionar a brasileiros e estrangeiros, com mais de 10 anos no país, ou mais de 5 anos, quando tivessem filhos brasileiros, a aquisição ou construção de moradia própria na zona urbana ou urbana. Ponderou, ainda, que passou a ter caráter autárquico a partir de 26 de outubro de 1950, mediante o Decreto nº 28.798-A.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada à ação: A JCJ julgou procedente a reclamação. Fundamentou que, embora não existissem anotações nas carteiras profissionais dos reclamantes, o Decreto-lei nº 9.218/46 autorizava que a reclamada tivesse empregados sujeitos à legislação trabalhista.

Data da sentença: 16/02/1951

ano
1951

Registro 4822

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: L. B.

Profissão: telefonista

Data de admissão: 01/06/1948

Data de demissão: 05/11/1951

Procurador da reclamante: Waldemar Daros

Objeto(s) da ação: indenização por tempo de serviço; aviso prévio

Reclamada: Cia. Telefônica Nacional S.A.

Atividade econômica: empresa concessionária de serviços telefônicos

Andamento do processo: A reclamante alegou ter sido dispensada sem justa causa e sem o pagamento das parcelas correspondentes. A reclamada negou a dispensa. Sustentou ter comunicado a JCJ que a reclamante seria dispensada porque abandonou o emprego. A reclamante, em depoimento pessoal, afirmou que deixou de trabalhar por motivo de saúde e pelo prazo inicial de 10 dias, prorrogado por mais três meses, como atestado por seu médico. Ressaltou ter comunicado a empresa sobre suas ausências, pedindo a sua irmã que fizesse a entrega dos atestados no estabelecimento patronal.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação. Fundamentou não haver prova da existência do atestado médico que justificasse o afastamento do serviço.

Data da sentença: 29/11/1951

Recurso ordinário: Interposto pela reclamante em 07/12/1951.

Nº do acórdão: 723/52

Relator: José Ney Serrão

Revisor: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 28/05/1952

ano
1951

Registro 4818

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: E. L.

Nacionalidade: alemã

Profissão: desenhista

Procurador da reclamante: Joaquim de Oliveira Sobrinho

Objeto(s) da ação: indenização

Reclamada: E.A. Kimmel & Cía. Ltda.

Atividade econômica: comercial

Procurador da reclamada: Leocliedes Pereira de Macedo

Andamento do processo: A reclamante afirmou que estabeleceu contrato de locação de serviços, em conformidade com o disposto no Código Civil/1916, com a reclamada. Disse que, por força do ajuste, deixou a Alemanha e veio para o Brasil, permanecendo à disposição da empresa. Salientou ter sido fixado o prazo de dois anos para o término do contrato, obrigando-se a reclamada ao pagamento de salário, fornecimento de moradia, quitação das despesas com viagens e atos pertinentes à sua repatriação. Narrou que, iniciadas as atividades, a reclamada passou a exigir trabalhos incompatíveis com o contratado, o que motivava a rescisão do ajuste.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 13/08/1951

ano
1951

Registro 4828

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. G. B.

Profissão: porteiro

Data de admissão: 23/08/1950

Procurador do reclamante: Milton Viana

Objeto(s) da ação: descanso semanal remunerado; horas extras

Reclamada principal: Fundação Casa do Estudante Universitário

Atividade econômica: assistência beneficente

Procurador da reclamada: José Cadilhe de Oliveira

Andamento do processo: O reclamante afirmou que, embora sempre tivesse cumprido jornada de doze horas, não recebia as horas extras e nem o descanso semanal remunerado. A reclamada negou a prestação de trabalho extra. Disse que o reclamante era ascensorista e, em razão do racionamento de energia elétrica, laborava muitas vezes apenas duas horas por dia. Negou ainda o trabalho nos dias de descanso, sustentando que o reclamante, na verdade, aproveitava esses dias para ir à missa pela manhã e à tarde ao cinema com sua noiva, que também era empregada da casa.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação, entendendo não comprovadas as alegações da inicial.

Data da sentença: 09/06/1952

ano
1951

Registro 937

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: A. C. S. B. (menor)

Profissão: caixeiro

Data de admissão: 15/01/1949

Data de demissão: 15/12/1950

Obs. sobre o reclamante: assistido pelo pai (A. B.)

Procurador do reclamante: Waldemar Daros

Objeto(s) da ação: indenização por tempo de serviço; aviso prévio

Reclamado: A. S. (empresário individual)

Atividade econômica: armazém de secos e molhados

Andamento do processo: O reclamante disse que iniciou suas atividades quando o estabelecimento era de uma viúva, que vendeu o armazém para a pessoa de quem o reclamado comprou. Disse ter sido dispensado após suspensão de quinze dias em virtude de ato desrespeitoso praticado contra o então empregador, e sem o pagamento de todas as parcelas a que tinha direito.

Juiz da 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo em audiência, comprometendo-se o reclamado ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 30/01/1951

ano
1951

Registro 4820

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: O. H.

Profissão: motorista

Data de admissão: 29/12/1950

Data de demissão: 11/05/1951

Objeto(s) da ação: aviso prévio

Reclamada principal: Companhia Curitibana de Transportes Coletivos

Atividade econômica: empresa de transportes coletivos

Procurador da reclamada: Leonardo Abagge

Andamento do processo: O reclamante alegou que foi dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. A reclamada negou a dispensa, sustentando

abandono de emprego. Descreveu que, depois de ter abalroado um poste parado com o ônibus que conduzia, causando-lhe grandes prejuízos materiais, o reclamante foi suspenso por quinze dias e, durante a suspensão, pediu o pagamento do que lhe era devido, entregando a chapa de sua matrícula e não retornando mais às suas atividades.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente a ação. Fundamentou comprovadas as alegações trazidas em defesa.

Data da sentença: 24/07/1951

ano
1951

Registro 4825



*Cozinha da Casa do Pequeno Jornaleiro de Curitiba - Reproduzido por Fernando Augusto -
Coleção Capejo - Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico,
Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba*

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: inquérito administrativo

Requerente: Colégio Santa Maria

Procurador do requerente: Luiz Stephano Faria

Objeto(s) da ação: autorização para demissão por justa causa

Requerido: P. D.

Nacionalidade: polonesa

Profissão: cozinheiro

Procurador do requerente: João Kracik Neto

Andamento do processo: O requerente aduziu ter sido desviado um saco de batatas pelo requerido com a ajuda de outros empregados, em flagrante falta grave. O requerido não compareceu à audiência designada.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada à ação: A JCJ, entendendo que o requerido incidiu nas penas de revelia e confissão ficta, autorizou a rescisão contratual por justa causa.

Data da sentença: 17/05/1951

Recurso ordinário: Interposto pelo requerido em 28/05/1951.

Nº do acórdão: 964/51

Relator: Nebrídio Negreiros

Revisor: Wilson de Souza Campos Batalha

Decisão: O TRT (2ª Região) deu provimento ao recurso, anulando o processo "ab initio" por falta de notificação regular.

Data de publicação: 09/08/1951

Nova solução da 1ª instância: Com o retorno dos autos à JCJ, as partes celebraram acordo, comprometendo-se a requerente ao pagamento de quantia certa, além de auxiliar o trabalhador na obtenção da aposentadoria. Estabeleceram também, que, se frustrada a aposentadoria, o requerido seria readmitido.

ano
1951

Registro 4821

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante principal: M. E. G. e outras (2)

Profissão: operárias

Data de admissão: 01/06/1942

Reclamantes secundárias: M. D. ; D. M.

Procurador das reclamantes: Milton Viana

Objeto(s) da ação: diferenças salariais; indenização por tempo de serviço em dobro; rescisão indireta do contrato de trabalho

Reclamado: Leão Junior & Cia S.A.

Atividade econômica: beneficiamento de erva mate

Procurador do reclamado: Leônidas Hey de Oliveira

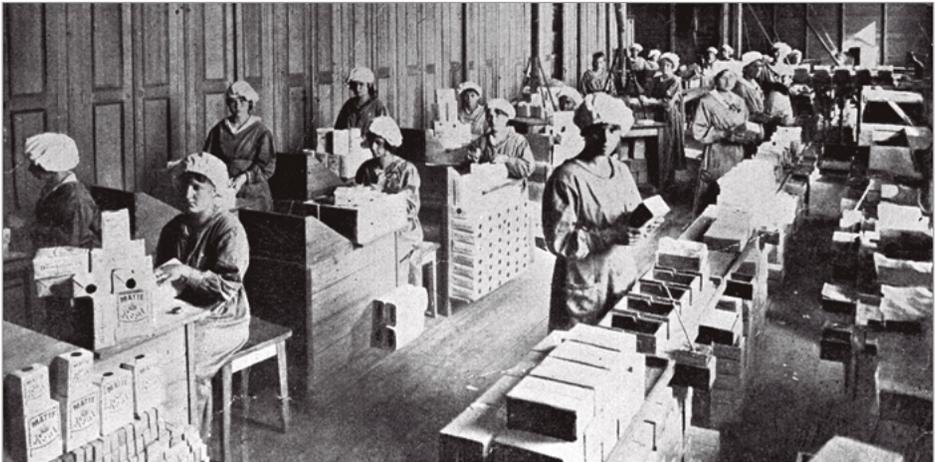
Andamento do processo: As reclamantes destacaram terem trabalhado por nove anos e alguns meses de serviço em favor do reclamado. Asseveraram que no início do contrato o labor acontecia sob o regime de empreitada, substituído por salário diário. Aduziram terem sido surpreendidas com várias alterações contratuais em seus prejuízos, ilustrando ter ocorrido diminuição salarial; exigência de tarefas estranhas às contratadas, entre elas lavar o assoalho e os vidros da fábrica; imposição de jornada das 5h às 13h, que as obrigavam a longas caminhadas a pé, quando ainda escuro, pois residiam longe do estabelecimento patronal; e proibição de compensar horário, como permitido anteriormente. Relataram, ainda, ter havido significativa redução da equipe, em razão de política de demissão adotada pela empresa. Defenderam que tais fatos autorizavam a rescisão indireta dos contratos e o pagamento das parcelas correspondentes. O reclamado contestou. Alegou que as reclamantes sempre laboraram com sistema misto de salário, ora por dia e ora por empreitada, para não serem prejudicadas, uma vez que havia queda de produção em determinados períodos do ano. Quanto à mudança de

horário, disse que também visava beneficiá-las, para que não houvesse redução dos salários, em virtude do racionamento de energia. Observou, por fim, que oferecia condução para inviabilizar prejuízos às trabalhadoras. Foi realizado exame pericial de livros do reclamado para verificação dos supostos prejuízos e dos serviços efetivamente realizados pelas trabalhadoras.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes conciliaram em audiência, comprometendo-se o reclamado ao pagamento de quantia certa, sendo os contratos rescindidos por livre e espontânea vontade pelas reclamantes.

Data da solução: 27/06/1952



Vistas internas da "Hervateria Americana" de David Carneiro Cia - Reproduzido por Fernando Augusto - Coleção Fundo Casa de Memória- Acervo da Casa da Memória / Diretoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Fundação Cultural de Curitiba

ano
1951

Registro 4826

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: G. B.

Profissão: médico

Data de admissão: 17/01/1939

Procurador reclamante: João Kracik Neto

Objeto(s) da ação: salários em atraso; indenização por tempo de serviço em dobro; férias; aviso prévio

Reclamado: Sindicato dos Contabilistas do Paraná

Procurador do reclamado: Emerson Marques Vassão

Andamento do processo: O reclamante afirmou que fazia atendimentos médicos nos associados e beneficiários do reclamado, e que teve o pagamento do salário suspenso, sem qualquer justificativa. Entendeu que tal conduta autorizava a rescisão do contrato por culpa do empregador. O reclamado contestou, negando a existência de relação de emprego. Disse ter sido aceita, pela diretoria da então Ordem dos Contadores, a indicação do reclamante para prestar serviços médicos, a título precário, e em substituição ao médico efetivo, que estava licenciado. Observou que o sindicato tinha a obrigação de manter assistência médica gratuita aos associados, devendo realizá-la com médico e gabinete próprios, mas, em virtude da situação financeira pela qual passava, o reclamante precisou fazer o atendimento em consultório de sua titularidade.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes celebraram acordo em audiência. Ficou estabelecida majoração do vencimento do reclamante, o pagamento dos salários atrasados e das férias não gozadas, além do compromisso de ser nomeado substituto para eventuais ausências.

Data da solução: 17/09/1951

ano
1951

Registro 4827

Vara de origem: 1ªJunta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: F. W.

Nacionalidade: francês

Profissão: médico

Data de admissão: 20/03/1951

Data de demissão: 25/10/1951

Objeto(s) da ação: indenização; ressarcimento; salários

Reclamada: Rieci - Representações, Comércio e Indústria S/A.

Procurador da reclamada: Valfrido Piloto

Andamento do processo: O reclamante alegou ter sido contratado para prestar serviços médicos aos operários da reclamada, mediante contrato por prazo de seis meses. Disse que, embora ajustado termo, não houve cessação das atividades quando verificado esse limite, sendo feita a comunicação do término do contrato apenas posteriormente, e sem o reembolso dos valores gastos com medicamentos. Disse também não ter sido quitada a indenização da transferência de Antonina-PR para Curitiba-PR, como ajustado com a empregadora.

Juiz sentença de primeiro grau: Brenno Arruda

Solução dada à ação: As partes firmaram acordo, comprometendo-se a reclamada ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 21/12/1951

ano
1951

Registro 4819

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: T. P. H.

Profissão: vendedor propagandista

Data de admissão: 01/02/1950

Procurador do reclamante: Leonardo Abagge

Objeto(s) da ação: salários em atraso; férias; indenização por despedida injusta; comissões

Reclamado: Laboratórios Krinos S/A

Atividade econômica: indústria química e farmacêutica

Procurador do reclamado: Rubens Requião

Andamento do processo: O reclamante asseverou que, depois de doze meses de labor em prol do reclamado, foi surpreendido com uma carta de aviso prévio emitida pela empresa Cia. Brasileira Mercantil do Paraná, por ele desconhecida. Disse ter pedido esclarecimentos sobre o fato à filial do Paraná, sem êxito. Informou que foi ao Rio de Janeiro e depois a São Paulo, onde foi orientado a continuar trabalhando, até ulterior deliberação, eis que um dos diretores da empresa viria a Curitiba para solucionar a questão. Afirmou que, ao contrário da orientação recebida, não teve mais aceitos os pedidos dos produtos que negociava, ficando impedido de atender os clientes, com sérios prejuízos materiais, notadamente o recebimento do salário e das comissões antes adimplidos. Defendeu que a reclamada agiu com falta grave e deveria ser rescindido indiretamente o contrato de trabalho. Na audiência designada, o reclamado se fez representar por preposto da empresa Cia. Brasileira Mercantil do Paraná, que declarou ser mandatário do laboratório em Curitiba, com poderes para admitir e demitir empregados.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada: A JCJ julgou procedente a ação. Fundamentou que os documentos apresentados pelo reclamado apresentavam vícios, não servindo como prova de que a Cia. Brasileira Mercantil do Paraná era representante legítima do Laboratório Krinos S/A. Acrescentou evidenciada uma tentativa de fraude aos direitos trabalhistas do reclamante.

Data da sentença: 20/08/1951

Recurso ordinário: Interposto pela reclamada em 27/08/1951.

Nº do acórdão: 1668/51

Relator: Hélio Tupinambá Fonse

Revisor: José Ney Serrão

Decisão: O TRT (2ª Região) negou provimento ao recurso.

Data de publicação: 29/12/1951

ano
1951

Registro 4823

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: inquérito administrativo

Requerente: A Chimica Bayer Ltda.

Procurador da requerente: Rubens Requião

Objeto(s) da ação: apuração de irregularidades e autorização para dispensa

Requerido: F. A. K.

Profissão: auxiliar de escritório

Procurador do requerido: Milton Viana

Andamento do processo: A requerente afirmou que garantiu aumentos salariais ao reclamante, tendo feito sua promoção a chefe de contabilidade da filial de Curitiba, com a responsabilidade pela escrituração mercantil da empresa, e pela movimentação do caixa. Narrou que, depois de cinco anos na nova função, o gerente da filial constatou uma diferença no caixa movimentado pelo requerido. Disse que as averiguações apontavam ter sido feito por outro empregado prestação de contas ao requerido, em razão do pagamento de impostos estaduais, com acréscimo de parcelas fictícias. Observou que, como a irregularidade foi constatada mesmo quando esse empregado gozou férias, havia evidências da coparticipação do requerido na fraude, notadamente porque também vinha agindo de maneira desidiosa e com embriaguez quando em atividade. Narrou que, ao ser questionado, o requerido alegou inocência e ao mesmo tempo sugeriu pedido de demissão, mas apenas cumpriu pena de suspensão. O requerido negou a narrativa da inicial. Ressaltou ter sido um empregado exemplar e cumpridor dos seus deveres, tanto que alcançou excelentes posições dentro da empresa e cargos de confiança. Destacou que a responsabilidade pela diferença de caixa foi exclusiva do outro empregado, que até mesmo solicitou demissão, comprometendo-se a devolver os valores embolsados. Salientou que a movimentação do caixa não era atribuição exclusiva sua, havendo prestação de contas pelos empregados a

outras pessoas. Negou também o vício da embriaguez e ponderou que o inquérito estaria sendo usado como represália, porque solicitou, juntamente com outros empregados, aumento salarial. Foi realizado exame pericial nos livros da empresa, constatando-se irregularidades nos lançamentos e falta de punições anteriores aos empregados por esse motivo. Ouvido em juízo, o empregado responsabilizado pelas parcelas fictícias admitiu que não ter havido coparticipação de qualquer outro empregado.

Juiz de 1ª instância: Brenno Arruda

Solução dada à ação: A JCJ julgou improcedente o inquérito. Fundamentou que seria o caso de reintegração do requerido ao emprego, mas, em razão da incompatibilidade resultante do processo, ela seria convertida em indenização. As partes, posteriormente, celebraram acordo, comprometendo-se a requerente ao pagamento de quantia certa.

Data da solução: 22/07/1952

ano
1951

Registro 4824

Vara de origem: Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba

Classe do processo: reclamação trabalhista

Reclamante: F. S. B.

Profissão: escriturário

Data de admissão: 01/01/1949

Data de demissão: 04/07/1951

Objeto(s) da ação: férias

Reclamada: Cooperativa dos Ferroviários Ltda.

Atividade econômica: cooperativa mista

Procurador da reclamada: Milton Viana

Andamento do processo: O reclamante aduziu que quando rescindiu o

contrato, espontaneamente, não lhe foram pagas as férias a que tinha direito. A reclamada contestou. Asseverou ter compensado o crédito das férias com o aviso prévio devido pelo reclamante, que já havia comunicado a sua demissão, deixando de retornar ao local de trabalho para cumprir o aviso. Em depoimento pessoal, o reclamante confirmou que deixou o emprego no curso do aviso prévio.

Juiz de 1ª instância: Leonardo Abagge

Solução dada à ação: A JCJ, ante a confissão do reclamante, julgou improcedente a ação.

Data da sentença: 28/08/1951



A preservação de autos e da própria identidade da Justiça do Trabalho

Cassio Colombo Filho¹

“Conhece-te a ti mesmo.”

1) INTRODUÇÃO - PRESERVAÇÃO DOCUMENTAL E AUTOCONHECIMENTO

Atribui-se ao “pai dos filósofos” Sócrates a utilização da frase retirada de uma inscrição da entrada do templo de Delfos “conhece-te a ti mesmo” como inspiração para embasar toda a sua filosofia. O autoconhecimento socrático aponta para uma menor ocupação com coisas fúteis tais como riqueza, fama e poder, e dedicação ao próprio ser para alcançar a verdade, capaz de promover nossa “autotranscendência”.

O interessante é que isto é apenas “atribuído a Sócrates”, pois não consta que ele tenha escrito algo e, inclusive, defendia que a transmissão do saber deveria ser feita por via oral. Tudo o que dele sabemos vem dos apontamentos e obras

¹ Desembargador federal do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; mestre em Direitos Fundamentais e Democracia, pela Unibrasil-PR; especialista em Teoria Crítica dos Direitos Humanos pela Universidad Pablo de Olavide (Sevilla/Espanha); especialista em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); professor dos cursos de especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário, e no Preparatório da AMATRA IX e professor convidado da Especialização em Direito do Trabalho da UNICURITIBA. Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do TRT-PR; vice-diretor da Escola Judicial TRT-PR; presidente da Comissão de Terceirização; vice-coordenador da Efetividade da Execução (CAEE); coordenador da Região Sul da Comissão Nacional da Efetividade da Execução Trabalhista (CNEET/TST).

de Aristófanes, Xerofonte e Platão, com a peculiaridade de que o primeiro o retratava como um personagem cômico, e o último era seu discípulo, sempre se referindo a ele com evidente admiração.

Obviamente o legado do ensino socrático é inquestionável e importantíssimo, mas o que quero ressaltar aqui é que, se algo sabemos sobre isso, é porque alguém registrou por escrito, ainda que com suas impressões pessoais, e os documentos que continham os registros foram de algum modo preservados.

Também deve ser destacado que o autoconhecimento é, sem dúvida, fonte de sabedoria e aperfeiçoamento do ser humano.

Vão-se cerca de 2400 anos entre Sócrates e os dias atuais, mas, apesar de terem passado eras, catástrofes, ascensões de civilizações e de impérios, ainda temos acesso a tais informações, graças, principalmente, aos documentos que nos relatam com mais fidedignidade o que aconteceu e como foi.

Além da importância histórica dos registros documentais para fins científicos, o autoconhecimento também auxilia muito na preservação de nossa identidade, afinal, se sabemos de onde viemos e como chegamos até aqui, fica mais fácil seguir adiante.

Logo, são desnecessárias maiores digressões para se concluir que a preservação documental é um caminho para nossa autotranscendência.

2) MINHA INICIAÇÃO EM GESTÃO DOCUMENTAL

Parafraseando a desembargadora Teresa Asta Gemignani tenho reiteradamente dito que “eu era um incendiário” de processos, como brincadeira para ilustrar os meus sentimentos iniciais sobre guarda de autos findos.

Quando ingressei na magistratura, no início dos anos 90, era pouco expressiva a preocupação com gestão documental e a administração da massa de autos findos era um fardo, já que praticamente inexistia local para acomodá-los, faltava pessoal especializado e, ainda, faltava estrutura para dar o necessário tratamento a tais documentos.

As dificuldades nas juntas de conciliação de julgamento (hoje varas do Trabalho) do interior do Paraná eram imensas, pois comumente os arquivos, e aqui se suben-

tendam “depósitos”, ficavam nas garagens ou em edículas de imóveis que normalmente eram residências adaptadas para funcionarem como unidades judiciárias.

Problemas como alagamentos, desabamentos de telhados, infiltrações, pouca ventilação, luminosidade excessiva ou deficiente, infestações de insetos ou ratos tornavam praticamente impossível administrar os arquivos das unidades de interior.

Some-se isto ao despreparo de todos os envolvidos, pois nos concursos nunca se exigiu conhecimento na matéria, nem se contava ao juiz ou ao servidor que teria de enfrentar tais problemas, e, mesmo quando de seus ingressos, também inexistia qualquer instrução ou preparo técnico em gestão documental.

Aliás, nas localidades onde atuei, constatei que normalmente os menos qualificados iam lidar com arquivamento de autos, quando não raras vezes isto ocorria como uma espécie de punição.

Despreparo, instalações deficientes, pessoal inadequado, mofo e ratos eram os ingredientes dos antigos arquivos.

Dava pra gostar da gestão documental? Isto não justifica minhas “tendências incendiárias” na época, mas as explicam.

Claro que a expressão “incendiário” é hilária e metafórica para fazer referência ao meu intento de eliminar definitivamente autos findos, o mais rápido possível, e dar lugar para as montanhas de processos em fase corrente.

Com tal espírito administrei minha carreira, até que, em 2011, quando eu era juiz titular da 21ª Vara de Curitiba e já convocado na 3ª Turma do Tribunal, na gestão do presidente desembargador Ney José de Freitas (2010/2011), fui nomeado presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do TRT da 9ª Região, para atender determinação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e, a partir daí, comecei a inteirar-me do assunto.

Registro meus agradecimentos a Sra. Regina Lucia Motta Carvalho, hoje aposentada, na época competente Assessora Especial da Presidência, depois convertida em Secretaria Geral Judiciária (SGJ), que teve paciência e auxiliou-me nos primeiros passos, fornecendo material muito precioso em meus estudos, e também à minha fiel e competente ajudadora, Neide Francisca de Oliveira Spindola,

que durante anos dirigiu o Arquivo Geral com entusiasmo, seriedade e afinco e atualmente coordena toda a gestão documental do Tribunal e auxilia a CPAD.

Do pouco que entendi, comecei a gostar do assunto e a dedicar-me cada vez mais. De “incendiário” passei a “bombeiro”, pois me convenci que o melhor é preservar nossos feitos e constituir acervo.

Por isso tento dividir e passar adiante o que descobri.

3) REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO DOCUMENTAL

A obrigação de guardar e gerir os documentos de seu acervo, de forma a uniformizar a Gestão de Documentos em todo o Poder Judiciário, tem fundamento na Constituição da República e na legislação.

Desses normativos, destacam-se:

- Constituição Federal, artigo 216, parágrafo 2º;
- Lei n.º 8.159/1991, que “dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências”;
- Lei n.º 9.605/1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências”;
- Recomendação CNJ n.º 37/2011, que dispõe sobre a implantação das normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME).
- Ato CSJT n.º 262/2011, que apresenta o Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho, como instrumento da Política Nacional de Gestão Documental.

Resolução CSJT n.º 67/2010, que trata da Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do trabalho de primeiro e segundo graus.

3.1) Diretriz Maior

A gestão documental é mais do que uma obrigação ou dever qualquer em nosso ordenamento, alinhando-se com as garantias constitucionais dos direitos de cidadania:

A nossa Lei maior tratou a cultura como um bem jurídico e, como tal, passível

C.F., Art. 216. *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:... omissis.*

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

de proteção, já que os demais bens e prestações são o próprio objeto do direito.

E foi adiante, pois aliou cultura ao patrimônio. E mais: consagrou-o como “valor”, ligando-a até à noção de povo como ressalta o pesquisador JÚLIO CESAR PEREIRA:

Por fim, a Constituição da República homologa a noção de cultura à noção de “povo”. Partindo de investigações etnográficas, pode-se dizer que cultura corresponde ao conjunto de técnicas de produção, doutrinas e atos, passível de apreensão pela convivência ou ensino. É um caráter mais universalista. Sob este enfoque, toda forma humana de estar no mundo, todo modo de existência, transmitido de uma geração a(s) outra(s), constitui cultura. Todo esse aparato contribui para a identificação do conceito constitucional de cultura com horizontes mais amplos.²

Tamanho a preocupação do legislador constituinte com a cultura que, entre as garantias fundamentais previu, no art. 5º, inc. LXXIII, “ação popular”, com legitimidade a qualquer cidadão, para coibir atos lesivos contra o patrimônio histórico e cultural.³

² PEREIRA, Julio Cesar, *O conceito de cultura na Constituição Federal de 1988. Artigo publicado no IV ENECULT - Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura 28 a 30 de maio de 2008.*

³ Art. 5º *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Por isso a matéria em exame envolve mais do que mera gestão de arquivos ou guarda de documentos. Ela aglutina bens e valores assegurados pela Constituição e que dizem respeito à própria formação de nosso povo.

Como se vê, os gestores públicos têm grande responsabilidade e direcionamento muito nítido para preservação de documentos e acesso à informação.

3.2) Normas Infraconstitucionais

A Lei n.º 8.159/1991, a “Lei de Arquivos”, regulamentou a questão, definindo a “gestão documental” e determinando a competência quanto aos arquivos do Poder Judiciário:

Art. 3º Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 20. Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 25. Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

A Lei n.º 8.159/1991, que atualmente está em processo de revisão pelo Poder Legislativo e até possibilitou discussão mediante consulta pública em 2013, foi complementada pela Lei n.º 12.527/2011, denominada “Lei de Acesso à Informação Pública”, que revogou os artigos 22 a 24 da Lei n.º 8.159/1991 e ampliou o acesso aos documentos públicos.

Já a Lei n.º 9.605/1998 instituiu a responsabilidade penal pela incorreta gestão documental:

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar: I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Também instituem responsabilidade pelo incorreto manuseio de informações o Código Penal e a Lei de Interceptações Telefônicas.

Código Penal - Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º Somente se procede mediante representação. (Parágrafo único reenumerado pela Lei n. 9.983/2000) § 1º- A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: (Incluído pela Lei n. 9.983/2000) Pena – detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei n. 9.983/2000) § 2º Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada. (Incluído pela Lei n. 9.983/2000) Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

Lei n. 9.296/1996 - Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Pena: reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Aqui novamente se destacam os claros comandos aos arquivos do Poder Judiciário e gestores respectivos para preservação e facilitação de acesso aos documentos, prevendo-se, inclusive, sanções penais para a responsabilização em caso de inobservância das normas.

3.3) CONARQ

O Poder Judiciário integra o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e participa do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), criado pelo art. 26 da Lei nº 8.159/1991, por meio de representantes indicados, e regulamentado pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que consolidou os decretos anteriores.

O CONARQ é um órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República, que tem por finalidade definir a política nacional de

arquivos públicos e privados, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos, bem como exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo e, para tal mister, editou as Resoluções 26 e 30, das quais se destacam as seguintes disposições:

Art. 1º: Os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92, inciso II e seguintes da Constituição Federal de 1988 e os Conselhos respectivos deverão adotar o Programa de Gestão de Documentos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 1º A adoção do referido Programa de Gestão de Documentos será coordenado por Comitês Gestores, que terão por objetivo zelar pelo cumprimento das diretrizes do referido Programa de Gestão de Documentos e elaborar Planos de Classificação de Documentos e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos a serem aplicados nos órgãos de seu âmbito de atuação.

§ 2º Os Comitês Gestores encaminharão à sessão administrativa dos órgãos referidos no art. 1º os instrumentos de gestão documental específicos para aprovação.

Art. 2º Nos órgãos mencionados no art. 1º e nos demais órgãos da Justiça que os integram serão constituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, que terão responsabilidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e recebidos nos respectivos órgãos, tendo em vista a destinação dos documentos para a guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Parágrafo Único. Os presidentes das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos integrarão os respectivos Comitês Gestores constituídos nos órgãos referidos no art. 1º desta resolução.

Em síntese, a diretriz do CONARQ é clara para centralização das atividades no CNJ, e o envolvimento de magistrados nas ações.

3.4) O Conselho Nacional De Justiça (CNJ)

O CNJ, em 2007, por intermédio da Resolução 46/2007, aprovou e fez implantar as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, o que foi um importante passo na gestão documental, pois acabou alavancando as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD nos órgãos do Judiciário.

Mas o avanço mesmo veio pela Recomendação 37, de 15 de agosto de 2011, quando o CNJ regulamentou a observância às normas e instrumentos do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – (Priname) e de seus instrumentos, conforme síntese a seguir:

I) *Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário, descritos no art. 92, II a VIII da Constituição Federal, a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e de seus instrumentos.*

II) *A Gestão Documental no Poder Judiciário é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos institucionais produzidos e recebidos pelas instituições do Judiciário no exercício das suas atividades, independentemente do suporte em que a informação encontra-se registrada.*

III) *Recomenda-se para a Gestão Documental no Poder Judiciário:*

a) *a manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e pelo tempo de guarda que houver sido definido;*

b) *a classificação, a avaliação e a descrição documental, mediante a utilização de normas, planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando preservar as informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais;*

c) *a padronização das espécies, tipos, classes, assuntos e registros de movimentação de documentos e processos;*

d) *a adoção de critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental;*

e) a orientação de magistrados e de servidores das instituições do Judiciário sobre os fundamentos e instrumentos do Proname;

f) *a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos (MoReq-Jus);*

g) *a constituição de unidades de gestão documental e de comissões permanentes de avaliação documental (CPADs) nas instituições do Poder Judiciário(...).*

IX) *Os documentos do Poder Judiciário são classificados como correntes, intermediários ou permanentes:*

a) *correntes: aqueles que estiverem em tramitação ou que, mesmo sem movimentação, constituírem objeto de consultas frequentes;*

b) *intermediários: aqueles que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emitentes, estiverem aguardando eliminação ou recolhimento para guarda permanente;*

c) permanentes: aqueles de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados no suporte em que foram criados(...) (in verbis – negritei)

A resolução em si não traz grandes mistérios ou novidades, afina-se com as diretrizes básicas de gestão documental, mas tem pelo menos dois grandes méritos: envolve os magistrados nas CPADs; dá diretriz única e a torna obrigatória para todos os órgãos do Judiciário.

Claro que os efeitos disso são incontestáveis e imediatos.

3.5) Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT

No Tribunal Superior do Trabalho (TST) sempre houve integrantes sintonizados com o assunto e muito competentes, que paralelamente ao CNJ vinham desenvolvendo estudos e trabalhos para aprimorar a gestão documental na Justiça do Trabalho, tanto que por intermédio do CSJT, foi editado Ofício Circular 29/2009, que determinou a criação da comissão de Juízes para análise e sugestão nas CPADs.

Já pelo ato nº 262/CSJT.GP.SG.ASGED, de 18 de novembro 2011 foi aprovado o Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Trata-se de documento com 27 laudas, porém de fácil leitura e assimilação, que estabelece diretrizes, lembra responsabilidades (inclusive penais), dá definições sobre gestão de documentos, estabelece rotinas e procedimentos em arquivo corrente e ratifica TTDU (Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada) da Justiça do Trabalho. É um documento muito bem elaborado e que se constitui na melhor porta de entrada para quem quer adentrar neste mundo da gestão documental.

3.6) Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (TRT-PR)

O TRT-PR instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos por intermédio da RA nº 005/2008, cuja coordenação ficava a cargo da Secretaria de Coordenação Judiciária e que não tinha a participação de magistrados.⁴

⁴ **Art. 3º.** *Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, composta por um membro de cada uma das seguintes unidades: Secretaria-Geral da Presidência, Corregedoria Regional, Direção-Geral, Secretaria da Coordenação Judiciária, Secretaria de Informática, Secretaria de Processamento Judiciário e Serviço de Arquivo e Documentação.*

Parágrafo único. *Caberá à Secretaria da Coordenação Judiciária coordenar o Programa de Gestão Documental e responder pelo funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de documentos.*

Foi nessa época, com Regina Carvalho e Neide Spindola, que a gestão documental do TRT-PR começou a ganhar ímpeto, mas ainda de modo tímido, ante a falta de apoio maior.

Por intermédio da RA nº 15/2010 do TRT-PR, foi então alterada a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para três magistrados, a serem designados pelo presidente do Tribunal. Posteriormente, pela RA nº 15/2011, se estabeleceu o apoio da Assessoria Especial da Presidência (Substituída pela Secretaria Geral Judiciária - encarregada de toda área judiciária no TRT) e auxiliada pelas seguintes unidades: Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria da Corregedoria Regional, Direção-Geral, Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada, Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em Tecnologia, Secretaria da Tecnologia da Informação, Secretaria de Processamento Judiciário, Secretaria de Planejamento Estratégico, Gestão e Estatística, Assessoria Especial da Presidência, Assessoria Jurídica, Serviço de Arquivo e Gestão Documental de Autos Findos e Serviço de Biblioteca e Jurisprudência.

Foi quando comecei a participar. Todavia, demorou a engrenar e eu mesmo custei a entender o significado e alcance de minha missão, que foi reiterada nas gestões seguintes, pois continuei presidente da CPAD na administração da desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão (2012/2013) e na atual presidência do desembargador Altino Pedroso dos Santos (2014/2015).⁵

Tal qual um grande trem com muitos vagões, que necessita de locomotiva com motor potente e que demora a movimentar toda sua composição, parece que há pouco conseguimos imprimir uma marcha razoável em nosso comboio.

4) ESTRUTURA DA GESTÃO DOCUMENTAL DO TRT-PR

A situação vem evoluindo e a gestão documental no TRT-PR está estruturada atualmente com a Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) mais a Coordenadoria de Gestão Documental, Arquivo e Memória, assim dividida:

- Arquivos de Curitiba, Londrina e Maringá;
- Centro de Memória.

O objetivo é reestruturar e aprimorar a Gestão Documental neste Regional, mediante ações de conscientização e sensibilização sobre a questão documental.

⁵ Este artigo foi produzido em 2015.

Estabeleceram-se as seguintes matrizes de conscientização de interesse dos documentos:

- a) patrimônio público (interesse da própria instituição que os produziu);
- b) elemento de exercício da cidadania (interesse das partes que buscaram a jurisdição);
- c) patrimônio histórico, cultural e de pesquisa (interesse coletivo na preservação da memória).

4.1) Dificuldades a serem sanadas

O grande problema ainda é a deficiência da estrutura material e humana que inviabiliza cumprimento eficiente e eficaz dos comandos normativos relacionados à gestão documental.

Constata-se grande deficiência no setor onde é realizada a análise de autos arquivados na fase intermediária, com intuito de constatar a inexistência de pendências processuais, além de realizar a análise de temporalidade conforme instrumentos regulamentados pela Resolução 67/2010 do CSJT, Resoluções Administrativas 47/2012 e 74/2013 do TRT-PR.

Por fim, a maior parte das varas do trabalho do interior não dispõe das atividades de apoio à análise de autos findos, decorrente da falta de recursos humanos e materiais, o que inviabiliza uma satisfatória avaliação na gestão documental. Disso decorre indesejado descompasso de tratamento entre as varas da Capital (que são apoiadas pela Coordenadoria de Gestão Documental) e as do interior (excetuando-se Maringá e Londrina, que já receberam seções de arquivo, em projeto piloto). Vale destacar que às varas do interior se impôs a execução das rotinas previstas na Recomendação 37/2011 do CNJ, no Manual de Gestão Documental do CSJT e na Tabela de Temporalidade sem, no entanto, disponibilizar a elas o necessário suporte operacional e administrativo.

4.2) Trabalho da CPAD e da Coordenadoria de Gestão Documental

A CPAD tem concentrado seus esforços e tem adotado ações e diretrizes nos seguintes sentidos:

- promover políticas institucionais que tratem da gestão documental do

TRT-PR nos seus múltiplos aspectos (de estrutura, infraestrutura, recursos humanos, metodologias, tecnologias, normatização, processos de trabalho, entre outros). Demais disso, alinhar e harmonizar essas políticas e as gestões e ações decorrentes àquelas estabelecidas para todo o Poder Judiciário, consoante regulamentação do CNJ, CSJT e CONARQ.

- definir políticas imobiliárias contemplando as unidades que abriguem os arquivos regionais.
- aquisição de infraestrutura compatível com as exigências contemporâneas da gestão documental;
- dotar as unidades vinculadas à Coordenadoria de Gestão Documental de capital humano adequado às presentes demandas;
- apropriação de processos de trabalho, metodologias, tecnologias contemporâneas, utilizadas por outras entidades, promovendo as necessárias customizações, bem assim incrementar gestões e ações que estimulem a produção de metodologias próprias, afeiçoadas às especificidades das demandas do TRT-PR;
- promover estudos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos normativos deste Tribunal, bem como para melhor aplicação e observância de normativos outros, de aplicação impositiva;
- promover estudos para aperfeiçoar as parcerias já existentes com outras entidades públicas e privadas. Desenvolver novas parcerias, que contribuam para o aperfeiçoamento da Gestão Documental e para o atingimento dos Objetivos Estratégicos do TRT-PR. Nessas parcerias visam, principalmente, ao intercâmbio de metodologias, tecnologias, informações (de natureza processual e histórica), especialmente relacionadas às técnicas arquivistas, de gestão documental e do conhecimento;
- fortalecer as relações com outras instituições, especialmente as unidades de gestão documental da Justiça do Trabalho, visando aperfeiçoar e incrementar padrões e metodologias arquivistas (próprias da JT). Fortalecer ainda as relações com: o Conselho Nacional de Arquivo (CONARQ); com os demais tribunais integrantes da Justiça Federal, Eleitoral e Comum; e, por fim, com os segmentos de gestão documental de outros órgãos públicos, cujas

atividades mostrem sintonia com as desenvolvidas pela Justiça do Trabalho;

- desenvolver e aperfeiçoar canais de comunicação interna, com o foco em sensibilizar e disseminar os conhecimentos relacionados à gestão documental em todas as suas vertentes. Abarca-se nessa ação o intercâmbio de informações e conhecimentos que assegurem um efetivo processo de *feedback*.

4.3) Ações Específicas da CPAD

Além da constante preocupação em promover uma política para este Regional, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos é instância de discussões sobre ações que estimulam e regulamentam a ação da estrutura ora vigente e, para tanto, fomenta o estudo e a análise de instrumentos de gestão documental, através de ações como:

- discussões acerca da Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o que culminou com a Resolução Administrativa – Órgão Especial – TRT9 nº 47/2012, que adotou a Resolução nº 67/2010 do CSJT, bem como a revisão de prazos de guarda e destinação final pela Resolução Administrativa – Órgão Especial – TRT9 nº 74/2013.
- promoção de estudos sobre gestão documental para a conscientização e capacitação de magistrados e servidores no tratamento da documentação produzida e recebida por esta instituição da Justiça, com cursos presenciais e à distância pela Escola Judicial em 2013 e 2014;
- participação de debates sobre a Gestão Documental e Memória em outros regionais da Justiça do Trabalho;
- incentivo à parceria com outros segmentos de gestão documental de outros órgãos públicos, cujas atividades mostrem sintonia com as desenvolvidas pela JT.

Em suma esta é a síntese das diretrizes e ações da CPAD do TRT9 e que com energia para continuar movimentando esta grande composição, temos de fazer seguir em frente.

5) FÓRUM NACIONAL EM DEFESA DA MEMÓRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse cenário, não podia deixar passar em branco a importante atuação do Fórum Nacional em Defesa da Memória da Justiça do Trabalho (Memojutra), importante aliado no planejamento e consecução dos objetivos institucionais relacionados com a gestão documental.

A partir do PRONAME foi iniciado o processo de criação dos centros de memória e implantação dos programas de gestão documental nos órgãos do Poder Judiciário, com o CNJ e CSJT discutindo e regulamentando a matéria, causando repercussões diretas na Justiça do Trabalho.

Paralela e concomitantemente, de forma independente de comando superior, os TRTs iniciaram articulação para estabelecerem diretrizes comuns com a finalidade de auxiliar na estruturação das iniciativas em andamento e, em novembro de 2006, ocorreu pioneiramente o I Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho, no TRT da 4ª Região (Porto Alegre - RS), seguindo-se de outro em outubro de 2007 no TRT da 15ª Região (Campinas - SP).

No II Encontro Nacional foi consolidado o espaço de troca de experiências e aprofundamento das reflexões acerca das ações positivas e negativas das unidades ligadas à gestão documental, arquivo e memória, ali sendo criado o Memojutra, para tornar os debates mais aprofundados e perenes, e extraírem-se propostas de ações de planejamento e execução de políticas junto ao CNJ, CSJT, TST e aos próprios regionais. Desde então, são realizados encontros semestrais para discussão de assuntos atuais, a fim de se extrair uma suma dos entendimentos das CPADs, unidades de gestão documental, arquivo e memória, cuja reflexão auxilia na capacitação e nas ações que implementam melhorias nas políticas públicas e programas de gestão e preservação documental dos TRTs, já que, em paralelo com a reunião dos membros do Memojutra, ocorrem momentos de estudo sobre recentes normativas editadas pelos conselhos do Poder Judiciário que tratam de temas afins.

O último encontro, extremamente proveitoso, ocorreu no TRT da 19ª Região, em Maceió, em março de 2014, sob a presidência do desembargador Luiz José Ribeiro. Assim, apesar de ser órgão externo e sem personalidade jurídica, o Memojutra tem relevante papel na discussão da gestão documental, de forma a fortalecer as políticas de preservação do patrimônio e acervo histórico de toda a Justiça do Trabalho.

6) PROJETO HORIZONTES - ACESSO A DOCUMENTOS/INFORMAÇÃO E ENSINO JURÍDICO

Experiência extremamente exitosa do TRT-PR é a do Projeto Horizontes, cuja ideia e iniciativa deveram-se ao desembargador Márcio Dionísio Gapski, hoje aposentado, mas que continua atuando voluntariamente e a quem sucedi na direção do projeto.

Vi algo um pouco diverso e maior, tanto que hoje o Projeto Horizontes está organizado em seção, como apêndice da Coordenadoria de Apoio ao Cumprimento de Sentença, ligado à Secretaria-Geral Judiciária do Tribunal.

O objetivo do Projeto Horizontes é combinar a movimentação do arquivo provisório e o ensino jurídico mediante contribuição das faculdades conveniadas com o Tribunal.

Trata-se de um projeto que viabiliza ao Tribunal o alcance de metas relativas ao arquivo provisório, especialmente da Meta 3 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais). Esta meta foi novamente incluída como a Meta nº 13 nas recomendações editadas pelo CNJ para o ano de 2013 (aumentar em 15% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011). E, concomitantemente, propicia às faculdades de Direito da região de Curitiba uma possibilidade de aprendizado única, oferecendo aos acadêmicos ambiente e estrutura apropriados, autos para análise com conteúdo rico em informações processuais (contemplando as várias fases processuais), além de material histórico.

Basicamente o que se faz é a tentativa de movimentação dos processos que estão no arquivo provisório das varas de Curitiba que têm autos que tramitam em meio físico oportunizando-se aos acadêmicos a consulta dirigida por seus professores, para propostas de andamento mediante cotejo com os despachos do pessoal do Tribunal, possibilitando a um só tempo pesquisa e aprendizado metódico.

O mais bonito é o resultado prático de utilização dos documentos para ensino e pesquisa, tudo com trabalho cumulativo e abnegado de todos os envolvidos, e que agora contagia até servidores aposentados que atuam voluntariamente. É mais que uma "corrente do bem".

Os resultados são muito bons e só não serão melhor delineados porque isto é matéria para outro ensaio à parte.

7) A UTILIDADE DA GUARDA E PERIGOS DA ELIMINAÇÃO DE AUTOS

De tudo que vi e aprendi, percebi que há muitas falhas em nosso sistema, que passou a valorizar gestão documental realmente há poucos anos, mas ainda carece de estrutura que torne o sistema eficaz, operante e confiável.

Constata-se que a atividade demanda mais profissionais capacitados para a gestão documental, além de recursos públicos para adequar as unidades consoante as necessidades hodiernas, de forma a evitar que parte dos Arquivos do Tribunal do Trabalho Paranaense tornem-se simples depósitos de documentos, resultando num sistema defeituoso, ineficiente para a preservação da memória ou do patrimônio público, prejudicando a jurisdição por apresentar casos de autos indevidamente arquivados e evitando célere acesso a informações importantes.

Aponte as fragilidades e mazelas, e sem querer desmerecer as pessoas que heroicamente trabalharam no arquivamento nas unidades judiciárias pela pouca estrutura e despreparo técnico, que reitero, não podem ser atribuídas a indivíduos, mas a um sistema defeituoso, sem preocupação com preservação de memória ou patrimônio histórico, a conclusão que se impõe é que nossos arquivos podem ter falhas significativas.

Logo, a destruição de autos é o risco do sepultamento definitivo de nossos erros e imperfeições, sem oportunizar ajustes ou correção.

Assim, a cada processo que eliminamos, poderemos estar jogando fora documentos ou informações que necessitaremos no futuro.

Além disso, como temos déficit de pessoal especializado em nossos quadros para fazer a adequada triagem dos autos de importância histórica, os riscos crescem exponencialmente, pois a ideia do que será importante no futuro fica completamente prejudicada, reduzida à visão de juristas que lidam com história, e não de historiadores que lidam com fatos jurídicos.

Diante de tal quadro parece que o mais prudente é guardarmos o máximo possível, e só eliminarmos os casos muito repetidos, as extinções sem resolução de mérito, ainda sim com registros documentais das quantidades e com digitalização daquilo que é possível, haja vista que no futuro tais informações deverão ser necessárias tanto à administração, quanto à sociedade.

Aliás, a gestão das informações constantes de arquivos digitais também é motivo de grande preocupação e foco de atenção especial das CPADs e do Memojutra, e ainda será objeto de ensaios em outros momentos. Por ora o foco é preservação de autos físicos.

A memória histórica é fator de identificação humana, de nossa instituição, de nossa cultura, de nosso povo e temos o dever de preservá-la.

A história da Justiça do Trabalho, de suas lides e de seus julgamentos é parte da própria história do Brasil, constituindo-se marca ou sinal de nossa cultura.

Destruir os arquivos da Justiça do Trabalho é apagar parte de nossa história, é desvalorizar o que fizemos, é tirar parte de nossa identidade, é interferir diretamente no autossustento de nosso reconhecimento de expressão particular.

CONCLUSÃO

Atualmente a sociedade tem novo paradigma para compreensão dos documentos, com base:

- em matrizes de interesse conhecidas como os da própria instituição que os produziu em sua atividade fim compondo seu patrimônio, que é público;
- em interesse das partes que buscaram a jurisdição ou tiveram sua situação jurídica afetada de alguma forma pela prestação jurisdicional (visto que os processos são elementos de exercício da cidadania);
- no interesse coletivo na preservação da memória para fins históricos, culturais e de pesquisa.

A conscientização emana não só da percepção da sociedade, sendo que para os juristas e para o serviço público, decorre de imperativos constitucionais e legais. A própria Constituição da República ressalta os valores culturais e patrimoniais da preservação documental, atrelando-os com os fundamentos de nosso povo.

A gestão documental nos tribunais assume especial relevo nesse contexto e a preservação de autos é mais do que uma responsabilidade, é um dever de todos os integrantes do Judiciário.

São muito importantes as ações de sensibilização para responsabilidade social e envolvimento dos gestores sobre o assunto, principalmente de magistrados.

Se figuradamente passei de “incendiário” a “bombeiro”, para impedir a destruição de autos, sinto-me emissário da mensagem da preservação documental.

Deve ser evitada a todo custo a destruição de documentos públicos, em especial de autos findos, porque isto está ligado à nossa memória, nossa cultura, e nossa identidade e formação como povo.

A preservação documental é um caminho para preservação de nossa identidade, para nosso autoconhecimento e, portanto, para autotranscendência humana.

Legislação e Justiça do Trabalho: Um campo de disputas

Rinaldo José Varussa⁵

Em 2014, o Fórum Econômico Mundial⁶ elaborou um “ranking de competitividade”, classificando 144 países, a partir de 12 itens. O Brasil obteria a 57ª. posição geral e 5ª. na América Latina. O segundo pior item obtido pelo país para se colocar naquela posição foi “eficiência do mercado de trabalho”, que se traduziria, na versão dos analistas, pela “flexibilidade das leis trabalhistas”, sendo que, “quanto mais direitos de assalariados que atrapalhem o empregador, pior a posição do país.”⁷

Menos pela precisão do “ranking”, chamo a atenção para a eleição da existência de direitos trabalhistas e sua execução como uma restrição à capacidade produtiva, em termos de mercado, do Brasil e, conseqüentemente, tendo em conta a linha de “orientação” que a classificação do Fórum assume entre seus pares, a necessidade de que aquela regulamentação fosse mudada, tornando-a mais propícia às empresas, constituindo uma suposta melhoria na sua capacidade de competição.

Que mudanças seriam essas?

A se considerar a regulamentação do trabalho na Dinamarca, primeira colocada naquele ranking da “eficiência do mercado de trabalho”, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no caso brasileiro, deveria ser revogada, já que no país europeu “não tem leis que regulam a jornada de trabalho, os salários nem as demissões”, sendo “tudo definido na negociação coletiva”.⁸

⁵ Professor Associado da Graduação e do Mestrado em História da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, doutor em História Social pela PUC-SP e membro do Laboratório de Pesquisas “Trabalho e Movimentos Sociais.

⁶ O Fórum Mundial de Economia (World Economic Forum) foi fundado em 1971 e reúne executivos, pesquisadores e membros de governos de diversos países. Sua mais conhecida atividade é sua reunião anual realizada em Davos, na Suíça.

⁷ Sílvio Guedes CRESPO, “Conheça os 10 países mais competitivos da América Latina; Brasil é o 5º”. Obtido em <http://achadoseconomicos.blogosfera.uol.com.br/2014/09/05/conheca-os-10-paises-mais-competitivos-da-america-latina-brasil-e-o-5o/>, 05/09/2014.

⁸ Rodrigo CONSTANTINO, “O Trabalho na Dinamarca”, 14/9/2007. Obtido em rodrigoconstantino.blogspot.com.br/2007/09/o-trabalho-na-dinamarca.html

A promulgação pelo Decreto-Lei nº 5.452, no 1º de maio de 1943, apenas estabeleceu outros marcos para os embates entre patrões e trabalhadores, dos quais as rotineiras denúncias de desrespeito às regulamentações, que vão desde os direitos mais corriqueiros até as situações de trabalhos análogos à escravidão, assim como as infundáveis ocorrências de adoecimento, mutilações e morte decorrentes do exercício laboral, expressam, por um lado, possíveis quadros que se forjariam mais acentuadamente num ambiente livre de regulamentação e, de outro, as maneiras como os trabalhadores tomam consciência da legislação em favor de seus interesses.

Estas lutas têm implementado, só para ficarem nas últimas décadas, algumas conquistas, como a extensão da totalidade dos direitos previstos na CLT aos trabalhadores rurais e aos empregados domésticos.

Com relação a este processo, a historiografia brasileira, nos últimos 70 anos, interpretou e expressou os processos vividos em relação à regulamentação das relações de trabalho no Brasil e, desta forma, contribuiu e participou daqueles enfrentamentos. Assim, de interprete da outorga que gerou a CLT, a sua desconstrução como um mito, da sua caracterização como “peia” que Getúlio Vargas colocara nos trabalhadores, exprimindo o controle que a legislação infringiria aos trabalhadores, à sua criação como pautada numa “economia de trocas” alusiva a um suposto jogo de concessões e obtenção de vantagens, soma-se ainda às diversas interpretações produzidas a noção de conquista dos trabalhadores ou o estabelecimentos de garantias contra o desmando patronal.

Enfim, em relação às indagações dos pesquisadores, suas interpretações delineiam as tensões vividas em diferentes momentos e períodos, conferindo a temática uma expressão do conjunto das relações sociais, das quais a comunidade acadêmica, como não poderia deixar de ser, não está isenta.

De certa forma paradoxal, as discussões historiográficas sobre os sentidos e significados da legislação trabalhista e da Justiça do Trabalho parecem ter se intensificado a partir do início da década de 1990, quando o trabalho dos historiadores, inicialmente, viu-se comprometido pelas primeiras execuções por parte do judiciário trabalhista da Lei 7627, de 10 novembro de 1987, que visava facilitar “aos tribunais do trabalho determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo.”

Alarmados por tal possibilidade, um número expressivo de pesquisadores, em colaboração com membros dos próprios órgãos públicos, em diversas partes do país, empenharam-se na construção de soluções que visassem preservar aquele “corpus” documental. Esta ação, por sua vez, parece ter desencadeado um maior contato com os processos trabalhistas, revelando aos pesquisadores um universo de relações e processos sociais que instigaram diversas temáticas e abordagens a partir daquela documentação⁹. Dentre estes esforços de preservação, citaria duas experiências exitosas no Estado do Paraná: o Centro de Memória do TRT da 9ª Região¹⁰ e o Núcleo de Documentação e Pesquisa Sobre o Oeste do Paraná (CEPEDAL) da UNIOESTE, Campus de Marechal Cândido Rondon¹¹.

Dentre as possibilidades de pesquisa suscitadas pela documentação judicial trabalhista destacaria o acesso às práticas, perspectiva, modos de vida e de trabalho de milhões de trabalhadores, inatingível por outras formas de registro, ainda mais se considerarmos a maneira como a quase totalidade deles se faziam presentes no âmbito da Justiça do Trabalho: diferentemente do que se observa em, por exemplo, autos criminais, nos quais os trabalhadores, frequentemente, são levados ao âmbito institucional na condição de réus, nos processos trabalhistas estes sujeitos firmavam-se enquanto autores das ações.

Chama a atenção nesta documentação não só a explicitação dos conflitos existentes nas relações de trabalho, mas os diferentes aspectos de outras situações, registradas através de diferentes linguagens que não só a produzida especificamente no espaço judicial. Neste sentido, é bastante comum os processos trazerem fotos, recortes de jornais, cartões ponto e relatórios de empresas, cartas e bilhetes manuscritos, cópia de documentos pessoais, atestados médicos, etc. A própria configuração dos processos sugere a historicidade da prática judicial, quando, por exemplo, se observa os autos estabelecidos nas décadas de 1940 e 1950, comparando-os aos do século XXI. É marcante nesta confrontação a mudança na estruturação das peças: de prolongadas conversas em que pareciam se tornar as

⁹ Dentre dezenas de trabalhos, cito um pela diversidade de autores e temas reunidos: Angela de Castro GOMES e Fernando Teixeira da SILVA (org), “A Justiça do Trabalho e sua história”, EDUNICAMP, 2013.

¹⁰ Mais informações sobre o Centro de Memória do TRT-PR em www.trt9.jus.br/internet_base/pagina_geral.do?secao=32&pagina=INICIAL

¹¹ Mais informações sobre o Fundo dos Autos Trabalhistas do CEPEDAL podem ser acessadas em cac-php.unioeste.br/projetos/cepedal/acervo.php

oitivas das testemunhas e partes envolvidas, às sintéticas manifestações destas na contemporaneidade, substituídas pelas volumosas argumentações dos advogados, preparadas com o uso de recursos tecnológicos indisponíveis há 60 anos, que parecem acelerar a capacidade de acumular frases, muito além da vivência efetiva delas. Para além de décadas de acúmulo de jurisprudência, esta aceleração das palavras impressas na manifestação dos causídicos parece confirmar a presença massiva da Justiça do Trabalho no cotidiano laboral, impingindo-lhe a necessidade de intensificar os trabalhos contra a imagem da morosidade que o senso comum confere às instituições judiciais.

Esta urgência e fluidez das ações judiciais na Justiça do Trabalho, por sua vez, permitem visualizar em períodos menores de tempo e de maneira diferenciada outras questões, como, por exemplo, as sobreposições de um setor da economia sobre outro, bem como as alterações na composição da classe trabalhadora. Isso nos foi possível no Oeste do Paraná, onde a análise, inicialmente quantitativa, dos processos da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon nos permitiu perceber o refluxo do trabalho na agropecuária em favor da atividade industrial, denotando, neste setor, a maciça presença de trabalhadores em frigoríficos. Estes passaram a preponderar na pauta daquela vara do trabalho a partir de 2005, com, em média, 30% dos processos instaurados anualmente ali, firmando-se como um indicativo das condições de trabalho que preponderavam naquela indústria.

Com a digitalização integral das ações judiciais na Justiça do Trabalho, desencadeada mais intensamente a partir de 2013, outros desafios se colocam à preservação desta documentação, tendo em conta que se, por um lado, há uma acentuada redução do espaço físico utilizado, por outro, tornam os dados mais facilmente descartados ou, literalmente, apagados. Neste sentido, urge que ações que visem a permanência destes processos sejam firmadas conjuntamente e permanentemente ao registro e produção dos documentos, tendo em conta a sua importância para além do trabalho dos pesquisadores que foi delineado sucintamente aqui.

Justiça do Trabalho: Fontes para uma (re)visão histórica

Luís Fernando Lopes Pereira¹²

1. UM POUCO DE MÉTODO:

A luta pela interpretação da história do trabalho e pela construção de uma determinada visão acerca do passado passa pelo debate sobre o método e sobre as fontes, bem como sobre suas interpretações. Parte da historiografia contemporânea defende a tese de que o resgate do passado não seria possível, o que faria com que as fronteiras entre a disciplina - que há tempos possuía um caráter "científico" - e a literatura se dissolvessem. Assim, romance histórico e história não teriam diferença, como em Hayden White¹³ e suas teses sobre a meta-história. Para o autor, tudo não passaria de uma interpretação feita a partir de jogos linguísticos. A partir dessas perspectivas a história torna-se mera retórica, aceitando afirmações que muitas vezes não têm razoabilidade histórica.

Seguindo os ensinamentos de Carlo Ginzburg¹⁴ vemos que não se faz retórica sem provas e, portanto, não se faz história sem pistas, indícios e sinais que nos vêm do passado. Não se chega a uma visão plausível acerca do acontecido sem fontes que se constituem em limites ao caráter interpretativo dos historiadores. Elas nos condicionam e muitas vezes em nosso diálogo com as mesmas alteramos significativamente nossas hipóteses e mesmo nossos métodos e referenciais teóricos.

Seguindo tais perspectivas e projetando tais questões para a história do Direito, podemos, a partir das fontes, chegar a visões mais complexas e plausíveis do que as que se amontoam nos velhos manuais de Direito e que são meras especulações.

É preciso, portanto, ao mesmo tempo abandonar uma pretensão de se chegar ao passado como ele realmente aconteceu, como queria Leopold von Ranke, pai do

¹² Professor de História do Direito da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Federal do Paraná.

¹³ WHITE, Hayden. *Meta-história; a imaginação histórica do século XIX*. São Paulo: Edusp, 1996.

¹⁴ Ver: GINZBURG, Carlo. *A micro-história; e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989.

_____. *Uma história noturna*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. _____. *O queijo e os vermes; o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. _____. *Relações de força; história, retórica e prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

historicismo, e não abandonar por completo a busca da verdade histórica que ainda é possível. Não a verdade única e certa, mas uma verdade provisória, aberta, provável, porque em conexão com as mais amplas fontes historiográficas.

Assim, as fontes continuam fundamentais para o processo de construção da história, de resgate de um passado possível, que não é e não pode ser de maneira alguma uma mera interpretação livre, uma criação literária do historiador sem qualquer limite.

E com isso a importância tanto da conservação quanto da crítica às fontes é fundamental. A historiografia rankeana do século XIX buscava em termos de método uma mera narrativa das fontes encontradas nos arquivos oficiais e nos documentos produzidos pelo Estado Nacional. Os arquivos, inclusive, nascem nesse contexto histórico para a guarda da memória do Estado, e suas fontes tratavam dos “grandes personagens” da história, ligados ao ente estatal que agora se apoderava da sociedade. Nestas visões a história seria feita apenas por um pequeno número de iluminados que seriam responsáveis por girar a roda da história.

A historiografia francesa da Escola dos Annales¹⁵ combateu exatamente esta visão, oferecendo à história novas fontes e novos métodos. Isso porque buscava uma história “vista de baixo”. Desde Marc Bloch¹⁶ e Lucien Febvre¹⁷ os franceses buscaram uma interpretação do passado. Marc Bloch destacava já nos anos 20 do século passado, a necessidade de prudência em relação às fontes e as limitações (ou delimitações) provocadas pelas pistas recolhidas do passado. Alertavam para os perigos de métodos muito rígidos que condicionam as fontes e forçam uma interpretação, muitas vezes elaborando conexões de causa e efeito questionáveis. Um bom exemplo são os estudos de Robert Darnton sobre a Revolução Francesa¹⁸. Em busca de uma conexão (que classicamente é estabelecida) entre esta e o Iluminismo, o autor faz um estudo da Enciclopédia e sua circulação, demonstrando que os revolucionários franceses não teriam nela se inspirado posto que liam a “baixa literatura” da época que ele chama de boemia literária. Logo, em termos de método, adota-se aqui a postura de que

¹⁵ Ver: FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do Direito**. Curitiba: Juruá, 2009.

¹⁶ Ver: BLOCH, Marc. **Os reis taumaturgos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

¹⁷ Ver: FEBVRE, Lucien. **O problema da incredulidade no século XVI; a religião de Rabelais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

¹⁸ Ver: DARNTON, Robert. **O Iluminismo como negócio; história da publicação da Enciclopédia (1775-1800)**. São Paulo: Companhia das Letras, _____. **Boemia literária e Revolução; o submundo das letras no Antigo Regime**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

as fontes são fundamentais e de que sua crítica e escolha fazem parte também do ofício do historiador que deve fundamentalmente ir além das imagens consolidadas que são, não raro, enganosas e comprometidas ideologicamente. Isso não significa que a história seja ainda, como nas pretensões rankeanas, uma mera narrativa dos acontecimentos ou das fontes, nas quais estaria a verdade da história, mas o oposto também parece aceitável, de que como tal resgate objetivamente é impossível, tudo vale. Algo é possível.

É preciso, portanto, ir além. Unir uma escolha de fontes adequadas a um método que, em última instância, deve propor uma interpretação possível do passado, um conteúdo analítico, portanto.

No campo específico da História do Direito os problemas são ainda maiores, afinal, trata-se de disciplina nova em consolidação e que pertence a um campo mais próximo ao da historiografia tradicional, vinculada às questões de Estado, porquanto a associação entre Direito e Estado, típica da modernidade, é retro-projetada de forma anacrônica ao passado, em busca de códigos estatais desde a antiguidade até hoje.

Não bastasse, internamente ao Direito, a proximidade entre história e filosofia faz com que muitas interpretações deixem de lado a busca de fontes e privilegiem os conteúdos hermenêuticos emprestados de outros saberes.

Assim, no caso da História do Direito temos que enfrentar muitas vezes uma dificuldade adicional de necessidade de um retorno a fontes estatais que exigem uma “leitura a contrapelo” para delas se retirar uma visão mais aberta e complexa da história.

2. AS FONTES: NEM ESPELHOS, NEM MUROS.

As fontes são, portanto, pistas que nos vêm do passado. A partir delas nós podemos construir uma visão plausível da história. Sem isso, faz-se uma história meramente retórica, mero exercício de reflexão acerca do passado. As fontes são pistas para o historiador investigador chegar a um julgamento sobre o passado, assim a retórica construída pelo pesquisador não seria desprovida de provas e meras elucubrações. Seriam, isto sim, interpretações fundamentadas em provas.

Se a questão das fontes é fundamental, a sua guarda é, portanto, essencial para o futuro da história, para que ela possa continuar a construir interpretações

possíveis para o passado. Se a historiografia contemporânea quebrou o monopólio das fontes estatais e ao mesmo tempo criou uma dificuldade suplementar da necessidade de guarda de um tipo maior de fontes (por exemplo, as artísticas e iconográficas), a história viu-se em um processo de volta e análise das fontes tradicionais sob outro prisma. É isso que fez, por exemplo, Carlo Ginzburg que, ao estudar processos inquisitórios do século XVI, não busca o funcionamento da Inquisição ou os procedimentos jurídicos, mas o popular. Busca-os em fontes filtradas e indiretas, exigindo um esforço enorme dos historiadores.

Se, desde a Escola dos Annales, as fontes se ampliaram ao ponto de alcançarem todos os vestígios do passado, houve também de certa forma um abandono das “fontes tradicionais”.

Assim, para a História do Direito é fundamental uma volta a tais fontes produzidas pelo Estado Moderno ao qual a configuração jurídica está vinculada. Voltando ao exemplo de Ginzburg, para o historiador do Direito buscar, por exemplo, as questões procedimentais e mesmo processuais nas fontes já seria um grande avanço, posto que não é incomum encontrar opiniões gerais a partir dos grandes doutrinadores e/ou sistematizações legais.

Ainda, tradicionalmente os estudos histórico-jurídicos têm se centrado em questões mais abstratas que possuem como objeto central os grandes juristas e suas obras, a partir das quais se retira a cultura jurídica. Não se quer negar aqui a existência e importância de uma alta cultura jurídica, mas o jurídico não se resume a ela.

Estes estudos viram as costas para a necessidade ainda existente de busca de um Direito vivido, praticado, um Direito que busca a encarnação dos conceitos e não apenas sua produção retórica.

Para que se chegue a uma cultura jurídica que reflita (mesmo que de forma certamente deformada) um Direito praticado é preciso a busca de fontes que mostrem tais aplicações. Assim, os processos judiciais são fontes ricas para a História do Direito.

Nos processos judiciais temos não apenas os argumentos jurídicos produzidos pelos que compõem o campo, que por si só já se caracterizam como personagens fronteiros e “populares” (ao menos internamente ao campo), em particular nos ambientes pré-modernos, nos quais existem personagens distantes do campo e que a ele vão se aproximando na prática, como os juizes ordinários do Antigo Re-

gime português ou os rábulas e praxistas já no Direito pátrio em seu início. Através dessas fontes podemos resgatar tais personagens e também outros realmente externos como as partes (entre elas muitos “populares”) que nos permitem chegar às relações do direito com a população, com a classe trabalhadora especificamente e chegar a partir daí a uma visão mais plausível da relação entre o Direito e o poder (e mesmo, se for o caso da análise, com a classe dominante). Afinal, a máxima de que o Direito burguês é parte estruturante da sustentação do sistema e da garantia da classe não parece ser de todo adequada à Justiça do Trabalho.

Ainda, nas fontes tradicionais do Direito chega-se apenas a uma visão de cima, dos grandes juristas e a partir disso monta-se na história uma visão que de certa forma reforça as visões do historicismo, de que apenas os altos personagens fazem a história.

Com isso, tem-se a impressão de que os juristas, legisladores ou mesmo os governos teriam sido os responsáveis pelos avanços conquistados no mundo jurídico. É preciso buscar outras fontes, com outros métodos para se chegar a novas visões da história.

3. O DIREITO DO TRABALHO, AS FONTES JUDICIAIS E A (RE) VISÃO DA HISTÓRIA

Entre os problemas atuais está, portanto, a questão da guarda das fontes e de sua preservação, elementos centrais para a memória histórica. Logo, a disputa pelas visões do passado passa também pela necessidade de guarda de tais fontes.

As fontes que nos trazem a alta cultura são em geral mais amplas e de mais fácil acesso. Elites letradas, grandes juristas e grandes coleções de leis estão ao lado das Faculdades de Direito, em suas bibliotecas que nos trazem as vozes dos grandes personagens, mas pouco ou quase nada nos falam do povo que sofre os efeitos do mundo jurídico e que nele se envolve por outras teias. Entretanto, para se chegar a uma visão mais ampla do fenômeno jurídico é preciso buscar outras fontes que nos tragam outras vozes e outros personagens.

Dentre elas se destacam os processos judiciais, muitos deles acessíveis a boa parte da comunidade histórico jurídica. Para falar do local, em termos de exemplo, em Curitiba temos ótimas “coleções” de processos e demais documentos espalhados pela cidade. Na Câmara Municipal de Curitiba, boa parte da documentação do Concelho que administrava a cidade e a justiça na colônia. No DEAP (Departa-

mento Estadual de Arquivo Público do Paraná) os processos produzidos junto ao mesmo Concelho (produzidas pelo Juiz Ordinário, vinculado à Câmara e ali eleito) e mais uma série de processos que alcançam o século XX. No Museu do Judiciário, uma parte considerável dos processos do litoral do século XIX (Morretes, Antonina, Porto de Cima, Paranaguá).

E o Centro de Memória da Justiça do Trabalho do Paraná vai além. Está sediado em edifício histórico (antigo Clube Rio Branco) e, além de reproduzir uma sala de audiências das antigas Juntas de Conciliação e Julgamento (incluindo equipamentos etc.), oferece constantes exposições e demais atividades voltadas à comunidade acadêmica e ao público em geral. No entanto, os principais ganhos são dos pesquisadores: os autos preservados (e em sua maioria disponibilizados digitalmente) vêm desde os anos 30, reforçando a possibilidade anteriormente citada que oferecem de (re) ver a história do Direito do Trabalho de modo a incluir personagens fronteiriços, particularmente advogados e sindicatos, como agentes ativos na construção da Justiça do Trabalho. Ali encontramos um direito aplicado, vivido, que nos mostra que muitas vezes as teorizações feitas pelos grandes juristas e pelos grandes teóricos doutrinários não se aplicam ou se aplicam de forma filtrada.

Por isso, pensar em formas de preservação de tais fontes é fundamental. Com a atual digitalização de processos e de procedimentos judiciais, pensar na construção de um arquivo digital nas bases determinadas pelo Arquivo Nacional é urgente. Mas também temos condições bastante precárias na preservação das fontes judiciais que temos herdado do passado. Tivemos a perda de muitas fontes por conta da falta de uma política de preservação e algumas se encontram em situação precária.

É por conta de todos estes fatores acima destacados que a atual preservação de fontes feita pelo Tribunal Regional do Trabalho nos serve de inspiração para outros campos, particularmente do Judiciário, posto que, como ficou demonstrado, trata-se de fontes essenciais à busca de um passado mais complexo.

A partir dos processos judiciais do trabalho podemos ver os litígios entre os trabalhadores e os patrões, os sindicatos das classes laboriosas e dos empregadores. Nesses embates percebemos e conseguimos resgatar toda a luta da classe trabalhadora por seus direitos e, ainda, o papel da própria justiça na construção de melhores condições para o mundo do trabalho.

Nas visões tradicionais o que se repete é apenas o “mantra” da história tradi-

cional de que todas as conquistas dos trabalhadores teriam sido uma concessão dos poderosos. Em nosso caso, é recorrente a tese de que seriam uma concessão de Getúlio Vargas e de sua política que construiu a CLT.

Entretanto, se buscarmos fontes mais amplas, podemos perceber as lutas dos trabalhadores e, assim, ver como tais lutas foram fundamentais para suas conquistas.

Em tais fontes, se devidamente analisadas, podemos resgatar o papel dos “populares” nos avanços jurídicos, o que pode nos esclarecer e trazer uma visão mais plausível do passado. Uma visão a contrapelo das fontes pode nos mostrar como as provocações dos trabalhadores junto à Justiça foram fundamentais para as garantias hoje consolidadas.

Com elas podemos fazer uma verdadeira “história vista de baixo” e finalmente superar os vícios de uma disciplina que tende a enaltecer os poderosos e silenciar sobre os mais fracos, como se a Justiça e o Direito tivessem tal sina.

Entretanto, como a Justiça do Trabalho tem também a tendência inversa de reequilibrar as relações entre empregado e empregador, pendendo para o lado mais fraco, com isso pode nos ensinar (a nós da História e em particular da História do Direito) a ver as coisas por outro ângulo.

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

BLOCH, Marc. **Os reis taumaturgos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

DARNTON, Robert. **O Iluminismo como negócio**; história da publicação da Enciclopédia (1775-1800). São Paulo: Companhia das Letras,

____. **Boemia literária e Revolução**; o submundo das letras no Antigo Regime. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

FEBVRE, Lucien. **O problema da incredulidade no século XVI**; a religião de Rabelais. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do Direito**. Curitiba: Juruá, 2009.

GINZBURG, Carlo. **A micro-história**; e outros ensaios. Lisboa: Difel, 1989.

____. **Uma história noturna**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

____. **O queijo e os vermes**; o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

____. **Relações de força**; história, retórica e prova. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

WHITE, Hayden. **Meta-história**; a imaginação histórica do século XIX. São Paulo: Edusp, 1996.

A histórica decisão do TRT: Reposição salarial em 1979

Edésio Passos¹⁹

A ditadura militar implantou absoluto controle da política de reajustamentos salariais. A partir de abril de 1964, com a intervenção nas entidades sindicais, cessou o movimento reivindicatório por melhores condições de salário e de trabalho. No mesmo sentido, a Justiça do Trabalho ficou com o seu poder normativo atrofiado, impossibilitada de pronunciar sentenças fora dos padrões determinados pela nova legislação repressora. Imposta a restrição ao direito de greve com a Lei 4.330/64. Consolidando as normas restritivas foi aprovada a Lei 4.725, de 13 de julho de 1965, impedindo reajustes salariais fora das estipulações oficiais, sucedendo-se diversas outras normativas no mesmo sentido. O artigo 623 da CLT passou a ter a seguinte redação: "Será nula de pleno direito disposição de convenção ou acordo que, direta ou indiretamente contrarie proibição ou norma disciplinadora da política econômico-financeira do Governo ou concernente à política salarial vigente, não produzindo quaisquer efeitos perante autoridade e repartições públicas, inclusive para fins de revisão de preços e tarifas de mercadorias e serviços". Somente com o avanço da luta oriunda dos movimentos grevistas dos trabalhadores a partir de 1976 iniciou-se o rompimento da política salarial restritiva. O primeiro acórdão neste sentido foi prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região (então com jurisdição no Paraná e em Santa Catarina) - em revisão de dissídio coletivo de trabalho das entidades sindicais dos trabalhadores na extração de carvão de Santa Catarina, pelas quais fui constituído advogado.

Histórica decisão

O jornal "O Estado do Paraná", edição de 24 de janeiro de 1979, abria sua primeira página com a manchete: "Mineiros têm reposição salarial". E comentava: "... os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, deferiram ontem doze itens dos 25 reivindicados pelos trabalhadores em minas de carvão de Santa Catarina, concedendo 43 por cento de aumento salarial, mais 17 por cento a título de compensação pela perda do poder aquisitivo referente aos últimos cinco anos, totalizando 60 por cento vigoráveis a partir de primeiro de janeiro, até 31 de dezembro

¹⁹ Advogado militante na Justiça do Trabalho.

pela perda do poder aquisitivo, mais 17% à percentagem de aumento já concedida - ambas as percentagens a partir de 01 de janeiro de 1979 com vigência por 12 (doze) meses. As mesmas percentagens incidem sobre o salário mínimo profissional. Para ambos os aumentos serão descontados os aumentos espontâneos e coercitivos concedidos durante o período de vigência da sentença revisanda". Presidiu a sessão o juiz Guimarães Falcão, sendo relator o juiz Moreira Cacciari, revisor o juiz Pedro Ribeiro Tavares, presentes os juízes Câmara Canto Rufino, Indalécio Gomes Neto, Tobias de Macedo Filho, Alberto Manenti e Araldo Picanço.

Questões relevantes

Além da histórica decisão sobre a política salarial, o TRT pronunciou-se sobre outras questões relevantes, deferindo pedidos dos trabalhadores reiteradamente constantes dos dissídios coletivos daquela época, como: (1) conceder adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, a incidir sobre o salário do empregado, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento); (2) fornecimento gratuito de uniformes e calçados especiais e demais utensílios necessários ao desenvolvimento dos trabalhadores, e a obrigatoriedade de transporte dos trabalhadores para as minas de carvão em ônibus, vedado o uso de caminhões, concedendo-se um prazo para as empresas de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem ao novo sistema de transporte; (3) instituir a equivalência econômica entre os depósitos do FGTS e a indenização por tempo de serviço, no caso de despedida sem justa causa; (4) determinar a integração do prêmio produção, prêmio cortação ou outra denominação que tenham tais prêmios, para cômputo do cálculo das horas extraordinárias trabalhadas e no repouso semanal remunerado; (5) determinar a integração das horas extras habituais no cômputo das parcelas de gratificações natalinas e repouso remunerado.

Exemplo e estímulo

Em entrevista ao jornal "O Estado do Paraná", edição de 24.01.1979, observei que "o fato de, pela primeira vez no Brasil, ter sido concedido pelo Tribunal Regional do Trabalho, em dissídio coletivo, um reajustamento salarial garantindo a reposição pela perda do poder aquisitivo de salário dos últimos cinco anos, ao lado da vitória sobre o adicional por tempo de serviço, significam, essas duas decisões, um grande avanço na posição dos Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil, servindo de exemplo a outros e de estímulo aos trabalhadores para que façam reivindicações idênticas". Durante o julgamento do TRT, em realidade defendi a

reivindicação de 100% sobre os índices salariais até então vigentes, percentagem que ainda assim considerada menor levando-se em conta as altas taxas de insalubridade nas minas de carvão catarinenses. Efetivamente, o juiz relator Moreira Caciari salientou, em seu voto, que "mineiro deve ser bem remunerado, se o trabalho é árduo, o lucro empresarial deve ser menor" (declarações na mesma edição do jornal referido). Nas sessões seguintes, o TRT apreciou outros processos de dissídio coletivo, voltando a decidir pela concessão de reajustamentos salariais como reposição pela perda do poder aquisitivo do salário.

Dinâmicas econômicas e as varas da Justiça do Trabalho no Paraná

Maria Aparecida Bridi/UFPR²⁰

Wanda Santi Silva/TRT²¹

A economia do Paraná teve seu desenvolvimento em consonância com a estrutura socioeconômica que imperava no Brasil: escravista até fins do século XIX, caracterizada pela ausência de direitos de proteção do trabalhador. O fim da escravidão em 1888, contudo, não significou assegurar aos libertos a condição de sujeito de direitos. Essa construção só veio a ocorrer durante o governo de Getúlio Vargas, especificamente, no período de 1930 - 1940, quando o Brasil inicia o processo de industrialização, saliente-se, período no qual ocorreu forte utilização do trabalho do imigrante.

Antes disso, embora existissem algumas leis voltadas ao trabalho, "é a partir de 1930 que ao trabalhador brasileiro vai ser assegurada a condição de sujeito do Direito Social, depois do Direito do Trabalho" (Biavaschi, 2007, p. 111).

Até então, como ocorria nos demais estados brasileiros, no Paraná as leis que disciplinavam o trabalho tratavam de locação de serviço, parceria agrícola e agropecuária. Os conflitos oriundos dessas relações eram analisados e julgados pela Justiça comum. Mesmo com a criação da Justiça do Trabalho como ramo do Poder Judiciário pela Constituição Federal de 1946, a sua institucionalização não ocorreu de imediato. Sinaliza isso a instalação das, então, juntas de conciliação e julgamento (JCJ) no Paraná. Depois da criação da 1ª JCJ em Curitiba, em 1941 (quando a Justiça do Trabalho integrava o Poder Executivo), novas juntas foram instaladas somente em 1962: Ponta Grossa, Londrina e a 2ª em Curitiba. A instalação lenta e gradual das JCJ, convertidas em varas do trabalho a partir da Emenda Constitucional nº 24/1999, tem relação com as transformações políticas, econômicas e sociais ocorridas no País que se refletem na própria dinâmica do

²⁰ Professora da Universidade Federal do Paraná, do Departamento de Ciências Políticas e Sociologia (DECISO) e pós-graduação em Sociologia da UFPR (mestrado e doutorado). Possui graduação em Ciências Sociais (1988), mestrado em Sociologia (2005) e doutorado em Sociologia pela UFPR (2008).

²¹ Procuradora do Trabalho (1983-1993). Desembargadora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do Paraná (1993-2009).

Paraná²². Quando analisamos a cronologia da instalação das varas do trabalho, identificamos que mais de 80% ocorreu depois dos anos 1980, época que finda a ditadura militar e é promulgada, em 1988, a Constituição “Cidadã”, que consolida e universaliza os direitos sociais no país. Revela, portanto, que a efetiva organização desse ramo específico do Poder Judiciário ocorreu de modo lento na medida em que as JCJ até 1970 estão presentes em poucas cidades do Paraná. Significa, portanto, uma lenta institucionalização do Direito do Trabalho no país e não a ausência de conflitos nas relações entre capital e trabalho.

Quadro - Criação de Varas do Trabalho no Paraná: período 1940-2009

Década	Cidade e ano de criação das Varas	Varas do Trabalho
1940	1941: 1ª de Curitiba	1
1950	-	0
1960	1962: 2ª de Curitiba, Ponta Grossa, Londrina 1967: União da Vitória 1968: Paranaguá	5
1970	1972: 3ª de Curitiba 1974: 4ª de Curitiba e 1ª de Maringá 1978: Cornélio Procópio 1979: Guarapuava e Apucarana	6
1980	1986: 5ª, 6ª e 7ª de Curitiba, Umuarama, Jacarezinho, Paranavaí, Francisco Beltrão, 1ª de Cascavel, 1ª de Foz do Iguaçu, 2ª de Londrina 1989: 2ª de Maringá, Cianorte, Campo Mourão, 8ª de Curitiba	14

²² Trabalho no estado. Foram localizados em torno de 80 mil processos (Autos-Findos), que se constituem em valiosas fontes de pesquisa para analisar e compreender as questões do trabalho e as dinâmicas econômicas do Paraná. Somados a esses, identificamos também a existência de milhares de autos, doados para universidades estaduais e privadas. Para a Universidade Estadual de Maringá (UEM), por exemplo, apenas as varas de Curitiba doaram em torno de 105 mil referentes ao período de 1966-1984. Varas de Londrina, Ponta Grossa e Paranaguá também fizeram doações para a UEM. Tratam-se, portanto, de valiosas fontes de pesquisa que podem contribuir para entender as dinâmicas referentes ao mundo do trabalho do Paraná.

<p>1990</p>	<p>1990: Toledo, 2ª de Cascavel, Ivaiporã, Pato Branco 1991: 9ª, 10ª, 11ª e 12ª de Curitiba 1992: 2ª de Foz do Iguaçu, 3ª de Maringá, 3ª de Londrina, 13ª e 14ª de Curitiba 1993: 2ª de Guarapuava, 4ª de Maringá, 4ª de Londrina, 15ª, 16ª, 17ª, e 18ª de Curitiba, 2ª de Ponta Grossa, Araucária, Assis Chateaubriand, Marechal Cândido Rondon, Laranjeiras do Sul, 5ª de Londrina, Rolândia; Wenceslau Braz, Jaguariáiva, São José dos Pinhais 1994: Irati, Colombo, Araongas, Castro, Telêmaco Borba, 2ª de Paranaguá</p>	<p>36</p>
<p>2000</p>	<p>2004: 2ª de Paranaguá 2005: 2ª de Umuarama, 19ª e 20ª de Curitiba, 3ª de Foz do Iguaçu, Dois Vizinhos, Bandeirantes, 6ª de Londrina, Porecatu, Nova Esperança, 3ª de Ponta Grossa, 5ª de Maringá, 3ª de Paranaguá 2006: Cambé, Santo Antônio da Platina, 2ª de São José dos Pinhais, 3ª de Cascavel 2007: Pinhais, 2ª de Araucária 2009: 3ª de São José dos Pinhais, Palmas, 21ª, 22ª e 23ª de Curitiba, 7ª de Londrina</p>	<p>25</p>

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, 2011.

A existência de uma única JCJ, no estado, nas décadas de 1940 e 1950, significa que grande parte dos conflitos no âmbito do trabalho continuou a ser julgada pela Justiça comum. Estudar os conflitos trabalhistas nesse período requer, portanto, a pesquisa em arquivos da Justiça comum. Esse é um campo vasto aberto para a pesquisa no Paraná. Do período anterior a 1960, restam poucos processos trabalhistas arquivados, o que não significa, como já afirmamos, a inexistência de demandas dos trabalhadores no período.

Somente na década de 1960 houve a criação de novas JCJs em cinco cidades do Paraná. Nessa época, o estado firmava o processo emancipatório desenvolvimentista

estadual, via industrialização substitutiva de importações internas. A queda da lucratividade com o café levou os grandes proprietários rurais a promover o plantio da soja enquanto aos pequenos proprietários era recomendada a diversificação da produção agrícola. Na década de 1970, ocorre um forte fenômeno da migração rural/urbana. Grande parcela da população rural migrou para a cidade de Curitiba sendo absorvida pela indústria que se concentrava na Cidade Industrial de Curitiba (CIC) e sua região metropolitana. Isso explica o perfil dos trabalhadores aí concentrados: a grande maioria oriunda das regiões cafeeiras em declínio.

Marca essa década o salto qualitativo da economia paranaense, que ampliou a sua indústria em áreas como a metalurgia, mecânica, eletroeletrônica, química e outras, deixando de ser predominantemente agrícola (BRIDI e ARAÚJO, 2010). Contou para isso a diversificação e o crescimento das linhas de crédito aos investimentos privados, com a captação de recursos do governo federal e empréstimos de organismos internacionais. Grosso modo, dentre os resultados, a participação do Paraná na produção industrial brasileira saltou de 2,9% para 6,13%, entre 1970 e 1980, ocupando a 5ª posição no ranking de industrialização, nos anos 2000, de acordo com o IPARDES.

Nessas duas décadas foram criadas 25 Varas em diversas cidades, inclusive no interior do estado. Com uma base econômica já bastante diversificada, as reclamações trabalhistas propostas nas Varas de Curitiba, oriundas de trabalhadores da Indústria tinham como pedido reconhecimento de relação de emprego, estabilidade decenal, inquérito para apuração de falta grave, adicional de insalubridade-periculosidade, equiparação salarial; na categoria dos bancários os pedidos consistiam, em síntese, em pagamento de horas extras decorrentes de excesso da jornada de trabalho; no setor da construção civil, também eram comuns pedidos envolvendo reconhecimento da relação de emprego, pequenas empreitadas e dono de obras incorporadora.

Na década de 90 o Brasil se insere na lógica de uma economia globalizada e neoliberal, impondo ao setor produtivo revisão e adaptação à nova forma de reestruturação produtiva. Muitos setores passam a se orientar por modalidades de trabalho flexíveis, inovações tecnológicas que permitem a intensificação dos ritmos de trabalho e de produção. No Paraná a economia se diversifica ainda mais, adaptada às novas tendências. Nessa década foram criadas 36 Varas no estado. Os conflitos entre o capital e o trabalho decorrentes dessas novas formas de produção são refletidos nas demandas processuais.

A título de exemplo: na Vara de Ponta Grossa, as demandas englobavam temas como a terceirização, adicionais de insalubridade e periculosidade. Em face das indústrias de alimentos, indenização de acidente do trabalho, com referência a DORT, indenização por danos morais, dano moral decorrente de situações de assédio em revistas, cumprimento dos instrumentos coletivos de trabalho. No setor da construção civil, pedidos referentes ao FGTS e verbas rescisórias; reiteradas ações, ajuizadas por empregados do município regidos pelo FGTS, cujo único pedido consistia no depósito do FGTS pelo reclamado. Nas Varas de Paranaguá, cidade litorânea do estado, as demandas essencialmente estavam relacionadas com a atividade portuária, pedidos de promoções e anuênios, reconhecimento de vínculo diretamente com os tomadores de serviços por inobservância das escalas fixadas pelo OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra, como também horas extras, vale transporte, entre outros. Nas Varas de Maringá, região de forte economia agrícola, sobressaíam as questões em torno da alegação de falsa parceria (busca de relação de emprego e consequentes), integração de salário in natura, salário “por fora”. Em Jacarezinho, uma região marcada pelas atividades do corte de cana-de-açúcar e usina, as ações giravam em torno de questões como horas extras, in itinere, adicionais de insalubridade, periculosidade, salários “por fora”. Também eram ajuizadas ações de ex-empregados de bancos e de estatais, decorrentes de privatizações e fusões de empresas. Em Paranaíba, as demandas tinham relação com o trabalho em abatedouro de aves, usinas de álcool e consórcio ou condomínio de produtores de cana-de-açúcar. Em Foz do Iguaçu, em face da terceirização das atividades em vários setores econômicos, muitos pedidos giravam em torno da responsabilidade solidária/subsidiária, da equiparação com os empregados diretamente contratados pela tomadora; adicional de periculosidade.

Entre 2000 e 2009 foram criadas 25 Varas. Nesse período as mudanças na forma de produção se intensificam e os novos conflitos decorrentes se expressam nos processos trabalhistas. Como exemplo: na Vara de Araucária, cidade fortemente industrial, incluindo refinaria da Petrobrás, muitas ações são relacionadas com planos de cargos e salários, equiparação entre trabalhadores da ativa e aposentados etc. Também são recorrentes as ações relacionadas às terceirizações, quando muitos terceirizados contratados na refinaria buscam responsabilidade da empresa tomadora.

Os exemplos aqui trazidos demonstram que as alterações que ocorrem nas formas de produção implicam existência de conflitos e reações dos trabalhadores que, embora manifestados geralmente em lides de natureza individual, expressam as controvérsias latentes do sistema capitalista. Abre-se, aqui, portanto, um vasto campo para a pesquisa.

BIBLIOGRAFIA UTILIZADA

BIAVASCHI, Magda. **O Direito do Trabalho no Brasil**. São Paulo: LTr, 2007.

BRIDI, Maria Aparecida e ARAÚJO, Silvia M. **Telefónicos, bancarios y metalúrgicos en Paraná**: cambios y reconfiguraciones en los sindicatos. In: VI Congreso latinoamericano de Sociología del trabajo. Cidade do México: ALAST, 2010.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Secretaria de Estado do planejamento e coordenação geral. In: <http://www.ipardes.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=86> Acesso em 20 de maio de 2014.

SILVA SANTI, Wanda; BRIDI, Maria Aparecida; BIAVASCHI, Magda; FILLIPETO, Sueli; DROPPA, Alisson; KREIN, Dari. Projeto Inventário-Autos Findos, TRT/UFPR/UNICAMP: Curitiba, 2010 (mimeo).

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **A História da Justiça do Trabalho no Brasil**- Multiplicidade de Olhares. Brasília; Tribunal Superior do Trabalho, Comissão de Documentação, 2011.

Índice de Profissões²³



A

- Açougueiro: 2916 (1944)
- Administrador: 20 (1946)
- Aeroviário: 3623 (1946)
- Ajudante de copeira: 899 (1945)
- Ajudante de eletricista: 2552 (1943)
- Ajudante de fundidor: 4814 (1942)
- Ajudante de marceneiro: 2036 (1942), 801 (1942)
- Ajudante montador: 2961 (1943)
- Ajudante de padeiro: 2277 (1942)
- Ajudante da seção de acabamento: 4805 (1949)
- Ajudante de tornos: 4036 (1947)
- Aprendiz de carpinteiro: 2649 (1941)
- Aprendiz de destopador: 3678 (1946)
- Aprendiz de lustrador: 2265 (1942)
- Aprendiz de marceneiro: 801 (1942)

²³ Índice organizado por número de registro e ano dos autos inventariados.

- Auxiliar: 2667 (1939), 3978 (1946)
- Auxiliar de comércio: 4603 (1942)
- Auxiliar de cortador: 4201 (1948)
- Auxiliar de costura: 19 (1944)
- Auxiliar de escritório: 4903 (1948), 4930 (1949), 4823 (1951)
- Auxiliar de padeiro: 1786 (1938)
- Auxiliar de serviço de pintura: 3801 (1946)
- Auxiliar de vendedor: 3985 (1946)
- Auxiliar técnico: 4705 (1939)

B

- Balconista: 1795 (1938)
- Bancário: 2870 (1943), 4270 (1948)

C

- Caixa: 941 (1943), 2552 (1943)
- Caixaeiro: 2851 (1943), 2907 (1943), 937 (1951)
- Caixaeiro viajante: 13 (1944)
- Caixaeiro da seção de chapéus: 53 (1938)
- Campeiro: 3549 (1946)
- Canteiro: 3527 (1945)
- Carneador: 2497 (1940)
- Carpinteiro: 2471 (1940), 1461 (1941), 801 (1942), 3920 (1947), 4860 (1950)
- Carroceiro: 2736 (1943), 2546 (1943), 2907 (1943), 3284 (1945), 4292 (1948)
- Cavouqueiro: 2465 (1940)
- Chacareiro: 3792 (1946)
- Chapeador: 801 (1942)
- Chefe de armazém: 231 (1936)

- Chefe de fábrica: 4402 (1947)
- Chefe de organização: 4804 (1949)
- Chefe do serviço de enfermagem: 1567 (1941)
- Comerciante: 242 (1938), 1558 (1941), 3039 (1943), 3009 (1943), 2547 (1943), 3767 (1946), 4406 (1947), 4094 (1947), 4427 (1947), 4772 (1949), 812 (1950)
- Conductor: 5095 (1950)
- Conductor de bonde: ver motorneiro
- Construtor: 1744 (1938)
- Contador ou guarda-livros: 4831 (1940), 3600 (1943), 3587 (1945), 4000 (1947), 4571 (1950), 867 (1950)
- Costureira: 3400 (1945), 1229 (1949), 4802 (1949)
- Costureira de sapatos: 1748 (1938)
- Cozinheiro: 2731 (1943), 4825 (1951)

D

- Datilógrafa: 5089 (1949)
- Desenhista: 4818 (1951)
- Despachante: 1064 (1950)

E

- Eletricista: 4364 (1937), 2961 (1943)
- Empregado público: 4011 (1947)
- Encarregado de vendas: 5246 (1945)
- Entregador de leite: 3420 (1945)
- Engenheiro: 4414 (1938)
- Escriturário: 24 (1939), 3322 (1945), 4824 (1951)
- Estivador terrestre: 1 (1937)

F

- Feitor: 3353 (1945)
- Ferramenteiro: 4036 (1947)
- Ferroviário consertador: 1887 (1938)
- Ferroviário foguista: 4140 (1947)
- Foguista: 27 (1942)
- Fotógrafo-gravador: 3851 (1947)
- Funcionário gráfico: 2675 (1941)

G

- Garçom: 1764 (1938), 3879 (1947), 4215 (1948), 4305 (1948)
- Gerente: 3090 (1944), 3416 (1945), 4772 (1949)
- Gerente de seção de máquinas: 2313 (1939)
- Guarda-livros: ver contador
- Guardador de automóveis: 5080 (1952)

I

- Impressor: 4809 (1949)
- Industriário: 2269 (1942), 2669 (1943), 3321 (1945), 4802 (1949)
- Inspetor: 2667 (1939), 4421 (1947)

L

- Lavrador: 1553 (1941)
- Lixador: 801 (1942), 4430 (1947)
- Lustrador: 2454 (1940), 801 (1942)

M

- Maquinista: 801 (1942)
- Maquinista de engenho: 2382 (1940)

- Manobreiro: 4029 (1947)
- Marceneiro: 801 (1942)
- Mecânico: 2255 (1942), 2884 (1943), 3572 (1945), 4026 (1947), 4869 (1948)
- Médico: 4826 (1951), 4827 (1951)
- Mensageiro: 3956 (1947)
- Minerador: 2580 (1940)
- Motorista: 4562 (1948), 4538 (1948), 4806 (1949), 5247 (1949), 4832 (1950), 4820 (1951)
- Motorneiro ou condutor de bonde: 4455 (1938), 2449 (1940), 4807 (1949)
- Músico: 1662 (1949)

O

- Oficial de alfaiate: 1927 (1938)
- Operário: 1750 (1938), 1773 (1938), 1796 (1938), 1799 (1938), 1575 (1941), 1952 (1942), 3063 (1944), 3308 (1944), 3361 (1945), 3733 (1946), 4043 (1947), 4102 (1947), 4101 (1947), 4609 (1949), 4528 (1950), 4821 (1951)
- Operário aprendiz: 4862 (1948)

P

- Padeiro: 17 (1940), 3774 (1946), 3627 (1946)
- Pedreiro: 2733 (1943), 3267 (1946)
- Porteiro: 3443 (1945), 3454 (1945), 3801 (1946), 4828 (1951)
- Professor catedrático da 2ª cadeira de Física: 4224 (1942)
- Professor secundário: 3661 (1939)
- Programadora: 3770 (1946)

Q

- Químico: 3640 (1946), 4148 (1948)

R

- Rádio telegrafista: 1908 (1937)
- Representante comercial: 2459 (1940)
- Revisor: 4197 (1948)

S

- Sapateiro: 3583 (1946)
- Servente: 2817 (1943), 3038 (1944), 4516 (1948), 4204 (1948), 5090 (1949), 4803 (1949), 354 (1949), 4833 (1950),
- Servente de calceteiro: 21 (1940)

T

- Técnico em construção civil, hidráulica e saneamento: 2642 (1943)
- Técnico fundidor: 2492 (1940)
- Telefonista: 4822 (1951)
- Tipógrafo: 4494 (1948)

V

- Viajante comercial: 2998 (1944)
- Viajante: 4356 (1946)
- Vendedor: 1646 (1944), 3319 (1945), 4196 (1948)
- Vendedor propagandista: 4819 (1951)
- Vendedor viajante: 4861 (1945)
- Vidraceiro: 3292 (1944)
- Vidreiro: 2955 (1943), 3593 (1946)

Z

- Zelador: 802 (1950)

Glossário²⁴



A

Abandono de emprego: ausência injustificada e prolongada ao serviço, do qual se vislumbrava a intenção do empregado de romper o contrato de trabalho, sendo prevista na legislação como dispensa por culpa do trabalhador (justa causa).

Abono: adiantamento pecuniário feito ao empregado. Tal parcela passou a ter natureza salarial após a edição da CLT.

Aditamento da inicial: modificação ou acréscimo do pedido que foi feito no momento do ajuizamento do processo judicial. Se o reclamado já tivesse apresentado sua defesa, era necessária sua concordância com o aditamento.

Adjudicação: incorporação do bem que seria submetido à hasta pública pelo credor.

Agravo de instrumento: recurso constituído por peças trasladadas dos autos contra decisão que não admitia recurso anteriormente interposto.

Agravo de petição: recurso contra decisão proferida na fase de execução.

Ajuda de custo: ressarcimento de despesas assumidas pelo empregado no estrito cumprimento de seu contrato de trabalho.

Arresto: apreensão judicial e preventiva de bens do devedor, que garantia o pagamento do crédito em execução.

²⁴ O glossário foi elaborado tendo em conta o princípio da simplicidade, que sempre regeu as demandas de natureza trabalhista, e especialmente o contexto e a forma como a expressão foi empregada nos processos que constam do inventário. De tal forma, o termo elucidado nem sempre terá sua conceituação similar aos significados hoje debatidos ou firmados pela doutrina e jurisprudência. Também consta de seu texto a explicação de alguns termos utilizados como critério para a catalogação dos processos.

Assistência: acompanhamento de empregado menor por um de seus genitores ou familiares.

Assistência sindical: acompanhamento do trabalhador pelo sindicato de sua categoria, para que a reclamação trabalhista fosse aceita perante a Junta de Conciliação e Julgamento, vinculada à Inspeção Regional do Trabalho, porque competente para dirimir apenas os conflitos individuais de empregados sindicalizados.

Auto de infração: termo lavrado por autoridade fiscal que dava ensejo a um processo administrativo, para apurar a transgressão a preceito de lei, que fora constatada ou inferida pelo fiscal.

Auto de penhora: termo que consubstanciava o ato da penhora, contendo especialmente a descrição detalhada dos bens penhorados.

Aviso prévio: comunicação da vontade de romper a relação jurídica que tinha duração indeterminada, após o transcurso de determinado prazo.

Avocar: chamar para revisão do ministro do Trabalho a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento vinculada às Inspetorias Regionais do Trabalho.

C

Carência de ação: efeito jurídico decorrente da ausência de qualquer das condições estabelecidas em lei para o ajuizamento de uma demanda perante a Junta de Conciliação e Julgamento.

Carta precatória: mandado de um juízo para que o ato processual fosse cumprido perante juízo diferente daquele para o qual iria servir.

Carteira profissional: documento no qual eram anotadas as principais informações do contrato de trabalho, como, por exemplo, data de admissão e data de demissão, remuneração e eventuais condições especiais.

Chamamento ao processo: ato facultativo do réu que convocava o devedor principal - corresponsável ou coobrigado solidário - para integrar a lide e ser igualmente submetido à decisão nela proferida.

Citação: ato pelo qual se chamava o réu ou o interessado a juízo, a fim de se defender.

Coação: ato violento que objetivava diminuir a vontade livre ou obstar sua manifestação real.

Comissão: parcela variável calculada com base na produção do empregado.

Competência: parcela do poder judicial conferida a cada um dos juízes, que poderia ser limitada por alguns fatores como, por exemplo, a natureza da relação jurídica em discussão (competência em razão da matéria); pela qualidade das partes envolvidas (competência em razão da pessoa); pelo lugar onde ajustada, cumprida ou encerrada a relação jurídica (em razão do lugar); ou pela autoridade encarregada do julgamento (em razão da hierarquia dos órgãos judiciários).

Concordata: acordo entre o comerciante e seus credores, por meio do qual era concedido àquele prazo maior para o pagamento de seus créditos, podendo ser estabelecido, ainda, algum abatimento dos valores devidos.

Confissão ficta: decorria do não comparecimento da parte em juízo para depor ou de sua recusa a prestar depoimento ou apresentar resposta a algum questionamento que lhe era feito.

Conselho Nacional do Trabalho: órgão superior na estrutura do Ministério do Trabalho, responsável por revisar as decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, e que foi substituído pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Consignação em pagamento: pagamento que era feito judicialmente pelo devedor, por meio de depósito do crédito que se entendia devido ao credor, para obter a quitação da obrigação.

Contestação: resposta apresentada pela parte em face de quem o processo era ajuizado.

Contrarrazões: resposta apresentada ao recurso interposto nos autos.

Correição parcial: pedido de intervenção da autoridade judiciária superior, em face de atos praticados por autoridade judiciária inferior, que não observavam as regras estabelecidas para o processo.

Culpa recíproca: concorrência de culpa das partes contratantes nos fatos que ensejaram a rescisão do contrato por justa causa.

Cumprimento de sentença: pagamento da obrigação reconhecida na decisão proferida nos autos.

D

Dano material: prejuízo que atingia diretamente um bem de natureza patrimonial, eliminando ou reduzindo seu valor.

Data: ano em que ajuizados os autos de processo inventariados nessa coleção.

Decisão interlocutória: ato proferido pelo juiz no curso do processo, que resolvia questão incidental.

Demanda: ato de entregar ao julgamento da Justiça ou órgão competente a solução do direito resistido.

Demissão: termo utilizado para se referir ao término do contrato de trabalho, que poderia se dar por culpa do empregado (justa causa), por sua expressa e unilateral vontade; ou por iniciativa exclusiva e desmotivada do empregador.

Descanso semanal remunerado: repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, bem como nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Deserção: efeito jurídico decorrente da ausência ou incorreção do preparo exigido como pressuposto para a interposição de recurso.

Desídia: conduta culposa do empregado (justa causa) que se caracterizava por sua negligência, seu contínuo desinteresse ou seu desleixo com as obrigações contratuais. extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador em razão de justo motivo causado pelo empregado ou por mera liberalidade.

Diarista: trabalhador que recebia por dia trabalhado.

Dispensa: extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador com base em justa causa dada pelo empregado ou por ato unilateral e desmotivado.

Dissídio (individual e coletivo): divergência entre empregado ou grupo de empregados e empregador ou grupos de empregadores que era levada à deliberação do órgão competente para solucioná-la. No dissídio coletivo os trabalhadores atuavam obrigatoriamente por intermédio de seu sindicato. No dissídio individual, apresentado perante as Juntas de Conciliação e Julgamento vinculadas ao Ministério do Trabalho, essa assistência sindical também era exigida.

Dívida ativa: crédito certo, proveniente de impostos, ainda que indiretos, a ser recebido pela Administração Pública.

E

Embargos à execução: defesa apresentada pelo devedor depois de garantida a execução, com o propósito de impedir o pagamento do crédito na forma proposta pelo credor.

Embargos de declaração: ato processual que objetivava tirar do julgado omissão, contradição ou obscuridade nele existente.

Empreitada: forma de pagamento prevista com base na produção do empregado, bem como contrato por meio do qual era ajustada a realização de uma obra ou de uma atividade certa e específica, podendo haver a colaboração de outros trabalhadores, e cujo resultado balizava os valores ao final adimplidos.

Empresário individual: pessoa física que realizava atividade de natureza mercantil.

Equiparação salarial: igualdade de salário entre os empregados que, simultaneamente, exercem função idêntica, na mesma localidade, para o mesmo empregador, e sem diferença de produtividade ou de perfeição técnica, ou de tempo de serviço superior a dois anos na função.

Estabilidade: vantagem jurídica que o empregado adquiria pelo fato de prestar serviços por mais de dez anos ao mesmo empregador, e que tornava inviável a rescisão do contrato de emprego, salvo por justo motivo, devidamente apurado em inquérito administrativo.

Exame grafoscópico: perícia que determinava o titular da letra existente em um manuscrito.

Exceção de incompetência: medida utilizada pelas partes do processo para arguir a incompetência do juiz responsável pelo processo.

Execução de sentença: fase processual na qual eram realizados os atos processuais destinados a obter o cumprimento da obrigação reconhecida nos autos.

Exoneração "ad nutum": forma de dispensar funcionário público sem formalidades.

F

Férias: período de descanso que objetivava a recuperação do empregado depois de um ano consecutivo de trabalho, e sem prejuízo de seu salário.

Fundamento legal: dispositivo de lei que assegurava o direito invocado nos autos.

G

Garantia da execução: depósito de uma importância equivalente à obrigação discutida nos autos, que poderia ser feita inclusive com a apresentação de bens patrimoniais de valor correspondente, a fim de ter resguardado o direito de questionar excessos,

modificações ou a extinção do débito.

Gorjeta: parcela que era espontaneamente paga por terceiro ao empregado.

Gratificação: parcela que era quitada por liberalidade do empregador em razão de evento ou circunstância que considerava relevante ou por força de lei.

H

Hasta pública: venda judicial de bem oferecido ou tomado como garantia da execução.

Horas extras: horas de trabalho executadas além daquelas contratualmente ajustadas.

I

Incontinência de conduta: ato culposo do empregado vinculado a uma conduta sexual imoderada e inadequada que afetava o seu contrato de trabalho, autorizando sua dispensa por justa causa.

Indisciplina: ato culposo do empregado que descumpria regras ou normas gerais e impessoais de serviço, e que era prevista na lei como justa causa para a dispensa do trabalhador.

Inquérito administrativo: processo ajuizado para apuração de falta grave, imputada a empregado estável, a fim de conferir autorização ao empregador para rescindir o contrato de trabalho. Com a vinculação das Juntas de Conciliação e Julgamento ao Poder Judiciário o inquérito passou a ser adjetivado de judicial.

Inspetoria Regional do Trabalho: órgão vinculado ao Ministério do Trabalho, encarregado de fiscalizar e fazer cumprir os direitos dos trabalhadores, solucionando inclusive os conflitos de interesses até o ano de 1941.

Insubordinação: ato culposo do empregado que descumpria ordens dirigidas especificamente a si ou grupo de empregados a que pertencia, arrolada na lei entre as justas causas para dispensa de empregado.

Intermediação de mão de obra: subcontratação de trabalhadores por meio de empresa ou pessoa interposta, como, por exemplo, no caso de empreitada.

J

Junta de Conciliação e Julgamento: órgão responsável pelo julgamento dos dissídios individuais de natureza trabalhista até o ano de 1999.

Justa causa: falta grave prevista em lei e que autorizava o término do contrato pela parte por ela atingida.

L

Licença: causa suspensiva do contrato de trabalho, que podia ou não, nos termos da lei, conferir ao empregado algum pagamento.

Liquidação por artigos: fase processual que se destinava a determinar o valor da obrigação reconhecida nos autos por meio da alegação e da prova de fato novo.

Litígio: controvérsia havida entre as partes a respeito do objeto da ação.

Livro de ponto: documento do empregador no qual eram registrados os horários de trabalho dos empregados.

M

Mandado: ato escrito, proveniente da autoridade responsável pelo andamento do processo, que determinava a realização de uma diligência ou de uma medida pelo destinatário.

Mau procedimento: conduta culposa do empregado de natureza moral, não sexual, que afetava o contrato de emprego autorizando a dispensa por justa causa pelo empregador.

N

Negligência: ato que exprimia desatenção e falta de cuidado ou de precaução pelo empregado no exercício de suas atribuições.

Negociação habitual: conduta culposa do empregado que tinha negócio por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador e em concorrência com esse ou em prejuízo dele, que autorizava dispensa por justa causa.

Notificação: termo utilizado pelo Processo do Trabalho para se referir à citação.

Nulidade "ab initio": nulidade total, desde o início.

O

Ordenado: soma em dinheiro que representava o salário do empregado.

P

Paradigma: empregado apontado como modelo remuneratório na equiparação salarial.

Peritagem: diligência em que era promovida a perícia.

Poder diretivo: poder de comando do empregador relacionado à organização da estrutura e ao espaço empresarial interno, bem como ao processo de trabalho a ser observado em seu empreendimento.

Preliminar: matéria de defesa, de natureza processual, que antecede e prejudica a análise do mérito da ação.

Prêmio: parcela que o empregador pagava em razão de fato ou circunstância reputada relevante e vinculada à conduta individual do empregado ou grupo de empregados a que pertencia.

Prescrição: fenômeno jurídico que extinguiu a possibilidade de discutir em juízo a violação e conseqüente reparação de um direito em decorrência do transcurso de um prazo previsto em lei para o seu exercício.

Pretensão: direito que se entendia ter sobre alguma coisa e cujo reconhecimento era invocado nos autos.

Procedência: reconhecimento do pedido formulado pelo autor da ação.

Pró-labore: verba que era destinada aos empregados detentores de função de confiança.

Prova técnica: sinônimo de perícia.

R

Readmissão: nova contratação do empregado pelo empregador.

Rebaixamento: condução do empregado ao cargo ocupado antes de uma promoção.

Reclamação trabalhista: ação ajuizada pelo empregado em face do empregador postulando parcelas de natureza trabalhista.

Reclamado: empregador em face de quem a reclamação trabalhista foi ajuizada.

Reclamante: empregado que ajuizou a reclamação trabalhista.

Recondução: retorno do empregado ao cargo que ocupava antes de ter sido promovido a função de confiança de que foi destituído.

Recurso de revista: pedido de reforma, de natureza extraordinária, interposto pela parte que não se conformava com a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, fundamentando violação de preceito de lei, e dirigida à Corte Máxima da Justiça do Trabalho.

Recurso extraordinário: denominação utilizada inicialmente para os recursos que correspondiam ao de revista, em razão de sua natureza extraordinária. Posteriormente, restringiu-se ao recurso interposto para discussão de matéria constitucional, e dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

Recurso ordinário: pedido de reforma interposto contra a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento.

Registro: número dos autos inventariado no sistema informatizado que é utilizado pelo Tribunal da 9ª Região para cadastramento de seus processos de natureza histórica.

Reintegração: restituição integral do contrato de trabalho extinto ilicitamente pelo empregador.

Remuneração: conjunto de tudo o que se pagava ao empregado em razão do trabalho por ele feito.

Representação: substituição de uma das partes do processo por outra, a quem conferia poderes para praticar certos atos ou realizar certas funções em seu nome no ato processual em que o representaria.

Requerente: empregador que apresentou uma demanda em face de seu empregado.

Requerido: empregado em face do qual a demanda de autoria do empregador foi apresentada.

Rescisão indireta: causa que dava término ao contrato por culpa do empregador.

Ressarcir: reparar o dano causado.

Revelia: fenômeno jurídico decorrente da falta de defesa inicial da parte em face de quem a demanda era apresentada, e que implicava na presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte que apresentava a demanda.

S

Salário complessivo: cumulação em um só montante de várias parcelas salariais.

Selar: pagar as custas da reclamação trabalhista ou do inquérito administrativo.

Sucedida: empresa que teve sua estrutura ou propriedade adquirida, incorporada, cindida, fundida etc., em parte ou totalmente, por outra empresa, inclusive por empresário individual, que deu continuidade ao seu negócio.

Sucessão de empregadores: mudança na estrutura jurídica ou na propriedade da unidade econômica a que estavam vinculados os contratos de trabalho.

Suscitado: pessoa ou pessoas em face de quem foi ajuizado dissídio coletivo.

Suscitante: sindicato que ajuizou dissídio coletivo.

Suspeição: incompatibilidade do juiz para o exercício da função jurisdicional em determinado processo.

Suspensão do contrato: paralisação transitória na prestação de serviços pelo empregado, sem pagamento de salários e sem que o tempo de afastamento produzisse algum efeito jurídico.

T

Transferência: alteração do local da prestação de serviços, com mudança do domicílio do empregado.

V

Vencimentos: totalidade de pagamentos devidos ao empregado.

Verbas rescisórias: parcelas exigíveis pelo empregado no momento da rescisão do contrato, porque vencidas ou porque adquiridas.

Referências bibliográficas



BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 3 ed. São Paulo: LTr, 2007.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 12 ed. São Paulo: LTr, 2013.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 5 ed. São Paulo: LTr, 2007.

SCHIAVI, Mauro. **Manual de Direito Processual do Trabalho**. 4 ed. São Paulo: LTr, 2011.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 27 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.